



Poder Judiciário
Superior Tribunal de Justiça

Subsídios à implantação da
Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM,
no Superior Tribunal de Justiça

Brasília-DF
2006

Equipe Técnica

Pesquisadores

Darcy Closs

Virgínia Daudt Prieto

Editoração

Luiz Felipe Leite

Revisão

Edson Alves Lacerda

Apoio Técnico

Cláudia Maciel Wanderley de Moraes

Alceir do Carmo Rocha Bento

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça – Brasília : STJ, 2006.

v.

Conteúdo: v. 1-4 Análise dos dados cadastrais

v. 5 Análise da bibliografia

v. 6 Grupos de Pesquisa do CNPq

CDU 347.962(81)

Análise dos dados cadastrais sobre as 26 Escolas de Magistratura Estaduais e do Distrito Federal, as 5 Escolas Federais e sobre a Escola Nacional de Magistratura-ENM/Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB.

Volume IV

Escolas de Magistratura Federais da
1ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região, 5ª Região e
Escola Nacional de Magistratura-ENM/AMB.

Agradecimentos

A elaboração desta obra contou com o apoio e a colaboração de Magistrados, Diretores das Escolas de Magistratura Estaduais e Federais, dos Diretores Presidentes da Escola Nacional da Magistratura da AMB, assim como dos servidores das respectivas Escolas.

Cabe aqui realçar e valorizar a iniciativa do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, um dos grandes defensores da necessidade de implantação de uma escola de magistratura junto ao Superior Tribunal de Justiça, que motivou os estudos e os levantamentos efetuados, que compõem os presentes volumes.

Sabemos que a tarefa de agradecer é sempre complexa, pois corre-se o risco de cometer a injustiça da omissão de nomes de pessoas que, de alguma forma, contribuíram para o resultado final do trabalho ora publicado.

Não poderíamos, outrossim, deixar de manifestar os nossos mais sinceros agradecimentos à equipe que tão bem correspondeu aos nossos anseios:

“Ao Coordenador Edson Alves Lacerda, às servidoras Cláudia Maciel Wanderley de Moraes e Alceir do Carmo Rocha Bento, ao responsável pela Editoração Cultural, Luiz Felipe Leite, bem como aos servidores da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva e da Coordenadoria de Guarda e Conservação de Documentos, que não mediram esforços e disponibilização de tempo para a conclusão dos quatro primeiros volumes desta coletânea.”

Darcy Closs e Virgínia Prieto

Sumário

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Prefácio | 7 |
| Coletânea | 9 |
| Introdução | 11 |
| Primeira Região | 21 |
| Segunda Região | 49 |
| Terceira Região | 71 |
| Quarta Região | 99 |
| Quinta Região | 169 |
| Escola Nacional da Magistratura | 209 |

Prefácio

A implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM não é uma idéia recente. Ao contrário, essa concepção vem sendo sedimentada ao longo dos anos, mediante discussões e debates que tiveram como palco encontros e congressos de magistrados das esferas federal e estadual. Sua criação foi oficializada, por fim, com a aprovação e conseqüente promulgação da Emenda Constitucional nº 45, que dispõe sobre a reforma do Poder Judiciário.

O dispositivo constitucional estabelece que a ENFAM funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça, competindo-lhe, entre outras, a função de regulamentar os cursos oficiais de formação para os novos Juízes Substitutos e de aperfeiçoamento, como educação continuada de Magistrados. A oficialização desses cursos deverá representar dispositivo importante para o futuro processo de promoção e vitaliciamento.

A busca de aprimoramento do atual quadro de magistrados dos Tribunais Estaduais e Federais tem sido uma constante preocupação do Poder Judiciário e a implantação da ENFAM poderá apontar diretrizes e envidar esforços a fim de sanar tão evidente necessidade.

Fruto dessa realidade, o presente trabalho contém um levantamento detalhado preliminar, realizado pela Secretaria de Documentação, de tudo quanto foi possível recuperar em termos de documentação sobre o tema. São matérias que se reportam aos textos e debates que originaram tal concepção e aprimoraram o seu conceito, oriundas de experiências vivenciadas pelos Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais e Associações de Magistrados.

Esta obra tem, portanto, a finalidade precípua de subsidiar os trabalhos de regulamentação acadêmica e de organização administrativa do funcionamento da ENFAM. Além do mais, agrega outras doutrinas, as quais, pela relevância e pertinência, também poderão contribuir para o implemento da citada regulamentação.

Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Coletânea

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM, no Superior Tribunal de Justiça

Volume I

Introdução

Escolas de Magistratura dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Volume II

Escolas de Magistratura dos Estados de Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Volume III

Escolas de Magistratura dos Estados do Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Volume IV

Escolas de Magistratura Federais da 1ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região, 5ª Região e Escola Nacional de Magistratura-ENM/AMB.

Volume V

Lista Bibliográfica especializada sobre Escolas de Magistratura.

Volume VI

Grupos de Pesquisa do CNPq
Grande Área: Ciências Sociais - Área: Direito

Volume VII

Análise da Bibliografia sobre o desenvolvimento histórico da implantação das Escolas de Magistratura do Brasil e do exterior.

Volume VIII

Lista de dissertações de mestrado, teses de doutorado e monografias de cursos de especialização com referências na área do Direito e do Judiciário.

APRESENTAÇÃO

PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS FEDERAIS DE MAGISTRATURA

O Presidente do STJ, Ministro Torreão Braz criou, através da Portaria 25 de 04 de março de 1993, uma Comissão Permanente para “propor as atividades acadêmicas do Centro de Estudos Judiciários destinadas aos magistrados”. A Comissão teve a seguinte composição:

Presidência

Ministro **Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite**

Membros

Doutora **Eliana Calmon** – TRF – 1ª Região

Doutor **Paulo Freitas Barata** – TRF – 2ª Região

Doutor **José Kallás** – TRF – 3ª Região

Doutora **Ellen Gracie Northfleet** – TRF – 4ª Região

Doutor **Ridalvo Costa** – TRF – 5ª Região

Doutor **Sebastião de Oliveira Lima** – Presidente da AJUFE

Secretária

Doutora **Maria Helena Machado Hecht**.

Ao revisar as atas das Reuniões da referida Comissão depreende-se um impressionante manancial de análises e propostas, as quais decorridas mais de uma década, ainda são em boa parcela, válidas e atuais como sugestões para implementar a criação e consolidação, das Escolas de Magistratura Federais. A maior parte dos desafios e responsabilidades propostas pela Comissão, assim como o planejamento e integração das atividades de ensino de formação e de aperfeiçoamento, e de pesquisa ainda não foram implementados.

Destaque especial merecem as seguintes iniciativas e propostas pela Comissão entre 1993 e 1995, as quais se tivessem sido implementadas, certamente teriam contribuído antecipadamente para inclusão de dispositivos na Constituição de 1988 referentes ao aperfeiçoamento da Justiça Federal:

- 1 – A Comissão preocupou-se em realizar, no início de suas atividades, um levantamento sobre as Escolas de Magistratura Estaduais e Federais. Estes resultados complementaram o levantamento realizado em 1975 pelo STF quando da preparação do Relatório “Diagnóstico da Realidade Judiciária”.

- 2 – A Comissão sugere a implantação de um Programa de Aperfeiçoamento e Atualização de Magistrados Federais.

- 3 – O Ministro Costa Leite lembrou a importância da integração com o CNPq visando à implantação de uma Rede Nacional de Pesquisas sobre o Judiciário.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

4 – A Doutora, atual Ministra do STF Ellen Gracie Nortfleet, apresenta proposta do TRF da 4ª Região para a implantação de um Programa Permanente de Aperfeiçoamento de Magistrados Federais, assim como de um Banco de Idéias para a Justiça Federal.

5 – Proposição adicional previa a criação no TRF da 1ª Região de um Núcleo de Estudos de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.

6 – A Juíza, atual Ministra do STJ, Eliana Calmon elaborou uma extensa proposta para a implantação de uma Escola de Magistrados. O texto previa modelos de seleção de Juizes Federais, a preparação dos candidatos mediante estágio probatório, cursos de aperfeiçoamento e atualização. Inclusive com a inclusão nos currículos dos cursos, entre outros, de disciplinas de Filosofia, Humanidades e Administração.

7 – Definição do papel do CEJ como coordenador de uma rede de núcleos de aperfeiçoamento de magistrados federais.

8 – As propostas enfatizam o papel que o CEJ deveria desempenhar em sua programação de 1995 quanto à discussão multidisciplinar de temas relevantes da vida nacional, tais como: a) propiciar a apreensão das tendências sobre a realidade social; b) fomentar a análise crítica da ordem jurídica e a identificação dos fatores que interferem na sua eficácia, possibilitando como consequência, questionar o desempenho institucional quanto a sua capacidade de adaptação e absorção das demandas sociais.

9 – Sobre o Seminário de Modernização da Justiça Federal de 2ª Instância, a Ministra Eliana Calmon apresentou uma lista de problemas comuns dos Tribunais Regionais. A lista de dificuldades engloba onze itens, os quais continuam válidos e recorrentes carecendo de soluções práticas para a racionalização da gestão do judiciário.

10 – Com relação à produção científica foi proposta a elaboração de um Programa de Fomento à Pesquisa e de um Programa de Intercâmbio Científico.

Na primeira Reunião da Comissão, realizada em 15.03.1993, os participantes manifestaram sua satisfação em participar do lançamento da semente de uma futura Escola Nacional da Magistratura Federal.

Na oportunidade foi proposta, ainda, a realização de um Encontro Nacional de Magistrados Federais e de um Ciclo de Conferências para os Juizes Federais.

A Comissão realizou, no início de suas atividades, um levantamento sobre as escolas de magistratura estaduais e federais do Brasil, contendo os endereços, nomes dos seus titulares, dados gerais, estatutos, regimentos e citação de trabalhos realizados.

Os dados foram reunidos num volume publicado em dezembro de 1993, durante a presidência do Ministro Antônio Torreão Braz. A coordenação da equipe técnica foi realizada por Mercedes Elisabeth Von Glehn Santos.

A segunda Reunião da Comissão foi realizada em 23 de abril de 1993. Na pauta foi incluída uma análise sobre as finalidades, objetivos e estratégias para a implantação do Programa de Aperfeiçoamento e Atualização de Magistrados da Justiça Federal.

Na oportunidade o Doutor José Kallás, do TRF da 3ª Região, manifestou sua preocupação com a preparação de candidatos à Magistratura Federal pois poderia ser dada ênfase exagerada e elitizar o ingresso à magistratura.

Entendia Sua Excelência que o concurso público poderia ser feito em duas etapas – prova de conhecimentos e participação em curso intensivo de pequena carga horária, o qual não teria caráter eliminatório. Das diversas manifestações dos membros da Comissão não houve um consenso sobre a realização de um Programa de Capacitação de Magistrados.

O Ministro Costa Leite teceu comentários sobre a possibilidade de integração com o CNPq na implantação da Rede Nacional de Pesquisas.

Como síntese da discussão, ficou estabelecido que:

- a) o CEJ deveria planejar as atividades de ensino no âmbito da Justiça Federal e desenvolver uma metodologia de ensino à distância;
- b) as atividades de ensino seriam executadas regionalmente;
- c) os membros da Comissão deveriam elaborar uma Programação Emergencial de sua Região;
- d) A Comissão deveria sugerir uma lista de especialistas para participar do Corpo Docente Permanente do CEJ.

A terceira Reunião da Comissão Permanente foi realizada em 20 de maio de 1993.

A Juíza do TRF da 4ª Região, Ellen Gracie Northfleet, apresentou uma proposta do TRF da quarta Região relativamente à definição de um Programa Permanente de Aperfeiçoamento e da implantação de Banco de Idéias para a Justiça Federal.

Na oportunidade, foi também apresentada a proposta com as linhas básicas da programação para magistrados federais em 1995, a qual incluía os seguintes itens:

- a) Ciclo de Estudos de Problemas Brasileiros;
- b) A Ciência da Administração;
- c) Fóruns de debates sobre temas jurídicos específicos.
- d) 2ª Jornada de Estudos Judiciários;
- e) Concurso de Monografias;
- f) Análise crítica do Ordenamento Jurídico dentro de uma visão multidisciplinar.
- g) Seminário sobre os fatores que interferem no desempenho da atividade judicante da Justiça Federal.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

A quarta Reunião realizou-se em 28 de junho de 1993.

Em 25 de agosto de 1993 foi proposta pela Comissão a criação do Núcleo de Estudos de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados na estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A quinta Reunião foi realizada em 15 de outubro de 1993. Na oportunidade a Juíza Eliana Calmon elaborou uma extensa proposta para a implantação de uma Escola de Magistratura Federal. O texto previa os seguintes itens:

1- Finalidades

1.1- Selecionar, mediante concurso de provas e títulos os candidatos aos cargos de Juiz Federal Substituto. Aberto o concurso, mediante edital, pelas normas estabelecidas pelos Tribunais Regionais Federais, encarregar-se-á a Escola de Magistratura Federal da seleção dos Magistrados. Justifica-se a proposição a fim de uniformizar-se o critério seletivo pelo desempenho de um grupo com formação docente mais adequado à aferição de resultados intelectuais.

1.2- Preparação dos candidatos aprovados nos concursos, mediante estágio obrigatório. O ingresso em toda e qualquer profissão demandaria treinamento na área específica, o qual deveria anteceder ao desempenho das atividades judicantes.

1.3- Atualização, aperfeiçoamento e aprimoramento dos Magistrados na área do Direito. Os Magistrados, após um período mínimo de exercício da Magistratura, devem renovar os estudos de forma sistemática e efetiva.

1.4- Formação e aperfeiçoamento na área de Filosofia, Humanidades e Linguagem Forense. Ressentem-se os Magistrados brasileiros de um redirecionamento administrativo voltado para o “dever ser” e compreensão do fenômeno jurídico como um fenômeno eminentemente social, surgindo das decisões e sentenças um absoluto descompasso com a realidade nacional.

1.5- Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento dos Magistrados para a administração do Judiciário. Há uma certa resistência em cuidar os Magistrados da administração de suas secretarias e do engajamento na direção administrativa.

1.6- Promoção de debates sobre temas concretos de interesse atual e geral dos Magistrados. A Justiça Federal recebe, periodicamente, centenas de demandas versando sobre um determinado assunto. Assim ocorreu com as ações do Sistema Financeiro de Habitação, Compulsório de Veículo, Desbloqueio de Cruzados, FINSOCIAL, Contribuição Social, etc. Por experiência própria, posso afirmar que, quando o assunto é discutido previamente com os colegas, muitos aspectos emergem da visão conjunta e, assim, ampliam-se os horizontes dos julgadores, pela troca de idéias e de informações.

2- Como modelo para a futura Escola foram propostos os seguintes itens:

2.1- Um corpo permanente de professores, aos quais tocará o planejamento e a execução das finalidades.

2.2- Um corpo docente voltado para a realização de cursos determinados;

2.3- Professores e juristas convidados para a realização de palestras, debates, simpósios, etc.

2.4- Elaboração de programas de ensino à distância com aulas em vídeo, apostilas, questionários, etc.

3- Estratégia de implantação

- 3.1- Estágio obrigatório para os que ingressarem na Magistratura Federal;
- 3.2- Cursos intensivos em regime de dedicação exclusiva para um número determinado de Magistrados, escolhidos por concurso de provas classificatórias;
- 3.3- Utilização dos Magistrados escolhidos ou classificados para os cursos intensivos, tornando-os instrutores;
- 3.4- Periódicos debates entre Magistrados, sobre temas de interesse geral na Justiça Federal;
- 3.5- Instituições de prêmios para trabalhos técnicos e monografias em sistema de concurso;
- 3.6- Conferência de diploma de aproveitamento quando realizados cursos regulares mesmo à distância, com aferição de resultados;
- 3.7- Vinculação à promoção por merecimento da participação e do aproveitamento nos cursos;
- 3.8- Participação efetiva de todos os Magistrados, mediante regular correspondência sobre assuntos de interesse prático, tais como: ações diretas de inconstitucionalidade, súmulas do STJ e dos Tribunais Regionais, jurisprudência dominante em cada Tribunal Regional;
- 3.9- Intercâmbio entre as Escolas de Magistratura Federal e as Escolas de Magistratura Estaduais;
- 3.10- Circulação de Boletim Mensal com informações sobre cursos, concursos, prêmios e sinopse das aulas ministradas;
- 3.11- Promoção de editoração e divulgação de publicações.

Na pauta da sexta Reunião, realizada em 15 de novembro de 1993, foram analisados os seguintes temas:

- a) Estabelecimento de diretrizes para a definição da Programação de Eventos para Magistrados Federais em 1994 com a identificação de temas jurídicos, sociais, econômicos, políticos e administrativos;
- b) Definição do papel do CEJ como coordenador de uma rede de núcleos de aperfeiçoamento de magistrados federais com a definição das competências dos órgãos da Justiça Federal no planejamento, organização, execução e avaliação dos eventos destinados aos juízes federais;
- c) Estabelecimento de critérios para a descentralização dos eventos;
- d) Regulamentação da criação de núcleos de aperfeiçoamento de magistrados federais.

Na sétima Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1994, foi analisada a minuta de Resolução dispondo sobre a criação do Sistema de Formação, Aperfeiçoamento e Atualização de Magistrados Federais e a programação para 1994.

A pauta da oitava Reunião, realizada em 3 de março de 1994, incluiu a análise do parecer sobre o Seminário “A Modernização da Justiça Federal”, assim como o relatório da pesquisa “A Justiça Federal através de documentos”.

A pauta da nona Reunião, realizada em 25 de março de 1994, incluiu a discussão de estratégias para a condução do Fórum de Debates “A Questão das Liminares e o Peregimento do Direito”.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

A pauta da décima Reunião, realizada em 20 de maio de 1994, incluiu a discussão do conteúdo e da sistemática de realização da 1ª etapa do Seminário “A Modernização da Justiça Federal de 1ª Instância”.

A décima primeira Reunião, realizada em 19 de agosto de 1994, incluiu na pauta a discussão de estratégias para a condução da 2ª etapa do Seminário “A Modernização da Justiça Federal de 2ª Instância”, assim como o Catálogo de Atividades do CEJ em 1995, destinadas ao aperfeiçoamento e atualização dos magistrados federais.

A programação do Seminário foi elaborada, com vistas a fomentar uma reflexão sobre a função do Direito e a atuação do Poder Judiciário, em uma sociedade marcada por profundas e permanentes mudanças sociais, políticas e econômicas, exigindo celeridade, objetividade, firmeza e eficiência na prestação jurisdicional.

Partindo do pressuposto de que é impossível dissociar a interpretação das leis do ambiente onde elas são aplicadas, torna-se imprescindível que o juiz conheça e compreenda, em toda a sua magnitude, a sociedade na qual se encontra inserida. Neste sentido, ao lado de estudos jurídicos específicos, a programação do CEJ para 1995 deveria dar especial destaque à discussão multidisciplinar de temas relevantes da vida nacional contemporânea.

A programação deveria observar as seguintes diretrizes:

- Refletir sobre o comprometimento institucional com a produção do conhecimento jurídico;
- Propiciar a apreensão da realidade social, suas evidências e tendências;
- Propiciar o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos magistrados federais;
- Fomentar a análise crítica da ordem jurídica consolidada e dos seus instrumentos de viabilização, buscando identificar os fatores que interferem na sua eficácia e apontar soluções;
- Possibilitar o questionamento do desempenho institucional, quanto à sua capacidade de adaptação e absorção das demandas sociais emergentes;
- Considerar as peculiaridades regionais e propiciar a integração dos juízes federais, de forma a manter a unidade institucional;
- Estimular o auto-desenvolvimento dos magistrados federais, criando condições para a análise crítica individual dos fenômenos jurídicos.

Foram destacados, ainda, os seguintes itens da programação proposta:

- 1- Fórum de debates : “As tendências do Direito e do Poder Judiciário no Brasil e no Mundo”;
- 2- Ciclo de Estudos de Problemas Brasileiros com os seguintes módulos:
 - 2.1- A realidade Política Brasileira

- 2.2- A realidade Social Brasileira
- 2.3- A realidade Econômica Brasileira
- 2.4- A realidade Ecológica Brasileira

3- Segunda Jornada de Estudos Judiciários

4- Seminário : A Ciência da Administração

- 4.1- O Fenômeno Administrativo
- 4.2- A ética profissional
- 4.3- As funções administrativas
- 4.4- O processo decisório
- 4.5- As áreas funcionais da organização sistêmica
- 4.6- A administração do fluxo processual
- 4.7- Análise dos problemas administrativos da Justiça Federal.

5- Análise crítica do ordenamento jurídico

- 5.1- A falência do Estado: o Estado ilegal
- 5.2- Corrupção
- 5.3- O Direito à Informação: a Lei de Imprensa

6- Fórum de debates

- 6.1- Responsabilidade civil – Indenização por Dano Moral
- 6.2- Os Delitos contra a Ordem Financeira
- 6.3- As Inovações e Modificações do Processo Civil – A Comunicação dos Atos Processuais.
- 6.4- Acesso à Justiça – Informatização – Celeridade Processual
- 6.5- Mandado de Segurança e Controvérsias sobre sua Aplicação
- 6.6- A Comunicação dos Atos no Processo Civil: intimações e notificações.
- 6.7- Os Delitos Tributários contra o Sistema Nacional e contra a Ordem Econômica.

A décima segunda Reunião da Comissão Permanente, realizada em 04 de outubro de 1994, apreciou:

- a) o Relatório do Seminário sobre a “Modernização da Justiça Federal de 2ª Instância”;
- b) o Regulamento do Concurso de Monografias sobre “A Justiça Federal: uma proposta para o futuro” e;
- c) a programação de pesquisas para 1995.

Com relação ao Relatório do Seminário sobre a Modernização da Justiça Federal de segunda Instância, foi apresentada pela Juíza do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Eliana Calmon Alves, uma lista de problemas comuns dos Tribunais Regionais, destacando-se:

- 1- Falta de interesse dos juízes pelos aspectos administrativos da Corte;
- 2- Não racionalização do uso de material e serviços, o que importa em desperdício de recursos e/ou elevação das despesas;

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 3- Inadequabilidade e/ou falta de espaço físico para as instalações dos Tribunais;
- 4- Ambientação defeituosa na divisão e destinação dos espaços, sem obediência a critérios de racionalização técnica;
- 5- Deficiência do quadro funcional e ausência de programas de treinamento e adaptação dos servidores, especialmente da área fim;
- 6- Dificuldades na interação entre os órgãos da atividade fim e da área administrativa;
- 7- Manutenção de rotinas tradicionais e ultrapassadas, dificultando a utilização de modernas técnicas de administração, especialmente nos Gabinetes;
- 8- Falta de intercâmbio e inter-relacionamento entre os Tribunais;
- 9- A informática dos Tribunais apresenta aspectos que merecem imediatas providências, destacando-se os seguintes: a) falta de autonomia dos analistas de sistemas dos Tribunais, para desenvolverem e criarem os seus programas próprios; b) falta de comunicação da informática com os usuários (Gabinetes e Secretarias); c) falta de controle na manutenção dos equipamentos; d) aquisição de equipamentos em número de qualidade inadequados.
- 10- Deficiência no cômputo dos dados estatísticos e falta de uniformização das rotinas;
- 11- morosidade no processamento dos recursos especial e extraordinário.

Além dos problemas acima enumerados, foram acrescentados por outros participantes das demais Regiões:

- 1- Falta de uniformização das rotinas utilizadas pela área fim, com programas de automação, tais como agenda eletrônica, mala direta, correio eletrônico, banco de dados;
- 2- Falta de uma Divisão de Organização e Métodos, para a racionalização dos trabalhos;
- 3- Demora na publicação dos expedientes pelo DJU;
- 4- Deficiência no serviço de taquiografia e áudio;
- 5- Demora no cumprimento dos mandados expedidos pelos Tribunais, pela acanhada dimensão do setor;
- 6- Deficiente atendimento ao público, pela lentidão no fornecimento de informações processuais e obtenção de cópias das peças processuais;
- 7- Demora no processamento dos precatórios, os quais apresentam erros e equívocos oriundos da 1ª instância;
- 8- Desestruturação organizacional dos Gabinetes, o que leva a diversos problemas, tais como: incorreções dos acórdãos, cópias dos acórdãos remetidos às Secretarias de forma inadequada, atraso na elaboração das pautas.

Com relação ao Programa de Estudos e Pesquisa da Justiça Federal para 1995 foram apresentadas as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo CEJ:

- 1- Estudos das tendências da Ciência Jurídica;
 - 1.1- Objetivos
 - 1.1.1- Subsidiar o CJF na formulação do planejamento estratégico e sistemático das ações da Justiça Federal;

1.1.2- Subsidiar a Alta Administração do CJF na definição de temas para pesquisa que contribuam para a expansão da base cognitiva da Ciência Jurídica e possibilitem à Justiça Federal aprimorar a qualidade do seu desempenho;

1.1.3- Subsidiar o CEJ na formulação do seu Programa de Aperfeiçoamento e Atualização de Magistrados Federais para 1996.

1.2- Desenvolvimento

As tendências da Ciência Jurídica seriam analisadas por meio do levantamento, o mais exaustivo possível, das pesquisas jurídicas em andamento no Brasil e da identificação de agentes (físicos e jurídicos) de pesquisas de interesse para a Justiça Federal.

A partir dos dados coletados seria possível proceder a um estudo sobre o estado-da-arte da pesquisa jurídica no Brasil e estabelecer áreas prioritárias para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Justiça Federal.

Pretende-se, concluído o estudo, a realização de um Seminário, com a participação de especialistas na matéria, para apresentação e discussão dos resultados esperados.

1.3- Elaboração do Programa de Fomento à Pesquisa

1.3.1- Objetivos - Estimular a produção e difusão do conhecimento jurídico, mediante auxílio financeiro e apoio logístico a projetos de pesquisa que se coadunem com os interesses da Justiça Federal e editar monografias jurídicas selecionadas segundo critérios previamente estabelecidos.

1.3.2- Desenvolvimento - Para assegurar igualdade de tratamento na apreciação de pedidos de apoio para a realização e divulgação de estudos e pesquisas, serão elaboradas normas para a concessão de apoio a projetos de pesquisa e para a edição de monografias jurídicas.

1.4- Elaboração do Programa de intercâmbio científico com instituições congêneres.

1.4.1- Objetivos - Promover o intercâmbio de conhecimentos com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de pesquisa, ensino e informação jurídica, mediante a celebração de convênios de cooperação técnico-científica e a elaboração de programas de ação conjunta.

1.4.2- Desenvolvimento - Após a identificação, proceder-se-á à consulta a instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de pesquisa, ensino e informação, sobre o interesse e possibilidade de estabelecimento de programas de ação conjunta, tomando-se a seguir as providências necessárias para a celebração de convênios de cooperação técnica.

1.5 - Estudo sobre o funcionamento da Varas Federais

1.5.1- Objetivos - Identificar problemas organizativo-estruturais que comprometem o funcionamento da Varas Federais e definir indicadores estatísticos de desempenho da prestação jurisdicional.

1.5.2- Desenvolvimento - Duas ações serão desenvolvidas com vistas à realização do estudo

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

sobre o funcionamento das Varas Federais: uma diz respeito à análise do número de processos em tramitação por Vara, considerando o valor ponderável das classes de processos, em relação ao número de juízes por habitantes, a fim de definir a situação ideal de funcionamento das Varas Federais.

A outra ação diz respeito ao estabelecimento de indicadores estatísticos da prestação jurisdicional. Para este fim, serão considerados os resultados do Seminário sobre a Modernização da Justiça Federal de Primeira Instância, realizado no 2º semestre de 2004.

No Concurso de Monografias patrocinado pela AJUFE o último texto premiado (Sifuentes, 1995), analisa a atualidade da formação de juízes federais. Inicia sua tese ponderando sobre os resultados dos concursos de seleção com o surpreendente grande número de vagas de juízes não preenchidas e os altos índices de reprovação verificados nos concursos, como resultado da ineficácia do sistema de formação jurídica prestado pelas faculdades de Direito. A autora analisa e compara as sistemáticas de recrutamento e seleção de Portugal e antigas colônias e de outros países europeus. Analisa, também, a legislação infraconstitucional no Brasil, em especial a atual LOMAN de 1979 e o anteprojeto do novo Estatuto da Magistratura, inclusive com a proposta de criação de um Centro Nacional de Estudos Judiciários junto ao Supremo Tribunal Federal. Descreve, ainda, as experiências de sete Escolas de Magistratura Estaduais e a iniciativa de implantação de Escolas de Magistratura Federais e a criação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal. A autora acrescenta observações sobre as Escolas de Magistratura da França, Portugal, Espanha e Estados Unidos da América.

Nas conclusões, sublinha a importância da busca de uma sistemática de funcionamento das Escolas de Magistratura para que no futuro não nos leve a entidades isoladas e confinadas no âmbito dos Estados. As Escolas deveriam ser criadas e consolidadas com um “centro” ou uma “escola” que estabelecesse as diretrizes básicas que deveriam ser seguidas pelas escolas regionais ou estaduais. Segundo a autora o “Centro Nacional de Estudos Judiciários”, vinculado ao Supremo Tribunal Federal, deveria atender a essa expectativa para os juízes federais, inclusive com a definição das diretrizes básicas para a formação e aperfeiçoamento dos juízes federais e dos serviços judiciários. Sem que se vise, com isso, a uma indesejável homogeneização que levaria à asfixia da criatividade e originalidade. Tal raciocínio também se aplicaria ao futuro papel do CEJ/CJF, pois pretender que o CEJ avoque a si o papel de responsabilizar-se pela formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais, poderia levar ao indesejável efeito de homogeneização, em desrespeito às peculiaridades regionais. Os cursos deveriam, portanto, ampliar o aprendizado de ciências humanas, prestigiar o raciocínio lógico, inculcar o senso ético e insistir nos aspectos deontológicos da carreira, mediante métodos e caminhos que a cada Escola incumbe descobrir. A autora enfatiza a importância e urgência da implantação de cursos iniciais de preparação ao ingresso na magistratura, a exemplo do que já ocorre nas magistraturas estaduais. Tais cursos deveriam ser ficarem a cargo das Escolas Federais Regionais em consideração aos altos custos e às peculiaridades locais.

1ª REGIÃO
ACRE – AMAPÁ – AMAZONAS – BAHIA - DISTRITO FEDERAL – GOIÁS
MARANHÃO – MATO GROSSO – MINAS GERAIS – PARÁ – PIAUÍ
RONDÔNIA – RORAIMA - TOCANTINS

Endereço eletrônico: esmaf@trj1.gov.br

Endereço: SAU/Sul, Quadra 02, Bloco “A”, Praça dos Tribunais Superiores, Ed. Sede - Térreo - sala 04 CEP 70.095-900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3314-5408, 3314-5516, 3314-5610 Fax: 3225-1206

Presidente ou Diretor: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias

A Escola de Magistratura Federal da 1ª Região-ESMAF foi criada em 11 de abril de 2000, com o objetivo de promover a preparação, formação, o treinamento e aperfeiçoamento dos magistrados federais, em substituição ao Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados Federais - NUMAG, já existente desde 1993, conforme histórico abaixo:

I – NUMAG

REGULAMENTAÇÃO:

A) O Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados Federais-NUMAG foi criado pela Resolução n. 09, de 31/08/93, sendo vinculado ao Plenário do Tribunal, para a consecução dos fins do inciso XXVI do art. 11 do Regimento Interno do TRF/1ª Região.

B) Alterações:

A Resolução n. 09, de 31/08/93 foi alterada pelas seguintes resoluções supervenientes:

A Resolução n. 09, de 03/07/95, modifica a estrutura do NUMAG, criando a Seção de Estudos, Pesquisas e Informações e a Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Magistrados.

A Resolução n. 08, de 22/06/98, estabelece o prazo de duração do mandato do Juiz-Coordenador, que passa a ser de 2 (dois) anos a contar da data da designação.

II – ESMAF

REGULAMENTAÇÃO

A) Resolução n. 06, de 11/04/2000:

A estrutura organizacional do TRF/1ª Região foi alterada pela Resolução n. 06, de 11/04/2000.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Dentre outras significativas mudanças, foi criada a estrutura organizacional da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região–ESMAF.

B) Resolução n. 12, de 03/07/2000:

A Resolução n. 12, de 03/07/2000, transformou o Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados-NUMAG na Escola de Magistratura Federal da 1ª Região-ESMAF, absorvendo as suas atribuições, com alterações.

Na mesma data, foi aprovado o Estatuto da Escola (disponibilizado na página da ESMAF).

Seu Estatuto estabelece que a Escola deverá realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de magistrados.

ESTATUTO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

TÍTULO I

DOS FINS E ATIVIDADES

Art. 1º. A Escola de Magistratura da Primeira Região - ESMAF, instituída pela Resolução nº. 12, de 03/07/2000, com sede na cidade de Brasília - DF e atuação nos Estados integrantes da 1ª Região, tem por finalidade a preparação, formação, treinamento e aperfeiçoamento dos magistrados federais.

Art. 2º. São atribuições da ESMAF:

- I - apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura federal, quando solicitada;
- II - promover atividades de ensino e pesquisa;
- III - realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de magistrados;
- IV - providenciar a edição de trabalhos de interesse jurídico, inclusive as teses dos magistrados afastados nos termos da Lei Complementar nº. 35/79 e da Resolução nº. 21, de 17.12.1997, deste Tribunal;
- V - manter intercâmbio com as demais Escolas de Magistratura;
- VI - promover Encontros, Seminários, Simpósios, Palestras e Painéis;
- VII - promover quaisquer atividades culturais que visem incentivar o estudo do Direito e o aprimoramento da função judicante, sejam elas desenvolvidas no Brasil ou no exterior;
- VIII - promover a divulgação de trabalhos jurídicos de reconhecido valor científico, devidamente

selecionados pelo Juiz Diretor;

IX - elaborar, para apreciação do Presidente do Tribunal, um Plano Semestral de Metas.

Parágrafo único. Todos os cursos promovidos pela Escola pressupõem uma avaliação final, que será encaminhada ao Corregedor-Geral e à Comissão de Promoção, para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A ESMAF está estruturada da seguinte forma:

I - Diretoria;

II - Secretaria-Executiva;

III - Seção de Estudos, Pesquisas e Informações; e

IV - Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Magistrados.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 4º. A ESMAF será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Plenário e designados pelo Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

SEÇÃO I DO DIRETOR

Art. 5º. O Diretor conduzirá as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe especificamente:

I - definir metas e direcionar as atividades para a consecução plena dos fins da Escola;

II - orientar a elaboração de Plano Semestral de Metas, a serem atingidas e aprová-lo, antes de submetê-lo ao Presidente do Tribunal;

III - supervisionar os serviços administrativos e atividades curriculares, cumprindo e fazendo cumprir a Resolução e o Estatuto da ESMAF;

IV - designar, quando necessário, Coordenadores para atividades atinentes à Escola;

V - conferir certificados de frequência e aproveitamento dos cursos e eventos;

VI - promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior, e com outras entidades educacionais e culturais;

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

VII - com prévia autorização do Plenário, firmar convênios, celebrar contratos ou formar parcerias com entidades públicas e privadas;

VIII - indicar ao Presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de Secretário-Executivo da Escola, bem como preencher as demais funções comissionadas da ESMAF;

IX - obter, junto a instituições interessadas, patrocínio e apoio financeiro a fim de auxiliar no custeio de eventos e publicações.

**SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR**

Art. 6º. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausência e impedimentos;

II - exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR

Art. 7º. Os Coordenadores serão escolhidos dentre os magistrados federais da 1ª Região, competindo-lhes:

I - planejar, organizar e gerenciar, sob supervisão da Direção da ESMAF, quaisquer das atividades descritas nos incisos II, III, VI e VII do art. 2º. deste Estatuto.

II - quando necessário ou requerido, enviar relatório ou conclusões referentes aos eventos ou às atividades por eles desenvolvidas, enquanto coordenadores;

III - com prévia anuência do Juiz Diretor, obter, junto a instituições interessadas, patrocínio e apoio financeiro a fim de auxiliar no custeio de eventos e publicações.

**CAPÍTULO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Art. 8º. O Tribunal dotará a ESMAF dos meios necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à lotação de pessoal.

Art. 9º. Os Serviços de apoio administrativo estarão a cargo de uma Secretaria-Executiva, chefiada por um Secretário-Executivo, função comissionada FC-08.

Art. 10. São atribuições específicas do Secretário-Executivo:

I - assessorar em caráter especial e permanente o Diretor da Escola;

II - colaborar, nas diretrizes e prioridades relativas ao planejamento das atividades da ESMAF, inclusive no referente ao Plano Semestral de Metas;

III - elaborar o Plano Semestral de Metas;

IV - propor a celebração de convênios culturais com entes externos;

V - organizar a programação acadêmica sugerindo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;

VI - estruturar eventos culturais educativos e de pesquisa;

- VII - organizar, por determinação do Diretor, singularmente ou em conjunto com outros órgãos nacionais ou estrangeiros, congressos, seminários, simpósios, painéis e todo e qualquer evento jurídico de interesse da Escola e do Tribunal;
- VIII - administrar os recursos humanos e materiais da ESMAF;
- IX - organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Executiva;
- X - controlar e orientar o funcionamento das Seções de Estudos, Pesquisas e Informações e de Treinamento e Aperfeiçoamento de Magistrados, inclusive baixando ordens de serviço para maior produtividade e perfeição dos trabalhos;
- XI - elaborar relatórios e históricos, bem como preparar certificados de aproveitamento;
- XII - instruir processos;
- XIII - promover o registro de frequência e aproveitamento dos cursistas;
- XIV - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações;
- XV - providenciar e zelar pelo arquivo da documentação;
- XVI - viabilizar junto aos demais órgãos do Tribunal o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Escola;
- XVII - proceder às anotações referentes ao comparecimento e ausência de funcionários, bem como de cursistas durante a realização de eventos;
- XVIII - executar os contratos pertinentes às competências da ESMAF;
- XIX - elaborar instrumento de avaliação, com o intuito de verificar a eficácia das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

SEÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES

- Art. 11. A Seção de Estudos, Pesquisas e Informações - SEEPI será chefiada por um Supervisor de Estudos e Pesquisas, função comissionada, código FC-05.
- Art. 12. São atribuições específicas do Supervisor da SEEPI:
 - I - Auxiliar no planejamento dos eventos a serem ministrados;
 - II - apoiar na operacionalização de eventos dos magistrados;
 - III - informar processos de participação de magistrados em eventos externos;
 - IV - acompanhar a realização de eventos;
 - V - administrar e manter banco de dados para fins de mala direta;
 - VI - levantar periodicamente a necessidade de material bibliográfico, a fim de auxiliar o Corpo Docente e Discente no desenvolvimento das atividades da Escola;
 - VII - indicar para aquisição, registrar, classificar e catalogar livros, vídeos, periódicos e materiais informatizados;
 - VIII - selecionar, reunir e conservar toda a documentação de interesse da ESMAF;
 - IX - controlar e manter registros referentes à determinação contida no caput do art. 9º. da Resolução nº. 21/97 deste Tribunal;
 - X - atender, com presteza, às solicitações de pesquisas feitas pelos magistrados;
 - XI - providenciar e agilizar as publicações de interesse jurídico.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- XII – calcular e solicitar o pagamento da remuneração de prestadores de serviços;
- XIII – manter contatos com instituições externas, bem como acompanhar a realização de eventos de interesse da ESMAF;
- XIV – auxiliar, quando determinado, nas matérias de interesse da ESMAF;
- XV – promover estudos e pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- XVI – auxiliar na realização de estudos e pesquisas voltadas ao treinamento e aprimoramento de magistrados;
- XVII – prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da ESMAF;
- XVIII – manter organizados e atualizados os documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;
- XIX – avaliar, selecionar, organizar e encaminhar ao Arquivo Administrativo os documentos para guarda intermediária ou permanente;
- XX – descartar documentos do arquivo setorial, de acordo com a Tabela de Temporalidade de documentos do Tribunal;
- XXI – alimentar os sistemas informatizados com dados inerentes às atividades desenvolvidas pela área, destinados à rede corporativa, intranet, internet e similares;
- XXII – protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos;
- XXIII – elaborar estudos, relatórios e projetos para divulgação e aprimoramento das atividades da Unidade;
- XXIV – coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização das atividades da área;
- XXV – desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

SEÇÃO III
SEÇÃO DE TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Art. 13. A Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Magistrados - SETAM será chefiada por um Supervisor de Treinamento e Aperfeiçoamento, função comissionada, código FC-05.

Art. 14. São atribuições específicas do Supervisor da SETAM:

- I – Colaborar na organização e realização de eventos promovidos ou intermediados pela ESMAF;
- II – promover a elaboração do conteúdo programático dos eventos de forma mais apropriada à realidade dos magistrados, submetendo-o à apreciação superior;
- III - pesquisar, junto aos magistrados, a fim de identificar os conteúdos programáticos de maior interesse a serem abordados em cursos, palestras e eventos;
- IV – organizar e manter atualizado cadastro de palestrantes, dentre eles juristas nacionais e estrangeiros, e instituições que possam vir a contribuir em eventos promovidos pela ESMAF;
- V - aplicar instrumento de avaliação, com o intuito de verificar a eficácia das atividades desenvolvidas;

- VI – preparar o material instrucional a ser utilizado no treinamento;
- VII - providenciar a confecção de apostilas e material audiovisual, bem como de outros recursos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII – receber, conferir e organizar a documentação relativa a inscrição e conclusão dos treinamentos;
- IX – divulgar as informações necessárias à participação de magistrados em eventos;
- X - colaborar na feitura de diplomas e certificados de frequência e/ou aproveitamento a serem conferidos aos palestrantes e participantes do evento;
- XI – prestar esclarecimentos aos magistrados inscritos em eventos;
- XII – executar atividades relativas à digitação e arquivo de documentos;
- XIII - promover a divulgação de eventos promovidos pela Escola, bem como proceder à inscrição dos participantes, quando for o caso;
- XIV – incentivar a participação dos magistrados nos treinamentos ministrados;
- XV – realizar levantamentos e controles de inscrições, comparecimentos e outros relativos aos treinamentos ministrados;
- XVI - providenciar o controle de frequência dos participantes de cursos palestras e eventos;
- XVII – prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da ESMAF;
- XVIII - proceder às lavraturas de atas, quando necessário;
- XIX – manter organizados e atualizados os documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;
- XX - proceder aos registros e revisar a escrituração escolar e o expediente;
- XXI - auxiliar o Secretário em suas atividades instituídas no inciso VII do art. 9º. deste Estatuto.
- XXII - providenciar e agilizar as publicações referentes a eventos promovidos pela ESMAF;
- XXIII – avaliar, selecionar, organizar e encaminhar ao Arquivo Administrativo os documentos para guarda intermediária ou permanente;
- XXIV – descartar documentos do arquivo setorial, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Tribunal;
- XXV – alimentar os sistemas informatizados com dados inerentes às atividades desenvolvidas pela área, destinadas à rede corporativa, intranet, internet e similares;
- XXVI – protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos;
- XXVII – elaborar estudos, relatórios e projetos para divulgação e aprimoramento das atividades da Unidade;
- XXVIII - coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização das atividades da área;
- XXIX – desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.
- XXX - colaborar na feitura dos anais dos eventos jurídicos realizados.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

**TÍTULO III
DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 15. Os eventos promovidos pela Escola serão realizados na sede da instituição ou em local especialmente designado pelo Juiz Diretor

Art. 16. Todos os cursos e eventos promovidos pela ESMAF deverão ser organizados com prévia anuência do Juiz Diretor da ESMAF.

Art. 17. Os seminários, simpósios, encontros e painéis visarão a reciclagem e maior integração entre os magistrados;

Art. 18. A frequência mínima obrigatória é a de 80% (oitenta por cento) da carga horária, por disciplina e global;

Art. 19. Os cursos de pós-graduação obedecerão à legislação de ensino aplicável.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 20. O corpo docente será formado por magistrados, professores universitários, especialistas e pessoas de notório saber em quaisquer ramos do conhecimento, convidados pelo Diretor ou pelo Secretário-Executivo da Escola;

Art. 21. A depender da conveniência da ESMAF, o corpo docente será permanente ou não.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 22. O corpo discente será formado por magistrados federais inscritos nos cursos ou convocados pelo Presidente do Tribunal, por iniciativa da ESMAF.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Escola, poderão ser admitidos, a critério do seu Diretor, não integrantes da magistratura federal.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Propostas de alteração ao presente Estatuto poderão ser apresentadas pela Diretoria da Escola ou por qualquer outro Juiz do Tribunal e serão apreciadas pelo XXVI – protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos; XXVII – elaborar estudos, relatórios e projetos para divulgação e aprimoramento das atividades da Unidade;

XXVIII - coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização das atividades da área;

XXIX – desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

XXX - colaborar na feitura dos anais dos eventos jurídicos realizados.

**TÍTULO III
DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 15. Os eventos promovidos pela Escola serão realizados na sede da instituição ou em local especialmente designado pelo Juiz Diretor

Art. 16. Todos os cursos e eventos promovidos pela ESMAF deverão ser organizados com prévia anuência do Juiz Diretor da ESMAF.

Art. 17. Os seminários, simpósios, encontros e painéis visarão a reciclagem e maior integração entre os magistrados;

Art. 18. A frequência mínima obrigatória é a de 80% (oitenta por cento) da carga horária, por disciplina e global;

Art. 19. Os cursos de pós-graduação obedecerão à legislação de ensino aplicável.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 20. O corpo docente será formado por magistrados, professores universitários, especialistas e pessoas de notório saber em quaisquer ramos do conhecimento, convidados pelo Diretor ou pelo Secretário-Executivo da Escola;

Art. 21. A depender da conveniência da ESMAF, o corpo docente será permanente ou não.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 22. O corpo discente será formado por magistrados federais inscritos nos cursos ou convocados pelo Presidente do Tribunal, por iniciativa da ESMAF.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Escola, poderão ser admitidos, a critério do seu Diretor, não integrantes da magistratura federal.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Propostas de alteração ao presente Estatuto poderão ser apresentadas pela Diretoria da Escola ou por qualquer outro Juiz do Tribunal e serão apreciadas pelo Plenário.
Plenário.

Parágrafo único. As propostas de alteração encaminhadas por outro Juiz, que não os Juízes Diretor e Vice-Diretor da ESMAF, deverão ser encaminhadas ao Plenário com parecer da Diretoria da Escola.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Escola.

Art. 25. Este estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário de Justiça.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DJ de 07.07.2000, Seção 2, p. de 1 a 3.

Juiz **TOURINHO NETO**
Presidente do TRF/1ª Região

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

**XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS BASES DO CONCURSO**

Art. 1º O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, “c”, da Constituição Federal, na forma deste regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º Será constituída, conforme art. 9º deste Regulamento, Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º O concurso constará de:

- I – três provas escritas;
- II – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- III – exame de saúde;
- IV – exame psicotécnico;
- V – avaliação de títulos;
- VI – prova oral.

Parágrafo único. As provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Tributário;
- III – Direito Administrativo;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Previdenciário;
- VI – Direito Civil;
- VII – Direito Comercial;
- VIII – Direito Internacional Público;
- IX – Direito Internacional Privado;
- X – Direito Processual Civil;
- XI – Direito Processual Penal;
- XII – Direito Ambiental.

Art. 4º Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver, na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ou superior a seis, atribuindo-se os seguintes pesos às provas:

- I – primeira prova escrita – peso um;
- II – segunda prova escrita – peso três;
- III – terceira prova escrita – peso três;
- IV – prova oral – peso três.

§ 1º Os títulos serão considerados para efeitos classificatórios.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I – não alcançar, em cada uma das provas, nota mínima cinco e não se classificar entre os cento e cinquenta primeiros colocados na primeira prova escrita;

II – for contra-indicado na sindicância da vida pregressa e investigação social, no exame de saúde ou no exame psicotécnico;

III – deixar de comparecer, à hora designada, para a realização de qualquer prova.

§ 3º Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 5º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado a partir da data da homologação final, podendo, a critério do TRF – 1ª Região, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pelo Presidente da Comissão Examinadora, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, local de funcionamento da Comissão Examinadora e nome de seus membros e, conforme o caso, os resultados e convocações.

§ 1º Os editais serão publicados no Diário da Justiça, Seção 2, e afixados em local apropriado na sede do TRF – 1ª Região, nas Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região e no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região: www.trf1.gov.br.

§ 2º A critério da Comissão Examinadora, observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 7º O concurso será realizado na sede do TRF – 1ª Região e das Seções Judiciárias designadas pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º Compete à Comissão Examinadora presidir a realização do concurso, elaborar o programa, formular as questões, aplicar as provas, decidir sobre a documentação e os exames, aferir os títulos, atribuir notas, julgar os recursos e apurar a classificação final.

§ 1º A Comissão Examinadora será responsável pela elaboração, impressão e pelo sigilo das provas até a divulgação final dos resultados.

§ 2º Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 9º A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

I – três Desembargadores Federais do TRF – 1ª Região, designados pela Corte Especial Administrativa, sendo a presidência exercida pelo mais antigo entre eles;

II – um Advogado militante, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – um Professor de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, localizada preferencialmente no Distrito Federal;

IV – um suplente para cada membro efetivo, designado ou indicado na mesma forma dos incisos anteriores.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 10. A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º Caso ocorra vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º O Presidente será substituído pelo segundo Desembargador Federal mais antigo entre os membros efetivos.

Art. 11. Incumbe ao Presidente da Comissão Examinadora:

I – apreciar os pedidos de inscrição preliminar;

II – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;

III – fazer convocações, inclusive dos membros suplentes;

IV – designar a Comissão de Execução e Fiscalização nas Seções Judiciárias;

V – solicitar sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos;

VI – submeter à Corte Especial Administrativa matéria concernente ao concurso;

VII – presidir as reuniões da Comissão Examinadora e as sessões públicas do concurso, com exercício do poder de polícia;

VIII – publicar as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 12. A Secretaria do TRF – 1ª Região dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos no Setor de Apoio a Comissões – SEPOC ou em local previamente designado pelo Presidente.

§ 2º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo de sigilo. Art. 13. A Comissão Examinadora será representada, nas Seções Judiciárias onde se realizarem as provas escritas, pela Comissão de Execução e Fiscalização, assim composta:

I – Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária;

II – um Procurador da República, indicado pelo Procurador-Geral da República;

III – um Advogado, indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um suplente para cada membro efetivo, sendo os suplentes dos membros referidos nos incisos II e III indicados da mesma forma que os titulares.

Parágrafo único. A Comissão de Execução e Fiscalização será presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, e seu suplente será o Juiz mais antigo da Seção Judiciária.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora na sede das Seções ou Subseções Judiciárias integrantes do TRF – 1ª Região, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I – prova de pagamento da taxa de inscrição;

II – cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III – cópia de documento que comprove a quitação das obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

IV – cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V – cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;

VI – certidão revestida de fé pública que comprove efetivo exercício, por três anos¹, de advocacia — sem contar o estágio — ou de cargo ou função pública para os quais se exija diploma de bacharel em Direito², que poderá ser apresentada, também, na inscrição definitiva;

VII – uma fotografia 3x4 recente;

VIII – instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador;

IX – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetivado também on line.

§ 2º As cópias poderão ser autenticadas em cartório ou no local em que for realizada a inscrição, neste caso, com apresentação dos originais.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas³.

§ 4º As certidões comprobatórias do efetivo exercício da advocacia serão expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, mencionando-se os feitos nos quais se deu o patrocínio das causas ou questões, ou por órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando-se os atos praticados.

§ 5º O candidato declarará, no ato de inscrição, a sede da Seção Judiciária de sua preferência para realização das provas escritas.

§ 6º Ao candidato será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 7º Não será admitida inscrição: por fax; por e-mail; condicional; extemporânea.

§ 8º As Seções e Subseções Judiciárias encaminharão para a Comissão Examinadora os pedidos de inscrição, com a respectiva documentação, incumbindo ao Secretário informar sobre sua regularidade e encaminhá-los à apreciação e decisão do Presidente.

Art. 15. O formulário de inscrição será fornecido pelas Seções e Subseções Judiciárias, podendo o candidato obtê-lo, ainda, sem prejuízo da entrega no ato da inscrição, na internet, no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região (www.trf1.gov.br), menu principal – concursos – link Juiz Federal Substituto/2005.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 16. Com antecedência de cinco dias, o Presidente da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos que tiverem as inscrições preliminares deferidas para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

1. Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

2. Cf. Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (art. 21, V). § 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

3. Cf. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (DJ, 16 de novembro de 1994, Seção 1, p. 31210 a 31220, art. 5º).

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 17. A primeira prova escrita terá duração de cinco horas e as demais, de seis, improrrogáveis.

Art. 18. Na primeira prova escrita, não será permitida consulta de espécie alguma; na segunda e na terceira, o candidato poderá consultar legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedado o exame de súmulas.

Art. 19. Entre a primeira e a segunda provas escritas, haverá intervalo mínimo de dez dias; a terceira prova escrita será realizada no dia imediato ao da segunda.

Parágrafo único. Na segunda e na terceira provas, o candidato poderá optar pelo uso de máquina de escrever própria, manual ou elétrica.

Art. 21. Os pacotes contendo os cadernos de questões, lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Examinadora, serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Execução e Fiscalização, que os abrirá no início da realização da prova, na presença dos demais membros e de representantes dos candidatos.

Parágrafo único. Nas Seções Judiciárias, incumbe à Comissão de Execução e Fiscalização assegurar o sigilo das provas.

Art. 22. O candidato deverá acompanhar a colagem da etiqueta de código de barras, conferindo seus dados, e assinar em campo próprio.

§ 1º Após a colagem da etiqueta de código de barras e a assinatura do candidato, os fiscais farão a colagem da sobrecarta em papel nas bordas do quadro de identificação.

§ 2º É vedado lançar, no corpo da prova, nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso.

Art. 23. A primeira prova escrita constará de cem questões objetivas, de pronta resposta, terá identificação específica e será corrigida por meio eletrônico. O resultado da prova será posteriormente validado pela Comissão Examinadora.

§ 1º As questões terão o mesmo valor. A cada conjunto de três respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º Não haverá, sob nenhum pretexto, substituição de folha de resposta.

§ 3º As questões não respondidas e as respostas rasuradas não serão computadas.

Art. 24. Entregues as provas pelos candidatos, a Comissão de Execução e Fiscalização rubricá-las-á e reuni-las-á em envelope, que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora.

Art. 25. Apurados os resultados da primeira prova escrita, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de vista de prova ou decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo VIII, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos classificados e habilitados para realização da segunda e da terceira provas escritas (art. 4º, §1º, inciso I). § 2º Os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às demais provas escritas, ainda que ultrapassado o limite previsto no art. 4º, § 1º, I.

Art. 26. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de sentença cível, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 27. A terceira prova escrita consistirá na lavratura de sentença criminal, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 28. Apurados os resultados da segunda e da terceira provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que tiverem obtido, em cada uma, nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de que trata o Capítulo VIII, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de cinco dias.

§ 2º O edital conterá os pontos da prova oral.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão Examinadora no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue nos locais mencionados no art. 14.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por seu procurador, será instruído com:
I – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (Federal e Estadual ou do Distrito Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

III – os títulos definidos no art. 31;

IV – declaração firmada pelo candidato da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

V – formulário fornecido pela Comissão Examinadora, em que especificará as atividades desempenhadas — com exata indicação dos períodos e locais de atuação — como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem trabalhou, com os endereços atuais. VI – certidão constante do art. 14, inciso VI.

§ 2º Os formulários para inscrição poderão ser obtidos no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região (www.trf1.gov.br) ou nas Seções e Subseções Judiciárias.

Art. 30. Ao requerer a inscrição definitiva, o candidato receberá da Secretaria da Comissão Examinadora instruções para submeter-se aos exames de saúde, a suas expensas, e psicotécnico.

§ 1º Dentro do prazo de dez dias, o candidato fará os exames e apresentará os resultados ao serviço médico da Seção Judiciária onde realizou sua inscrição, que o submeterá a inspeção de saúde, encaminhando o resultado para a Comissão Examinadora.

§ 2º O exame de saúde destina-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 3º O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

§ 4º A não-realização dos exames no prazo determinado acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 31. Constituem títulos para efeito do art. 29, § 1º, III:

I – trabalho jurídico elaborado pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou privada;

II – outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato não previstos no inciso anterior, tais como livros, teses, dissertações, monografias e artigos, estes publicados em revistas e jornais especializados em direito;

III – participação como membro de banca examinadora para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

IV – exercício, por prazo superior a dois anos, de magistério jurídico superior e de cargo ou função pública privativos de bacharel em Direito;

V – aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, de judicatura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – certificado de participação integral em curso oficial de formação de magistrado;

VII – título universitário expedido com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula.

§ 1º Exclui-se do item VII o título de bacharel em Direito, que constitui pré-requisito para a participação no certame.

§ 2º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados com índice e relação descritiva da seguinte forma: I – os do inciso I, em exemplar digitado, datilografado ou impresso, comprovada a autenticidade;

II – os do inciso II, em exemplar digitado, datilografado ou impresso do livro, tese, dissertação, monografia ou artigo, comprovada a autoria;

III – os do inciso III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato e do início e término do concurso;

IV – os do inciso IV, em certidão que especifique o(s) período(s) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), bem como o cargo ou a função pública e o tempo de exercício;

V – os do inciso V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação;

VI – os do inciso VI, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada;

VII – os do inciso VII, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 3º Não constituem títulos:

I – simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas;

II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 32. O Secretário da Comissão Examinadora, de posse de toda a documentação, procederá na forma prevista no art. 14, § 8º.

Art. 33. O Presidente da Comissão Examinadora encaminhará à Corregedoria do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 29, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo de vinte dias, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 34. A Comissão Examinadora poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão sigilosa ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 35. Com base nos laudos médicos, pareceres emitidos pela Corregedoria e resultado do exame psicotécnico, a Comissão Examinadora decidirá acerca de pedidos de inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI DA PROVA ORAL

Art. 36. O Presidente da Comissão Examinadora fará publicar, na forma do art. 6º, a relação dos candidatos que obtiverem inscrição definitiva, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos grupos para a prova oral, com indicação de data, hora e local do evento.

Art. 37. Compostos os grupos, o Presidente da Comissão Examinadora convocará os candidatos, na forma do art. 6º, para submeterem-se à prova oral, que será realizada em Brasília/DF, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das arguições para cada grupo.

§ 1º O edital de convocação, com previsão de sorteio do ponto, será publicado com antecedência mínima de cinco dias do início da prova, contendo indicação de data, local e hora dos eventos.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até dez minutos para arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de zero a dez.

§ 3º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 4º A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 5º Cada candidato será argüido em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Art. 38. A prova oral será realizada exclusivamente na sede do TRF – 1ª Região, correndo por conta dos candidatos as despesas de locomoção, alimentação e estada.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 39. Divulgado o resultado da prova oral, a Comissão Examinadora avaliará os títulos dos candidatos de acordo com os seguintes gabaritos:

I – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso I do art. 31, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

II – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso II do art. 31, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

III – até 0,5 (cinco décimos) pela participação como membro de banca examinadora, definida no inciso III do art. 31, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos);

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

IV – até 0,5 (cinco décimos) por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo ou função pública, previstos no inciso IV do art. 31, até o máximo de 4 (quatro) períodos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

V – até 0,5 (cinco décimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do inciso V do art. 31, até o máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

VI – até 1,0 (um inteiro) pela participação integral em curso oficial de formação de magistrado, nos termos do inciso VI do art. 31, perfazendo-se o total de 1,0 (um inteiro);

VII – até 0,5 (cinco décimos) por título, nos termos do inciso VII do art. 31, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único. Divulgado o resultado, os candidatos poderão requerer vista e interpor recurso, na forma do Capítulo VIII.

**CAPÍTULO VIII
DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO**

Art. 40. O candidato terá prazo de cinco dias, a contar da publicação, no Diário da Justiça, de cada edital com o resultado das provas escritas, para requerer vista e interpor recurso, que será julgado pela Comissão Examinadora no prazo de até dez dias úteis.

§ 1º A vista das provas escritas e a interposição de recursos dar-se-ão na Seção Judiciária em que o candidato se submeteu às provas.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, sob pena de não serem conhecidos, e serão identificados somente após o julgamento pela Comissão Examinadora.

§ 3º O Presidente publicará edital, na forma do art. 6º, comunicando as decisões da Comissão Examinadora, das quais não caberá recurso.

§ 4º Não cabe recurso da prova oral.

**CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Art. 41. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido maior pontuação, sucessivamente:

I – na prova oral;

II – na segunda e na terceira provas escritas, somadas;

III – na avaliação dos títulos;

IV – na primeira prova escrita.

§ 2º Persistindo empate, far-se-á sorteio.

Art. 42. Apurada a classificação final dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso.

Art. 43. Para efeito de homologação do resultado final, a Comissão Examinadora encaminhará à Corte Especial Administrativa ata de encerramento do concurso com a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente, contendo a classificação final e as notas obtidas.

Art. 44. Homologado o referido concurso, o Presidente do TRF – 1ª Região fará publicar edital com a relação dos aprovados, no qual constará, também, o número atualizado de cargos vagos por Seção e Subseção Judiciária, que serão providos de acordo com as necessidades da Região, a critério do Tribunal.

Art. 45. Dentro de cinco dias da publicação a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, ao Presidente do TRF – 1ª Região até três preferências por Seção ou Subseção Judiciária onde houver vaga.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As sessões públicas para divulgação dos resultados das provas e identificação dos candidatos, convocadas na forma do art. 6º, serão realizadas na sede do TRF – 1ª Região.

Parágrafo único. Far-se-á, também, divulgação dos resultados das provas escritas no Diário da Justiça, Seção 2, em local apropriado, na sede do TRF – 1ª Região, nas Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região e no endereço eletrônico www.trf1.gov.br.

Art. 47. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição;

II – divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato;

III – divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art. 48. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua homologação, à guarda do Setor de Apoio a Comissões – SEPOC, que os recolherá ao arquivo do TRF – 1ª Região por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 49. O TRF – 1ª Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50. Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça, Seção 2, e no endereço eletrônico www.trf1.gov.br.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006-13, DE 14 DE MAIO DE 2005

XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO

PROGRAMA DAS PROVAS

DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Teoria da Constituição: origem histórica, conceito, sentido formal, material e normativo da Constituição. Classificação das constituições.

2 Teoria do Poder Constituinte: o problema do fundamento da Constituição. A Constituição como fenômeno do poder. Poder constituinte originário e poder constituinte derivado. Limites do poder constituinte derivado.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

3 Interpretação e aplicação da Constituição: princípios e métodos de interpretação e grau de eficácia das normas constitucionais.

4 Controle de constitucionalidade: conceito de (in)constitucionalidade, sistemas de controle de constitucionalidade e espécies de controle. O controle de constitucionalidade no Direito Constitucional Brasileiro. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF. Súmula Vinculante.

5 A Constituição de 1988 e suas emendas:

5.1 Dos Princípios Fundamentais;

5.2 Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

5.3 Da Organização do Estado;

5.4 Da Organização dos Poderes;

5.5 Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas;

5.6 Da Tributação e do Orçamento;

5.7 Da Ordem Econômica e Financeira;

5.8 Da Ordem Social;

5.9 Das Disposições Gerais e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1 Direito Tributário: conceito, conteúdo, natureza, autonomia e fontes. Código Tributário Nacional.

2 Sistema Constitucional Tributário: poder de tributar, competência tributária, princípios constitucionais e repartição de receitas.

3 Tributos: conceito, classificação e espécies. Função dos tributos. Tributo e preço público.

4 Legislação tributária: vigência no tempo e no espaço, aplicação, hermenêutica tributária, interpretação e integração.

5 Obrigação tributária: hipótese de incidência, fato gerador, elementos, sujeição passiva e responsabilidade tributária. Domicílio Tributário.

6 Crédito tributário: conceito, natureza jurídica, características, efeitos e constituição. Modalidades de lançamento e alterabilidade.

7 Suspensão da exigibilidade do crédito tributário: moratória, depósito do seu montante integral, Parcelamento Especial – PAES, provimentos liminares, reclamações e recursos. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. 8 Extinção do crédito tributário: pagamento, compensação, transação, remissão, conversão do depósito em renda, consignação em pagamento, decisão administrativa e judicial, da ação em pagamento, prescrição e decadência, repetição em débito, pagamento antecipado e homologação do lançamento, decisão administrativa e judicial, prescrição e decadência.

9 Exclusão do crédito tributário: isenção e anistia. Institutos afins.

10 Garantias e privilégios do crédito tributário: preferência, cobrança judicial, concurso de credores, falência, inventário e arrolamento.

11 Administração tributária: fiscalização, dívida ativa e certidões (negativa e positiva com efeito de negativa). Cadastro Informativo (CADIN) dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 Direito Administrativo: autonomia, conceito, princípios informativos, fontes e interpretação.
- 2 Administração Pública: atividade e estrutura administrativa, princípios básicos da Administração, poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, organização administrativa brasileira e improbidade administrativa.
- 3 Poderes administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e de polícia. Processo Administrativo.
- 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, anulação e revogação.
- 5 Licitação e contratos.
- 6 Serviços públicos: administração direta e administração indireta, serviços delegados, convênios e consórcios. Agências reguladoras e fiscalizadoras.
- 7 Servidores públicos: regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades.
- 8 Domínio público: terras e águas públicas, jazidas, florestas, fauna, espaço aéreo e tombamento.
- 9 Intervenção na propriedade (desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação temporária e limitação administrativa) e função social da propriedade.
- 10 Intervenção no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico.
- 11 Controle da Administração Pública: administrativo, legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário e meios. A Administração em juízo.
- 12 Responsabilidade civil do Estado.
- 13 Ensino (Sistema Federal – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

DIREITO PENAL

- 1 Aplicação da lei: princípios da legalidade e da anterioridade, interpretação, analogia, a lei penal no tempo, a lei penal no espaço.
- 2 Crime: conceito, divisão ou espécies, elementos, ação (relação de causalidade), tipicidade (tipo legal do crime), ilicitude (causas legais e supra legais de exclusão), culpabilidade (erro de tipo, erro de proibição, dolo, culpa, causas de exclusão), atos preparatórios e de execução, consumação e tentativa. Exaurimento.
- 3 Concurso de pessoas.
- 4 Pena: privativa de liberdade, restritiva de direitos (alternativas), multa e aplicação da pena.
- 5 Circunstâncias: judiciais e legais.. 6 Concurso de crimes: concurso de leis.
- 7 Suspensão condicional da pena.
- 8 Livramento condicional.
- 9 Efeitos da condenação.
- 10 Medidas de segurança.
- 11 Extinção da punibilidade: renúncia, perdão, preempção, decadência, prescrição (ação e pretensão executória), pagamento de tributo. Imunidade.
- 12 Crimes contra a pessoa: crimes contra a vida, lesões corporais, rixa, crimes contra a honra, crimes contra a liberdade individual.
- 13 Crimes contra o patrimônio.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 14 Crimes contra a fé pública.
- 15 Crimes contra a Administração Pública.
- 16 Crimes hediondos.
- 17 Crimes contra a ordem econômica.
- 18 Crimes contra o sistema financeiro.
- 19 Crimes de abuso de autoridade.
- 20 Crimes de tráfico de entorpecentes.
- 21 Crime de sonegação fiscal.
- 22 Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro.
- 23 Crimes de imprensa.
- 24 Crime de lavagem de dinheiro.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1 Previdência Social e Seguridade Social: princípios e regras constitucionais.
- 2 Previdência Social: órgãos, regimes, segurados, beneficiários, inscrições, trabalhador rural, funcionário público (Leis n. 8.212/91 e 8.213/91).
- 3 Salário_de_contribuição: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, autônomo, empresário ou empregador, segurado facultativo, segurado especial, contribuição da empresa e do empregador doméstico. Reajustamentos.
- 4 Benefícios previdenciários: período de carência, valor mensal, salário_de_benefício, RMI e reajustamentos.
- 5 Benefícios previdenciários em espécie: aposentadorias, auxílio_doença, abono de permanência, pensões, abono anual e outros auxílios. Acumulação.
- 6 Tempo de serviço: conceito, contagem e comprovação.

DIREITO CIVIL

- 1 Lei: interpretação e eficácia temporal (retroatividade e irretroatividade).
- 2 Pessoas: identificação, personalidade, estados, capacidade, incapacidade, representação, assistência, pessoa física, pessoa jurídica e domicílio.
- 3 Bens: classificação, bens públicos, bens fora do comércio.
- 4 Fatos jurídicos: classificação, atos jurídicos, negócio jurídico, fato natural, elementos e defeitos do ato jurídico.
- 5 Prescrição e decadência.
- 6 Família: inovações constitucionais. Família monoparental. Casamento e união estável. Regime de bens.
- 7 Direitos reais: posse e propriedade. Servidão e Direito de Superfície.
- 8 Direitos reais de garantia. Alienação fiduciária em garantia.
- 9 Obrigações: modalidades, circulação, inexecução, extinção, cláusula penal, juros e correção monetária.
- 10 Pagamento: sujeitos, objeto, tempo e lugar. Mora, pagamento indevido. Pagamentos especiais. Extinção das obrigações sem pagamento.

11 Contratos: princípios gerais e classificação. Regime dos contratos: exceções, riscos, vícios redibitórios e evicção. Revisão dos contratos: teoria da imprevisão. Validade e invalidade. Extinção. Relações contratuais de fato. Função Social do Contrato. Princípio da boa-fé.

12 Compra e venda. Promessa de compra e venda, empréstimo, mandato, locação e arrendamento mercantil. Relação de consumo.

13 Responsabilidade civil.

14 Sucessão: princípios gerais.

DIREITO COMERCIAL

1 Empresa: conceito

2 Sociedade: princípios gerais e classificação.

3 Transformação, cisão e incorporação de sociedades, liquidação e dissolução de sociedades.

4 Intervenção, liquidação e administração especial temporária de instituições financeiras.

5 Títulos de créditos: noções e espécies.

6 Contratos e obrigações mercantis : formação, lugar, nominados, inominados, coligados, subcontratos, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (leasing).

7 Propriedade industrial: invenções e marcas, conceito e proteção legal.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1 Personalidade internacional: o Estado, território, imunidade à jurisdição.

2 O mar: águas interiores, mar territorial e zona contígua, zona econômica, plataforma continental, alto-mar.

3 O espaço aéreo: princípios elementares, normas convencionais, nacionalidade das aeronaves, espaço extra-atmosférico.

4 Conflitos internacionais: meios diplomáticos, políticos e jurisdicionais.

5 Sujeitos do Direito Internacional. O homem. Os organismos internacionais

6 Relação entre o Direito Internacional Público e o Direito Interno.

7 Tratados e convenções internacionais.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1 Nacionalidade: aquisição, perda e mudança. Opção: prazo e naturalização. A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalização e naturalização (CF/88, art. 109, X).

2 Validade de sentença estrangeira no Brasil: rogatórias.

3 O Estatuto dos Estrangeiros.

4 Deportação, expulsão e extradição.

5 Aplicação da lei no espaço e no tempo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Princípios gerais do Direito Processual: fontes e eficácia da lei processual.

2 Jurisdição: conceito, princípios, espécies e limites.

3 Competência: espécies, perpetuação, modificações, incompetência e conflito de competência.

4 Ação: conceito, teoria, condições, classificação, elementos e cumulação de ações.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 5 Processo e procedimento: conceito, princípios, espécies, procedimentos sumário e ordinário, pressupostos processuais, formação, suspensão e extinção do processo.
- 6 Sujeitos da relação processual: o juiz, órgãos auxiliares, partes, capacidade, representação, substituição processual, litisconsórcio (e suas espécies) e assistência. Intervenção de terceiros.
- 7 Atos processuais: forma, tempo, lugar, prazo, comunicação e nulidades.
- 8 Petição inicial: pedido, formas, causa de pedir, modificações do pedido e indeferimento da inicial. Antecipação de Tutela.
- 9 Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Revelia.
- 10 Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo.
- 11 A prova: espécies, objeto, ônus e valoração.
- 12 Sentença e coisa julgada: estrutura, requisitos, classificação e efeitos da sentença. Ação Rescisória.
- 13 Recursos: generalidades, duplo grau, pressupostos, recurso adesivo, apelação, agravo, embargos de declaração, embargos infringentes, representação e correição.
- 14 Processo de execução.
- 15 Execuções especiais: execução fiscal, execução de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação .
- 16 Processo cautelar: estrutura, espécies, liminar e peculiaridades. Execução. Recurso.
- 17 Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, ações possessórias, embargos de terceiro, habilitação, restauração de autos, ação monitória.
- 18 Procedimento no Juizado Especial Federal – JEF.
- 19 Mandado de segurança. Habeas data. Ação popular. Ação civil pública. Ação de improbidade administrativa. Desapropriação. Usucapião especial (terras devolutas federais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1 Direito Processual Penal: conceito, finalidade, caracteres e princípios gerais.
- 2 Eficácia da lei penal no tempo e no espaço.
- 3 Persecução penal: inquérito, ação penal, pública e privada. Extinção da punibilidade: renúncia, perdão, perempção, decadência, prescrição (da ação e da pretensão executória) e pagamento do tributo. Imunidade.
- 4 Ação civil ex delicto.
- 5 Jurisdição: competência, competência da Justiça Federal, do TRF, do STJ e do STF. Conexão e continência. Perpetuatio jurisdictionis. Conflito de jurisdição e conflito de competência.
- 6 Sujeitos do processo: juiz, acusador, ofendido, imputado, defensor, assistente e curador do réu menor. Auxiliares da Justiça.
- 7 Questões prejudiciais: procedimentos incidentais: falsidade documental, insanidade mental do acusado, restituição de coisas apreendidas. Medidas assecuratórias: seqüestro, hipoteca legal e arresto. Exceções. 8 Atos processuais: forma, lugar, tempo (prazo e contagem) e comunicações processuais (citação, notificação, intimação).

- 9 Prisão: temporária, em flagrante, preventiva, decorrente de pronúncia, decorrente de sentença condenatória, prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança.
- 10 Prova: ônus da prova e procedimento probatório. Provas em espécie.
- 11 Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimentos: a) comum: crimes apenados com reclusão; b) comum: crimes apenados com detenção; c) crimes de abuso de autoridade; d) crimes de responsabilidade; e) crimes contra o meio ambiente; f) entorpecentes; g) crimes de imprensa; h) crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; i) homicídio e lesão corporal culposos; j) júri; l) crimes contra a honra.
- 12 Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias, sentença (conceito – classificação – publicação – intimação – efeitos) e recursos.
- 13 Juizados Especiais Criminais Federais. Habeas corpus.
- 14 Coisa julgada. Revisão criminal. Mandado de Segurança.
- 15 Execução das penas: a) evolução e regressão, regimes de cumprimento da pena e incidentes; b) suspensão condicional da pena; c) livramento condicional; d) graça; e) indulto; f) anistia; g) reabilitação.
- 16 Nulidades.
- 17 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.

DIREITO AMBIENTAL

- 1 Princípios gerais de Direito Ambiental.
 - 2 O meio ambiente na Constituição de 1988.
 - 3 Sistema Nacional do Meio Ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.
 - 4 Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.
 - 5 Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 12.02.1998).
 - 6 O Código Florestal (Lei n. 4.771, de 15.09.1965).
 - 7 Recursos Hídricos (Lei n. 9.433, de 08.01.1997).
 - 8 O Código de Caça (Lei n. 5.197, de 03.01.1967).
 - 9 O Código de Pesca (Decreto-Lei n. 221, de 28.02.1967).
 - O Código de Mineração (Decreto-Lei n. 227, de 28.02.1967).
- Responsabilidade Civil: reparação do dano ecológico e meios processuais para defesa do meio ambiente.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO**

EDITAL DE ABERTURA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO, nos termos do art. 6º do Regulamento aprovado pela Corte Especial Administrativa, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2005, torna público que:

1. Estará aberta, no período de 16 de maio a 3 de junho de 2005, a inscrição preliminar para o XI Concurso Público destinado ao provimento de 20 (vinte) cargos vagos de Juiz Federal Substituto da Primeira Região, além dos que surgirem durante o prazo de validade do certame (a Lei n. 10.772/2003 prevê a instalação de mais quarenta e uma varas na Primeira Região), os quais serão oferecidos aos candidatos aprovados no final de todas as etapas do concurso, para sua manifestação de escolha, observada a classificação, na conformidade do disposto no art. 41 e seguintes do Regulamento.

2. A inscrição preliminar será requerida em qualquer Seção ou Subseção Judiciária integrante da Primeira Região.

3. O formulário de inscrição será fornecido pelas Seções e Subseções Judiciárias, podendo o candidato obtê-lo, ainda, na internet, no site <http://www.trf1.gov.br/>, (Consultas>Concursos), efetuar o preenchimento e posterior impressão. O formulário deverá ser entregue na Seção ou Subseção Judiciária de escolha do candidato, acompanhado da seguinte documentação: I – prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), utilizando-se a Guia de Recolhimento da União – GRU a ser obtida no site do TRF – 1ª Região (Consultas>Concursos); II – cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira; III – cópia de documento que comprove a quitação com as obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino; IV – cópia de Título de Eleitor e do comprovante de quitação eleitoral ou certidão negativa da Justiça Eleitoral; V – cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado; VI – certidão revestida de fé pública que comprove o efetivo exercício, por 3 (três) anos (EC. 45/2004), de advocacia – sem contar o estágio – ou de cargo ou função pública para os quais se exija diploma de bacharel em Direito (Lei 5.010/1966, art. 21, V), que poderá ser apresentada, também, na inscrição definitiva; VII – uma fotografia 3x4 recente; VIII – instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador; IX – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. As cópias, poderão ser autenticadas em cartório ou no local em que for realizada a inscrição, neste caso, com apresentação dos originais.

4 – Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/1994, art. 1º), em causas ou questões distintas.

5 – As certidões comprobatórias do efetivo exercício da advocacia serão expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, mencionando os feitos nos quais se deu o patrocínio das causas ou questões, ou por órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

6 – O documento que habilita o acesso do candidato ao local das provas é o mesmo apresentado no ato da inscrição.

7 – O prazo para realização do XI Concurso é de 6 (seis) meses.

8 – Cronograma de realização das provas:

26 de junho de 2005 – 1ª prova escrita

30 de julho de 2005 – 2ª prova escrita

31 de julho de 2005 – 3ª prova escrita

3 a 7 de outubro de 2005 – Inscrição Definitiva

A partir de 21 de novembro de 2005 – prova oral e avaliação de títulos.

9 – A Comissão Examinadora do Concurso, de que trata o presente Edital, é integrada pelos seguintes membros:

Efetivos: Desembargadores Federais CATÃO ALVES – Presidente, CARLOS FERNANDO MATHIAS e JOÃO BATISTA MOREIRA; Advogado JORGE AMAURY MAIA NUNES, representante do Conselho Federal da OAB, e Professor FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA, da Universidade de Brasília.

Suplentes: Desembargadores Federais CARLOS OLAVO, SOUZA PRUDENTE e ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES; Advogado MARLON TOMAZETTE, representante do Conselho Federal da OAB, e Professor ANTÔNIO DE MOURA BORGES, da Universidade de Brasília.

Secretária: ANGELA MARIA ZILLER ARRUDA.

10 – O programa das provas a que se refere o art. 6º do Regulamento consta anexo a este edital.

Brasília, 4 de maio de 2005.

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS**

2ª REGIÃO
RIO DE JANEIRO – ESPÍRITO SANTO

Endereço eletrônico: emarf@trf2.gov.br

Endereço: Rua Acre, 80 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20081-000

Telefones: 0 xx 21 2276 8304/8530 Fax 22768449

Site: www.trf2.gov.br/emarf/inicial

Diretor Geral: Desembargador Federal Benedito Gonçalves

Principais atividades: Programa de aperfeiçoamento de juízes federais – Curso de pós-graduação-Seminários-Palestras-Painéis-Congressos-Revista Especializada-Programa de Estágio para estudantes de Direito.

A EMARF é uma Escola voltada para o aperfeiçoamento dos Magistrados nas questões ligadas ao Direito e às outras áreas do conhecimento.

**EDITAL PARA O DÉCIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA NA SEGUNDA REGIÃO**

O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Faz público, para conhecimento dos interessados, que ficará aberta de 1 (um) a 31 (trinta e um) de outubro de 2004, a inscrição preliminar para o X Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na Segunda Região (Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), de acordo com as normas contidas no Regulamento (Resolução Nº 31 de 8 de setembro de 2004) publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 14 de setembro de 2004.

No quadro de Juízes Federais Substitutos de Primeira Instância, na Segunda Região, estão vagos, nesta data, 27 cargos, sendo 4 de varas já instaladas e 23 de varas por instalar.

A inscrição preliminar será efetuada no horário de 12 às 16 horas na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, situada na Av. Rio Branco, nº 243 – Cinelândia – Centro / RJ, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória, e nas primeiras varas federais sediadas no interior dos referidos Estados, nos seguintes endereços: Rua Cel. Gomes Machado, 73/75 – Centro – Niterói / RJ; Praça São Salvador, nº 62 – Centro – Campos dos Goytacazes / RJ; Avenida Hans Gaiser, nº 26 a – Centro – Nova Friburgo / RJ; Rua Francisco Sá, nº 343 – Várzea - Teresópolis / RJ; Av. Koeller, nº 341 – Centro – Petrópolis / RJ;

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18 – Centro – Itaboraí / RJ; Rua Salma Repani, nº 114 – Centro – Magé / RJ; Rua Ramiro Antunes, nº 411 – Bairro do Porto – São Pedro da Aldeia / RJ; Rua Visconde de Quissamã, 787 – Centro – Macaé/ RJ ; Rua José Fulgêncio de Carvalho Netto, nº 38 – Aterrado – Volta Redonda / RJ; Rua Doutor Luiz da Rocha Miranda, 721 – Centro – Resende / RJ; Avenida Presidente Lincoln, nº 911 – Vilar dos Teles / São João de Meriti – RJ; Rua Coronel Carvalho – nº 465 – Centro – Angra dos Reis / RJ; Rua Dez de maio, nº 491 – Centro – Itaperuna / RJ; Rua Barbosa de Andrade, nº 201 – Centro - Três Rios / RJ; Avenida Monte Castelo s/nº Independência – Cachoeiro de Itapemirim / ES; Rua Barão dos Aymorés nº90 – Centro- São Mateus /ES.

A inscrição preliminar será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser fornecidos por cópia autenticada:

A) Cédula de identidade;

B) Declaração referente à conclusão do curso ou certificado de colação de grau ou, ainda, diploma de Bacharel em Direito;

C) 2 (duas) fotos tamanho 3 x 4 coloridas e datadas recentemente, no máximo seis meses antes da abertura das inscrições;

D) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de 150 reais, efetuado através de DARF na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A, observadas as seguintes instruções para preenchimento:

Campo 01- Nome do candidato e telefone;

Campo 02 – Data do pagamento;

Campo 03 –Número do CPF;

Campo 04 – 3762 (código de receita);

Campo 07 – Valor da receita (150 reais) a pagar;

Campo 10 – Taxa de inscrição no 10º CPJFS;

Procuração com poderes especiais para requerimento de inscrição, e para firmar a declaração a que se refere o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução n. 31 de 8 de setembro de 2004, no caso de aquele não ser feito pessoalmente;

Os candidatos inscritos regularmente no concurso anterior que não tenham retirado a documentação necessária à presente inscrição e que atendam aos requisitos necessários deverão apresentar apenas o requerimento da inscrição acompanhado de duas fotografias, nos termos da letra C, e da prova de pagamento da taxa de inscrição, referida na letra D deste Edital. Somente poderão se inscrever candidatos que, à data da posse, atendam às exigências estabelecidas na resolução e neste edital. O cartão de identificação será retirado pessoalmente pelo candidato preferencialmente no ato da inscrição. A não retirada do cartão até 48 horas antes da data designada para a realização da primeira prova implicará no cancelamento automático da inscrição.

A primeira prova escrita será realizada no dia 5 (cinco) de dezembro de 2004 e os resultados serão divulgados no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2005.

A segunda prova escrita ocorrerá no dia 3 (três) de abril de 2005 e os resultados serão divulgados no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2005.

A prova oral será realizada de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) de junho de 2005 e o resultado de cada prova será divulgado no mesmo dia de sua realização.

Do dia 02 (dois) a 30 (trinta) de maio de 2005, serão tomadas as providências constantes dos artigos 29 e 33 da Resolução do Concurso nº 31 de 8 de setembro de 2004.

A primeira prova escrita será realizada na Universidade Veiga de Almeida – Rua Ibituruna, nº 108 – Maracanã, no Rio de Janeiro. Havendo mudança de local ou de data, os candidatos receberão a comunicação até 48 horas antes, através de publicação no Diário Oficial da União, Seção III.

A segunda prova escrita e a prova oral serão realizadas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro.

Na primeira prova não será permitida consulta. Nas demais, poderá haver consulta à legislação, códigos e súmulas, vedada consulta a obras doutrinárias.

As provas escritas serão iniciadas às 08 (oito) horas e terão a duração de 05 (cinco) horas. A entrada dos candidatos só será permitida até às 7h 30 min (sete horas e trinta minutos). Os candidatos deverão apresentar, necessariamente, o cartão de identificação e a cédula de identidade. Após o início das provas, nenhum candidato será admitido às mesmas. Igualmente, nenhum candidato poderá fazer as provas sem apresentação do cartão de identificação e da cédula de identidade.

Na prova oral, cada examinador e o candidato disporão do tempo máximo comum de 30 (trinta) minutos para a argüição e a resposta sobre o ponto sorteado.

O resultado de cada prova escrita serão divulgados pela Comissão, em ato público, no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre nº 80, Rio de Janeiro, nos dias mencionados neste edital, às treze horas e trinta minutos. Os resultados das provas orais serão divulgados no mesmo dia de sua realização. O Presidente da Comissão Organizadora fará publicar os resultados dos aprovados no Diário Oficial da União, Seção III.

O Programa do Concurso constitui o Anexo I deste Edital. A Comissão Organizadora disponibilizará no endereço eletrônico www.trf2.gov.br/concurso/magistrado todas as informações referentes às etapas do Concurso.

A homologação do resultado final do Concurso, pelo Plenário, ocorrerá no dia 04 de agosto de 2005, e a posse ocorrerá no dia 18 de agosto de 2005.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2004.

PAULOFREITASBARATA

Presidente da Comissão Organizadora

**ANEXO AO EDITAL DE ABERTURA DA INSCRIÇÃO PARA O
X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS
DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA SEGUNDA REGIÃO.**

PROGRAMA DAS MATÉRIAS

DIREITO CONSTITUCIONAL I

1. Direito Constitucional: conceito, natureza, origem e evolução. Relações com os demais ramos do Direito.
2. Constituição: conceito e tipos de Constituição. A Constituição como norma fundamental. Poder constituinte. A estrutura da atual Constituição. Reforma da Constituição: revisão e emenda. Hermenêutica constitucional. Limitações constitucionais ao poder de emenda: materiais, circunstanciais e temporais. Cláusulas de perpetuidade. Poder Constituinte: originário e derivado. Características e peculiaridades.
3. O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos. Controle preventivo e repressivo de constitucionalidade. Efeito. Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos omissivos e comissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva.
4. Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.
5. Forma de Estado e forma de governo. Histórico. A classificação de Aristóteles. As modernas classificações das formas de governo: de Maquiavel a Montesquieu. O Estado Democrático de Direito. O Estado Federal Brasileiro. Princípios Fundamentais.
6. Soberania: conceito e origem histórica. Soberania e separação dos poderes. O sistema de freios e contra-pesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegação de funções. Invasões de competência.
7. Direitos políticos. Nacionalidade e cidadania. Aquisição, suspensão e perda dos direitos políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Regime representativo. Sufrágio. O sistema eleitoral brasileiro. Os partidos políticos.
8. Direitos e garantias individuais. Bill of rights. Nacionais e estrangeiros em face dos direitos individuais. As garantias da magistratura. Impedimentos impostos aos magistrados.
9. Devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Princípio da efetividade. Responsabilidade por dano material, moral ou à imagem. Princípio de legalidade. Contraditório. Ampla defesa. Isonomia. Direito de petição. Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
10. A ordem econômica e financeira na Constituição. Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica.

DIREITO CONSTITUCIONAL II

1. Direitos e garantias fundamentais: individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos difusos.
2. As garantias constitucionais contra os abusos da Administração Pública. Ações constitucionais. Habeas corpus. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data.
3. Direito Administrativo e Administração Pública no Estado Federal Brasileiro.
4. Princípios constitucionais da organização e função administrativas. Responsabilidade.
5. Regime constitucional da função pública. Servidores públicos civis. Militares.
6. Organização dos Poderes: estruturação, exercício e controle. Processo legislativo.
7. A ordem social na Constituição. Princípios. Seguridade social. Educação, cultura e desporto. Meio ambiente. Competências federativas.
8. Direito Constitucional Urbanístico, Agrário e Ecológico. Políticas urbanas, agrícolas, fundiárias e da reforma agrária.
9. Funções essenciais à Justiça. As Forças Armadas. A Segurança Pública.
10. A Justiça Federal. Os Tribunais Regionais Federais. O Supremo Tribunal Federal e o seu papel de guardião da Constituição. Competências originárias e recursais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recursos Ordinários, extraordinários e especial. Súmulas. Efeito vinculante. As Justiças Especializadas.

DIREITO EMPRESARIAL

1. Objeto, fontes e autonomia do Direito Empresarial. O Direito de Empresa no novo Código Civil. Perfis da empresa. A empresa e a livre iniciativa. Limites ao exercício da empresa. O empresário. Direito Comercial.
2. Nome empresarial. Espécies: firma individual, razão social e denominação. Formação. Proteção legal. Título de Estabelecimento, insígnias, marca e sinais de propaganda. Proteção legal a estes elementos da empresa. Contratos empresariais. Noções Gerais. Formação do contrato. Contrato por correspondência. Momento de sua formação. Contratos de Adesão
3. Empresário individual. Capacidade. Impedimentos ao exercício da empresa. Empresário regular e irregular. O prosseguimento da empresa pelo incapaz. Autorização judicial. Participação de pessoas casadas em sociedade. Arquivamento de documentos na Junta Comercial que impliquem em alteração na situação patrimonial do empresário.
4. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Estrutura. Disciplina legal. Partes. Requisitos do contrato. Inscrição. Inadimplemento. Constituição em mora do fiduciante. Ação processual adequada. Alienação fiduciária de imóveis.
5. Títulos representativos. Conhecimento de frete ou de transporte. Natureza jurídica. Figuras intervenientes. Formas de circulação. A responsabilidade do endossante. A responsabilidade do emitente. Cláusula de não indenizar.
6. Contrato de arrendamento mercantil. Noções gerais. Elementos do contrato. Natureza jurídica. Obrigações.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

7. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. Doutrina da desconsideração da pessoa jurídica.
8. Contrato de transporte de pessoas. Formação e classificação. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Transporte aéreo, rodoviário, e ferroviário de passageiros.
9. Contrato de factoring. Definição. Características. Partes: fatorizador e faturizado. A cessão dos créditos ao factor. Obrigações acessórias.
10. Embarcação e aeronave. Aquisição, perda e registro de propriedade. Registro de ônus reais. Responsabilidade do armador, no direito marítimo, e do explorador, no direito aeronáutico. Abalroação marítima e aeronáutica. Avarias. Protesto marítimo. Tribunal marítimo.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Direito Internacional Público: conceito, divisão e relações com o Direito Interno.
2. Fontes. Tratado: conceito, condições de validade, efeitos, ratificação, promulgação, publicação e registro. Regras de interpretação dos tratados. A autoridade do tratado em face da lei interna. Fim e suspensão dos tratados. A cláusula rebus sic stantibus. Costume: conceito, elementos, características, prova, obrigatoriedade, fim. Atos unilaterais: conceito, classificação e forma.
3. Pessoas internacionais: conceito e tipos. A personalidade e a capacidade no plano internacional. Estados: elementos constitutivos e classificação. Nascimento, reconhecimento, transformação e extinção dos Estados. Sucessão. Direitos e deveres fundamentais do Estado. Restrições aos direitos fundamentais do Estado. Intervenção. Responsabilidade do Estado. O Homem nas relações internacionais. Doutrinas sobre a personalidade internacional do homem. A Declaração Universal dos Direitos do Homem.
4. Jurisdição do Estado. Imperium e dominium. Modos de aquisição e perda do território do Estado. Solo e subsolo. Rios. Alto-mar. Mar territorial. Zona contígua. Plataforma continental. Espaço aéreo e espaço exterior.
5. Agentes diplomáticos. Missão diplomática. Cônsules. As Convenções de Viena de 18 de abril de 1961 e de 24 de abril de 1963. Imunidades e privilégios.
6. Tratado do Mercado Comum Sul-americano (MERCOSUL).

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conceito. Relação com outros ramos do Direito.
2. Fontes do Direito Internacional Privado. Conflito entre as fontes. Lei versus Tratado. Conflitos entre Constituição e Tratado. A regra Locus Regit Actum. Conflitos de leis sobre bens.
3. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro. Limites à aplicação da lei estrangeira. Rogatórias.
4. Nacionalidade: aquisição, casos, prova. Perda e mudança da nacionalidade: casos, processo, efeitos. Naturalização: espécies, condições, processo, efeitos. Revogação e anulação. A Justiça Federal e o processo de naturalização. Competência.
5. Condição dos estrangeiros no Brasil. O “estatuto” dos estrangeiros. Direitos e deveres em geral. Condição das pessoas jurídicas em geral.
6. Soluções, sob o prisma da Lei de Arbitragem (lei nº 9.307, de 23.09.1996), das questões que possam surgir na aplicação da nova lei.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Teoria Geral do Direito Tributário.
2. Poder Tributário e seus limites. Competência Tributária. O CTN e a Constituição.
3. Princípios Tributários, Teoria e prática.
4. Sistema Tributário Nacional: Origem e estruturação.
5. Tributos: Conceito, classificação e espécies. Fiscalidade, Parafiscalidade e extrafiscalidade. Empréstimo Compulsório.
6. Normas Gerais do Direito Tributário.
7. Legalidade Tributária e Estado Democrático de Direito.
8. Obrigação Tributária e Crédito Tributário.
9. Cidadania Tributária. Direitos e Garantias do Contribuinte.
10. Contencioso Tributário Administrativo e Judicial. Direito Processual Tributário. Controle de Constitucionalidade, métodos e sistemas
11. Impostos Federais
12. Contribuições de melhoria, sociais, econômicas e profissionais. CPMF.
13. Administração Tributária: fiscalização, dívida ativa, certidões negativas e positivas com efeito de negativas.
14. Globalização, Regionalizações e Tributação.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A Administração Pública como organização na estrutura governamental e como função estatal. Função administrativa material, subjetiva e formalmente considerada. Diferenças para com a legislação e a jurisdição. Poder normativo e poder decisório da Administração Pública. Serviços públicos, poder de polícia, intervenção no domínio social.
2. Fontes do Direito Administrativo. O regulamento. Hierarquia normativa. A norma jurídico-administrativa. Vigência. Eficácia. Interpretação. Execução. Aplicação.
3. A Administração Pública Brasileira. Administração direta e indireta. Os colaboradores da Administração Pública. Agências Reguladoras. Utilização dos bens públicos por particulares.
4. Fato e ato administrativo. Conceito. Espécies. O suporte fático administrativo. Elementos. Existência. Validade. Eficácia. Nulidade, anulabilidade e irregularidade. Legitimidade. Aproveitamento e convalidação. Poder vinculado e discricionário. Revogação.
5. Licitação. Princípios. Espécies. Procedimento. Anulação e revogação. Contratos administrativos. Conteúdo, formalização, execução. Concessão e permissão. Extinção dos contratos.
6. Os bens do Direito Administrativo. Bens públicos. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Concessão de uso especial para fim de moradia. Patrimônio nacional. Patrimônio cultural. Patrimônio turístico. Domínio público comum e social. Meio ambiente. Direito Urbanístico. Limitações, restrições e ingerências em relação à propriedade. Desapropriação. Requisição. Ocupação.
7. Servidores públicos. Regime jurídico. Estatuto. Cargos em comissão e funções de confiança. Contrato administrativo de trabalho. Direitos, deveres, responsabilidades.
8. O ilícito administrativo. Direito Administrativo Punitivo. Sanção administrativa. Responsabilidade civil do Estado.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

9.A situação jurídica do administrado. Direitos subjetivos e interesses simples e legítimos. Garantias e instrumentos de defesa.

10.Direito Administrativo Processual. Processos e procedimentos administrativos. Espécies. Princípio de defesa. Pedido de reconsideração. Recursos. Revisão.

DIREITO CONSTITUCIONAL III

1.A Constituição Tributária.

2.Estado Democrático de Direito e Tributação.

3.O Devido Processo Legal Tributário. Jurisdição das Liberdades Públicas.

4.Tributação e Direitos Humanos.

5.Direito Constitucional das Liberdades Públicas. A Tutela Constitucional da Tributação: sujeição e defesa.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1.Seguridade e Previdência Social. A Previdência Social no Brasil. Regime Geral.

2.Segurados e dependentes. Prestações. Custeio. Contribuições.

3.Assistência Social

4.Regimes Especiais de Previdência Social. Benefícios dos ex-combatentes e dos ferroviários. Servidores públicos em regime especial.

5.Previdência Social Rural. Previdência Social Privada. Prescrição e decadência.

DIREITO FINANCEIRO

1.Finanças públicas.

2.Sistema Financeiro Nacional. Conselho Monetário Nacional e Banco Central.

3.Moeda e crédito. Dívida Pública.

4.Fiscalização Contábil, financeira e Orçamentária.

5.Orçamentos e Gestão Financeira. Controle Interno e externo.

6.Pagamento pela Fazenda Pública. Incentivos Fiscais.

DIREITO CIVIL

1.Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n. 4.657/42): arts. 1º a 6º, 9º, 12 a 14. Fins sociais da lei e exigências do bem comum (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). Interpretação e integração das leis. Ordenamento jurídico material. Direito e moral. Direito público e privado. Direitos absolutos e relativos. Norma jurídica. Relação jurídica material. Fontes do direito. Classificação das leis pela sua natureza. Vigência, eficácia, hierarquia e revogação das leis. Conflito de leis no tempo. Direito objetivo e subjetivo. Faculdade jurídica. Interesse legítimo. Direitos individuais e coletivos. Direito adquirido e expectativa de direito. Pretensão material.

2. Pessoa física. Personalidade. Direitos da personalidade. Capacidade. Espécies de capacidade. Estado das pessoas. Incapacidade. Ações de estado. Proteção aos incapazes. Opção de nacionalidade. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica. Classificação das pessoas jurídicas. Pessoas jurídicas públicas. Grupos não personificados ou despersonalizados. Despersonalização das pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Classificação. Bens públicos. Bem de família e a Lei n. 8.009/90. Família, conceito e alcance.

3. Fatos jurídicos. Conceito e classificação. Aquisição, conservação, transferência, modificação e perda dos direitos. Ato jurídico. Conceito e classificação. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidades dos atos jurídicos. Poder potestativo. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Nulidades dos atos jurídicos. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Elementos e forma. Ato ilícito, conceito. Conseqüências dos atos ilícitos. Ilícito contratual (relativo) e extracontratual (absoluto). Ilícito penal, civil e administrativo. Prescrição e decadência. Prescrição da ação e prescrição do direito material. Prescrição aquisitiva e extintiva. Prescrição contra a Fazenda Pública (Decreto n. 20.910/32 e Decreto-lei n. 4.597/42).

4. Direito das coisas. Posse. Conceito e classificação. Modos de aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Proteção possessória (ações possessórias). Propriedade. Conceito e classificação. Propriedade imóvel. Modos de aquisição e perda. Usucapião. Limitações da propriedade. Desapropriação. Parcelamento do solo urbano. Uso nocivo da propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias: enfiteuse, servidão, penhor e hipoteca. Propriedade industrial. Marcas e patentes.

5. Direito das obrigações. Obrigações. Conceito. Modalidades de obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações solidárias. Efeitos das obrigações. Extinção das obrigações. Modalidades de pagamento. Novação, compensação e transação. Inexecução das obrigações. Prisão civil. Obrigações decorrentes de atos ilícitos. Perdas e danos. Mora. Purga da mora. Juros e modalidades. Dívidas de valor e dívida de dinheiro. Correção monetária. Cessão de crédito. Pagamentos a cargo da Fazenda Pública. Precatórios. Liquidação das obrigações.

6. Contratos. Disposições gerais. Contratos unilaterais, bilaterais e plurilaterais. Sinal ou arras nos contratos. Vícios redibitórios. Evicção. Espécies de contratos. Compra e venda. Contrato preliminar. Cláusula penal. Mútuo. Comodato. Termo de ocupação (imóvel funcional). Depósito. Mandato. Contrato de adesão. Alienação fiduciária em garantia. Contrato de seguro. Jogo e aposta. Fiança. Locação de imóveis. Resolução dos contratos. Distrato. Títulos ao portador. Sistema Financeiro da Habitação. Preferências e privilégios no concurso de credores.

7. Responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público. Responsabilidade das pessoas jurídicas públicas com personalidade de direito privado. Teorias sobre a responsabilidade civil do Estado. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Direito de regresso. Solidariedade na ação de indenização. Dano material, dano estético e dano moral. Dano moral das pessoas jurídicas. Dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico. Efeitos da sentença penal no juízo cível. Exclusão de responsabilidade civil. Abuso de direito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição e competência. Princípios fundamentais da jurisdição. Divisões da jurisdição. Jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária. Jurisdição constitucional das liberdades. Classificação da competência. Competência internacional e competência interna. Modificações da competência. Conexão de causas. Prevenção. Perpetuação da jurisdição. Declaração de incompetência. Exceção de incompetência. Conflito de competência.

2. Ação. Conceito e classificação. Condições e elementos e da ação. Questões sobre o exercício da ação. Classificação das ações. Espécies de ações. Concurso e cumulação de ações.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

3. Sujeitos processuais. Juiz: poderes, deveres e responsabilidade. Impedimento e suspeição. Ativismo judicial. Partes e procuradores. Capacidade processual. Litigância de má-fé. Responsabilidade por dano processual e multa processual. Honorários advocatícios. Sucessão e substituição das partes. Substituição dos procuradores. Substituição processual. Pluralidade de partes: litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros.

4. Ministério Público e Auxiliares da Justiça. Funções do Ministério Público. Intervenção obrigatória e facultativa do Ministério Público. Falta de intervenção do Ministério Público: conseqüências. Auxiliares da Justiça. Escrivão ou chefe de secretaria. Oficial de justiça. Perito. Impedimento e suspeição. Órgãos do foro extrajudicial.

5. Norma processual e norma substancial. Interpretação e integração da norma processual. Fatos, atos e negócios jurídicos processuais. Forma dos atos processuais. Tempo e lugar dos atos processuais. Prazos. Preclusão. Perfeição e eficácia dos atos processuais. Comunicações dos atos processuais. Nulidades. Aproveitamento dos atos processuais. Valor da causa. Incidente de impugnação ao valor da causa.

6. Processo e procedimento. Princípios processuais. Instrumentalidade, efetividade e utilidade. Princípios procedimentais. Conversão de ritos. Procedimento comum e procedimentos especiais. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.

7. Procedimento sumário. Petição inicial. Resposta do réu. Contestação, exceções e pedido contraposto. Revelia. Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

8. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Contestação, exceção e reconvenção. Reconvenção e ação dúplice. Revelia. Exceções processuais e exceções substanciais (ou preliminares de mérito). Questões preliminares e questões prejudiciais. Providências preliminares. Declaração incidente (ação declaratória incidental). Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

9. Antecipação dos efeitos da tutela. Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer. Tutela antecipada e tutela cautelar: contatos e divergências. Limitações e proibições na concessão de provimentos liminares. Elementos conaturais (ou componentes essenciais) do sistema de tutela jurídica (art. 5º, XXXV, CF). Antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (tutela antecipada antes da sentença) e antecipação dos efeitos da sentença (tutela antecipada na sentença). Tutela antecipada no Tribunal. Forma de efetivação dos provimentos liminares, cautelares e antecipatórios. Eficácia da liminar e improcedência da demanda.

10. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Saneamento do processo. Saneamento escrito e saneamento oral nos processos da competência da Justiça Federal.

11. Instrução do processo. Provas. Disposições gerais. Ônus probatório. Modalidades de prova. Produção da prova. Diligências probatórias: art. 130 do CPC. Força probante dos documentos. Admissibilidade e valor da prova testemunhal. Prova de fato negativo.

12. Sentença. Requisitos formais da sentença. Efeitos da sentença. Função da sentença. Classificação das sentenças. Sentenças terminativas. Sentença líquida e ilíquida. Sentenças extra, citra e ultra petita. Fato e direito supervenientes. Efeitos principais e efeitos secundários da sentença. Embargos de declaração.

13.Coisa julgada. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Coisa julgada e preclusão. Coisa julgada e questões prejudiciais. Ação declaratória incidental. Efeitos da sentença penal na esfera cível. Efeitos da sentença cível na esfera penal.

14.Recurso. Conceito. Pressupostos recursais. Sucumbência. Tipologia recursal: apelação, agravos, embargos de declaração e embargos infringentes. Embargos infringentes na execução fiscal. Remessa *ex officio*. Proibição da “*reformatio in pejus*”. Juízo de retratação na esfera recursal. Mandado de segurança como sucedâneo recursal.

15.Liquidação de sentença. Modalidades de liquidação: a) por cálculo do credor; b) por cálculo do contador; c) por arbitramento; d) por artigos. Liquidação pelo credor e liquidação pelo devedor. Procedimento na liquidação nas suas diversas modalidades. Correção monetária na liquidação da sentença. Atualização de cálculos: procedimento.

16.Execução em geral. Partes na execução. Competência. Requisitos necessários para realizar qualquer execução. Título executivo judicial e título executivo extrajudicial. Execução provisória da sentença. Responsabilidade patrimonial. Disposições gerais na execução. Má-fé processual na execução.

17.Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Penhora de títulos da dívida pública. Impenhorabilidade do bem de família. Formação, suspensão e extinção do processo de execução. Execução de sentença de natureza alimentar. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal. Execução de sentença mandamental.

18.Embargos do devedor. Embargos à execução fundada em sentença. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Embargos à arrematação e à adjudicação. Embargos na execução por carta. Embargos à penhora. Embargos do credor. Embargos na ação monitória. Embargos de terceiro.

19.Processo cautelar. Competência. Condições da ação cautelar. Mérito no processo cautelar. Petição inicial. Medida cautelar inaudita altera parte. Medida cautelar *ex officio*. Justificação prévia. Defesa no processo cautelar. Revelia. Medida cautelar substitutiva. Medida cautelar satisfativa. Eficácia das medidas cautelares. Má-fé e perdas e danos no processo cautelar. Procedimentos cautelares específicos ou nominados. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de prova. Justificação judicial. Medidas cautelares inominadas. Responsabilidade pela execução da medida cautelar.

20.Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ações possessórias. Ação de usucapião de terras particulares. Ação de usucapião especial. Habilitação incidente. Ação monitória.

21.Ações coletivas. Legitimação e interesse de agir nas ações coletivas. Litisconsórcio nas ações coletivas. Execução de sentença coletiva. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Habeas data. Controle difuso da constitucionalidade das leis. Ação rescisória. Ação declaratória de nulidade (*querella nullitatis*). Ação dúplice. Código de Defesa do Consumidor. Juizados Especiais Federais. Ação de desapropriação. Ações inibitórias.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

DIREITO PENAL

1. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Imunidades diplomáticas, parlamentares e “judiciária”.
2. A teoria do crime. Ação, tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Condições de punibilidade. Causas de justificação e de exculpação. Erro.
3. Fases de realização do crime: tentativa, consumação, exaurimento. Crime impossível. Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso aparente de normas. Aberratio ictus e aberratio delicti.
4. Concurso de pessoas. Participação dolosamente distinta. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Participação nas diversas espécies de crimes.
5. As penas: fundamento e finalidades. Cominação, aplicação e execução. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Pena de multa. Medidas de segurança. Suspensão condicional da pena e livramento condicional.
6. Efeitos da condenação. Efeitos civis da sentença penal. Extinção da punibilidade: causas. Prescrição. Perdão Judicial.
7. Crimes contra a pessoa.
8. Crimes contra o patrimônio.
9. Crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça. Crimes contra a organização do trabalho e decorrentes de greve.
10. Crimes contra a incolumidade, a paz e a fé públicas.
11. Crime de tortura. Crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Crimes contra os portadores de deficiência. Crimes de responsabilidade.
12. Crimes contra o meio ambiente, a flora e a fauna. Crimes contra os índios. Genocídio.
13. Crimes contra o sistema financeiro, a ordem econômica e as relações de consumo. Crimes contra a previdência social e a ordem tributária.
14. Crimes de tóxicos. Crimes políticos. Abuso de autoridade.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Constituição e processo penal. Repartição constitucional de competência. Garantias constitucionais do processo. Aplicação da lei processual penal.
2. Inquérito policial. Ação penal pública. Ação penal privada. Ação civil. Ação penal originária.
3. Jurisdição e competência. Questões prejudiciais. Exceções. Conflito de competência.
4. Medidas assecuratórias. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento.
5. Prova. Sujeitos da relação processual. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Auxiliares do Juízo.
6. Prisão e liberdade provisória. Atos processuais: forma, lugar, prazo. Citações e intimações. Revelia.
7. Nulidades. Sentença. Fixação da pena.
8. Recursos. Habeas corpus. e Mandado de segurança em matéria penal. Revisão Criminal.
9. Procedimento comum ou ordinário. Procedimento sumário. Lei 9.099/95.

- 10. Procedimentos especiais. Do júri popular.
- 11. Relações Jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Extradicação. Expulsão. Deportação.
- 12. Execução penal. Incidentes da execução. Remição. Anistia. Graça. Indulto. Reabilitação.

COMISSÃO EXAMINADORA:

I. Membros efetivos:

- a) Presidente - Desembargador Federal PAULO FREITAS BARATA (Direitos Administrativo, Civil e Processual Civil);
- b) Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA (Direitos Tributário, Financeiro e Constitucional III);
- c) Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS (Direitos Previdenciário e Direito Internacional Público e Privado);
- d) Professor, MANOEL CARPENA AMORIM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (Direitos Penal e Direito Processual Penal);
- e) Dr. RONALD EUCÁRIO VILLELA, Advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Direitos Empresarial e Constitucional I e II);

II. Membros Suplentes:

- a) Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO ;
- b) Desembargador Federal BENEDITO GONÇALVES;
- c) Desembargador Federal ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES;
- d) Professora DÉA RITA MATOZINHOS OLIVEIRA LAROSE , da Universidade Cândido Mendes;
- e) Dr. EDUARDO GARCIA DE ARAÚJO JORGE, Advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CURSOS E EVENTOS

FIQUEM ATENTOS

A EMARF realiza cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse das matérias relativas à área federal, à cidadania e ao direito de forma geral.

CONFERÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
RESPONSABILIDADE CIVIL
PARTE INTEGRANTE DO CAE
Des. Federal LUIZ ANTONIO SOARES
Dia 23 de junho de 2006 - das 16h às 18h

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

CONFERÊNCIA “REFORMA DO JUDICIÁRIO

PEC 358/2005”

Deputados Francisco Paes Landim e Vicente Arruda

DIA 08 DE JUNHO DE 2006

das 10h às 12h

Local: Auditório Min. Evandro Gueiros Leite - R. Acre, 80 - 3º andar

Convênio com a Fundação Getúlio Vargas, a Escola Nacional de Magistratura e a Companhia Vale do Rio Doce

O Curso será ministrado nas dependências da EMERJ

Vagas exclusivas para Magistrados Federais, realçando que cada aluno pagará R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por mês, durante 24 meses e o curso será realizado em 18 meses

Inscrição para Desembargadores Federais: emarf@trf2.gov.br

Inscrição para Juízes Federais: pelo módulo do CAE na internet

CONFERÊNCIA ASPECTOS GERAIS DO REGIME DE EXECUÇÃO

Professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO

Dia 28 de Abril de 2006

Local do Evento: Rua Acre, 80 - 3º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

CONFERÊNCIA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Professor ARAKEN DE ASSIS

Dia 5 de Maio de 2006

Local do Evento: Rua Acre, 80 - 3º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

Inscrições gratuitas

Horas de estágio pela OAB/RJ

No dia 24 de abril de 2006, a EMARF e o Consulado Geral dos Estados Unidos promoveram, no Salão Nobre do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o primeiro encontro da série Café com Justiça. O evento, que contou com o tema “Controle da Constitucionalidade” teve a presença de vários Magistrados da 2ª Região e convidados do Consulado. Abaixo: Desembargador Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF abrindo o evento e as palestras do Juiz americano Charles Simpson III, da Consulesa Catherine Jarvis, e do Jurista brasileiro Luís Roberto Barroso.

No dia 10 de abril de 2006, também no Salão Nobre, a EMARF, o Conselho da Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região realizaram o 1º Encontro dos Juízes Federais das Varas Especializadas em Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Na mesa, entre diversos Magistrados Federais de todas as Regiões, os Ministros Gilson Dip e Fernando Gonçalves, este último como Coordenador Geral da Justiça Federal e Diretor do CEJ, e o Presidente do TRF da 2ª Região, Desembargador Federal Frederico Gueiros e o Desembargador Federal Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF, abriram o evento.

ABERTURA E DESCENTRALIZAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS FEDERAIS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Ministro João Otávio de Noronha
“As Reformas do Processo Civil”
Dia 17 de março, às 16h

SEMINÁRIO

“PRESÍDIOS FEDERAIS: QUESTÕES SOBRE A EXECUÇÃO PENAL”

Parte Integrante do CAE - equivalerá a uma Conferência
23 de Março de 2006
das 10h às 13h

Público-alvo: Magistrados Federais, Procuradores da República, demais autoridades, Advogados, estudantes de direito e servidores da Justiça Federal

Local: Ministro Evandro Gueiros Leite, R. Acre, 80 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro

TUTELA ESPECÍFICA

Prof. Luiz Guilherme Marinoni

Dia 10 de março de 2006

Local do Evento: Rua Acre, 80 - 3º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

Inscrições para magistrados federais de primeiro grau: no módulo do CAE pela internet

Inscrições para os demais interessados: (21) 2276-8599

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM REGULAÇÃO PÚBLICA

DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA

CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EMARF E UNIVERSO

INÍCIO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Pré-requisitos: Bacharel em Direito, Economia ou Administração

Informações: (0xx21) 2276-8304

CONFERÊNCIA

PERSPECTIVAS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Prof. Ovídio Baptista da Silva

03 de Fevereiro de 2006 - das 10h às 12h

Conferência Integrante do CAE

Local do Evento: Rua Acre, 80 - 3º andar - Centro

Na mesa, da esq. para a dir.: Prof. Ovídio Baptista, Juiz Federal José Antonio Neiva, presidente da Comissão de Acompanhamento do CAE e Desembargador Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Abaixo: encerrando o evento, Desembargador Federal Raldênio Bonifácio Costa, Diretor de Estágio da EMARF.

A platéia da Conferência contou com Juízes, advogados e estudantes de direito.

SEMINÁRIOS DE INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

14 e 21 de outubro, 4, 11 e 25 de novembro e 2 de dezembro de 2005

Realização: Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF e Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

O PODER JUDICIÁRIO E A MÍDIA

Dias 1º e 2 de Dezembro de 2005

Inscrições Gratuitas

horas de estágio pela OAB

AS REFORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Parte integrante do CAE - Curso de Aperfeiçoamento e Especialização dos Magistrados Federais
Ministro Athos Gusmão

Dia 22 de Novembro de 2005

Das 10h às 12h

Horas de estágio pela OAB

A CONVENÇÃO DE HAIA SOB OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE MENORES

DAS 14H ÀS 16H

PALESTRANTE: NADIA DE ARAÚJO

Doutora em Direito Internacional pela USP

Procuradora de Justiça do Ministério Público - RJ

Professora de Direito Internacional Privado da PUC – RJ

Local do evento: Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - Rua Acre 80 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro.

Horas de estágio pela OAB.

Inscrições Gratuitas: (21) 2276-8599

CRIME ORGANIZADO: MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO

PALESTRA DE ABERTURA:

MINISTRO GILSON DIPP

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2005

ÀS 09:00

ABERTO AO PÚBLICO EM GERAL

2 Horas de Estágio Jurídico pela OAB.

Local do evento: Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - Rua Acre 80 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro.

A CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA ESCOLA NA CARREIRA DO MAGISTRADO

Dia 6 de Setembro de 2005

Das 10h às 12h

Auditório da Justiça Federal - Av. Rio Branco, 243 - Centro Rio de Janeiro

Parte integrante do CAE - Curso de Aperfeiçoamento e Especialização dos Magistrados Federais

PALESTRAS DOS MINISTROS

SEPÚLVEDA PERTENCE E EROS GRAU

24 de Junho de 2005

Das 10h às 12h

Centro Cultural Justiça Federal - Av. Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro

EMARF REALIZA EVENTO COM PALESTRAS DE MINISTROS DO STF

Mesa de Abertura das Palestras dos Exm^{os} Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau, ambos do STF, no Centro Cultural Justiça Federal, na manhã de 24 de junho de 2005.

Esta realização da EMARF contou com mais de 200 pessoas no auditório. Na mesa, da esq. para a dir.: Juiz Federal Carlos Lugones, Diretor do Foro; Ministro Sepúlveda Pertence; Des. Federal Frederico Gueiros, Presidente do TRF; Ministro Eros Grau e Des. Federal Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF

O público lotou o auditório do Centro Cultural. O evento também ofereceu horas de estágio pela OAB

AULA MAGNA:

NOVAS TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL

MINISTRO LUIZ FUX

DIA 10 DE JUNHO - DAS 11H ÀS 13H

Dia 10 de Junho de 2005

Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - Rua Acre, 80 - 3º andar

AULA MAGNA DA EMARF - MINISTRO LUIZ FUX, DO STJ

O Exm^o Ministro Luiz Fux ministrou a Aula Magna da EMARF no dia 10 de junho de 2005. O evento foi realizado no Plenário do TRF da 2ª Região e contou com o auditório lotado de autoridades, magistrados, advogados e estudantes.

Da esq. para a dir.: Des. Federal Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF e Ministro Luiz Fux.

Panorâmica do auditório. Magistrados e outras autoridades, além de servidores, advogados e estudantes, contribuíram para formar um auditório dos mais participantes e interessados.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

SEMINÁRIO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: QUESTÕES DE DIREITOS MATERIAL E PROCESSUAL

Dias 01 e 02 de junho de 2005

Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - R. Acre, 80 - 3º andar

Nos dias 1º e 2 de junho de 2005 a EMARF realizou o Seminário Improbidade Administrativa: questões de direitos material e processual. O evento levantou os meandros dos direitos material e processual com palestrantes de grande conhecimento e atuação na área. No dia 1º o Dr. Emerson Garcia, Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos falou sobre as questões de direito material. Já no dia 2, o Juiz Federal José Antonio Neiva versou sobre as questões de direito processual.

O Evento foi realizado no Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite, no prédio do TRF da 2ª Região.

Acima, na primeira foto: Juiz Federal José Antonio Neiva e o Membro do MP Emerson Garcia. Na segunda foto, da esq. para a dir.: Des. Federal Ney Fonseca, Des. Federal Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da EMARF, Juiz Federal José Antonio Neiva; Juiz Federal Aluísio de Castro Mendes e o Des. Federal Sergio Feltrin, Diretor de Pesquisa da EMARF. Mais uma vez o público compareceu e participou com perguntas que enriqueceram o debate. Magistrados, servidores, advogados e estudantes prestigiaram o evento.

II JORNADA DE DIREITO DAS TELECOMUNICAÇÕES

LIMITES E INTER-RELAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA ANATEL, DO CADE E DO SNDC NA DEFESA DA ORDEM

ECONÔMICA E DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

07 de Maio de 2004

LOCAL: Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - R. Acre, 80 - 3º andar

CERIMÔNIA DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS DO CURSO DE EXTENSÃO EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL

14 de abril de 2004

Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - R. Acre, 80 - 3º andar

CURSO DE AMBIENTAÇÃO PARA JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

De 09 a 20 de Fevereiro de 2004

Para os 27 Juízes Federais Substitutos empossados em 2004

SEMINÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA - DEVER DO ESTADO

Aberto ao povo brasileiro em geral e, em especial, à comunidade do Estado do Rio de Janeiro 26 e 27 de junho de 2003

Local do Seminário: Centro Cultural Justiça Federal - Av. Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro

SEMINÁRIO ASPECTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS DAS TELECOMUNICAÇÕES

23 a 25 de Maio de 2003 - Angra dos Reis - Para Juízes e Ministros

SEMINÁRIO SOBRE GARANTIAS DE CONTRATOS BANCÁRIOS E DIREITO COOPERATIVO

Dia 24 de março de 2003 - Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - Rua Acre, 80 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro

CONGRESSO INTERNACIONAL “VIOLÊNCIA: FRENTE E VERSO”

DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2003

Local: Centro Cultural da Justiça Federal - Av. Rio Branco, 241 - Centro – RJ

1ª JORNADA DE DIREITO DAS TELECOMUNICAÇÕES

DIA 3 DE DEZEMBRO

Aberto a profissionais e estudantes - inscrições gratuitas

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O NOVO DIREITO DA REGULAÇÃO ECONÔMICA

Dias 26 e 27 de Novembro de 2002

Inscrições: R\$ 100,00 para profissionais e R\$ 25,00 para estudantes

EXCLUSIVO PARA ASSESSORES E DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE JUÍZES FEDERAIS

Dia 11, 12 e 13 de novembro de 2002

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002

J. E. Carreira Alvim - Desembargador Federal e Diretor-Geral da EMARF

Ivan Alkmim - Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

SEMINÁRIO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - EM VOLTA REDONDA

Dias 11 e 12 de setembro de 2002, às 18h

DIA 6 DE SETEMBRO DE 2002

Abertura - J. E. Carreira Alvim

Conciliação nos Juizados Especiais Federais Cíveis - Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Juiz Federal e Joaquim de Oliveira Lima, Superintendente Nacional do FGTS da CEF

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

FUNDOS DE PENSÃO - PERSPECTIVAS DE FUTURO

22 E 23 DE AGOSTO, DAS 9H ÀS 17H

Aberto a Juízes, Procuradores e Bacharéis em Direito

SEMINÁRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aberto a Magistrados, Ministério Público, Procuradores Autárquicos e Advogados atuantes na área da propriedade industrial

INÍCIO EM 2 DE AGOSTO DE 2002

144 horas - 2 módulos de 3 meses - 2 aulas por semana, às segundas e sextas-feiras, das 18 às 21h
- Local: EMARF, Rua Acre, 80 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ C

AÇÕES COLETIVAS COMO FORMA DE EFETIVIDADE DO PROCESSO

CURSO DE EXTENSÃO, PÚBLICO ALVO: JUÍZES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FEDERAIS, ESTADUAIS E DO TRABALHO, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PROCURADORES E DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS
DIAS 17/05, 24/05, 07/06, 14/06, 20/06 E 28/06 - DAS 13:30 ÀS 17:30

A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO

DIA 29 DE ABRIL - 14 HORAS - PALESTRANTE: Prof. CÂNDIDO DINAMARCO
Auditório Ministro Evandro Gueiros Leite - Rua Acre, 80 - 3º andar - Rio de Janeiro

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para Magistrados de 1º e 2º grau - Sem Ônus

A EXECUÇÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA

DIAS 9 e 10 de maio de 2002 - 8 painéis - das 9h às 18h
Público Alvo: Todos os interessados no assunto

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

De 10 de Maio a 19 de Julho de 2002

Público Alvo: Juízes Federais, titulares e substitutos; Juízes Estaduais e Juízes do Trabalho.
Local: Rua Acre, 80 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro

Aberto a Desembargadores Federais, Juízes Federais e Servidores da Justiça Federal

PALESTRANTE: DR. EUGÊNIO ROSA DE ARAÚJO - JUIZ FEDERAL Dia 20 de março de 2002, às 15 horas - Rua do Acre, 80 - 22º andar

PARA MAGISTRADOS, PROCURADORES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADOS E ESTUDANTES DE DIREITO.

12, 13 E 14 DE DEZEMBRO - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Para estudantes de Direito, Advogados, Juízes, Servidores e demais profissionais que atuam nas áreas jurídicas e financeiras de empresas públicas e privadas.

Abertura: Desemb. Fed. J. E. Carreira

O que são os Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/01): Desemb. Fed. Joaquim Antônio Castro Aguiar

Finalidades, Objetivos e Competência: Juiz Federal William Douglas Resinente dos Santos

Experiência dos Juizados Especiais Estaduais: Juíza Cristina Tereza Gáulia

Gestão dos Processos de Conciliação: Professor Celso Monteiro Pereira

A Informática e os Juizados: Secretaria de Informática do TRF e Subsecretaria de O&M da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

NYSBA – INTERNACIONAL LAW AND PRACTICE SECTION FALL MEETING

Realização: NYSBA - New York State Bar Association e OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
De 17 a 21 de outubro de 2001 - Copacabana Palace - Rio de Janeiro - Brasil
Patrocínio: Revista Justiça e Cidadania - Apoio: EMARF

SEMINÁRIO:

Em 29 de setembro de 2000. O mercado de consumo sob os aspectos da metrologia legal e a qualidade, segundo as leis nº 8078/90 e 9933/99. Realização: EMARF, INMETRO e IPEM/RJ

SEMINÁRIO:

De 01 a 31 de agosto de 2000. A moeda e a perda de seu poder aquisitivo estão na ordem do dia das grandes discussões da atualidade. No reajuste da prestação da casa própria, na defasagem de vencimentos e aposentadorias, no pagamento de tributos, etc. Confrontam-se no cotidiano os fenômenos econômico e jurídico. Realização EMARF e AJUFE

1º CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL

De 06 a 09 de Junho de 2000. Direito Comercial Internacional, Direito Ambiental, Direito Penal e Direito Civil. Realização conjunta EMARF, IBIN e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

SEMINÁRIO DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

De 12 de maio de 2000. Seminário com carga horária de 6 horas para a OAB. Questões controvertidas decorrentes do TRIPS e da Lei nº 9.279/96. Realização EMARF, INPI e ABPI.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

SEMINÁRIO:

De 11 a 13 de abril de 2000. Incidentes processuais, responsáveis pelo pagamento e dotação orçamentária. Realização EMARF, Faculdade de Direito da UFF, PRODUFF, CEJ e Conselho da Justiça Federal

PÓS-GRADUAÇÃO:

De novembro de 99 a novembro de 2000. Primeiro Curso de Pós-Graduação da EMARF. Direito Internacional Econômico com ênfase na União Européia e no Mercosul. Realização EMARF, Universidade Salgado de Oliveira e Universidade de Coimbra - Portugal.

SEMINÁRIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO

3ª REGIÃO – EMAG
SÃO PAULO - MINAS GERAIS

Resolução: nº 07, de 28/06.1991, do Tribunal Regional da 3ª Região

A Resolução nº 8, de 11.02.1992, aprova o Estatuto da Escola, que, contempla em seu artigo 3º, a promoção de curso de iniciação funcional para os novos magistrados, curso de extensão e atualização para magistrados, cursos de altos estudos, seminários, simpósios e painéis.

Endereço eletrônico: emag@trf3.gov.br

Endereço: Rua São Francisco, nº 19. Centro, São Paulo.

Telefones: 0xx11301210000xx11 3012.1785

Presidente ou Diretor: Desembargador Márcio Maraes

Diretor Acadêmico: Consuelo Yoshida

Subordinada financeiramente ao Tribunal Regional Federal, fornecendo o pessoal que exerce as atividades de apoio administrativo.

Instalações físicas em prédio do Tribunal, onde possui sala da secretaria, de professores, de reuniões, salas de aula e laboratório para atividades audiovisuais, sala de tradutores e intérpretes e sala de treinamento em informática.

Estrutura: Assessoria do Juiz Diretor, Divisão de Serviços Educacionais, Seção de Organização de Cursos e Eventos, Seção de Registro e Controle Educacional, Seção de Meios Instrucionais. Relativamente à previsão de cursos de iniciação funcional para novos magistrados, vale referir que já foram promovidos em número de seis.

No que tange a seminários, simpósios e painéis, realizados em grande número, esses têm por objetivo, além do aperfeiçoamento das atividades profissionais, a interação entre os próprios magistrados e deles com os demais segmentos sociais, atendendo aos interesses e às particularidades do trabalho que desenvolvem.

A propósito, sob esse enfoque, ministraram cursos sobre Psicologia Judiciária e disciplinas afins, em abril de 1997, o Dr. Almiro Rodrigues, Professor do Centro de Estudos Judiciários de Portugal, e o Professor Charles D. Cole, da Samford University do Alabama sobre “O Devido Processo Legal no Direito Norte-Americano”. Em maio do mesmo ano, a Escola apoiou a realização do evento “O Poder Judiciário em Questão - subsídios para um debate”, promovido pela Presidência e coordenado pela Senhora Juíza Anna Maria Pimentel. Normalmente, para desenvolvimento dessas atividades, são convidados a proferir palestras ministros, professores,

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

magistrados e técnicos com notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, tanto em nível nacional como internacional.

CURSO DE INICIAÇÃO À MAGISTRATURA

(juízes empossados em 10.06.2005)

1º Dia

10 horas – O Juiz e a Escola de Magistrados

14 horas – Visita ao Fórum Pedro Lessa

2º Dia

10 horas – A Missão do Juiz

14 horas – Psicologia Judiciária I

16 horas – O Juiz e a Política Urbana

3º Dia

10 horas – Tutela Jurisdicional dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

14 horas – Psicologia Judiciária II

4º Dia

10 horas – Prestações de Assistência Social

14 horas – A Reforma da Previdência

17:30 – Tribunal Penal Internacional

5º Dia

9 horas – Engenharia Genética

14 horas – Visita ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Seção do Órgão Especial e dependências do Tribunal

17:30 - Tribunal Penal Internacional

6º Dia

10 horas – O Juiz e os Advogados

14 horas – Visita à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

7º Dia

10 horas – O Juiz e o Ministério Público

15 horas – Visita ao Ministério Público Federal

8º Dia

– Crise do Estado Moderno – Luzes e Penumbras

9º Dia

10 horas – O Juiz e os Meios de Comunicação

14 horas – Visita aos Jornais “Folha de São Paulo” e “O Estado de São Paulo”

10º Dia

10 horas - A Responsabilidade Funcional do Juiz

14 horas – Cooperação Judicial

11º Dia

10 horas – A Competência Cível da Justiça Federal

14 horas – Visita à Procuradoria da Fazenda Nacional

12º Dia

10 horas – Questões Polêmicas em Matéria de Competência da Justiça Federal

15 horas – Julgamento para ser Julgado à Luz do Código Penal

13º Dia

10 horas – Qusetões Judiciais Relevantes em Matéria Previdenciária

14 horas – Organização dos Juizados Especiais Federais

14º Dia

11 horas – Interpretação das Normas Jurídicas: Juízo de Discricionariiedades ou Juízo e Legalidade?

14 horas – O Juiz e o Direito Ambiental

15º Dia

10 horas – Juizados Especiais Federais

14 horas – As Inspeções Gerais

16º Dia

10 horas – Execução Fiscal

14 horas – Visita à Procuradoria da União da 3ª Região

17º Dia

10 horas – A Atuação do Juiz Frente aos Descumprimento de suas Decisões

14 horas – Garantias ao Acusado no Processo Penal

18º Dia

10 horas – Compensação em Matéria Tributária

14 horas As Várias Espécies de Prisão Cautelar

19º Dia

14 às 18 horas – Congresso de Direito Eleitoral

- Voto Distrital

- Vantagens da Adoção do Voto Distrital

20º Dia

10 às 19 horas – Congresso de Direito Eleitoral

- O Processo Eleitoral no âmbito Cível e Criminal

- Financiamento da Campanha Eleitoral

- Inegibilidade e Mutação Constitucional

21º Dia

10 às 19 horas – Congresso de Direito Eleitoral

- Propaganda Eleitoral

- Limmites da Investigação Jornalística Na Área do Financiamento das Campanhas Eleitorais

- Crimes Eleitorais em Matéria de Propaganda e Pesquisas Eleitorais

22º Dia

10 horas – Início do Treinamento em Informática

14 horas - Juizados Especiais Federais

15:30 – Visita aos Juizados Especiais Federais e Varas Previdenciárias

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

23º Dia

10 horas – Mandado de Segurança

14 horas Treinamento em Informática

24º Dia

10 horas – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

14 horas – Treinamento em Informática

25º Dia

11 horas – Visita à Secretaria da Receita Federal em São Paulo

26º Dia

11 horas - Treinamento em Informática

27º Dia

11 horas – Treinamento em Informática

28º Dia

11 horas – Treinamento em Informática

29º Dia

10 horas – Contratos Bancários

14 horas – Audiência Criminal

17 horas – Treinamento em Informática

30º Dia

10 horas – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor no âmbito da Justiça Federal

14 horas – Treinamento em Informática

31º Dia

10 horas – Gestão Pessoal do Estilo de Vida

14 horas – Procedimentos Criminais na Justiça Federal

15:30 – Visita ao Fórum Criminal Ministro Jarbas Nobre

32º Dia

10 horas – Provas

14 horas – O Juiz e a Questão Indígena

16:30 – Sistema Financeiro de Habitação

33º Dia

10 horas – O Juiz e a Prova no Processo Penal

14 horas – Visita ao Aldeamento Indígena Morro da Saudade

34º Dia

10 horas – O Juiz e a Direção do Foro

Tarde – Audiências no Fórum Criminal Federal Ministro Jarbas Nobre

- Audiências no Fórum Federal de Guarulhos

35º Dia – Audiências nas Varas Previdenciárias do Fórum Social Ministro Miguel Gerônimo

Ferrante

- Audiências no Fórum Criminal Federal Ministro Jarbas Nobre

36º Dia

9 horas – Treinamento em Informática

Tarde – Audiências nas Varas Previdenciárias do Fórum Social Ministro Miguel Jerônimo Ferrante

- Audiências no Fórum Criminal Federal Ministro Jarbas Nobre

37º Dia

10 horas – Treinamento em Informática

14 horas – Treinamento em Informática

38º Dia

10 horas - Lei de Tóxicos

Tarde – Audiências no Fórum Criminal Jarbas Nobre

- Audiências no Fórum Federal de Guarulhos

39º Dia

10 horas – Treinamento em Informática

Tarde – Audiências nas Varas Previdenciárias do Fórum Social Ministro Miguel Jerônimo Ferrante

- Audiências no Fórum Criminal Federal Ministro Jarbas Nobre

40º Dia

10 horas – Encerramento do Curso

EVENTOSEMANDAMENTO

De 26/06/2006 a 26/06/2006

Seminário: Diversidade Sexual e Sistema de Justiça

De 12/06/2006 a 14/06/2006

II Seminário: ENERGIA E MEIO AMBIENTE - PERSPECTIVAS LEGAIS

De 06/06/2006 a 12/06/2006

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO ADUANEIRO

De 24/05/2006 a 26/05/2006

I JORNADA DE REFLEXÕES DE DIREITO FEDERAL EM MS

De 27/04/2006 a 27/04/2006

Projeto Café com Justiça: Controle Constitucional nos EUA

De 15/02/2006 a 07/06/2006

História da Arte - dos gregos aos impressionistas

ESCOLASDE MAGISTRATURA FEDERAL

EDITAL

A Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região – EMAG, juntamente com a Escola de Magistratura Federal da 1.^a Região – ESMAF, a Escola da Magistratura Regional Federal da 2.^a Região – EMARF, a Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4.^a Região – EMAGIS e a Escola da Magistratura Federal da 5.^a Região – ESMAFE/5.^a, com o patrocínio da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE e com o apoio do Ministério

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

de Minas e Energia – MME e do Ministério de Meio Ambiente - MMA, comunicam aos Desembargadores e Juízes Federais de cada Região da Justiça Federal do Brasil que estão abertas as inscrições para participação do II SEMINÁRIO: ENERGIA E MEIO AMBIENTE – PERSPECTIVAS LEGAIS, a ser realizado em Manaus - AM, no período de 12 a 14 de junho de 2006.

INSTRUÇÕES

I – DA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição para participação no evento será gratuita, mediante preenchimento do formulário que se encontra no site www.trf3.gov.br/emag.
2. O formulário de inscrição deverá ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital.
3. Serão disponibilizadas até o máximo de 120 (cento e vinte) vagas para participação dos Magistrados Federais no evento em apreço.
4. O deferimento das inscrições estará sujeito, portanto, ao prazo estabelecido neste edital, bem como ao limite de vagas disponíveis e à ordem cronológica das inscrições.
5. A relação dos pedidos de inscrição deferidos será divulgada no mencionado site a partir de 12.5.2006, onde constarão outras informações relativas à organização do referido evento.

II - DO LOCAL DO EVENTO:

O evento será realizado no Centro de Convenções do “Tropical Hotel Manaus”, localizado na Praia de Ponta Negra, Manaus – AM.

III – DA PROGRAMAÇÃO:

A programação oficial e detalhada do evento será divulgada oportunamente. Entretanto, na programação preliminar (sujeita a alteração) constam os seguintes temas a serem abordados:

12 de junho (segunda-feira) - Abertura - 19h

13 de junho (terça-feira) - das 9h às 10h15min

PAINEL - Setor Elétrico: Cenários de Expansão e Licenciamento Ambiental
das 10h15min às 11h30min

PAINEL - Compensação Ambiental – Lei nº 9.985/2000 – Sistema de Unidade de Conservação -
das 13h05min às 13h30min

PAINEL - Avaliação Ambiental Integrada - 14 de junho (quarta-feira) - das 9h às 10h15min

PAINEL: Questões Ambientais dos Empreendimentos do Setor Elétrico e Aspectos Jurídicos do
Licenciamento Ambiental - das 14h às 15h - Painel das Concessionárias de Energia Elétrica e
Eletrobrás das 15h às 16h - Palestra de Encerramento

16h - Encerramento

IV – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DAS DESPESAS:

1. O interessado receberá a confirmação de sua inscrição por correio eletrônico, conforme a observância do item 4 da instrução n.º I (DA INSCRIÇÃO) deste Edital.

2. As despesas de passagem aérea, alimentação, hospedagem e traslado aeroporto/hotel/local do evento serão suportadas pelo patrocinador do evento, exclusivamente aos Magistrados Federais, desde que atendidas as premissas abaixo:

- a) A escolha da data, horário e companhia aérea deverá ser realizada apenas junto à agência oficial do evento no máximo até a data limite prevista no item 2 da instrução n.º I (DA INSCRIÇÃO), sendo que qualquer alteração após este prazo terá seus custos pagos pelo participante;
- b) O participante deverá informar uma segunda opção de horário e de companhia aérea, podendo o patrocinador optar pela segunda alternativa em função da análise de custo-benefício;
- c) Como o evento terminará no início da tarde de 14.06.2006, quarta-feira, o participante que desejar estender sua permanência em Manaus, utilizando o mesmo bilhete aéreo, deverá informar esse fato à agência oficial do evento antes da emissão dos bilhetes, ficando claro, porém, que as diárias e despesas adicionais correrão por conta do mesmo.
- d) O participante que desejar levar acompanhante deverá arcar com todas as despesas, tais como transporte aéreo, traslados, hospedagem, alimentação, etc.
- e) Quanto ao serviço de quarto e outros gastos pessoais, o patrocinador assumirá as despesas com o consumo de água e refrigerantes, ficando os demais consumos sob responsabilidade do participante.

3. O Juiz Federal deverá obter, no E. Tribunal Regional Federal ao qual está vinculado, autorização para participar do evento.

V – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1. Será fornecido certificado ao Juiz Federal que tenha 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, de frequência no evento.
2. O controle de presenças e a emissão de certificados caberão exclusivamente à Escola de Magistratura Federal da respectiva Região a que estiver vinculado o Juiz Federal participante.
3. Todas as dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail emag@trf3.gov.br.
4. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da EMAG da 3ª Região e, em última instância e de comum acordo, pelos Diretores das Escolas de Magistratura Federal.

São Paulo, 10 de abril de 2006.

Desembargador Federal **MÁRCIO MORAES**

**XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

EDITAL

O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, Presidente da Comissão do XIII Concurso, de conformidade com o Regulamento aprovado pela Resolução n° 69, de 12 de janeiro de 2006, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerada como parte integrante deste,

FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para o XIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, no âmbito da jurisdição do Tribunal

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Regional Federal da 3ª Região, compreendida pelas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

I - DO NÚMERO DE VAGAS

1.1 São 99 (noventa e nove) vagas existentes de Juiz Federal Substituto, que poderão ser acrescidas de outras eventualmente surgidas.

II - DA INSCRIÇÃO

PERÍODO E LOCAIS

2.1-O pedido de inscrição poderá ser feito das 13 às 18 horas, no período de 26 de janeiro a 12 de fevereiro de 2006, inclusive nos dias 11 e 12 de fevereiro (sábado e domingo), nos seguintes endereços:

Em São Paulo-SP: Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 25º andar (entre as estações do metrô Consolação e Trianon Masp) Cerqueira César.

Em Campo Grande-MS: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 (próximo ao T.R.E.)- Parque dos Poderes.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.2-Na inscrição deverão ser apresentados os documentos relacionados no art.10 da Resolução nº 69, de 12 de janeiro de 2006, e a cópia autenticada do comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante Guia de Recolhimento da União (G.R.U.), disponível apenas no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), constando:

- código UG/gestão: 090029/00001;
- código de recolhimento: 28883-7;
- número de referência: 13;
- competência : mês do depósito;
- vencimento: data do depósito;
- C.P.F. e nome do candidato, importância a ser recolhida somente nas agências do Banco do Brasil.

O candidato comprovadamente sem recursos, eximir-se-á do recolhimento da taxa, mediante declaração de pobreza firmada pelo mesmo, sob as penas da lei.

2.3 A inscrição do candidato far-se-á em um único ato, sendo inadmitida juntada posterior de documentos.

2.4-As certidões deverão ser atualizadas (datadas dos últimos três meses).

2.5- Será expedido edital com relação nominal dos candidatos cujas inscrições forem deferidas, do qual constarão a data, a hora e o local de realização das provas escritas.

III - DAS PROVAS

3.1 Datas previstas:

Primeira Prova Escrita: 19/03/2006.

Segunda e Terceira Provas Escritas: 06 e 07/05/2006.

3.2 As provas escritas versarão temas das matérias e pontos vinculados ao programa anexo.

3.3 Divulgar-se-ão, oportunamente, por edital, as datas das provas orais.

3.4 A ausência do candidato à hora designada para a realização de qualquer prova implicará a sua eliminação.

IV - DA COMISSÃO DE CONCURSO

4.1-A Comissão de Concurso, constituída pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, é integrada pelos seguintes membros:

Efetivos:

Desembargador Federal Newton De Lucca, que a preside;

Desembargador Federal Márcio Moraes;

Desembargador Federal Johonsom di Salvo;

Professor Doutor Cândido Rangel Dinamarco, representante das Faculdades de Direito; e,

Professor Doutor Alcides Jorge Costa, indicado pela OAB.

Suplentes:

Desembargador Federal Carlos Muta;

Desembargador Federal Cotrim Guimarães.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

São Paulo, 17 de janeiro de 2006.

NEWTON DELUCCA

DESEMBARGADOR FEDERAL

Presidente da Comissão do XIII Concurso

ANEXO I

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constitucionalismo. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos.
- 2) Poder Constituinte Originário, Derivado. Espécies. Limites.
- 3) Controle de Constitucionalidade. Sistemas. Controle Jurisdicional. Efeitos.
- 4) Eficácia. Aplicação. Interpretação. Integração das Normas Constitucionais. Recepção. Repristinação.
- 5) Princípios e Objetivos Fundamentais do Estado Brasileiro. Princípios e Objetivos nas Relações Internacionais.
- 6) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
- 7) Direitos Sociais.
- 8) Nacionalidade. Definição. Espécies. Aquisição. Perda.
- 9) Direitos Políticos. Partidos Políticos.
- 10) Garantias Constitucionais. Garantia dos Direitos Individuais, Coletivos, Sociais e Políticos.
- 11) Organização Constitucional do Estado Brasileiro. Federação. Componentes do Estado Federal. Repartição de Competências. Intervenção Federal. Administração Pública.
- 12) Poder Legislativo. Organização e Atribuições. Funcionamento.
- 13) Processo Legislativo. Iniciativa Legislativa. Comissões Permanentes e Temporárias. Poderes. Fiscalização Financeira e Orçamentária. Imunidades.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 14) Poder Executivo. Estrutura. Competências. Disposições Gerais.
- 15) Poder Judiciário. Estrutura. Atribuições e Competências. Funcionamento. Garantias da Magistratura. Disposições Gerais. Funções Essenciais à Justiça.
- 16) Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa. Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.
- 17) Ordem Econômica e Financeira. Princípios Gerais da Atividade Econômica. Política Urbana. Política Agrícola e Fundiária. Reforma Agrária. Sistema Financeiro Nacional.
- 18) Educação, Cultura e Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social.
- 19) Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Índios.
- 20) Disposições Constitucionais Gerais. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Emendas Constitucionais.

DIREITOCIVIL

- 1) Lei de Introdução ao Código Civil. Norma Jurídica: Conceito e Eficácia. Lei: Requisitos. Aplicação. Interpretação. Vigência. Eficácia Temporal e Espacial. Direito Adquirido. Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada como Garantias Constitucionais e o Direito Intertemporal.
- 2) Fontes do Direito. Direito Objetivo e Subjetivo. Elementos do Direito Positivo. Integração e Interpretação da Norma Jurídica: Regras de Interpretação e Técnicas de Colmatação de Lacunas.
- 3) Pessoa Natural. Personalidade e Capacidade. Direitos da Personalidade. Tutela. Curatela. Ausência.
- 4) Pessoa Jurídica. Disposições Gerais. Associações. Fundações. Domicílio.
- 5) Dos Bens. Conceito. Classificação. Bens Considerados em si mesmos. Bens Reciprocamente Considerados. Bens Difusos e Coletivos.
- 6) Negócios Jurídicos. Conceito. Elementos de Existência. Pressupostos de Validade. Representação. Condição. Termo. Encargo. Defeitos. Invalidade.
- 7) Atos Jurídicos Lícitos e Ilícitos. Prescrição. Decadência. Prova.
- 8) Obrigação. Conceito. Elementos Constitutivos. Modalidades. Transmissão das Obrigações.
- 9) Obrigações. Adimplemento. Extinção das Obrigações. Modalidades.
- 10) Obrigações. Inadimplemento. Conceito. Espécies. Efeitos Jurídicos. Cláusula Penal e Arras.
- 11) Contratos. Teoria Geral dos Contratos. Princípios Contratuais Gerais. Elementos Constitutivos. Pressupostos de Validade. Revisão Contratual. Disposições Gerais. Extinção.
- 12) Contratos em Espécie. Compra e Venda. Permuta. Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Prestação de Serviço. Empreitada. Depósito. Mandato.
- 13) Contratos em Espécie. Seguro. Fiança. Transporte. Contratos de Consumo. Transação. Compromisso.
- 14) Atos Unilaterais. Promessa de Recompensa. Gestão de Negócios. Pagamento Indevido. Enriquecimento sem Causa.
- 15) Responsabilidade Civil.
- 16) Posse. Teorias. Conceito. Classificação. Aquisição. Efeitos e Perda. Direito de Retenção.
- 17) Direitos Reais. Princípios. Espécies. Disposições Gerais. Direito Autoral e Propriedade Intelectual.

18) Propriedade. Conceito. Espécies. Aquisição e Perda da Propriedade Móvel e Imóvel. Direitos Reais sobre Coisas Alheias. Direitos Reais de Garantia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) O Direito e os Conflitos de Interesses. Princípios Gerais do Processo Civil. Fontes. Lei Processual Civil. Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios.

2) Direito de Ação. Natureza Jurídica. Conceito. Elementos. Condições. Classificação e Critérios Identificadores.

3) Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza Jurídica. Princípios. Limites. Competência. Critérios Determinadores. Competência Internacional e Interna. Competência Absoluta e Relativa. Modificações. Meios de Declaração de Incompetência. Conflitos de Competência. Perpetuação da Jurisdição. Competência da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais.

4) Sujeitos Processuais. Juiz. Princípios. Garantias. Organização da Magistratura. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e Suspeição.

5) Sujeitos Processuais. Partes e Procuradores Representação e Substituição Processual. Litisconsórcio. Intervenção de Terceiros. Advogado. Ministério Público. Auxiliares da Justiça.

6) Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Formação. Suspensão. Extinção do Processo.

7) Processo e Procedimento. Relação Jurídica Processual. Pressupostos Processuais.

8) Tutela Antecipada. Fungibilidade das Tutelas de Urgência.

9) Procedimento Ordinário. Fases. Petição Inicial. Requisitos. Indeferimento da Petição Inicial. Resposta do Réu. Revelia. Das Providências Preliminares. Julgamento Conforme o Estado do Processo.

10) Provas. Audiências. Conciliação, Instrução e Julgamento.

11) Sentença. Conceito. Requisitos. Efeitos. Remessa Oficial. Execução Provisória. Coisa Julgada. Conceito. Espécies. Limites. Ação Rescisória.

12) Dos Recursos. Disposições Gerais. Apelação. Agravo. Embargos de Declaração.

13) Embargos Infringentes. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Embargos de Divergência.

14) Processo de Execução. Princípios Gerais. Espécies. Execuções Especiais. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de Obrigação de Fazer e de Não-Fazer. Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. Execução Fiscal.

15) Embargos do Devedor. Embargos de Terceiros. Ação Monitória. Exceção de Pré-Executividade. Remição. Suspensão e Extinção do Processo de Execução.

16) Processo Cautelar. Princípios Gerais. Poder Cautelar do Juiz. Medidas Cautelares Inominadas. Procedimentos Cautelares Específicos. Arresto. Sequestro. Caução. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Justificação. Atentado. Tutelas de Urgência nos Tribunais. Busca e Apreensão. Protestos. Notificações. Interpelações.

17) Procedimentos Especiais. Generalidades. Características. Espécies. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Depósito. Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 18) Ação de Prestação de Contas. Ações Possessórias. Desapropriação. Ação Discriminatória.
19) Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Ação Popular. Ação Civil Pública e Inquérito Civil Público. Habeas Data. Proteção ao Meio Ambiente e ao Consumidor.
20) O Processo Civil nos Sistemas de Controle da Constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Medida Cautelar. Declaração Incidente de Inconstitucionalidade. Ações Civis Constitucionais. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

DIREITO COMERCIAL

- 1) Direito Comercial. Origem. Evolução Histórica. Autonomia. Fontes. Características. Teoria da Empresa. Correlação e Distinção entre os Conceitos de Empresário, de Empresa e de Estabelecimento.
2) A Inscrição do Empresário. Microempresário. Empresário Rural. Atividades Profissionais não Sujeitas à Inscrição. Requisitos para o Exercício da Atividade Empresarial.
3) Regime Jurídico do Estabelecimento Empresarial e do Nome Empresarial. Prepostos do Empresário. Escrituração Contábil.
4) Propriedade Industrial. Noções Gerais. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca.
5) Direito Societário. Noções Gerais. Classificação das Sociedades em Empresariais e Simples. Sociedade não Personificada. Sociedade em Comum. Sociedade em Conta de Participação.
6) Sociedades Personificadas. Simples. Em Nome Coletivo. Em Comandita Simples. Limitada. Em Comandita por Ações.
7) Sociedades Anônimas. Abertas. Fechadas. Diferenças em seu Regime Jurídico. Os Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Abertas.
8) Sociedades Cooperativas. Coligadas. Dependentes de Autorização.
9) Grupos Societários de Fato e de Direito. Conceituação. Distinções. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Dissolução. Liquidação. Extinção.
10) Contratos Empresariais. Compra e Venda Mercantil. Mandato. Comissão. Representação Comercial Autônoma (Agência). Corretagem. Transporte. Concessão de Venda. Franquia (Franchising)
11) Contratos Bancários. Depósito. Mútuo. Desconto. Crédito Documentário. Contratos de Fomento Mercantil (Factoring). Arrendamento Mercantil (Leasing). Alienação Fiduciária em Garantia.
12) Sistema Financeiro Nacional. Constituição. Competência de suas Entidades Integrantes. Instituições Financeiras Públicas e Privadas. Sistema Financeiro da Habitação.
13) Títulos de Crédito. Teoria Geral. Conceito. Funções. Características Essenciais. Circulação. Classificações. Letra de Câmbio. Nota Promissória.
14) Títulos Cambiariiformes. Cheque. Duplicata. Duplicata emitida por meio magnético. Títulos Representativos. Conhecimento de Depósito. Warrant. Títulos de Crédito Rural. Cédula Rural Pignoratícia. Cédula Rural Hipotecária. Nota de Crédito Rural. Nota Promissória Rural. Duplicata Rural.

- 15) Falência. Regime Jurídico. A reforma trazida pela Lei nº 11.101/05.
- 16) O Novo Instituto da Recuperação Judicial. Da Recuperação Judicial e da Extrajudicial. Da Liquidação Extrajudicial.
- 17) Disciplina Jurídica da Concorrência Empresarial. Princípios. Infrações da Ordem Econômica. Concorrência Ilícita e Desleal.
- 18) Direito do Consumidor. Elementos Integrantes da Relação Jurídica de Consumo. Sujeitos: Conceitos de Consumidor e de Fornecedor. Objetos: Conceito de Produto e de Serviço. Vínculo: Conceito de Oferta e de Mercado de Consumo.
- 19) As Principais Atividades Empresariais e sua Relação com o Regime Jurídico das Relações de Consumo: os Serviços Públicos, a Atividade Bancária, a Atividade Securitária, a Atividade Imobiliária, a Atividade do Transportador Aéreo, os Consórcios.
- 20) A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. Comércio Eletrônico.

DIREITO PENAL

- 1) Princípios e Normas Constitucionais em Matéria Penal. Eficácia, Aplicação e Interpretação da Lei Penal no Tempo, no Espaço e em Relação às Pessoas.
- 2) Conceito de Crime. Classificações. Fato Típico. Antijuridicidade. Culpabilidade. Sujeito Ativo e Passivo. Objeto Jurídico. Objeto Material.
- 3) Crime e Relação de Causalidade. Crime Consumado. Tentativa. Crime Impossível. Arrependimento Eficaz.
- 4) Crime Doloso. Crime Culposo. Erro de Tipo. Erro Sobre a Ilícitude do Fato. Coação Irresistível e Obediência Hierárquica.
- 5) Causas de Exclusão da Ilícitude. Imputabilidade. Causas Supralegais de Exclusão da Ilícitude e da Culpabilidade.
- 6) Concurso de Pessoas. Autoria. Co-Autoria. Participação. Associação Criminosa. Organização Criminosa.
- 7) Penas. Espécies. Aplicação. Circunstâncias Judiciais. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Cálculo da Pena. Reincidência.
- 8) Concurso de Crimes. Concurso Material. Concurso Formal. Crime Continuado. Concurso Aparente de Normas.
- 9) Causas de Extinção da Punibilidade.
- 10) Regimes Prisionais. Penas Substitutivas. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. Medidas de Segurança. Efeitos da Condenação. Reabilitação.
- 11) Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio.
- 12) Crimes contra a Segurança Social. Crimes contra a Organização do Trabalho. Crimes Praticados por meio da Imprensa. Crimes contra as Telecomunicações.
- 13) Crimes Previstos na Lei de Estrangeiros. Crimes Previstos em Tratado ou Convenção Internacional. Contravenções Penais.
- 14) Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Crimes contra a Administração Pública. Crimes previstos na Lei de Licitações.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

15) Crimes de Abuso de Autoridade. Crimes de Responsabilidade. Crimes de Racismo.

16) Crimes contra a Incolumidade Pública. Crimes contra a Paz Pública. Crimes contra a Fé Pública.

17) Crimes Hediondos. Crimes de Tortura. Crimes de Terrorismo. Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Entorpecentes.

18) Crimes contra o Meio Ambiente. Crimes contra o Patrimônio Cultural e Crimes contra o Sistema Nacional de Combustíveis.

19) Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo. Crimes Previstos no Código de Defesa do Consumidor.

20) Crimes contra a Segurança Nacional. Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores. Crime Organizado.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1) Processo Penal. Princípios Gerais. Fontes. Princípios e Normas das Convenções e Tratados de Direito Internacional Relativas ao Processo Penal. Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira.

2) Lei Processual Penal. Eficácia. Aplicação. Imunidades. Interpretação.

3) Inquérito Policial. Procedimento. Garantias do Investigado. Atribuições da Autoridade Policial. Intervenção do Ministério Público. Outros Meios de Colheita de Índícios da Infração.

4) Ação Penal.

5) Jurisdição. Competência. Conexão e Continência. Prevenção. Questões e Procedimentos Incidentes. Competência da Justiça Federal. Juizados Especiais Criminais. Competência Originária dos Tribunais.

6) Provas. Classificação. Prova Testemunhal. Documental. Material. Ônus. Ilícitas. Presunções. Índícios. Valoração. Lei nº 9296/96.

7) Sujeitos Processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor. Assistentes. Peritos e Intérpretes. Serventuários da Justiça. Impedimentos e Suspeições.

8) Medidas Acautelatórias. Medidas Incidentais. Natureza, Finalidades. Funções. Garantias do Acusado.

9) Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de Sentença. Liberdade Provisória. Princípio da Necessidade.

10) Atos Processuais. Citação e demais Atos de Comunicação Processual. Prazos. Revelia.

11) Sentença. Noções Fundamentais

12) Processo Comum. Processo Sumário. Rito Processual. Suspensão e Transação no Processo Penal. Disciplina Legal.

13) Nulidades. Rol Legal. Súmulas dos Tribunais Superiores.

14) Recursos. Disposições Gerais. Apelação. Recurso em Sentido Estrito. Protesto por Novo Júri. Embargos Infringentes e de Nulidade.

15) Recursos. Carta Testemunhável. Recurso Especial e Extraordinário. Agravo em Execução Penal. Ação de Revisão Criminal.

16) Habeas Corpus. Competência. Natureza Jurídica. Cabimento. Requisitos. Legitimidade. Objeto. Procedimento. Mandado de Segurança em Matéria Penal.

- 17) Execução Penal.
- 18) Processos Especiais. Nos Crimes de Falência. Nos Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos. Nos Crimes Contra a Honra.
- 19) Processos Especiais. Nos Crimes Praticados por meio de Imprensa. Nos Crimes de Lavagem de Dinheiro. Nos Crimes de Abuso de Autoridade. Nos Crimes contra a Propriedade Imaterial.
- 20) Processos Especiais. Nos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. Crimes de Tráfico de Entorpecentes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1) Direito Administrativo. Conceito. Fontes. Interpretação e Aplicação da Lei Administrativa.
- 2) Regime Jurídico Administrativo. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.
- 3) Poderes Administrativos. Vinculado. Discricionário. Hierárquico. Disciplinar. Regulamentar. De Polícia.
- 4) Ato Administrativo. Conceito. Pressupostos ou Requisitos. Espécies.
- 5) Ato Administrativo. Elementos. Perfeição. Validade e Eficácia. Atributos do Ato Administrativo. Procedimento Administrativo.
- 6) Ato Administrativo. Formas Extintivas. Anulação e Revogação. Invalidação e Convalidação
- 7) Ato Administrativo. Vinculação e Discricionariedade. Teoria dos Motivos Determinantes.
- 8) Controle Interno e Externo da Administração Pública. Abuso e Desvio de Poder.
- 9) Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa. Inexigibilidade.
- 10) Contratos Administrativos. Normas Informadoras do Contrato. Cláusulas Essenciais. Modalidades.
- 11) Contratos Administrativos. Prerrogativas da Administração. Direitos do Contratado. Equilíbrio Financeiro. Teoria da Imprevisão.
- 12) Responsabilidade Civil do Estado. Culpa Contratual e Extra-contratual. Causas excludentes e Atenuantes da Responsabilidade.
- 13) O Ilícito Administrativo. Direito Administrativo Punitivo. Sanção Administrativa. Responsabilidade Civil dos Entes Privados Prestadores de Serviços Públicos.
- 14) Limitações Administrativas. A Liberdade e A Propriedade. Servidões Administrativas. Requisições. Tombamento. Ocupação Temporária. Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- 15) Desapropriação. Direta e Indireta. Retrocessão.
- 16) Serviço Público. Conceito. Princípios. Autorização. Concessão. Permissão. Intervenção do Estado no Domínio Econômico.
- 17) Intervenção do Estado no Domínio Econômico. Monopólio. Tabelamento. Congelamento. Abuso do Poder Econômico. CADE.
- 18) Bens Públicos. Classificação. Regime jurídico. Alienação. Uso e Exploração. Monopólio Estatal.
- 19) Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico da Administração Pública. Desconcentração e Descentralização. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Autarquias. Fundações. Agências Reguladoras.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

20) Agentes Públicos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Sindicância e Processo Administrativo. Direitos e Deveres. Responsabilidade Funcional. Improbidade Administrativa.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1) Sistema Constitucional Tributário Brasileiro. Elementos Constitutivos. Características.

2) Princípios Constitucionais Tributários.

3) Discriminação Constitucional de Competências Tributárias. Repartição de Receitas.

4) Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.

5) Normas Gerais de Direito Tributário. Lei Complementar Tributária. Regulamento Aduaneiro.

6) Imunidades Tributárias. Regime Constitucional das Isenções e de Outras Formas de Exoneração Fiscal.

7) Tributo. Definição. Espécies. Princípios Vetores da Tributação. Regime Tributário.

8) Fiscalidade. Extrafiscalidade. Parafiscalidade. Tributo com Efeito de Confisco.

9) Critérios Constitucionais para Classificar os Tributos. Critério Jurídico Distintivo das Espécies Tributárias.

10) Regime Jurídico do Imposto, da Taxa e da Contribuição de Melhoria.

11) Regime Jurídico do Empréstimo Compulsório e das Contribuições em Geral. Preço Público. Pedágio.

12) Tributos de Competência da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13) Contribuições Sociais para a Seguridade Social. Princípios Informadores e Regime Jurídico. Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. Demais Contribuições Permitidas pela Constituição.

14) Fontes do Direito Tributário. Interpretação, Integração e Aplicação da Lei Tributária.

15) Obrigação Tributária. Conceito. Espécies. Nascimento. Extinção. Sujeitos. Capacidade. Domicílio. Responsabilidade Tributária.

16) Crédito Tributário. Constituição. Suspensão. Extinção. Garantias. Privilégios. Administração Tributária.

17) Indébito Tributário. Contribuinte de Direito e de Fato. Repetição. Compensação. Consignação do Crédito Tributário.

18) Infrações e Sanções Tributárias. Conceito e Natureza Jurídica do Ilícito Tributário e dos Crimes Tributários. Denúncia Espontânea.

19) Proteção Judicial do Contribuinte. Procedimento Administrativo Tributário. Processo Tributário. Revisão Judicial e Garantia de Direitos. Execução fiscal.

20) Administração Tributária. Procedimento Fiscal. Sigilo Fiscal e Prestação de Informações.

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

1) Seguridade social. Conceitos fundamentais. Modelos de Previdência Social. Princípios. Fontes do Direito da Seguridade Social. Aplicabilidade, eficácia, integração e interpretação das normas. Direito intertemporal. Direito adquirido e expectativa de direito.

2) Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social. Previdência Complementar.

3) Relação jurídica de previdência social. Filiação. Inscrição. Período de carência. Segurados e Dependentes. Perda da qualidade de segurado. Período de graça.

- 4) Prestações previdenciárias. Espécies. Benefícios. Cumulação. Suspensão e restabelecimento. Serviços do Regime Geral.
- 5) Benefícios por incapacidade. Benefícios acidentários e não acidentários. Aposentadoria por invalidez. Auxílio-doença. Auxílio-acidente.
- 6) Pensão por morte. Auxílio-reclusão.
- 7) Salário-maternidade. Salário-família.
- 8) Aposentadoria por idade. Aposentadoria por tempo de contribuição. Aposentadoria especial. Contagem recíproca. Conversão de tempo de serviço especial em comum.
- 9) Benefícios especiais: ex-combatentes, ferroviários e anistiados.
- 10) Assistência social. Princípios. Prestações assistenciais. Características. Programas e projetos de assistência social.
- 11) Saúde. Princípios. Objetivos. Organização. SUS. Fornecimento de medicamentos.
- 12) Salário-de-contribuição. Salário-de-benefício. Correlação. Fator previdenciário. Renda mensal inicial. Valor mínimo. Valor teto. Abono anual. Revisão. Reajustamento. Manutenção do valor real.
- 13) Estatuto do Idoso.
- 14) Processo administrativo previdenciário.
- 15) Ações que tenham por objeto benefícios da seguridade social. Competência.
- 16) Prévio ingresso na via administrativa. Intervenção do Ministério Público. Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Prioridade na tramitação dos feitos.
- 17) Financiamento da Seguridade Social. Princípios. Fontes de custeio.
- 18) Contribuições sociais. Natureza. Espécies. Regime Jurídico. Inadimplemento e conseqüências.
- 19) Imunidade das aposentadorias e pensões do Regime Geral. Imunidade das Entidades Beneficentes de Assistência Social. Imunidade das receitas decorrentes de exportação. Isenção.
- 20) Prescrição e Decadência na relação previdenciária. Prescrição e Decadência na relação de custeio.

DIREITO INTERNACIONAL

- 1) Direito Internacional Público. Conceito. Fontes. Princípios.
- 2) Atos Internacionais. Tratado. Conceito. Validade. Efeitos. Ratificação. Promulgação. Registro e Publicidade Vigência Contemporânea e Diferida. Incorporação ao Direito Interno. Violação. Conflito entre Tratado e Norma de Direito Interno. Extinção.
- 3) Atos Internacionais. Convenção. Acordos. Ajuste. Protocolo.
- 4) Personalidade Internacional. Estado. Imunidade à Jurisdição Estatal. Consulados e Embaixadas.
- 5) Personalidade Internacional. Organizações Internacionais. Conceito. Natureza Jurídica. Elementos Caracterizadores. Espécies.
- 6) Personalidade Internacional. População. Nacionalidade. Princípios. Normas. Tratados Multilaterais. Estatuto da Igualdade.
- 7) Personalidade Internacional. Estrangeiros. Vistos. Deportação. Expulsão. Extradição. Conceito. Fundamento Jurídico. Reciprocidade e Controle Jurisdicional. Asilo Político. Conceito. Natureza e Disciplina.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- 8) Personalidade Internacional. Pessoa Jurídica. Conceito de Nacionalidade. Teorias e Legislação. Empresas Binacionais.
- 9) Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos Cíveis, Políticos, Econômicos e Culturais. Mecanismos de Implementação. Noções Gerais.
- 10) Conflitos Internacionais. Meios de Solução. Diplomáticos, Políticos e Jurisdicionais. Cortes Internacionais.
- 11) Direito Comunitário. Formas de Integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos Institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades Centrais.
- 12) Domínio Público Internacional. Mar. Águas Interiores. Mar Territorial. Zona Contígua. Zona Econômica. Plataforma Continental. Alto-Mar. Rios Internacionais.
- 13) Domínio Público Internacional. Espaço Aéreo. Princípios Elementares. Normas Convencionais. Nacionalidade das Aeronaves. Espaço Extra- Atmosférico.
- 14) Direito Internacional Privado Brasileiro. Fontes. Conflito de Leis no Espaço. Normas Indiretas. Qualificação Prévia. Elemento de Conexão. Reenvio. Prova. Direito Estrangeiro. Interpretação. Aplicação. Exceções à Aplicação.
- 15) Responsabilidade Internacional. Ato Ilícito. Imputabilidade. Dano. Formas e Extensão da Reparação.
- 16) Processo Internacional. Competência Jurisdicional nas Relações Jurídicas com Elemento Estrangeiro. Cartas Rogatórias. Homologação de Sentenças Estrangeiras.
- 17) Contratos Internacionais. Cláusulas Típicas.
- 18) Métodos de Solução Alternativa de Controvérsias. Arbitragem.
- 19) Prestação de Alimentos. Convenção de New York sobre Cobrança de Alimentos no Estrangeiro. Decreto Legislativo nº 10/58 e Decreto nº 56.826/65. Noções Gerais. Competência da Justiça Federal. Hipóteses. Procedimento.
- 20) Tribunal Penal Internacional. Evolução Histórica. Competência. Procedimento. Natureza das Decisões. Delitos Internacionais.

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o decidido na 169ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial realizada em 12 de janeiro do corrente ano e no uso de suas atribuições legais, resolve:

APROVAR o Regulamento do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A habilitação para o Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura das inscrições.

Art. 2º - Os candidatos classificados serão nomeados Juízes Federais Substitutos da Seção Judiciária de São Paulo ou da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que integram a jurisdição do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 3º - Os candidatos nomeados Juízes Federais Substitutos estarão sujeitos à designação para servir, em substituição ou como auxiliar, em qualquer uma das Varas Federais das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O concurso público constará de:

- I - três provas escritas;
- II - sindicância da vida pregressa e investigação social;
- III - exame psicotécnico;
- IV - entrevista;
- V - prova oral e,
- VI - exame de títulos.

§ 1º As provas escritas e oral versarão as seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Civil;
- III - Direito Processual Civil;
- IV - Direito Comercial;
- V - Direito Penal;
- VI - Direito Processual Penal;
- VII - Direito Administrativo;
- VIII - Direito Tributário;
- IX - Direito da Seguridade Social;
- X - Direito Internacional.

§ 2º - O concurso terá validade de dois anos, contados da data de publicação da homologação, de que trata o artigo 48 deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto expedirá o edital de abertura do concurso, do qual constarão o local, período e horário das inscrições, o número de vagas existentes, o conteúdo programático, os nomes dos membros da Comissão de Concurso e as datas previstas para a realização das provas escritas.

§ 1º As vagas existentes e indicadas no edital de abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do processo seletivo.

§ 2º O edital de abertura será afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa.

§ 3º A Comissão de Concurso disporá, ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 6º - As provas escritas serão realizadas nas cidades de São Paulo, sede do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de Campo Grande, sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. A prova oral será realizada na de São Paulo.

II - COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º - Cabe à Comissão de Concurso presidir a realização das provas escritas e oral, formular as questões, entrevistar e arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 8º - A Comissão de Concurso, constituída pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, será integrada por três Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal, um Professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, e um Advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e será presidida pelo Desembargador Federal mais antigo ou aquele que vier a ser designado pelo Órgão Especial.

§ 1º Os membros suplentes, se necessários, serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

§ 2º Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão, será convocado suplente.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 9º - Na Seção Judiciária de São Paulo e na de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Concurso será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído do Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá; de um Procurador da República e um Advogado.

§ 1º Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão de Concurso, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados por um Desembargador Federal designado pela Comissão à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que os abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato da realização da prova. Na Seção Judiciária de São Paulo, esses trabalhos serão executados por um membro da Comissão de Concurso.

§ 2º Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os seus membros, será enviado à Comissão de Concurso no mesmo dia.

III - INSCRIÇÃO

Art. 10 - A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

I - prova de ser brasileiro;

II - prova de contar com idade superior a vinte e cinco anos;

III - certidão expedida pela Receita Federal que comprove a regularidade de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

IV - cópia autenticada de documento que comprove estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

V - certidão que prove o cumprimento dos deveres eleitorais;

VI - cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado;

VII - Comprovação de atividade jurídica do bacharel em Direito, mediante:

a) Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil que comprove a inscrição em seus Quadros por no mínimo 3 (três) anos, ou;

b) Certidão revestida de fé pública a ser expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício por 3 (três) anos no cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em direito, no caso de candidatos servidores públicos, que tenham incompatibilidade para o exercício da advocacia, ou;

c) Certidão que comprove o exercício de Magistério jurídico superior pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ou, ainda;

d) Certidão revestida de fé pública que comprove o exercício de outras atividades técnico-jurídicas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

VIII - duas fotos, tamanho 3 x 4, datadas dos últimos seis meses;

IX - cópia autenticada do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, ou declaração de pobreza, firmada pelo candidato sob as penas da Lei;

X - procuração, se for o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição.

§ 1º A inscrição do candidato far-se-á em uma única fase.

§ 2º As certidões deverão ser atualizadas (datadas dos últimos três meses).

Art. 11 - Os candidatos aprovados nas provas escritas deverão complementar a documentação, na forma do artigo 32.

Art. 12 - O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria da Comissão de Concurso, em São Paulo, ou na Secretaria do Juiz Diretor do Foro de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

§ 2º O Assessor do Desembargador Federal Presidente da Comissão de Concurso ou o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, dependendo do local do recebimento do pedido de inscrição, após conferir a documentação apresentada e informar sobre sua regularidade ou não, encaminhará, no prazo de três dias a contar da data em que forem sendo apresentados, ao Presidente da Comissão de Concurso os pedidos de inscrição, na forma das instruções expedidas.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso apreciará cada pedido, indeferindo o que não estiver devidamente instruído com a documentação enumerada no artigo 10 deste Regulamento.

§ 4º Não será admitida inscrição condicional.

§ 5º Não será admitida inscrição por via postal ou malote.

§ 6º Ao requerente será fornecido comprovante de apresentação do pedido de inscrição.

Art. 13 - Findo o prazo para a inscrição, o Presidente da Comissão de Concurso expedirá edital com a relação nominal dos candidatos cujas inscrições forem deferidas, do qual constarão a data, a hora e o local de realização das provas escritas.

Parágrafo único - O edital será afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa (artigo 54).

IV - PROVAS ESCRITAS

Art. 14 - O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos a realizarem as provas escritas em dia, hora e local determinados, mediante edital afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa (artigo 54), com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 15 - O tempo de duração de cada prova escrita será de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

Art. 16 - Na redação das provas, o candidato usará caneta azul ou preta.

Art. 17 - A Comissão de Concurso assegurará o sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 18 - Nas provas escritas, a permanência dos candidatos nas respectivas salas será permitida somente após a conferência dos cartões de identificação, de posse do fiscal de sala, com o documento de identidade do candidato.

Parágrafo único: Do cartão de identificação constará a fotografia e dados pessoais apresentados na inscrição.

Art. 19 - O candidato deverá preencher, de próprio punho, e com clareza, o quadro de identificação das provas, evitando erros e rasuras.

§ 1º - Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do documento de identidade do candidato.

§ 2º - O candidato não poderá colocar, no corpo da prova, o seu nome, número de inscrição, assinatura, referência à cidade onde se realiza a prova ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 20 - A primeira prova escrita constará de cem questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada versando matérias do concurso.

§ 1º Na aferição, as questões terão o mesmo valor.

§ 2º Não será permitida a consulta à legislação nem consentido o exame de súmulas.

§ 3º Esta prova será eliminatória.

§ 4º Classificar-se-ão os candidatos que lograrem, concomitantemente:

a) nota igual ou superior a seis (06) e,

b) colocação entre os cento e vinte (120) primeiros classificados, após a revisão, nos termos do artigo 22.

§ 5º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às demais provas escritas, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 21 - O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar na imprensa (artigo 54) o edital contendo a relação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a seis (06) na primeira prova escrita.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no caput, qualquer candidato poderá requerer vista da sua prova, na Secretaria da Comissão, e, no prazo de 3 (três) dias, a contar da vista, revisão da nota atribuída.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser requerido em formulário próprio e protocolado na Secretaria da Comissão, que adotará as seguintes providências:

a) juntará ao pedido de revisão a respectiva prova,

b) levará a prova e o pedido de revisão ao sistema de processamento de dados, onde ambos receberão uma senha, após essas providências, a prova e o pedido revisional terão sua identificação tornada inviolável. O candidato não terá conhecimento da senha,

c) A Comissão receberá a prova e o pedido de revisão sem qualquer identificação do candidato e, em 48 (quarenta e oito) horas, julgará o pedido,

d) Somente após o julgamento do pedido será procedida a identificação da prova e do recurso, por meio da senha, em sessão pública.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser motivado, sob pena de não ser conhecido.

Art. 22 - Decididos os pedidos de revisão, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital na imprensa (artigo 54) com a relação dos cento e vinte (120) primeiros candidatos classificados para realizar a segunda e a terceira provas escritas (artigo 20, § 4º).

Art. 23 - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não obtiver classificação na primeira prova escrita ou que não alcançar a nota mínima de cinco (05) em cada uma das demais provas escritas e na prova oral.

Art. 24 - A segunda prova escrita constituir-se-á de uma dissertação e duas questões, versando sobre temas das matérias do concurso.

Parágrafo único - À dissertação será atribuída nota máxima de seis, valendo dois pontos cada questão.

Art. 25 - A terceira prova escrita será realizada no dia seguinte ao da segunda prova escrita, constituindo-se de lavratura de sentença e de resolução de duas questões.

Parágrafo único - À sentença será atribuída nota máxima de seis, valendo cada questão dois pontos.

Art. 26 - Permitir-se-á ao candidato, na segunda e na terceira provas escritas, a consulta à legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. Não será consentido o exame de súmulas.

Art. 27 - Por ocasião da segunda e terceira provas escritas, os fiscais, após a verificação das assinaturas, colarão os bordos do quadro de identificação à sobrecarta (em papel pardo), conforme indicação no local próprio.

Parágrafo único - O candidato receberá um envelope a fim de que no mesmo seja colocada a sua prova, quando do seu término. Este envelope será fechado pelo fiscal e rubricado pelo órgão executor, após verificar que a identificação do candidato, lançada na prova, tem o sigilo assegurado. A abertura do referido envelope dar-se-á pela Comissão de Concurso.

Art. 28 - As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 29 - Apurados os resultados da segunda e da terceira prova escrita em sessão pública, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar na imprensa (artigo 54) a relação dos candidatos aprovados.

Art. 30 - No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior, o candidato poderá requerer vista da segunda e da terceira prova escrita na Secretaria da Comissão, e, no prazo de 3 (três) dias, a contar da vista, revisão da nota atribuída.

§ 1º A vista e a revisão seguirão o procedimento previsto no artigo 21, parágrafos 2º e 3º.

Art. 31 - Decididos os pedidos de revisão o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital na imprensa (artigo 54) com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas.

Parágrafo único - O edital, que conterà os pontos para a prova oral, convocará os candidatos aprovados nas provas escritas para completarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação, sob pena de inabilitação no concurso.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

V - COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 32 - O candidato aprovado nas provas escritas requererá, em formulário próprio e no prazo de 05 (cinco) dias, determinado no artigo anterior, a complementação de sua documentação, indicando, inclusive, as autoridades ou professores universitários que poderão, a critério do Conselho da Justiça Federal, prestar informações sigilosas a seu respeito.

§ 1º O candidato deverá:

a) relacionar, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, Membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive seus endereços atuais e respectivos números de telefone, b) instruir o requerimento com:

1 - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos,

2 - folha de antecedentes das Polícias Federal e Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos,

3 - os títulos demonstrativos da capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei nº 5.010/66, art. 21, item VIII),

4 - declaração, firmada pelo candidato, na qual informe se em qualquer tempo já foi ou não indiciado em sindicância ou inquérito administrativo, em inquérito policial ou processado criminalmente, com os esclarecimentos pertinentes em caso positivo, ações em que tenha sido réu no juízo cível, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues nos locais mencionados no artigo 12 deste Regulamento.

VI - TÍTULOS

Art. 33 - Constituem títulos para efeito do artigo 32, § 1º, letra 'b', item 3, devendo ser apresentados sob índice e com relação descritiva:

I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da Advocacia, Judicatura, Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de atividade privada,

II - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, que tenham sido publicados, tais como livros, teses, monografias, artigos, etc.,

III - a participação como membro de Comissão Examinadora de Concurso para Magistério jurídico superior ou para cargos da Magistratura, Ministério Público ou de Advocacia Pública,

IV - o exercício de Magistério jurídico superior,

V - a aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, da Judicatura, do Ministério Público, de Advocacia Pública ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em direito,

VI - cursos de Mestrado, Doutorado, aperfeiçoamento ou especialização, na área jurídica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas-aula e certificado expedido com base em aproveitamento,

VII - diploma de Mestre, de Doutor ou de Livre-Docente, na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Aos títulos será atribuído o valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

- a) os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade,
- b) os do item II, em exemplar impresso da obra, tese, monografia, artigo,
- c) os do item III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato que fez a designação, a autoridade que o expediu, disciplina ou disciplinas examinadas pelo candidato, início e término do concurso,
- d) os do item IV, em certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou,
- e) os do item V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação,
- f) os dos itens VI e VII, no original, em certidão de inteiro teor, xerox autenticada de diploma ou certificado de conclusão.

§ 3º Não constituirão títulos:

I - simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas,

II - Trabalho jurídico que não seja de autoria individual do candidato, trabalho jurídico anterior à colação de grau do candidato,

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional,

IV - diplomas ou certificados de cursos com menos de trezentas e sessenta horas-aula, ou de mera frequência.

§ 4º As notas dos títulos serão atribuídas, segundo critério exclusivo da Comissão, em consonância com os parâmetros traçados no Gabarito contido no Anexo I.

VII - EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 34 - Os candidatos aprovados nas provas escritas serão convocados pelo Presidente da Comissão de Concurso a se submeterem a exame psicotécnico.

§ 1º O não comparecimento do candidato, nos dias designados, determinará sua eliminação no concurso.

VIII - SINDICÂNCIA

Art. 35 - Encerrado o prazo a que se referem os artigos 31, parágrafo único, e 32, o Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 36 - O Conselho da Justiça Federal da Terceira Região ou os relatores designados poderão ordenar diligência de instrução sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta do Conselho, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 37 - À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, conclusivamente, habilitará ou não o candidato para prosseguir no concurso.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

IX - ENTREVISTA, PROVA ORAL E EXAME DE TÍTULOS

Art. 38 - O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à entrevista e à prova oral, na cidade de São Paulo, sede do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a indicação da data, hora e local do sorteio e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital na imprensa (artigo 54) com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias do início da prova.

Parágrafo único - A entrevista será individual e reservada, realizada antes da prova oral, mediante convocação.

Art. 39 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de quatro a seis para efeito de entrevista e de sorteio de ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único - A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 40 - Cada grupo será examinado pela Comissão, dispondo cada examinador do tempo máximo de quinze minutos para a arguição e resposta sobre o ponto sorteado.

Art. 41 - Concluída a prova oral, a Comissão de Concurso julgará os títulos dos candidatos. O gabarito dos títulos obedecerá ao disposto no Anexo I.

Art. 42 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 43 - A apuração das notas na prova oral e no exame de títulos, bem como da nota final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

X - CLASSIFICAÇÃO

Art. 44 - Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a seis (06), na escala de zero a dez.

Art. 45 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média da segunda e terceira provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, à obtida no exame de títulos e, por fim, à idade.

Art. 46 - A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada igual ou superior a 6 (seis) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- a) peso 5 (cinco) para a média das provas escritas,
- b) peso 4 (quatro) para a prova oral e,
- c) peso 1 (um) para os títulos.

Parágrafo único - A média das provas escritas será obtida dividindo-se por 3 (três) a soma das notas atribuídas a cada uma.

Art. 47 - A nota final, assim, será obtida:

- a) multiplicando-se por 5 (cinco) a média das provas escritas, por 4 (quatro) a nota da prova oral, e, por 1 (um) a nota da prova de títulos,
- b) somando-se os produtos alcançados na alínea anterior e,
- c) dividindo-se o resultado da adição por 10 (dez).

Parágrafo único - Não haverá arredondamento de notas ou de média, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 48 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, seu Presidente fará publicar na imprensa, mediante edital, a relação dos habilitados.

Parágrafo único - Do edital constará também o número de cargos vagos em cada Seção Judiciária.

XI - EXAMES DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

Art. 49 - Homologado o resultado, os candidatos aprovados, dentro do número de vagas existentes, serão convocados a se submeterem a exame de higidez física e mental, a fim de que possam tomar posse.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - A ausência do candidato à hora designada para a realização de qualquer prova importará em sua eliminação.

Art. 51 - Não haverá divulgação das inabilitações ou eliminações de candidatos, nem dos resultados abaixo da nota final mínima.

Art. 52 - Anulada alguma questão de qualquer das provas escritas, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 53 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão arquivados no Gabinete do Desembargador Federal Presidente da Comissão de Concurso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias do término do certame, o Desembargador Federal Presidente da Comissão de Concurso decidirá sobre sua destinação.

Art. 54 - Todas as publicações referentes ao Concurso serão feitas nos Diários Oficiais dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial da União.

Art. 55 - O Conselho da Justiça Federal da Terceira Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 56 - Este Regulamento será publicado nos Diários Oficiais dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial da União, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 - Revogam-se as Resoluções nº 55, de 29 de maio de 2003 e nº 63 de 12 de agosto de 2004, desta Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIVAMALERBI

Desembargadora Federal

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ANEXO - I

GABARITO DOS TÍTULOS

a) até 0,25 (vinte e cinco centésimos) por trabalho jurídico definido no item I, no máximo de 2 (dois) trabalhos, perfazendo o total de 0,5 (cinco décimos),

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- b) até 1,0 (um inteiro) por trabalho jurídico definido no item II, no máximo de 3 (três) trabalhos, perfazendo o total de 3,0 (três inteiros),
- c) até 0,25 (vinte e cinco centésimos) como membro de Comissão Examinadora definido no item III, no máximo de 2 (duas), perfazendo o total de 0,5 (cinco décimos),
- d) até 0,25 (vinte e cinco décimos) por período letivo (ano) de magistério efetivamente exercido, previsto no item IV, no máximo de 4 (quatro), perfazendo o total de 1,0 (um inteiro),
- e) até 0,25 (vinte e cinco centésimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do item V, no máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo o total de 1,0 (um inteiro),
- f) até 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso previsto no item VI, no máximo de 4 (quatro), perfazendo o total de 1,0 (um inteiro), e,
- g) até 1,0 (um inteiro) por título ou diploma previsto no item VII, no máximo de 3 (três), perfazendo o total de 3,0 (três inteiros).

OBSERVAÇÃO: Os itens supramencionados referem-se ao artigo 33 deste Regulamento.

4ª REGIÃO – EMAGIS
RIO GRANDE DO SUL - SANTA CATARINA - PARANÁ

Criada pela Alteração Regimental nº 31, de 23/01/2001, pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2001, na gestão do Desembargador Federal Fábio Bittencourt da Rosa e instituída pela Resolução nº 8, de 2 de março de 2001, que entrou em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça da União no dia 08 de março de 2001.

Endereço eletrônico: emagis@trf4.gov.br

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 7º andar – Prédio Judicial – Porto Alegre - RS.

Contato: Alberto 0 14 51 32133046

Telefones: 0xx 51 3213.3041 / 3213.3046 / 3213.3047

Diretor: Desembargador Federal Luiz Castro Lugon

A Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - EMAGIS - é uma Escola Institucional disciplinada pela Corte Especial abrangendo os magistrados de toda a 4ª Região em nível de 1º e 2º graus. É dirigida por um Desembargador Federal, eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, tendo como fundamento maior o disposto na Constituição Federal, art. 93, inc. IV, aliado às seguintes determinações regimentais:

1. pesquisa;
2. aperfeiçoamento dos desembargadores federais, juízes federais e juízes federais substitutos da 4ª Região;
3. edição da Revista do Tribunal e de outras publicações periódicas de interesse do Tribunal;
4. apoio administrativo à Comissão Examinadora quando da realização do concurso público para os cargos de Juiz Federal Substituto.

Os Conselheiros são o Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz e o Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira.

HISTÓRICO

BIÊNIO 2003-2005

A direção da Emagis foi exercida pela Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria e o Conselho Consultivo composto pelos Desembargadores Federais Maria de Fátima Freitas Labarrère e Luiz Carlos de Castro Lugon.

BIÊNIO 2001-2003

A direção da Emagis foi exercida pela Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler e o Conselho Consultivo composto pelos Desembargadores Federais Amir José Finocchiaro Sarti e João Surreaux Chagas.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REGULAMENTO DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO

I - BASES DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação para o provimento de cargo de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura.

Art. 2º - O concurso constará de:

- I - uma prova seletiva;
- II - duas provas escritas;
- III - exame psicotécnico;
- IV - exames de sanidade física e de sanidade mental;
- V - entrevista;
- VI - prova oral; e
- VII - exame de títulos.

§ 1º - A prova seletiva, as provas escritas e orais versarão sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Tributário;
- IV - Direito Penal;
- V - Direito Processual Penal;
- VI - Direito Civil;
- VII - Direito Processual Civil;
- VIII - Direito Comercial;
- IX - Direito Previdenciário;
- X - Direito Internacional Público;
- XI - Direito Internacional Privado;
- XII - Direito Ambiental.

§ 2º - A relação das matérias do concurso será publicada com o Edital de Abertura e o Regulamento do Concurso.

§ 3º - O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contados da data da publicação de edital com a relação dos aprovados, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º - A prova seletiva, as provas escritas e a prova oral terão caráter eliminatório; os títulos servirão apenas para efeito de desempate.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis), na escala de zero a dez.

§ 2º - Será eliminado o candidato que não obtiver classificação na prova seletiva ou que não alcançar a nota mínima de 5 (cinco) em cada uma das provas escritas e na prova oral.

§ 3º - Cada uma das provas escritas terá peso 1 (um) e a prova oral peso 2 (dois). A prova seletiva não terá peso na nota final, destinando-se, apenas, à escolha dos candidatos que poderão prosseguir no certame.

§ 4º - A nota final será obtida através da soma das duas provas escritas, cada qual com peso 1 (um) e a prova oral com peso 2 (dois), dividindo-se por 4 (quatro).

§ 5º - Não haverá arredondamento de notas ou de média, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração expedirá edital de abertura do concurso do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

I - nomes dos membros da Comissão Examinadora;

II - datas do início e do término do prazo de inscrição;

III - valor da taxa de inscrição e forma de recolhimento;

IV - inscrição e locais;

V - dia, hora e local da realização da prova seletiva;

VI - se possível, dias, hora e local da realização das provas escritas e início da prova oral;

VII - número de vagas;

VIII - matérias do concurso.

Parágrafo único - Às vagas indicadas no edital de abertura, poderão ser acrescentadas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º - O Edital de Abertura e o Regulamento do concurso serão publicados no Diário da Justiça da União e no "Boletim da Justiça Federal" inserido no Diário Oficial dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Parágrafo único - O Edital de Abertura e o Regulamento serão afixados no painel próprio de todas as Varas Federais da Região, e a Comissão Examinadora disporá, ainda, sobre outras formas de divulgação que entenda oportunas.

Art. 6º - A prova seletiva e as provas escritas serão realizadas em Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba. Parágrafo único - Os candidatos indicarão obrigatoriamente no formulário denominado

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Requerimento de Inscrição Preliminar em qual das três capitais referidas desejam realizar tais provas, não sendo permitida a alteração do local de realização da prova, em hipótese alguma, após a efetivação da inscrição. A prova oral será realizada exclusivamente em Porto Alegre.

II - INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição deverá ser requerida ao Presidente do Conselho de Administração, mediante o preenchimento de formulário eletrônico – disponível no site www.trf4.gov.br, link concursos, juízes, e implica, desde então, a sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento do Concurso.

Os documentos exigidos para inscrição preliminar (fotocópia simples) são:

I - prova de ser brasileiro (cédula de identidade ou documento equivalente);

II - diploma de Bacharel em Direito, registrado;

III - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - pagamento da taxa de inscrição (DARF – 1ª via).

Parágrafo único - Não serão aceitos pedidos de isenção ou de restituição do pagamento do valor da taxa de inscrição.

Art. 8º - A documentação exigida deverá ser entregue, pessoalmente ou por procurador, em um dos locais de inscrição constantes do Edital de Abertura e do art. 9º do Regulamento do Concurso, ou enviada por meio de modalidade expressa com aviso de recebimento (AR) para a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRF DA 4ª REGIÃO – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 7º andar – Prédio Judicial – CEP 90010-395, Porto Alegre, RS.

Art. 9º - Os locais de inscrição designados para o recebimento da documentação são as sedes das Seções Judiciárias (Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis); as Subseções da Justiça Federal em Rio Grande (RS), Santa Maria (RS), Passo Fundo (RS), Joinville (SC), Londrina (PR) e Cascavel (PR).

§ 1º - O candidato deverá verificar, no sistema de consulta on line – disponível no site www.trf4.gov.br, a efetivação de seu pedido de inscrição até o dia 22 de junho de 2005. Constatando que não ocorrida, o candidato deverá solicitar a sua regularização junto à Secretaria da Comissão Examinadora até o dia 24 de junho de 2005.

§ 2º - Ao candidato que entregar a documentação, pessoalmente ou por procurador, em um dos locais de inscrição previstos neste Regulamento e no Edital de Abertura será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

§ 3º - O Secretário da Comissão Examinadora, após conferir a regularidade do pedido de inscrição, providenciará o encaminhamento ao Presidente do Conselho de Administração, na forma das instruções expedidas.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração examinará os pedidos, indeferindo os que não estiverem devidamente instruídos.

§ 5º - Não será admitida inscrição condicional.

§ 6º - Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição preliminar encaminhados conforme o disposto no Regulamento e Edital de Abertura do XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região.

Art. 10 - Concluído o exame dos pedidos de inscrição preliminar, conforme disposto no § 4º do artigo anterior, o Presidente do Conselho de Administração expedirá edital com a relação dos candidatos cujas

inscrições foram indeferidas, ficando as dos demais inscritos automaticamente deferidas.

Parágrafo único - O edital será publicado na imprensa (art. 5º) e afixado nos locais em que foram feitas as inscrições.

III - COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 - Cabe à Comissão Examinadora processar a tramitação do concurso, presidir a realização das provas seletiva, escritas e oral, formular as questões, entrevistar e argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

Art. 12 - A Comissão Examinadora designada pelo Tribunal será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e três Desembargadores Federais do Tribunal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 13 - A Comissão Examinadora deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuir a nota final, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, considera-se convocado, automaticamente, o respectivo suplente da classe do substituído. Se a vaga, impedimento ou falta eventual for do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Desembargador

Federal mais antigo, considerada a composição originária da Comissão Examinadora, seja qual for a antigüidade no Tribunal do suplente que vier a ser convocado.

Art. 14 - O Presidente da Comissão Examinadora designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos.

Art. 15 - Na prova seletiva, bem como nas demais provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá, um Procurador da República e um Advogado (titular e suplente), indicados, respectivamente, pelo Procurador Regional da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação pelo Tribunal.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Examinadora, contendo os cadernos de questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente que os abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato da realização da prova.

§ 2º - Entregues as provas pelos candidatos, o funcionário reuni-las-á em envelope, que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV - PROVA SELETIVA

Art. 16 - A prova seletiva terá a duração de 5 (cinco) horas, constando de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 17 - Classificar-se-ão os 120 (cento e vinte) candidatos que obtiverem as maiores notas.

Parágrafo único - Todos os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 18 - Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica e de carteira de identidade ou de documento equivalente.

Parágrafo único - Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo para apagar ou corrigir eventuais erros de marcação cometidos pelo candidato na prova seletiva.

Art.19 - Apurados os resultados da prova seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão Examinadora fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira e segunda provas escritas.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação dos resultados no Diário da Justiça da União, será concedida ao candidato vista do seu cartão de respostas, na Secretaria da Comissão Examinadora, podendo, em igual prazo, a contar da data da vista, requerer revisão da nota conferida.

§ 2º - Os pedidos de revisão poderão ser feitos pessoalmente ou por procurador com poderes específicos.

§ 3º - Os pedidos de revisão deverão ser motivados, não cabendo recurso da decisão da Comissão Examinadora que os apreciar.

§ 4º - Não serão aceitos pedidos de revisão via postal, malote, fac-símile, Internet ou outro meio que não seja o especificado no Regulamento do Concurso.

§ 5º - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Examinadora fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão do recurso, convocando-os para participar das provas escritas.

§ 6º - Em caso de anulação de questão, ela será considerada correta para todos os candidatos.

V - PROVAS ESCRITAS

Art. 20 - O candidato deverá comparecer às provas escritas munido de carteira de identidade ou de documento equivalente.

Art. 21 - A primeira e a segunda provas escritas terão a duração de 5 (cinco) horas, improrrogáveis.

Art. 22 - Nas provas escritas, os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de quaisquer comentários, textos jurisprudenciais ou Súmulas, permitidos impressos contendo apenas legislação extraídos da Internet até no máximo de 20 (vinte) folhas no anverso; vedada consulta a obras doutrinárias.

§ 1º - Na redação das provas escritas, o candidato usará caneta de tinta indelével ou máquina de escrever própria, manual ou elétrica, sem memória. A Comissão Examinadora não se obriga a fornecer esse material e nem meios para utilização de máquinas elétricas.

§ 2º - Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo para apagar ou corrigir eventuais erros de escrita cometidos pelo candidato nas provas.

Art. 23 - A primeira prova escrita constará de uma sentença cível, que terá a nota máxima de 6(seis), e de duas questões ou perguntas relativas a qualquer matéria (art. 2º, § 1º do Regulamento

do Concurso), valendo até dois pontos a resposta ou solução dada a cada uma.

Art. 24 - A segunda prova escrita constará de uma sentença criminal, que terá a nota máxima de 6 (seis), e de duas questões ou perguntas relativas a qualquer matéria (art. 2º, § 1º do Regulamento do Concurso), valendo até dois pontos a resposta ou solução dada a cada uma.

Art. 25 - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Examinadora fará publicar a relação dos candidatos aprovados.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação dos resultados no Diário da Justiça da União, será concedida ao candidato vista da sua prova, na Secretaria da Comissão Examinadora, podendo, em igual prazo, a contar da data da vista, requerer revisão da nota conferida.

§ 2º - Na revisão das provas escritas, aplica-se o contido no art. 19, parágrafos 2º, 3º e 4º deste Regulamento.

Art. 26 - Decididos os pedidos de revisão, a Comissão Examinadora publicará a lista dos aprovados em edital no Diário da Justiça da União, convocando os candidatos para complementarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação, sob pena de inabilitação no concurso.

VI - COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 - No prazo de 20 (vinte) dias corridos, determinado no edital a que se refere o artigo anterior, mediante formulário próprio, o candidato aprovado nas provas escritas requererá ao Presidente do Conselho de Administração a complementação de sua documentação, para efeitos de inscrição definitiva.

§ 1º - O candidato deverá:

I) relacionar, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato;

II) instruir o requerimento com:

a - certidão que comprove prática de atividade jurídica por três anos, não sendo computados períodos anteriores à colação de grau. Considera-se como tempo de atividade jurídica aquele prestado na militância da advocacia, inclusive a pública, bem como o prestado em cargo público cujo exercício impeça a atividade como advogado, cujas atribuições exijam conhecimento e aplicação do Direito, comprovados documentalmente;

b - prova de que está em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

c - título de eleitor e certidão que comprove estar em dia com os deveres eleitorais;

d - certidão dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar (Federal e Estadual) dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e - folha de antecedentes da Polícia Federal;

f - folha de antecedentes da Polícia Estadual, devendo ser apresentadas certidões concernentes aos Estados onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g - declaração assinada pelo candidato na qual esclareça se em qualquer tempo já foi ou não

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

indiciado em sindicância ou inquérito administrativo, em inquérito policial ou processado criminalmente, com os esclarecimentos pertinentes em caso positivo, ações em que tenha sido réu no Juízo Cível, protestos de

títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

h - 2 fotos 3x4 recentes;

i - os títulos previstos no art. 28 deste Regulamento.

§ 2º - O requerimento e a documentação exigida poderão ser entregues nos locais mencionados no art. 9º, ou remetidos por meio de modalidade expressa com aviso de recebimento (AR) à Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, sita na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 7º andar – Prédio Judicial - CEP 90010-395, Porto Alegre, RS, postados até o último dia do prazo da inscrição previsto no edital a que se referem os arts. 26 e 27 do Regulamento do Concurso.

VII - TÍTULOS

Art. 28 – Para os efeitos do artigo 39, parágrafo único, do Regulamento do Concurso, constituem títulos, exclusivamente, os itens abaixo relacionados que deverão ser apresentados sob índice e com relação descritiva:

I - exercício de cargo na carreira da Magistratura: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 3,0 (três) pontos;

II - exercício de cargo na carreira do Ministério Público: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 3,0 (três) pontos;

III - exercício da advocacia pública ou privada, comprovado por certidão cartorária: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 3,0 (três) pontos;

IV - exercício do Magistério Jurídico Superior: admissão por concurso público: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 2,0 (dois) pontos; admissão por outro processo seletivo: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 1,0 (um) ponto;

V - aprovação em concurso público para a Magistratura, para o Ministério Público, Procuradoria Pública ou para o Magistério Jurídico Superior, desde que esse título não tenha sido utilizado nos itens anteriores: valor - 0,5 (meio) ponto, por título;

VI - livros jurídicos publicados: valor máximo - 2,0 (dois) pontos;

VII - exercício de cargo de nível superior, privativo de Bacharel em Direito, cujo provimento tenha se dado mediante concurso público: valor - 0,5 (meio) ponto por ano até o máximo de 1,0 (um) ponto;

VIII - cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” (Mestrado ou Doutorado), na área jurídica: valor por título - 2,0 (dois) pontos;

IX - cursos de Pós-Graduação “lato sensu” (Aperfeiçoamento ou Especialização), na área jurídica, com duração mínima de 360 horas/aula e certificado de aproveitamento: valor por título - 1,0 (um) ponto;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: valor - 0,5 (meio) ponto;

XI - artigos de doutrina publicados em revistas jurídicas especializadas: valor até 0,5 (meio) ponto.

VIII - EXAMES PSICOTÉCNICO E DE SANIDADE E SINDICÂNCIA

Art. 29 - O Presidente do Conselho de Administração convocará os candidatos aprovados nas provas escritas para se submeterem a exame psicotécnico, exame de sanidade física e exame complementar psiquiátrico para avaliação de saúde mental por profissional credenciado pelo Tribunal, mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União ou meio mais expedito.

Art. 30 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando características e distúrbios de personalidade.

Art. 31 - O Presidente do Conselho de Administração poderá ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social, inclusive convocar o candidato para prestar esclarecimentos que julgar necessários, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 32 - À vista do resultado dos exames e dos elementos colhidos, o Conselho de Administração, conclusivamente, habilitará ou não o candidato a prosseguir no concurso.

§ 1º - O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada e sujeitar-se-á à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade.

§ 2º - O candidato que fizer declaração falsa ou omitir indicação relevante sobre sua vida pregressa, sujeitar-se-á às conseqüências previstas no parágrafo anterior. Será excluído também, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que prejudique o requisito da idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para a inscrição.

IX - ENTREVISTA, PROVA ORAL E EXAME DE TÍTULOS

Art. 33 - O Presidente da Comissão Examinadora convocará os candidatos, habilitados na forma do artigo anterior e que tiveram seu pedido de inscrição definitiva deferido pelo Presidente do Conselho de Administração, para submeterem-se à entrevista e à prova oral, na cidade de Porto Alegre, sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio, entrevista e realização da argüição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital na imprensa oficial (artigo 5º) com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias do início da prova.

Parágrafo único - O edital conterá os pontos para a prova oral, organizados pela Comissão Examinadora, dentre aquelas matérias indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Os candidatos serão distribuídos em grupos para efeito do sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único - A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 35 - A entrevista é individual e será feita antes da prova oral.

Art. 36 - A prova oral será prestada em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta e cinco minutos para argüição e respostas sobre o ponto sorteado, vedada a presença dos candidatos não argüidos, ficando a assistência proibida de realizar qualquer tipo de apontamento ou gravação.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 37 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos Candidatos em sessão reservada.

Art. 38 - A Comissão Examinadora apresentará a nota final ao Conselho de Administração.

X - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único - Como critério de desempate prevalecerá a nota dada no exame dos títulos e, persistindo o empate, serão consideradas, sucessivamente, a nota da prova seletiva, a média nas provas escritas, a nota na prova oral, a idade e, por fim, a data de colação de grau, com preferência, nos dois últimos casos, dos mais antigos.

Art. 40 - Homologada a classificação pelo Conselho de Administração, o Presidente fará publicar a relação dos aprovados, mediante edital, no Diário da Justiça da União.

Art. 41 - Os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Tribunal as suas preferências, por locais onde houver cargos vagos, não ficando o Tribunal vinculado às opções feitas.

§ 1º - A Diretoria-Geral do Tribunal organizará o quadro de preferências de acordo com a classificação dos habilitados.

§ 2º - Havendo número de cargos vagos superior ao de candidatos aprovados, decidirá o Tribunal quais terão prioridade no provimento, observado o interesse público.

Art. 42 - Após o exame oral, os candidatos aprovados poderão ser submetidos a exames de sanidade física e mental complementares, julgados necessários.

Art. 43 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou exame, para o sorteio da prova oral ou a infringência às exigências constantes deste Regulamento para participação nas provas, importará a sua eliminação do concurso.

Art. 44 - O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos.

Art. 45 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 46 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Os documentos dos candidatos reprovados, inabilitados, eliminados ou que tiveram pedido de inscrição indeferido deverão ser retirados até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final. Decorrido esse prazo, o Conselho de Administração decidirá sobre sua destinação, inclusive podendo mandar incinerá-los.

Art. 47 - O Conselho de Administração resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 48 - É condição para nomeação que o candidato aprovado no concurso atenda, também, a todos os requisitos que, à época, forem legalmente exigidos para o cargo de juiz federal substituto.

Parágrafo único - O prazo para solicitar manifestação do Conselho de Administração do Tribunal, não havendo prazo específico previsto no Regulamento do Concurso, será de dois dias.

PROVA SELETIVA

INSTRUÇÕES

Cada candidato receberá um caderno de questões e uma folha de respostas. O caderno de questões possui 38 páginas (numeradas de 1 a 38), devendo ser conferido pelo candidato antes do início da prova.

As anotações no caderno de questões não serão consideradas para qualquer efeito. As respostas deverão ser marcadas na folha de respostas, em espaço próprio, somente com caneta esferográfica nas cores azul ou preta.

A folha de resposta tem o espaço reservado para responder as 100 (cem) questões da prova, sendo o único documento válido para a correção de sua prova.

A marcação de mais de uma alternativa por questão, na folha de respostas, anula a resposta.

Nesta prova NÃO será permitida qualquer forma de consulta. A transgressão importará eliminação do candidato no ato.

A prova terá duração de 05 (cinco) horas improrrogáveis.

O candidato, ao término da prova, devolverá o caderno de questões e a folha de respostas ao coordenador da sala.

PROVA SELETIVA - CADERNO DE QUESTÕES

1. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Considerando a existência das chamadas cláusulas pétreas, a Constituição Brasileira é classificada como semi-rígida.

II. Reconhecida a inconstitucionalidade por omissão, deve o tribunal notificar o Poder competente para adotar as providências necessárias em 30 dias, sob pena de decretação de intervenção.

III. Julgando procedente a ação direta de inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal comunicará ao Senado Federal para suspensão da lei ou ato normativo.

IV. A ação declaratória de constitucionalidade pode ser proposta pelas mesmas entidades que têm legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva III.

c) Está correta apenas a assertiva IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

2. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A Constituição pode ser emendada por proposta de iniciativa de no mínimo um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do Presidente da República e de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, pela maioria relativa de seus membros.

II. Revisão e emenda constitucional são equivalentes.

III. A liminar na ação direta de inconstitucionalidade tem, de ordinário, efeito ex nunc, podendo, porém, ter atribuído pelo Tribunal efeito ex tunc.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

IV. A Constituição Brasileira tem limites circunstanciais e materiais ao poder de reforma constitucional.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- d) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

3. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A Constituição do Império foi outorgada pelo Imperador, previa Estado unitário, três Poderes e religião oficial.

II. A Constituição republicana de 1891 foi outorgada pelo Presidente da República, adotou o regime presidencialista, previa Estado federado, três Poderes e vinculação entre Estado e religião.

III. A Constituição de 1937 foi outorgada pelo Presidente da República, previa Estado unitário, três Poderes com acentuado fortalecimento do Executivo e autorização para edição de Decretos-lei pelo Presidente da República.

IV. A Constituição de 1946 foi promulgada, previa Estado federado, reorganizou os direitos e garantias individuais e vigorou, com as respectivas Emendas, até a promulgação da Constituição de 1967, esta última oriunda de projeto apresentado pelo governo e votada sob o procedimento estabelecido pelo Ato Institucional nº 4.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

4. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Constitui manifestação da soberania popular a iniciativa para apresentação de projetos de lei, que exige subscrição de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional.

II. O referendo difere do plebiscito apenas pelo critério cronológico em relação à norma, ficando a cargo do Congresso Nacional optar entre um e outro, uma vez que a Constituição não previu hipóteses de utilização compulsória de qualquer deles.

III. A condenação transitada em julgado por ato de improbidade administrativa importa na cassação dos direitos políticos do condenado.

IV. Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado que adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

5. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Em face de sua natureza política, as Comissões Parlamentares de Inquérito podem decretar imotivadamente a quebra de sigilo bancário e telefônico.

II. Os escritórios e consultórios profissionais estão abrangidos no conceito de “casa” para fins da garantia constitucional de inviolabilidade.

III. Em razão de sua índole programática, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais dependem, para que adquiram cogência e eficácia, de normas regulamentadoras.

IV. A União poderá intervir nos estados em caso de recusa à execução da lei federal somente após provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República nesse sentido.

- a) Está correta apenas a assertiva II.
- b) Está correta apenas a assertiva IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

6. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A reclamação dirigida ao Supremo Tribunal Federal constitui exercício concreto do direito de petição e não recurso ou ação.

II. A exigência de taxas sem limite máximo, como requisito para interposição de recursos, não importa em violação ao direito de acesso aos tribunais.

III. Pelo princípio da árvore dos frutos envenenados ou proibidos, a tão-só existência de prova reconhecidamente ilícita no processo basta para que a condenação seja nula.

IV. As restrições à liberdade de manifestação do pensamento são apenas as que estão na Constituição, implícita ou explicitamente.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

7. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. São bens da União os terrenos de marinha, os lagos, os rios, as águas naturalmente em depósito, as ilhas fluviais, lacustres e oceânicas, excluídas destas as que sejam sede de município.

II. A exploração de atividades nucleares é de competência privativa da União e depende, se realizada em território nacional, de aprovação do Congresso Nacional.

III. Lei Complementar pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência legislativa privativa da União, relacionadas na Constituição.

IV. A União pode intervir no Município para garantir a observância de princípios constitucionais, dentre os quais, os dos direitos da pessoa humana e de aplicação do mínimo de receita exigido em educação e saúde.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

8. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A administração pública, em virtude do princípio da legalidade, pode alterar as condições de concurso público constantes do respectivo edital para adaptá-las à nova legislação enquanto não concluído e homologado o certame.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

II. O limite de idade para cargos públicos não se legitima na ordem constitucional brasileira em razão do princípio da isonomia.

III. Se a lei exige exame psicotécnico para investidura em cargo público, a sua dispensa configura violação ao princípio constitucional da legalidade.

IV. Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

9. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Está em conformidade com a Constituição e com o princípio da isonomia a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

II. O Poder Executivo pode criar sociedades de economia mista e fundações públicas independentemente de autorização legal.

III. É possível a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta mediante contrato firmado entre seus administradores e o poder público, com fixação de metas de desempenho.

IV. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação e, por isso, não viola o princípio constitucional da vedação de vinculação ou equiparação de vencimentos.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

10. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Compete privativamente ao Presidente da República a criação de Ministérios e a nomeação de Ministros de Estado.

II. As medidas provisórias, quando convertidas em lei, com ou sem alteração do texto original, são promulgadas imediatamente como lei de conversão, independentemente de sanção.

III. Deputado Federal pode contratar com o Poder Público desde que o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

IV. O Parlamentar Federal que faltar a pelo menos um terço das sessões ordinárias da respectiva Casa Congressual, salvo autorização, fica sujeito a cassação por decisão da maioria absoluta de seus pares.

a) Está correta apenas a assertiva III.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

11. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Compete ao Senado Federal julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

II. O Deputado Federal pode licenciar-se por até cento e vinte dias para tratamento de assunto particular, sem prejuízo de seu mandato.

III. Pode o Senador da República ser secretário de Prefeitura de Capital, sem prejuízo de seu mandato e podendo optar pela remuneração parlamentar, mas perderá o mandato se for nomeado secretário de Prefeitura de outro município que não Capital de Estado.

IV. Durante o recesso parlamentar deve funcionar comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

12. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O controle de constitucionalidade não abrange normas constitucionais originárias, mas pode incidir sobre normas constitucionais derivadas.

II. A declaração de inconstitucionalidade pelo controle concentrado importa no efeito repristinador *erga omnes* da lei revogada pela reconhecida inconstitucional.

III. Dado o caráter objetivo do processo de controle concentrado de constitucionalidade, não há necessidade de existência de prévio litígio sobre a aplicação da norma que se pretende conforme a Constituição em ação declaratória de constitucionalidade.

IV. A causa de pedir, embora necessária na ação direta de inconstitucionalidade, é irrelevante para vincular a decisão a ser tomada pelo tribunal, que pode acolher o pedido por outro fundamento.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

13. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A promoção dos juízes por merecimento obedece, dentre outros, a parâmetros objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição.

II. Não pode ser promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

III. O juiz pode ser removido, aposentado, colocado em disponibilidade ou demitido por decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional da Justiça, assegurada ampla defesa.

IV. O Conselho da Justiça Federal tem poderes correicionais e suas decisões caráter vinculante.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

14. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A ação declaratória de inconstitucionalidade não está sujeita a prazo de prescrição, mas pode estar sujeita a prazo decadencial.

II. Pode haver controle concentrado de constitucionalidade de ato normativo municipal pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

III. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pela Casa da Moeda do Brasil.

IV. Não é possível, na ordem constitucional brasileira, em razão do princípio da isonomia, tratamento favorecido a determinadas classes de empresas.

a) Está correta apenas a assertiva II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

15. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Enquanto governo constitui atividade política, de índole discricionária, administração implica atividade exercida nos limites da lei ou da norma técnica.

II. As autarquias guardam subordinação hierárquica à entidade de direito público que as originou, dependência que não se resume apenas a controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes.

III. Desconcentração pressupõe pessoas jurídicas diversas.

IV. Embora possam surgir de ato administrativo oriundo do Poder Executivo, as autarquias somente por lei federal podem ser extintas.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

d) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

16. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Em hipótese na qual venha a autarquia a exaurir seus recursos, guarda o Estado responsabilidade subsidiária pelas obrigações inadimplidas.

II. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, mas na Administração Indireta é imprescindível demonstrar-se ocorrência de dolo ou culpa.

III. Em face de tratar-se o Banco do Brasil S.A. de pessoa jurídica de direito privado, deve ser acionado na Justiça Estadual.

IV. No exercício de atividade administrativa federal delegada, o gerente do Banco do Brasil S.A. pode ocupar posição de autoridade indigitada como coatora em mandado de segurança.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

17. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. À Administração Pública não lhe é dado anular seus próprios atos, imprescindível para tanto autorização do Poder Judiciário.

II. A revogação de um ato administrativo ocupa universo de oportunidade e conveniência, guardando, pois, índole discricionária.

III. Porque sujeito a uma vinculação absoluta, ao agente público não lhe é lícito valer-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para pautar a atividade administrativa.

IV. Doutrina e jurisprudência majoritária registram que o vocábulo poder, quando utilizado em relação à Administração, não alberga semântica de discricionariedade, pois que para o agente público o poder significa poder-dever.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

18. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Por constituírem cláusulas exorbitantes, alteração e rescisão unilaterais do contrato administrativo são faculdades inerentes à Administração, ainda que sem previsão expressa em lei ou no contrato.

II. Porque desnecessária a instauração do contraditório, para imposição de penalidades administrativas de menor relevância é suficiente a sindicância.

III. Regime de enfiteuse não se aplica a bem público.

IV. Os denominados terrenos de marinha, porque se encontram sob tutela direta de autoridades militares, devem permanecer desocupados, para que não se ponha em risco a própria segurança nacional.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

19. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Empresas estrangeiras que não funcionam no país podem participar de licitação internacional, se consorciadas com empresas nacionais.

II. Constituindo acréscimos decorrentes de trabalho já feito (pro labore facto), as vantagens por tempo de serviço integram o padrão de vencimento.

III. No rigor da técnica, diz-se adicional vantagem que se relaciona com o tempo ou com a função; gratificação, a que respeita ao serviço ou ao servidor.

IV. O servidor público em disponibilidade faz jus apenas à parcela do vencimento, excluídas as demais vantagens.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Para responder às questões 20, 21 e 22, considere o enunciado que segue:

Determinada empresa possuía um terreno rural cuja área se deixava em parte atingir pelas marés. O Estado do Paraná decretou o bem de utilidade pública, na intenção de construir um estádio esportivo, requerendo em juízo imediata imissão na posse, depositando o quantum do preço e desde já anuindo com o levantamento de 60% do valor oferecido. Chamada a manifestar-se, a União asseverou seu interesse no feito, aduzindo impossibilidade de ser expropriada a área que, a seu sentir, lhe pertencia. O juiz, em despacho inicial, declinou da competência.

Ocorre que, enquanto tramitava o feito, o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DENIT) invadiu a propriedade privada, nela construindo uma estrada. A empresa particular, então, peticionou na ação desapropriatória já existente aduzindo perda de objeto; ao mesmo tempo em que ajuíza ação contra a autarquia, a fim de que esta indenize tanto a parte concernente ao leito da rodovia quanto o restante da propriedade, que se tornou inviável com a presença da estrada. O Estado do Paraná requer, então, a desistência da ação, o levantamento do depósito, e que se faça a retrocessão, porquanto inviável que se atinja o escopo final da ação, a construção do estádio.

20. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Segundo a legislação específica, não há hierarquia no processo desapropriatório, sendo possível ao Estado expropriar bem pertencente à União.

II. Bens públicos não são passíveis de desapropriação.

III. Segundo a lei específica, o desapropriado pode levantar percentual maior do que aquele proposto pelo Estado do Paraná.

IV. O ingresso na área com a construção da estrada constitui desapropriação indireta, que induz direito à indenização.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

d) Todas as assertivas estão corretas.

21. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O expropriado detém o direito de extensão, não sendo obrigado a permanecer com área restante economicamente insignificante.

II. Mesmo com a construção da estrada, deve o juiz deferir a imissão provisória na posse ao Estado do Paraná.

III. A indenização, na hipótese, deve ser justa e em dinheiro, vedada a substituição do valor pecuniário por títulos da dívida pública.

IV. A retrocessão deve, in casu, ser indeferida, pois é figura de direito cuja ocorrência presume que a desapropriação já tenha ocorrido.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

22. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A hipótese acima (construção de estádio) constitui caso de desapropriação por utilidade pública.

II. A contestação em desapropriação é ampla, podendo o expropriado discutir sobre a real existência de interesse público.

III. A construção da estrada constituiu, no caso narrado, atentado, implicando desvio de finalidade, devendo a autarquia restabelecer o statu quo ante, modificando o traçado da rodovia.

IV. Caso transcorressem 6 (seis) anos após o desapossamento, prescrito estaria o direito a pleitear indenização decorrente da construção da estrada.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

23. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A liberdade de comércio impede quaisquer ingerências estatais contra o estabelecimento de monopólios.

II. A figura jurídica da verdade sabida não está albergada na legislação federal ora vigente.

III. O instituto da ascensão funcional constitui meio de melhor aproveitamento dos recursos humanos na esfera federal, guardando, pois, utilidade e licitude.

IV. Doutrina e jurisprudência majoritária entendem que não figura a autoridade indigitada como coatora no pólo passivo no mandado de segurança; e, sim, a pessoa jurídica de direito público em que ela se insere.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

24. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Além das contribuições sociais, existem determinadas taxas que habitam o universo da parafiscalidade.

II. A instituição das contribuições sociais é de competência concorrente, suprimindo os Estados aquilo que não for objeto da legislação federal.

III. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRRM) constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

IV. A lei complementar é exigível para instituição de novas contribuições de custeio da seguridade social, incidentes sobre bases econômicas diversas daquelas constitucionalmente já previstas.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

25. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A interdição do estabelecimento é considerada pela doutrina como um dos meios lícitos mais eficazes para forçar o adimplemento da obrigação tributária.

II. As sociedades de economia mista estão albergadas pela imunidade tributária recíproca das entidades públicas concernente a patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

III. A legislação tributária oferece o mesmo tratamento aos tributos diretos e indiretos no que tange à repetição.

IV. Pacificou-se em doutrina que a “alíquota zero” guarda os mesmos fundamentos legais e produz os mesmos efeitos jurídicos da isenção, inclusive quanto à possibilidade de sua alteração a qualquer tempo, independentemente da lei.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

26. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A redução de benefício fiscal a implicar aumento de tributos submete-se à observância do princípio da anterioridade.

II. Na ausência de disposição legal em contrário, as taxas, em face de sua índole contraprestacional, fazem-se automaticamente abranger pela isenção.

III. Desde que obedecido o princípio da hierarquia das leis, a isenção onerosa pode ser extinta a qualquer tempo.

IV. A remissão é ato de autoridade administrativa dotada de expressa autorização legal; a remição, por seu turno, é ato de resgate que pode ser realizado pelo particular em relação a bem penhorado em execução fiscal.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

27. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O princípio da irretroatividade, que a Constituição vigente adota, impede que se aumentem alíquotas do imposto de renda em pleno curso do exercício financeiro, alcançando situações de fato já ocorridas.

II. O estabelecimento de normas gerais em matéria de obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência, em âmbito tributário, somente pode ser feito por lei complementar.

III. A Constituição, ao elencar as espécies tributárias existentes, nada refere sobre a contribuição de melhoria, contemplando apenas as contribuições sociais.

IV. O princípio da capacidade contributiva foi suprimido nas Constituições de 1967 e 1969, e não voltou a ser constitucionalmente contemplado na Lei Maior de 1988.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
d) Todas as assertivas estão corretas.
28. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. Discernem-se fato gerador e hipótese de incidência, emprestando concretude ao primeiro e natureza abstrata à segunda.
II. É competência privativa da autoridade administrativa realizar o procedimento tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
III. A conversão do depósito em renda constitui forma de extinção do crédito tributário.
IV. A anistia pode alcançar tanto infrações pretéritas quanto também aquelas posteriores à lei que a instituiu, em prazo determinado.
- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
d) Todas as assertivas estão corretas.
29. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. A execução fiscal do crédito tributário sofre necessária atração pelo juízo universal de falência.
II. Em nenhuma hipótese o crédito tributário sujeita-se a concurso de preferência.
III. Em ação consignatória, reconhecida a insuficiência do depósito, o credor, embora réu na ação de conhecimento, pode valer-se da sentença judicial como título executivo em relação à diferença nela reconhecida.
IV. O princípio constitucional segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei” nenhuma relevância guarda em âmbito tributário, uma vez que tributos podem ser criados por decretos emanados do Poder Executivo, sem sequer necessidade de posterior homologação do Poder Legislativo.
- a) Está correta apenas a assertiva III.
b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
d) Todas as assertivas estão incorretas.
30. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. Na legislação tributária, não impera o princípio da irreprestabilidade.
II. A legislação tributária orienta-se para o futuro, jamais atingindo fatos pretéritos.
III. O contribuinte pode afastar a responsabilidade por infração, desde que confesse a falta perante o Fisco antes da existência de qualquer iniciativa da Administração a respeito.
IV. Elisão, elusão ou evasão lícita é a subtração ao tributo de manifestações de capacidade contributiva originalmente sujeitas a ele, mediante a utilização de atos lícitos, ainda que não congruentes com o objetivo da lei.
- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
b) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

31. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Em razão de sua peculiar natureza, porquanto implica posterior obrigação de ressarcimento, o empréstimo compulsório refoge ao rol dos tributos.

II. A decadência, atingindo o próprio direito substantivo, impede o lançamento.

III. Diferentemente da legislação tributária de outros países, nosso sistema não alberga o instituto da dação em pagamento como forma extintiva do crédito tributário.

IV. Dependendo da data em que instituída a contribuição social, a apelidada anterioridade mitigada pode oferecer garantia mais efetiva ao contribuinte do que aquela relativa aos tributos em geral.

a) Está correta apenas a assertiva II.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

32. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Em face da desconstituição da pessoa jurídica, albergada expressamente em nosso Direito Tributário, os sócios de uma empresa tornam-se responsáveis, independentemente de haverem praticado atos com excesso de poder ou infração de lei.

II. Em execução fiscal, cientificado pessoalmente o devedor da realização da penhora, o prazo para oposição de embargos inicia-se no dia seguinte àquele em que ocorrida a ciência.

III. O pagamento de licença-prêmio e de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda.

IV. Em razão de sua natureza evidentemente remuneratória, os valores recebidos a título de incentivo à demissão voluntária sofrem a incidência do imposto de renda.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

Para responder às questões 33 e 34, considere o enunciado que segue:

Determinada empresa houve contra si inscrição de dívida, que, inicialmente, foi enfrentada por mandado de segurança, em que alegado tão-somente que as pessoas consideradas como empregados pelo fiscal previdenciário seriam trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício. Sem que obtido o writ, após ajuizada a execução fiscal, intentou ela exceção de pré-executividade, em que insistiu na recusa do nexo de emprego, mais uma vez sem sucesso. Ofereceu penhora em dinheiro, opondo embargos, nos quais alega, ainda, que equivocado o trabalho fiscal que deu gênese à cobrança, sem, no entanto, protestar por qualquer meio de prova. Em impugnação, a Fazenda limitou-se a afirmar a presunção de liquidez e certeza do título.

33. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O mandado de segurança, por ser garantia constitucional, não poderia ser rejeitado de plano.

II. A exceção de pré-executividade comporta não só matérias que podem ser contempladas ex officio pelo juiz, mas também nulidades outras cuja demonstração exija dilação probatória.

III. O ônus da prova é, em execução fiscal, sempre da Administração, pois que o contribuinte guarda a seu favor presunção de inocência.

IV. A presunção de liquidez e certeza inerente ao título fiscal é iuris tantum, cedendo ante inequívoca prova em contrário.

- a) Está correta apenas a assertiva IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

34. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O juiz deve converter a penhora em depósito para garantia da execução.

II. A data do depósito, na execução fiscal, jamais pode constituir um marco inicial do prazo para oposição de embargos.

III. Tanto na exceção de pré-executividade quanto no mandado de segurança, a apresentação dos meios de prova a serem realizados na instrução é imprescindível para viabilizar o próprio instrumento processual.

IV. No exemplo dado, o juiz deve receber os embargos, determinando audiência de instrução e julgamento.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

Para responder à questão 35, considere o enunciado que segue:

Uma empresa, em embargos à execução fiscal, alegou:

1- a nulidade do lançamento em face da ausência de motivação, principalmente da explicitação dos fundamentos legais em que se embasaria a autuação;

2- embora situada no mesmo local, não é sucessora da empresa havida como devedora, pois que exerce atividade outra, não tendo adquirido o fundo de comércio;

3- considerada a nulidade denunciada, resulta impossível o refazimento do ato de lançamento, pois que, ultrapassado o lustro legal, verifica-se a decadência do crédito tributário;

4- o pretense lançamento nada mais é do que documento oriundo de uma concessionária de serviço público, firmado por empregado, sem condição de funcionário; portanto, carente de competência para realização do ato administrativo.

Em resposta, a entidade pública exequente asseverou:

1- a irrelevância da motivação, pois a empresa embargante não nega a existência da infração;

2- a existência da sucessão, mesmo quando exercida atividade outra, sendo suficiente a localização em igual endereço;

3- não haver decadência na hipótese, porquanto a presença de um lançamento, ainda que formalmente nulo, é em si bastante para reabrir o lapso decadencial;

4- o exercício do poder de polícia e especificamente a atividade do lançamento situam-se em área de discricionariedade, a depender, portanto, de juízo de oportunidade e conveniência da administração;

5- o lançamento foi realizado por delegação, perfeitamente admissível na hipótese.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

35. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Razão assiste à entidade pública, em relação à ausência de explicitação de motivos e fundamentos legais, porquanto, de índole meramente formal, é argumento que não pode prevalecer diante da presunção que resguarda o trabalho fiscal no que tange às circunstâncias de natureza fática.

II. Razão assiste à entidade pública em atribuir aprioristicamente condição de sucessora à empresa que se encontra no mesmo local daquela responsável pela infração, ainda que exercendo outra atividade, cumprindo à executada demonstrar em sede de embargos que inexistente a sucessão.

III. Razão assiste à empresa embargante, levando-se em conta a ausência de lançamento válido e a natureza do instituto da decadência.

IV. Razão assiste à empresa embargante, no que tange a ser o lançamento impositivo e vinculado.

a) Está correta apenas a assertiva IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

36. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Enquanto a norma de isenção é de ser interpretada literalmente, a imunidade, a teor de precedentes do Supremo Tribunal Federal, admite interpretação ampla à luz dos princípios constitucionalmente consagrados.

II. Em face do princípio da igualdade, a criação de tributos não deve levar em conta a capacidade contributiva do sujeito passivo.

III. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

IV. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar.

a) Está correta apenas a assertiva III.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

37. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Assim como o juiz não pode, por iniciativa própria, dar gênese à ação, também a autoridade administrativa enfrenta vedação absoluta de efetuar lançamento ex officio.

II. No âmbito do Direito Tributário, taxa e tarifa são termos que guardam sinonímia.

III. Há precedentes no Supremo Tribunal Federal no sentido de que o pedágio constitui taxa de serviço.

IV. Constitui preço público a prestação pecuniária compulsória exigível de proprietários de imóveis particularmente beneficiados por obra pública.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva III.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

38. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O tipo penal de moeda falsa prescinde do elemento subjetivo dolo, pois realizado está o crime pelo mero risco social de ser mantida em circulação a moeda falsificada.

II. No crime de moeda falsa é necessária a imitatio veritatis, mas não se exige perfeição na imitatio veri, sendo necessário que os caracteres exteriorizadores da moeda tenham aptidão para induzir a engano número indeterminado de pessoas.

III. O estelionato praticado contra a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, é da competência da Justiça Federal, sendo cabível a figura majorada pelo dano a entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

IV. Consoante orientação pretoriana atual, o estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

Para responder à questão 39, considere o enunciado que segue:

Maria é indiciada em inquérito policial pela omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, de janeiro a junho de 2002 – período em que era Diretora da empresa. Após a denúncia, o Juiz intima a acusada por correspondência com aviso de recebimento (A.R.) para que comprove eventual pagamento ou parcelamento do débito previdenciário. Sem resposta da acusada, o Juiz recebe a denúncia. Durante o processo, comprova Maria que parcelou e pagou integralmente as contribuições pertinentes. A Previdência Social informa a pendência de outras contribuições previdenciárias referentes ao período de agosto a outubro de 2002.

39. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Nulo é o processo desde o recebimento da denúncia porque intimada a acusada por A.R.

II. Está extinta a punibilidade pelo integral pagamento das contribuições previdenciárias pertinentes ao processo, aplicando-se retroativamente a nova previsão legal mais benéfica.

III. A responsabilidade de Maria como Diretora da empresa não pode ser afastada por demonstrações fáticas de que não sabia e não era responsável pelas omissões de recolhimentos.

IV. A cada mês em que não recolhidas as contribuições previdenciárias, configura-se novo crime, cabendo, porém, o tratamento de crime continuado em caso de similitude de tempo, lugar e modo de agir.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

40. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Lançado o tributo, mas ainda pendente recurso administrativo-fiscal quanto ao seu montante, eventual ação penal por crime tributário do art. 1º da Lei nº 8.137/90 deve ficar suspensa até a constituição definitiva do crédito tributário.

II. Na jurisprudência dos Tribunais Superiores, o parcelamento de tributos objeto de persecução penal pela Lei nº 8.137/90 não impede o prosseguimento do processo quanto aos crimes conexos, inclusive de quadrilha.

III. A multa nos crimes tributários tem previsão específica, não se lhe aplicando os limites para valor do dia-multa fixados pelo Código Penal.

IV. A válida e constitucional vedação ao agente fazendário de efetuar a representação fiscal ao Ministério Público antes da final decisão no processo administrativo-fiscal não veda que este proceda investigações e, constituído o resultado típico, promova a ação penal, mesmo ausente a mencionada representação.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

41. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A prescrição em crimes tratados como em continuação delitiva é examinada fato a fato, isoladamente.

II. O acréscimo decorrente da continuidade delitiva não interfere no cômputo do prazo prescricional.

III. É cabível o reconhecimento da prescrição retroativa sempre que, transitando em julgado a sentença para a defesa, estiver pendente apelo da acusação.

IV. Em tema de prescrição, a unidade do concurso formal de delitos fica desconstituída, incidindo a extinção da punibilidade em cada um dos crimes isoladamente.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

42. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

II. Na jurisprudência atual, vindo o acórdão da Corte de Apelação a excluir a condenação de crime mais grave e restando apenas crime com pena mínima de até um ano, abrir-se-á vista ao Ministério Público para que examine a possibilidade de propor a suspensão condicional do processo.

III. No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

IV. Compete ao Supremo Tribunal Federal examinar recursos extraordinários e habeas corpus interpostos contra decisão da Turma Recursal, mas não cabe quanto a esta a interposição de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

43. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Mesmo ausente a intenção de lucro com a alienação do entorpecente, pode ocorrer a imputação penal por tráfico (art. 12 da Lei nº 6.368/76), que não contém tal elemento em seu tipo.

II. A origem estrangeira da substância relacionada como entorpecente nas normas internacionais configura o tráfico internacional de entorpecentes, mesmo quando apreendida no Brasil e sem ofensa prévia a pessoas, serviços ou interesses de outro país.

III. É de competência relativa o conflito entre o Juiz Federal e o Estadual do local de apreensão da droga, este com competência federal delegada na forma do art. 27 da Lei 6.368/76.

IV. A pena do delito de associação para o tráfico é regulada pelo art. 8º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), inobstante não seja esse crime enquadrado como hediondo, pelo que haverá direito à progressão no regime de cumprimento da pena.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

44. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O confisco de bens por tráfico de entorpecentes não exige na norma constitucional a continuidade ou permanência na utilização de bens para o tráfico.

II. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de delito financeiro praticado no âmbito de instituição previdenciária privada, porque equiparada à instituição financeira.

III. O crime de gestão fraudulenta é espécie do delito de gestão temerária, sendo penalmente responsáveis, nos termos da lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados seus diretores e gerentes.

IV. É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.

- a) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

45. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Os sistemas processuais penais consistem na reunião de princípios e modelos orientados por um princípio ou idéia basilar, que serão adotados nos países de modo absoluto, impedindo a coexistência de regramentos de diferentes estruturas processuais penais.

II. No sistema inquisitório puro, a concentração do poder processual dá-se nas mãos do inquisidor, em regra escolhido, que, em processo escrito, sigiloso e com comum prisão cautelar, age com supremacia na produção probatória, regulando os limites de atuação da defesa, acusando e, ao final, julgando a lide penal por critérios de justiça basicamente vinculados.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

III. Os princípios processuais penais de publicidade, ampla defesa e devido processo legal, por traduzirem garantia constitucional ao processado, não admitem interpretação limitativa ou valorada pela proporcionalidade.

IV. O direito à não auto-incriminação é inaplicável às pessoas ouvidas na qualidade de testemunhas ou informantes.

- a) Está correta apenas a assertiva II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

46. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. No inquérito policial, a Autoridade Policial obedecerá à seqüência dos atos investigatórios prevista em lei, salvo requisição do Juiz ou do Promotor, sendo do Juiz Criminal a competência recursal desses atos.

II. A incompetência da Autoridade Policial não anula as investigações realizadas, podendo gerar apenas reflexos de ilegalidade na prisão.

III. Da decisão de arquivamento do inquérito policial, acolhendo manifestação ministerial, não cabem recursos, mesmo evidente o erro de interpretação.

IV. É exigida a autorização da vítima ou de seu representante legal para a formalização da prisão em flagrante em crime de ação penal privada.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

47. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O crime doloso contra a vida praticado, em Manaus, por Juiz do Trabalho de Florianópolis é processado e julgado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

II. Ocorrendo absolvição do crime que atraía a jurisdição federal, esta permanece competente para os crimes conexos em razão da perpetuatio jurisdictionis.

III. A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal ou Estadual – se o local não é sede de Vara Federal – do lugar da apreensão dos bens.

IV. O crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita por particulares, é da competência da Justiça Estadual.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

48. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O processo e julgamento de quaisquer crimes contra a organização do trabalho, previstos no pertinente capítulo do Código Penal, dá-se na Justiça Federal, em razão da matéria.

II. As contravenções penais são examinadas na Jurisdição Federal em caso de conexão ou continência.

III. O tráfico internacional de mulheres (“escravas brancas”) é da competência da Justiça Federal.

IV. Não há prevenção pelos atos judiciais de urgência, realizados sem distribuição.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

b) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

49. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O interrogatório tem hoje assegurado o contraditório pleno, com a formulação obrigatória de todas as perguntas requeridas pela acusação e defesa.

II. É direito da defesa ter a expedição de precatórias para ouvida das testemunhas que na defesa prévia arrolara, sendo intimada da data da audiência no juízo deprecado.

III. As questões prejudiciais obrigatórias suspendem o andamento da ação penal e o curso da prescrição, até o julgamento no nível da questão de família ou patrimonial impeditiva.

IV. Havendo divergência entre testemunhas, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde reside a testemunha ausente, para que seja complementada a acareação, após a ouvida da testemunha presente.

a) Está correta apenas a assertiva IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

50. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. É constitucional o obrigatório recolhimento à prisão do condenado para apelar em criminalidade organizada.

II. As provas de existência do crime e de indícios de autoria não são exigíveis se a prisão preventiva é decretada antes do recebimento da denúncia.

III. As provas que fundamentam a prisão cautelar podem ser mantidas em sigilo, inclusive em relação ao preso-investigado e a seu procurador, quando existente risco de que seu conhecimento possa frustrar o objetivo das investigações.

IV. O limite legal da prisão temporária, em se tratando de criminalidade organizada, é de trinta dias improrrogáveis.

a) Está correta apenas a assertiva IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

d) Todas as assertivas estão incorretas.

51. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Pode o tribunal enquadrar os fatos acusatórios em crime diverso do capitulado na denúncia e na sentença, e sem que jamais qualquer das partes tenha mencionado a diferente tipificação penal, ficando, todavia, limitado ao quantitativo da pena aplicada em primeiro grau, se o recurso é exclusivamente da defesa.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

II. Pode a emendatio libelli dar-se inclusive por fatos implicitamente contidos na denúncia.

III. A falta do exame especificado das circunstâncias judiciais gera nulidade da dosagem da pena da sentença, salvo se fixada a pena-base no mínimo legal.

IV. A descoberta de novo fato criminoso justifica a aplicação da mutatio libelli, com abertura de vista à defesa por três dias, na forma da lei.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

52. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Conforme o Supremo Tribunal Federal, a denegação de liminar de habeas corpus autoriza novo habeas corpus contra essa decisão, perante o Tribunal jurisdicionalmente superior.

II. Podem o habeas corpus e a revisão criminal ser promovidos por quem não seja advogado, mas não está tal pessoa habilitada a exercitar recursos e sustentações nos tribunais.

III. O agravo na execução segue por analogia o rito do recurso em sentido estrito.

IV. A Defensoria Pública, a Advocacia Dativa e o Ministério Público possuem, no processo penal, prazo em dobro para a interposição de recursos.

- a) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

53. Assinalar a alternativa correta, considerando a proposição adiante.

A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico.

- a) Na obrigação indivisível, sempre ocorrerá a solidariedade ativa.
- b) Na obrigação indivisível, sempre ocorrerá a solidariedade passiva.
- c) Na obrigação indivisível, sempre ocorrerá a solidariedade ativa e passiva.
- d) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

54. Assinalar a alternativa correta.

Caio e Tício ajustaram contrato de mútuo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no qual ficou consignado que Tício deveria pagar a quantia num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Ajustaram uma cláusula penal moratória de 2% e, ainda, uma cláusula penal compensatória correspondente a 10% do contrato. Na data do adimplemento, Tício afirma para Caio nada querer pagar. Um dia após, em novo encontro, Tício oferece, para extinção total do débito, uma quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e mais uma máquina fotográfica digital, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considere que Caio concorde, receba os bens e declare que Tício nada mais lhe deve.

- a) A obrigação extinguiu-se pelo pagamento direto, apenas.
- b) A obrigação extinguiu-se pelo pagamento direto e pela dação em pagamento, apenas.

- c) A obrigação extinguiu-se por pagamento direto, pela dação em pagamento e por transação.
- d) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

55. Assinalar a alternativa correta.

Num contrato de comodato, ficou ajustado que Caio deveria devolver o automóvel de Tício num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nenhuma cláusula especial foi ajustada pelas partes contratantes. Caio, já na posse do bem, pensou em celebrar contrato de seguro para a proteção do bem de Tício, sendo certo que não o fez em virtude da seguradora lhe ter pedido um valor muito alto a título de prêmio. Até por isto, Caio tratou de manter o veículo, como se seu fosse, zelando e cuidando pela conservação desse. Dias após, para azar de Caio e sem que tivesse dado causa, foi assaltado em uma sinaleira, ocasião em que lhe roubaram o veículo de Tício. Como o azar não vem sozinho, em menos de 48 horas, ficou sabendo, pela autoridade policial, que o veículo, em decorrência de acidente de trânsito, fora totalmente destruído.

Diante do ocorrido, pode-se afirmar que:

- a) Caio nada deve para Tício.
- b) Caio deve para Tício uma quantia equivalente ao valor do veículo, apenas.
- c) Caio deve para Tício uma quantia equivalente ao valor do veículo e mais perdas e danos.
- d) todas as alternativas anteriores estão incorretas.

56. Assinalar a alternativa correta.

- a) Sendo resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, não se perfectibilizará o negócio jurídico.
- b) Quanto ao negócio jurídico, ocorre a lesão quando uma pessoa, seja por inexperiência ou por necessidade premente, se obriga à prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- c) A lei revogada fica automaticamente restaurada, no caso de ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

57. Assinalar a alternativa INCORRETA.

Quanto à usucapião, pode-se afirmar que:

- a) adquire a propriedade do imóvel quem o possuiu como seu, ininterruptamente e sem oposição, por quinze anos.
- b) adquire a propriedade do imóvel aquele que o possuiu por dez anos, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé.
- c) adquire a propriedade urbana aquele que não sendo proprietário de qualquer outro imóvel, a possuiu como sua, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, não sendo a mesma superior a 400 metros quadrados.
- d) o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

58. Assinalar a alternativa correta.

No que se refere à responsabilidade civil, pode-se afirmar que:

- a) o entendimento moderno e com base também na equidade é o de que o amental deve suportar com o seu patrimônio o ressarcimento dos danos por si próprio causados a outrem, no caso da responsabilidade não poder ser atribuída a terceiros.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

b) não há caso de ser alguém obrigado a indenizar o dano causado, independentemente da existência de dolo ou culpa.

c) em nenhuma hipótese, a intensidade da culpa ou do dolo influirá na fixação da verba indenizatória.

d) as obrigações derivadas da prática de atos ilícitos extinguem-se com a morte do ofensor, eis que não podem ser transmitidas aos seus herdeiros.

59. Assinalar a alternativa INCORRETA.

Quanto à classificação dos contratos, pode-se dizer que:

a) o contrato de compra e venda é consensual e principal, entre outras classificações possíveis.

b) o contrato de doação manual (bens móveis de pequeno valor), obrigatoriamente, será real.

c) o contrato de fiança é principal e sinalagmático, entre outras classificações possíveis.

d) o contrato de locação é principal, não-solene e sinalagmático, entre outras classificações possíveis.

60. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Nas ações coletivas, quando julgadas improcedentes, opera-se a coisa julgada secundum eventum probationis.

II. Quanto aos limites objetivos da coisa julgada, o nosso sistema adota a teoria da individualização, segundo a qual toda e qualquer violação ou ameaça a direito subjetivo, pertinente a uma determinada relação jurídico-material, haverá de ser alegada e articulada em uma única ação, sob pena de incidir sobre ela a eficácia preclusiva da coisa julgada.

III. A preempção corresponde a uma sanção ao demandante que deixa de realizar ato ou diligência a seu cargo, em subseqüentes processos relativos à mesma causa.

IV. Os prazos iniciados antes do recesso forense fluem até a data imediatamente anterior ao início deste, inclusive, ainda que recaia em domingo ou feriado.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

b) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

61. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. É da competência das Turmas Recursais o julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato do juiz dos Juizados Especiais, e não do Tribunal Regional Federal, pois a este não foi reservada a possibilidade de revisão dos julgados dos Juizados Especiais.

II. O juízo que proferiu a sentença coletiva em ação civil pública, na linha da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fica prevento para as execuções individuais da referida sentença.

III. Em ação proposta por particular, a exclusão, pelo juiz federal, de empresa pública federal, litisconsorte passiva, remanescendo na lide apenas sociedade de economia mista, em razão da regra da perpetuatio jurisdictionis, não desloca a competência para a Justiça Estadual.

IV. Em execução fiscal movida na Justiça Estadual pela Fazenda Nacional, opostos embargos de terceiro pela Caixa Econômica Federal, a competência para o julgamento destes, segundo entende

o Superior Tribunal de Justiça, será da Justiça Federal, pois que não compreendida a ação incidental nominada no âmbito da competência federal delegada.

- a) Estão incorretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão incorretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão incorretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

62. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O objeto de prova será sempre um fato e jamais o direito, pois quanto a este se presume que o juiz o conheça e aplique de ofício.

II. O juiz não está obrigado a intimar as partes sobre o local, a data e o horário em que realizará a inspeção judicial.

III. Se a parte requerente da prova pericial deixa de depositar, no prazo fixado pelo juiz, os honorários periciais, o processo será extinto sem exame de mérito, com base no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, depois de pessoalmente intimada a parte.

IV. Quanto às provas no processo civil, a máxima da inexistência de prevalência de um meio de prova sobre outro tem caráter absoluto.

- a) Estão incorretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão incorretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão incorretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

63. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Na hipótese de pedidos sucessivos (art. 289 do Código de Processo Civil), a procedência do anterior e a declaração de prejudicialidade do seguinte não atraem, em relação a este último, o manto da coisa julgada.

II. A coisa julgada formal pode ocorrer sem que se verifique a coisa julgada material, mas esta pressupõe sempre a ocorrência daquela.

III. O brocardo jurídico *iura novit curia* não tem aplicação à ação rescisória, devendo a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, indicar qual o dispositivo legal em que está fundado o pedido.

IV. Nos embargos à execução por título judicial, é vedada a discussão acerca das matérias resolvidas no processo de conhecimento, mesmo em caso de inconstitucionalidade, ficando todas as questões objeto deste abrigadas sob o manto da coisa julgada.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

64. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. De acordo com o princípio da estabilidade da demanda, o aditamento do pedido, depois de citado o réu, pressupõe a anuência deste.

II. A Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, permite a emenda ou a substituição da Certidão de Dívida Ativa somente até a data da citação do devedor.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

III. A parte ou o terceiro podem, validamente, recusar-se a apresentar, quando requisitado pelo juízo, documento cuja publicidade lhes possa representar perigo de sofrer ação penal.

IV. Na ausência de contestação e sem que aconteçam os efeitos da revelia, o despacho em que o juiz determina a intimação do autor para a especificação de provas não tem base legal.

- a) Está correta apenas a assertiva III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

65. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O sistema processual brasileiro adota, dentre os critérios para a condenação em honorários advocatícios, a regra da causalidade.

II. Os honorários da sucumbência pertencem ao advogado, tendo este o direito autônomo de executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

III. Segundo entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal, não são devidos pela Fazenda Nacional honorários advocatícios nas execuções não embargadas, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

IV. Na hipótese de cumulação eventual de pedidos, o acolhimento de um apenas não implica sucumbência para o autor e, portanto, não gera condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

- a) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

66. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A apelação e o reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança, em qualquer hipótese, não impedirão a imediata execução da sentença, em razão do efeito meramente devolutivo de que são revestidos.

II. A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

III. A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

IV. O pedido de desistência do mandado de segurança poderá ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, desde que antes da sentença.

- a) Estão incorretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão incorretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão incorretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Estão incorretas apenas as assertivas II, III e IV.

67. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A ação cautelar a que alude o art. 4º da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, pode assumir, inclusive, feição satisfativa.

II. O Ministério Público não tem legitimidade para a propositura da ação popular, mas, em caso de inércia do autor, pode prosseguir no pólo ativo.

III. Consoante a jurisprudência dominante, especialmente no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, não constitui critério determinante da extensão da eficácia da decisão em sede de ação civil pública a competência territorial do juízo, mas sim a amplitude e a indivisibilidade do dano que se busque evitar ou afastar.

IV. Na ação popular, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não é admitida a reconvenção.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

68. Assinalar a alternativa correta.

Caio propôs ação de usucapião especial (Lei nº 6.969/81) perante o juízo estadual da situação do imóvel, onde não existe vara federal. A União Federal, cientificada, peticionou alegando que a área usucapienda situa-se em terras devolutas federais.

Como deverá proceder, diante do caso, o juiz estadual que preside o feito?

- a) Deve prosseguir no processo, tendo em vista que a competência é realmente da Justiça Estadual, devendo eventual recurso, se reconhecido o interesse da União, ser dirigido ao Tribunal Regional Federal respectivo.
- b) Deve remeter os autos para a Justiça Federal que jurisdiciona o município, para que decida sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União Federal no processo.
- c) Deve intimar o requerente para que promova a citação da União Federal, remetendo, caso haja contestação, o processo à Justiça Federal.
- d) Todas as alternativas estão incorretas.

69. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Sendo parcialmente antecipada a tutela, a apelação da sentença que acolhe integralmente o pedido será recebida no efeito meramente devolutivo apenas no que concerne ao objeto da tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao mais.

II. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, em uma ação direta de desapropriação de imóvel rural por interesse social, o juiz não poderá, ao despachar a inicial, imitar a expropriante na posse do imóvel, sem o comprovante do depósito do valor da indenização.

III. Para a efetivação da antecipação da tutela que implique levantamento de dinheiro, de regra, será exigida a caução, ficando assim assegurado o interesse do réu em caso de reversão da medida.

IV. Nas ações possessórias, a concessão de liminar para as chamadas “ações de força nova” nada mais representa do que antecipação da tutela, com o diferencial da dispensa da demonstração do periculum in mora.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

70. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Não são cabíveis no processo cautelar, segundo a doutrina majoritária, a denúncia da lide, o chamamento ao processo e a oposição, mas admite-se a assistência e a nomeação à autoria.

II. A sentença proferida contra a Fazenda Pública, em processo cautelar, não se encontra sujeita ao reexame necessário.

III. Configura hipótese de substituição processual, segundo entende a doutrina majoritária, a assunção do processo pelos herdeiros quando falece a parte.

IV. A competência para o processo cautelar é do juiz da causa principal, mas, em caso de urgência, mostrando-se inviável o requerimento perante este, a medida cautelar pode ser requerida ao juiz do local dos bens em risco de lesão, que, em seguida, remeterá os autos ao juiz competente, que poderá manter ou não a liminar.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

71. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Na oposição, o oponente deduz pretensão contrária ao direito do autor e ao do demandado da ação-base, e conexa com o objeto e a causa de pedir desta.

II. Havendo litisconsórcio passivo facultativo simples, a contestação de um dos réus, fundada em fatos comuns, não impede, em relação ao réu revel, a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor.

III. Tratando-se de assistência litisconsorcial, a expressa concordância do assistido quanto à sentença que lhe é desfavorável impede o recurso do assistente.

IV. Se um dos litisconsortes unitários interpôs recurso antes que o fizesse qualquer dos outros e, em seguida, dele desistiu, sendo ainda recorrível a sentença por algum dos restantes, o recurso porventura interposto por qualquer destes produz efeitos inclusive para o que haja formulado a desistência recursal.

a) Está correta apenas a assertiva IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

72. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Nas execuções, inclusive as fiscais, ou quando for ré pessoa jurídica de direito público, não será admitida a citação pelo correio.

II. Na execução fiscal ajuizada na Justiça Estadual, a Fazenda Pública está obrigada a adiantar as despesas de transporte do Oficial de Justiça, mas está dispensada de antecipar o valor equivalente à postagem da carta citatória.

III. O seqüestro de verbas públicas para a satisfação de débito sujeito a precatório, ainda que se trate de verba de natureza alimentar, só é viável quando ocorra violação da ordem de precedência.
IV. Não é admitida a execução provisória das sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

73. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Se o juiz verifica que, ao proferir a sentença, omitiu-se quanto à apreciação de um dos pedidos cumulados contido na inicial, poderá, de ofício, complementar o julgado esgotando a prestação jurisdicional.

II. Contra a decisão que põe fim à ação declaratória incidental cabe o agravo de instrumento, se a ação versar sobre questão prejudicial ao julgamento da principal e for julgada anteriormente a esta, dada a natureza de decisão interlocutória.

III. Não é cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

IV. Os embargos declaratórios, mesmo quando interpostos intempestivamente, suspendem o prazo para a interposição de outros recursos por ambas as partes.

- a) Está correta apenas a assertiva II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

74. Assinalar a alternativa correta.

a) O vendedor pode obstar a entrega de coisas expedidas ao falido e ainda em trânsito, mesmo que o comprador, antes do requerimento da falência, as tiver revendido.

b) Mesmo irregular, pode a sociedade empresária requerer a autofalência.

c) O credor por título não vencido jamais poderá requerer a falência da sociedade empresária regular.

d) Têm direito à restituição os fornecedores que venderam a prazo mercadoria entregue no estabelecimento do falido, nos 15 dias que antecederam a decretação da falência, se ainda não alienadas pela massa.

75. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

“A” emite uma nota promissória em favor de “B”, que a endossa para “C”, o qual endossa para “D”. Considere, ainda, que “X” avalize em favor de “B”.

I. É necessário o protesto para que “D” possa cobrar o título de “X”.

II. Se for falsa a assinatura de “A”, poderá a nota promissória ser cobrada de “B”.

III. Mesmo que “D” esteja a mover ação cambiária somente contra “X”, em não satisfeito seu crédito, poderá depois acionar “C”.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

76. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O cheque pós-datado não poderá ser apresentado ao sacado se ocorrer a morte do emitente em data anterior à ajustada para a sua apresentação.

II. O portador de um cheque emitido na mesma praça, mesmo tendo apresentado o título ao sacado, perderá o direito de executá-lo, caso não tome a iniciativa de promover a execução, se decorridos mais do que 180 dias da data da sua emissão.

III. Em se tratando o cheque de um documento formal, valerá apenas como princípio de prova de dívida, no caso de ser apresentado sem constar o local de sua emissão.

IV. Ocorrendo a prescrição da via executiva, terá o portador o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da emissão do cheque para promover a ação de enriquecimento ilícito contra o emitente.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

77. Assinalar a alternativa correta.

I. No contrato de leasing financeiro, a fixação do modo de apurar o valor residual é cláusula essencial no contrato,...porque

II. ... trata-se de cláusula assecurativa do direito do arrendador de reintegrar-se na posse do bem arrendado em caso de inadimplemento do contrato.

- a) as duas assertivas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- b) a primeira assertiva é verdadeira e a segunda é falsa.
- c) a segunda assertiva é verdadeira e a primeira é falsa.
- d) as duas assertivas são falsas.

78. Assinalar a alternativa correta.

Com relação ao contrato de factoring, é ele operação assemelhada:

- a) ao contrato de comissão mercantil, pela prática de atos em nome e por conta de terceiros, sem a cláusula del credere.
- b) ao contrato de desconto bancário, por representar cessão de crédito mediante endosso e sem direito de regresso.
- c) ao contrato de desconto bancário, por representar cessão de crédito mediante endosso e com direito de regresso.
- d) ao contrato de mandato, pela administração de interesses em nome do cedente.

79. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O empregado, inclusive por empresa de trabalho temporário, o servidor público comissionado, o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, o doméstico, o empresário e o trabalhador autônomo são todos classificados como segurados obrigatórios da Previdência Social.

II. É segurado especial em regime de economia familiar quem trabalha em atividade rural ou urbana com os respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, sem o auxílio habitual de terceiros.

III. Na Lei nº 8.213/91 é considerado segurado facultativo quem voluntariamente se filia ao Regime Geral de Previdência Social mediante contribuição e desde que maior de 16 (dezesesseis) anos.

IV. São hoje beneficiários na legislação do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, exclusivamente: os cônjuges e companheiros, o filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

a) Está correta apenas a assertiva II.

b) Está correta apenas a assertiva III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

80. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Segundo jurisprudência pacificada, não pode ser computado tempo de trabalho prestado em idade inferior aos 16 (dezesesseis) anos de idade.

II. É admitida jurisprudencialmente como início de prova material a qualificação, como agricultor, em certidões e documentos expedidos em nome de integrantes do grupo familiar.

III. A exigência de início de prova material para contagem de tempo de serviço não admite exceções, seja por lei, seja pela jurisprudência dos tribunais superiores.

IV. Os benefícios previdenciários de valor mínimo são concedidos ao segurado especial rural independentemente do pagamento de contribuições previdenciárias relativas ao período ou da correspondente indenização.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

81. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A contagem do tempo de serviço é regida pela legislação vigente à época do requerimento de aposentação.

II. O servidor público ex-celetista faz jus à contagem do tempo de serviço prestado em condições perigosas e insalubres, na forma da legislação vigente à época da prestação do trabalho.

III. As atividades profissionais constantes de rol legal permitem seja o trabalho considerado especial, independentemente da data em que realizado.

IV. Tratando-se de norma geradora de despesas, a delimitação dos agentes nocivos é taxativa, não admitindo verificação em concreto de novos agentes prejudiciais à saúde.

a) Está correta apenas a assertiva II.

b) Está correta apenas a assertiva III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

82. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A implementação das condições exigidas em lei para a concessão de benefício previdenciário não impede seu exercício quando formulado o requerimento após perda a condição de segurado.

II. A entrega pelo empregador dos equipamentos de proteção individual não afasta a possibilidade de reconhecimento da especialidade do labor, a menos que exista prova específica de neutralização do risco e de que o empregado usava o equipamento durante toda a jornada de trabalho.

III. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é possível o reconhecimento de atividade especial prestada após 28/05/1998.

IV. Com fundamento em prova documental exigida por lei, possível é o reconhecimento da atividade especial na via do mandado de segurança.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

83. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A aposentadoria por idade do trabalhador urbano condiciona-se a dois únicos requisitos: idade mínima e carência, ainda que preenchidos em diferentes momentos no tempo.

II. Possível é a cumulação de pensão e aposentadoria rural por idade.

III. A aposentadoria por idade do professor é devida cinco anos antes da idade legalmente prevista para o trabalhador urbano.

IV. Vindo o segurado urbano a completar a idade legal (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher), mesmo quando já perdida a condição de segurado, poderá pleitear a aposentadoria por idade se comprovar o número mínimo de contribuições exigido por lei.

a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.

d) Todas as assertivas estão corretas.

84. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O período gozado de auxílio-doença não gera a perda da condição de segurado, mas tampouco é computado como tempo de serviço.

II. O auxílio-doença é benefício devido em casos de incapacidade temporária, parcial ou total, e em caso de permanente incapacidade parcial.

III. A aposentadoria por invalidez é benefício pertinente à incapacidade laboral total e permanente, verificadas inclusive as condições pessoais do segurado para o exercício de novo trabalho.

IV. A preexistência de doença à filiação ao Regime Geral de Previdência Social não interfere na concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, pela aplicação do princípio da solidariedade que impera no Direito Previdenciário.

a) Está correta apenas a assertiva II.

b) Está correta apenas a assertiva III.

- c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
d) Todas as assertivas estão corretas.
85. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa ou auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, nas mesmas condições da pensão por morte.
II. Admite o Superior Tribunal de Justiça a pensão para ex-esposa quando prove dos alimentos necessitar, ainda que por ocasião do divórcio os tenha dispensado.
III. Aplicam-se de imediato as novas legislações que regulam a quota familiar de pensão, quando elevem o quantum dos novos benefícios em igual situação.
IV. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de reajuste, revisão de cálculo e restabelecimento de benefício decorrente de acidente do trabalho, em virtude do objeto da causa manter a natureza acidentária.
- a) Está correta apenas a assertiva II.
b) Está correta apenas a assertiva III.
c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
d) Todas as assertivas estão corretas.
86. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. A constitucional preservação do valor real dos benefícios previdenciários garante a plena reposição inflacionária nas datas-base de reajustamento.
II. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula legal.
III. A constância da relação entre a quantidade de salários mínimos e o valor dos benefícios deve ser observada de abril de 1989 até 09 de dezembro de 1991, época em que o Supremo Tribunal Federal teve como implementado o Plano de Custeio de Benefícios da Previdência Social.
IV. São considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, inclusive o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).
- a) Está correta apenas a assertiva II.
b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.
d) Todas as assertivas estão corretas.
87. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.
- I. Pode o segurado residente no interior ajuizar ação previdenciária na Comarca Estadual ou na Vara Federal de seu município, mas não junto às Varas Federais da capital do estado-membro de seu domicílio.
II. Em matéria previdenciária, aplica-se a vedação legal (Lei nº 9.494/97) quanto à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública.
III. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o limite de sessenta salários mínimos para estabelecer a competência do Juizado Especial Federal deve levar em consideração a somatória das parcelas vencidas e vincendas.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

IV. Em ações de natureza previdenciária, os honorários advocatícios incidem sobre o valor da condenação, nesta compreendidas as parcelas vencidas até a prolação da sentença.

- a) Está correta apenas a assertiva IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

88. Assinalar a alternativa correta.

Mário, que não possui familiares conhecidos, ingressa em 2004 com ação ordinária pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez, pois se encontra impossibilitado de desenvolver sua atividade profissional (pedreiro) e não tem condições de aprender novo ofício; está com artrose lombar degenerativa, em grau avançado, e tem setenta anos de idade; tendo sempre trabalhado como autônomo, mas jamais recolhendo contribuições previdenciárias.

- a) Mário tem direito à postulada aposentadoria por invalidez.
- b) Mário tem direito ao benefício assistencial.
- c) Mário teria direito ao benefício assistencial, mas como a lide previdenciária está limitada pelo pedido expresso de aposentadoria por invalidez, nenhum benefício receberá.
- d) Mário tem direito à renda mensal vitalícia.

89. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Todos os tratados internacionais celebrados posteriormente à Emenda Constitucional nº 45 que versem sobre direitos humanos têm força normativa interna equivalente à das emendas constitucionais.

II. Em razão do princípio da soberania, o Brasil não se submete às decisões de Tribunal Internacional, ainda que tenha manifestado adesão à sua criação.

III. Os tratados são assinados pelo Presidente da República e são internalizados apenas quando publicado o respectivo Decreto no Diário Oficial da União.

IV. Os tratados podem ser celebrados por cônsules, desde que aprovados por ambas as Casas do Congresso Nacional por quorum qualificado de 3/5.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

90. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O embaixador de Estado estrangeiro acreditado no Brasil pode ser conduzido coercitivamente a prestar depoimento como testemunha apenas perante a Justiça Federal, mas não perante a Justiça Estadual.

II. Os atos de gestão da representação do Estado estrangeiro, de mera rotina administrativa, ficam submetidos à jurisdição local, não protegidos, pois, pela inviolabilidade da Convenção de Viena.

III. A República Federativa do Brasil considera a prática do reconhecimento de Estado, mas não a do reconhecimento de Governo.

IV. As organizações internacionais, além dos Estados, podem ter personalidade jurídica de Direito Internacional e, nesse caso, estarão autorizadas a celebrar tratados.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

Para responder à questão 91, considere o enunciado que segue:

Pessoa nascida no Brasil, filha de pais portugueses que estavam aqui a trabalhar em empresa privada de comércio de pescado, anos depois comete crime contra a administração pública (peculato) em Portugal e foge para o Brasil, havendo a República Portuguesa pedido sua extradição. 91. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O Supremo Tribunal Federal poderá decretar a extradição a pedido de Portugal em razão da regra de reciprocidade dos países de língua portuguesa.

II. O Supremo Tribunal Federal poderá decretar a extradição a pedido de Portugal porque aquele ato ilícito integra o rol de crimes que o Brasil se comprometeu a reprimir.

III. O Supremo Tribunal Federal não poderá decretar a extradição porque a agente é brasileira.

IV. O Supremo Tribunal Federal não poderá decretar a extradição porque não há tratado de extradição entre Brasil e Portugal para crimes contra a administração pública, mas apenas para crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- d) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

92. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O Brasil usa o critério misto para a fixação da nacionalidade, valendo-se do critério do jus soli e do jus sanguinis, com temperamentos.

II. Não se extradita estrangeiro que tenha família constituída no Brasil.

III. Terá nacionalidade brasileira originária, como brasileiro nato, o filho de pai ou mãe brasileiros que nascer no exterior e vier a residir no Brasil, somente se for registrado na repartição consular acreditada.

IV. A competência para apreciar pedido de transcrição do termo de nascimento de menor nascido no estrangeiro, filho de mãe brasileira que não estava a serviço do Brasil, é da Justiça Comum Estadual, através do juízo dos registros públicos, e não da Justiça Federal.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está correta apenas a assertiva II.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

93. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O estrangeiro, ao ingressar no Brasil, precisa obter junto à Polícia Federal a carteira de identidade de estrangeiro, exceto se tiver visto diplomático.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

II. Não será concedido visto ao estrangeiro que, dentre outras razões, for considerado nocivo à ordem pública, tiver sido expulso ou tenha sido condenado em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira.

III. O estrangeiro registrado como permanente pode regressar ao Brasil independentemente de visto, se o fizer em até dois anos de sua saída.

IV. Não sendo possível a extradição, pode a autoridade, em substituição e quando necessário e conveniente, em razão de pedido de Estado estrangeiro, ordenar a deportação do estrangeiro.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

94. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. O reenvio ou retorno, no âmbito da hermenêutica do Direito Internacional Privado, está ligado às competências jurisdicionais dos diferentes Estados.

II. Nas lides solvidas com base no Direito Internacional Privado, a questão prévia não deve ser resolvida necessariamente de acordo com a mesma lei que regula a causa principal.

III. A capacidade, no Brasil, é apreciada em relação ao direito do local em que a pessoa é domiciliada (*ius domicilii*) e não em relação ao direito de sua nacionalidade (*ius patriæ*) ou ao direito do local em que o ato for realizado (*ius loci actus*).

IV. Em relação à herança de bens de estrangeiro situados no Brasil, vige sistema misto, incidindo a lei pessoal do de cujus (*ius patriæ*) ou a lei brasileira (*ius domicilii*), sempre a mais favorável aos herdeiros ou cônjuge brasileiros.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

95. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A homologação de sentença estrangeira de usucapião de imóvel no Brasil depende de oitiva das fazendas federal, estadual e municipal do local do bem, porque não valeria sentença proferida no Brasil sem tal observância.

II. Não há litispendência entre processos idênticos (mesmas partes, causa de pedir e pedidos) que tramitem um no Brasil e outro em Estado estrangeiro, independentemente da matéria que versem.

III. Os fatos ocorridos no exterior e que devam ser examinados por tribunais brasileiros obedecerão sempre à lei brasileira quanto aos ônus e meios de produzir-se.

IV. As sentenças estrangeiras meramente declaratórias de estado da pessoa não dependem de homologação.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

96. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Consoante entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência, a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e fundada na teoria do risco (integral ou criado). Algumas conseqüências desta modalidade de responsabilidade são: a irrelevância da intenção danosa e da licitude da conduta, e a inversão do ônus da prova quanto ao nexos causal, em razão da presunção de causalidade.

II. O princípio do poluidor-pagador, amplamente reconhecido no direito ambiental, está, única e exclusivamente, direcionado para a reparação do dano ambiental.

III. Embora reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, não há na lei infraconstitucional previsão expressa para reparação do dano extrapatrimonial ambiental.

IV. A desconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity) em matéria ambiental, consoante prevê o art. 4º da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), pressupõe o abuso do poder e a confusão patrimonial.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- c) Estão incorretas apenas as assertivas II e III.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

97. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Sob pena de incorrer em inconstitucionalidade, é vedado ao Poder Legislativo Estadual propor e aprovar lei que condicione a concessão de licença ambiental à prévia autorização legislativa estadual.

II. A tributação ambiental representa uma das mais modernas técnicas de proteção do meio ambiente, estando embasada, precipuamente, nos princípios da precaução e da supremacia do interesse público sobre o privado.

III. A revogação de licença ambiental regularmente concedida somente gera direito à indenização ao empreendedor quando o ato revocatório tem por base riscos ao meio ambiente decorrentes da própria atividade licenciada.

IV. A competência para o licenciamento ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é de caráter supletivo, competindo a esta entidade federal licenciar apenas as atividades e obras de que decorra significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

- a) Está correta apenas a assertiva II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- c) Está incorreta apenas a assertiva III.
- d) Estão incorretas apenas as assertivas I, III e IV.

98. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. Consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário dominantes, a responsabilidade civil do Poder Público, quando omissivo em seu dever de coibir ameaças e danos ao meio ambiente, por seus órgãos e entidades adrede criados (faute du service), é subjetiva.

II. Aos municípios é defeso, sendo da União a competência para o registro de determinado produto tóxico, que possa se revelar nocivo ao meio ambiente, criar, a lare do registro federal, sistema de registro que reduza ou limite as exigências deste, no âmbito de seu território.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

III. Na forma da legislação ambiental, o pagamento de multa estadual substitui a multa federal quando aquele que comete infração administrativa ambiental venha a ser autuado e multado pelo mesmo fato pelos órgãos ou entidades de defesa do meio ambiente estadual e federal.

IV. No regime jurídico das Áreas de Proteção Ambiental (APAs), consoante a Lei nº 9.985/2000 (que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), as propriedades particulares permanecem na posse e domínio dos proprietários, os quais deverão adequar suas atividades às funções socioambientais da APA.

- a) Está correta apenas a assertiva I.
- b) Está incorreta apenas a assertiva III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

99. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. No âmbito da tutela reparatória do meio ambiente, é vedado ao juiz, se o devedor não tiver capacidade técnica para a prestação necessária ao ressarcimento na forma específica, aplicar multa para obrigá-lo a custear a reparação a ser realizada por terceiro.

II. Distingue-se a tutela jurisdicional inibitória da tutela de remoção do ilícito porque a primeira pressupõe a iminência da prática do ilícito, enquanto a segunda exige a ocorrência do ilícito, embora também pressuponha não ter ainda ocorrido o dano no meio ambiente.

III. No âmbito da tutela jurisdicional inibitória, pode o juiz compelir o Poder Público, diante da atividade de risco, a cumprir seu dever constitucional de prevenção do dano ambiental, porém não o pode compelir à aplicação de multa administrativa.

IV. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/85) é, precipuamente, um repositório de condenações judiciais em dinheiro vinculadas a direitos e interesses difusos, destinando-se também à indenização das vítimas particulares.

- a) Está correta apenas a assertiva III.
- b) Está incorreta apenas a assertiva IV.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

100. Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

I. A sentença penal condenatória por crime ambiental, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

II. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de coresponsabilidade civil, administrativa e penal.

III. O fim especial de obtenção de vantagem pecuniária, nos delitos ambientais, constitui causa de aumento de pena.

IV. A pena de multa por crime ambiental será calculada com base nos critérios do Código Penal, exceto se, ainda que aplicada em valor máximo, revelar-se ineficaz, caso em que poderá ser aumentada, levando-se em conta a extensão do dano ambiental.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas III e IV.
- d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL NA CARREIRA DE MAGISTRATURA DA 4ª REGIÃO

O Curso de Formação Inicial na Carreira da Magistratura da 4ª Região tem por objetivo apresentar aos juízes iniciantes os principais aspectos da praxe judiciária e do funcionamento da Justiça Federal da 4ª Região, mediante a realização de encontros com magistrados, dirigentes de áreas específicas e professores convidados.

O Curso é destinado aos juízes federais substitutos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região recém empossados.

O Curso terá carga horária de 60 horas-aula. Os encontros das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de 9 a 12 e de 5 a 18 de maio de 2006.

O conteúdo programático encontra-se distribuído em módulos que abrangem:

I) A Justiça Federal da 4ª Região

II) Deontologia

III) Prestação Jurisdicional

IV) Juizados Especiais Federais

V) Varas Especializadas

É obrigatório o comparecimento a todas as aulas constantes da programação.

O corpo docente será formado por Ministros, Desembargadores Federais, Juízes Federais, servidores dirigentes de áreas específicas, bem como professores e profissionais de outras áreas.

O Curso será ministrados no Auditório Regional Federal da 4ª Região, R. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Térreo, no Auditorio da Justiça Federal/RS, Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 – 9º andar – Ala Norte e na Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul – AJUFERGS, Rua dos Andradas, 1001, conj. 1503.

MÓDULO I – A JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO:

1º dia

Abertura: Saudação aos Novos Juízes

Palestrante: Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon

Diretor da EMAGIS

Palestra de Abertura: O Juiz e a Criação do Direito

Palestrante: Dr. Eugênio Facchini Neto - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça/RS

Debates

Palestra: A Justiça Federal da 4ª Região: Breve História, Papel Atual e Objetivos

Palestrantes: Des. Federal Nylson Paim de Abreu Presidente do TRF da 4ª Região

Palestra: Vice- Presidência: Estrutura e Atribuições do Órgão

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Palestrante: Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria – Vice-Presidente do TRF da 4ª Região

Palestra: O Juiz e a Necessidade de Formação Permanente. O Papel das Escolas de Magistratura.
Palestrante: Des. Federal Carlos Fernando Mathias, Diretor da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região.

2º Dia

Palestra: Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região: Estrutura, Atribuições do Órgão, Relação com a Corregedoria e Correições.

Palestrante: Desembargador Federal João Surreaux Chagas – Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Palestra: Magistrado: Carreira e Motivação; Regime Disciplinar; Estatística e Inspeções Judiciais; Vitaliciamento; Relacionamento do Juiz Federal Substituto com o Juiz Federal e a Comunidade.

Palestrante: Juiz Federal Roger Raupp Rios – Juiz-Corregedor da Justiça Federal da 4ª Região.

Palestra: A Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE e Seu Papel Institucional

Palestrante: Juiz Federal Jorge Antônio Maurique – Presidente da AJUFE

Painel: A Justiça Federal de 1º Grau. Estrutura e Relação entre Área Administrativa e Área Judiciária.
Posição do Magistrado na Estrutura da Vara e do Juizado.

Painelistas: Juíza Federal Taí Schilling Ferraz – Diretora do Foro da Seção Judiciária/RS

Juíza Federal Salise Monteiro Sanchotene – 2ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre.

Palestra: Os Plantões Judiciais

Palestrante: Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Jr. – Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária/RS.
Apresentação das Associações dos Juizes Federais da 4ª Região: AJUFERGS, AJUFESC e APAJUFE.

Palestrantes: Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges – Presidente da AJUFERGS, Juiz Federal Jairo Gilberto Ascäfer – Vice-Presidente da AJUFESC, Juiz Federal Friedmann Anderson Wendpap – Presidente da APAJUFE.

Palestra: Legislação de Pessoal Aplicável aos Magistrados. Licenças, Afastamentos, Férias, Aposentadoria, Pagamento, Salário, Adicionais, Tempo de Serviço, Promoções e Remoções.

Palestrante: Bel. Lilian Cobalchini Brandão – Diretora da Divisão de Assuntos da Magistratura do TRF da 4ª Região.

Palestra: Sistema de Informatização da 4ª Região. Acesso aos Dados Jurisprudenciais.

Palestrante: Sergio Ery Cazella – Diretor de Informática do TRF da 4ª Região.

MÓDULO II – DEONTOLOGIA

Painel: A Atividade Judicial e a Concretização dos Direitos Constitucionais: Direitos Humanos e Direitos Sociais.

Painelistas: Juiz Federal Jorge Raupp Rios – Juiz-Corregedor da Justiça Federal da 4ª Região, Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas – Procurador da República da 4ª Região

Palestra: Hermenêutica Constitucional

Palestrante: Professor Dr. Juarez Freitas – Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado da PUCRS.

Painel: O Juiz e a Advocacia Pública e Privada

Painelistas: Dra. Patrícia Helena Bonzanini – Procurador Federal do INSS – Dr. Antônio Melegari – Advogado.

MÓDULO III – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Palestra: Magistratura: Trocando Experiências

Palestrante: Ministra Fátima Nancy Andriighi – Superior Tribunal de Justiça

Palestra: Acesso à Justiça. Instrumentalidade do Processo

Palestrante: Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz – Conselheiro da EMAGIS

Palestra: O Judiciário e o Meio Ambiente

Palestrante: Dra. Analúcia Hartmann – Procuradora da República em Santa Catarina

Palestra: Eles, Os Juízes, Vistos Por Nós, Procuradores: Como avançar o diálogo.

Palestrante: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira – Procurador Regional da República da 4ª Região.

Palestra: O Juiz, A Sociedade e a Mídia.

Palestrante: Jornalista Delorge Kaiser – Supremo Tribunal Federal

MÓDULO IV – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

7º Dia

Palestra: Juizados Especiais Federais

Palestrante: Desembargador Federal Edgad Antônio Lippmann Jr – Coordenador dos Juizados Especiais Federais.

Painel: Funcionamento dos Juizados Especiais Federais – Planejamento Estratégico – Turma Recursal

Painelistas: Juiz Federal Roger de Curtis Candemil – Vara JEF Cível de Bento Gonçalves, Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges – 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

Painel: O Funcionamento dos Juizados Especiais Federais – Processo Eletrônico – Audiências e Conciliação.

Painelistas: Juiz Federal João Lazzari – Vara Ambiental, Agrária e Residual de Florianópolis, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos – 1ª Turma Recursal do Paraná.

Palestra: Jef Avançado e Itinerante

Palestrante: Juíza Federal Cláudia Maria Dadico – Vara JEF Cível de Rio Grande

Palestra: JEF Previdenciário

Palestrante: Juiz Federal José Antônio Savaris – 2ª Turma Recursal do Paraná

MÓDULO V – VARAS ESPECIALIZADAS

Palestra: Vara Criminal e de Execução Penal: Peculiaridades, Audiência e Interrogatório Criminal.

Palestrante: Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer – 1ª Turma Recursal de Santa Catarina

Palestra: Vara Cível: Peculiaridades

Palestrante: Juiz Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira – Juiz Convocado – TRF da 4ª Região

Palestra: Vara de Execução Fiscal : Peculiaridades

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Palestrante: Dr. Zuudi Sakakihara – Juiz Federal Federal Aposentado

Palestra: Vara Ambiental, Agrária e Residual: Peculiaridades

Palestrante: Juiz Federal Cândido Alfredo Silva Leal Jr. – Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre.

Painel: A Sentença na Justiça Federal. Sentença Penal e Sentença Cível

Painelistas: Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona – Tribunal Regional Fderal da 4ª Região, Juiz Federal Substituto Jurandi Borges Pinheiron- Vara Ambientam, Agrária e Residual de Florianópolis.

9º Dia:

Palestra: Vara Previdenciária : Peculiaridades

Palestrante: Juíza Federal Luciane Clève Kravetz – Vara Federal Previdenciária de Curitiba

Palestra: Vara Tributária: Peculiaridades

Palestrante: Juiz Federal Leandro Paulse – 2ª Vara Tributária de Porto Alegre

Audiências – Os novos juízes federais substitutos, em grupos, assistirão às audiências nas Varas Criminal e JEF Previdenciário.

10º Dia

Palestra: Vara do Sistema Financeiro da Habitação

Palestrante: Juíza Fedral Taís Schilling Ferraz – Diretora do Foro da Seção Judiciária RS.

Palestra: Desafios do Início da Carreira

Palestrante: Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira – Conselheiro da EMAGIS

Palestra de Encerramento: O Juiz e a Ética

Palestrante: Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon – Diretor da EMAGIS.

Currículo Permanente - Módulo I - Direito Tributário - 2006

Público-alvo

Magistrados Federais da 4ª Região

Duração

52 horas/aula

Início

25 de agosto de 2006 (sexta-feira) – Porto Alegre

Inscrições:

Período de inscrição:

04 de julho a 09 de agosto de 2006, na intranet, link “serviços”, ”Central RH”, opção “Marcação de Afastamento”

Resultado dos pedidos de inscrição:

15 de agosto de 2006

Local:

As aulas serão ministradas alternadamente, uma vez por mês, iniciando-se por Porto Alegre, seguindo-se Curitiba e Florianópolis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/PALESTRANTES CONVIDADOS*

Segurança jurídica, garantias do contribuinte e a Súmula 584
Ministro Gilmar Ferreira Mendes – Supremo Tribunal Federal

Isonomia: critérios e efetividade
Prof. Dr. Roberto Catalano Botelho Ferraz

Solidariedade social e tributação
Prof. Dr. Marco Aurélio Greco

Imunidade tributária das entidades beneficentes: regulamentação, questões materiais e formais
Prof.^a Dr.^a Misabel de Abreu Machado Derzi

Certidões de situação fiscal e ação cautelar de caução
Ministro Luiz Fux – Superior Tribunal de Justiça

Imposto sobre a renda: regimes de apuração do lucro e conceitos contábeis
Prof. Dr. João Francisco Bianco

Imputação de pagamentos pelo Fisco e pelo contribuinte
Juiz Federal Renato Lopes Becho

Compensações de ofício e por homologação
Des. Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira

Obrigações acessórias: livros e declarações
Dr. Iagaro Machado

Lançamento, presunções e ficções
Prof. Dr. Cristiano Carvalho

Base de cálculo das contribuições previdenciárias
Prof. Dr. José Eduardo Soares de Melo

Importação, despacho aduaneiro, autoridade coatora e incidências
Juiz Federal Caio Roberto Souto de Moura, Juiz Federal Substituto Marcel Citro de Azevedo e
Dr. Jorge Dabdab Waquil

Sujeito ativo e destinatário: relação tributária e legitimidade processual
Ministro Teori Albino Zavascki – Superior Tribunal de Justiça

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Parcelamentos comuns e especiais: modalidades, requisitos e efeitos
Des.^a Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar

Multas pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias: autonomia, cumulação e excesso

Dr. Eduardo Maneira
Dr. Igor Mauler Santiago
Dr. Sacha Calmon Navarro Coelho

Liquidez, certeza e exigibilidade da CDA e as anulações parciais do lançamento e do título executivo

Prof. James Marins

Medidas assecuratórias do crédito tributário: cautelar fiscal, indisponibilidade de bens e BACEN-JUD

Juíza Federal Ingrid Schroeder Sliwka
Juíza Federal Cláudia Dadico

Conceito de receita e regimes de apurações da COFINS

Prof. José Antônio Minatel

***PALESTRANTES A CONFIRMAR**

Metodologia:

Será designado um Coordenador a quem caberá a determinação do conteúdo programático de cada disciplina.

O corpo docente será dividido em grupos de 30 magistrados por Seção Judiciária, sendo o corpo docente formado por Desembargadores Federais, Juízes Federais e Professores Doutores convidados.

As matérias serão ministradas em aulas presenciais e/ou por meio de teleconferências com a utilização de materiais impressos, vídeos, CD-Rom e Internet.

À EMAGIS caberá a coordenação, a organização e a implantação de todo o projeto, acompanhando e avaliando todas as suas fases.

Avaliação:

Os ministrandos serão avaliados em razão de seu acompanhamento das atividades desenvolvidas nas aulas presenciais, e a partir da apresentação de um trabalho escrito, observadas as regras de estrutura fornecidas pela disciplina. A participação em sala de aula será aferida levando em conta a forma de interação dos alunos em classe, respondendo aos estímulos provocados pelo professor da disciplina, envolvendo as temáticas propostas. A avaliação e a frequência ao curso serão consideradas para fins de promoção por merecimento na carreira.

Objetivos:

Propiciar aos magistrados, além de uma atualização nas matérias enfocadas, uma melhor instrumentalidade para condução e solução das questões referentes aos casos concretos de sua jurisdição.

Ampliar as oportunidades de atualização dos conhecimentos dos magistrados da Justiça Federal da 4ª Região dentro de áreas específicas do Direito Público.

Fornecer subsídios técnicos e jurídicos voltados ao aperfeiçoamento do exercício da jurisdição levando em consideração as diferentes áreas de atuação da Justiça Federal.

Incentivar a pesquisa nas diferentes áreas do Direito visando à adoção de ações inovadoras que possam agilizar e aperfeiçoar os mecanismos judiciais especialmente com relação aos casos concretos da Jurisdição Federal.

Constituir mais um meio de pesquisa de necessidades de aperfeiçoamento, servindo de indicador para a proposição de novos cursos, seminários, jornadas, etc.

Estimular a reflexão permanente sobre a prática jurisdicional em uma sociedade em constante mudança.

Coordenação-Geral:

Desembargador Federal **LUIZ CARLOS CASTRO LUGON**

Coordenação Científica:

Juiz Federal **LEANDRO PAULSEN**

Corpo Docente:

Ministros, Desembargadores Federais e Professores Doutores convidados

**CURSO DE CURRÍCULO PERMANENTE
MÓDULO II - DIREITO ADMINISTRATIVO**

Coordenador:

Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon

Conteúdo Programático:

A Administração Pública e os Direitos Fundamentais

Serviços Públicos

Concessões e Permissões

Contratos Administrativos e os Contratos Administrativos Frente ao Novo Código Civil

Parcerias Administrativas e Agências Reguladoras

As Novas Técnicas Regulatórias e os Entes Reguladores Autônomos; O Moderno Direito

Administrativo como Direito Regulador

Prescrição e Decadência e Coisa Julgada Administrativa

Responsabilidade Civil do Estado

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Licitações

Direito Ambiental; Desapropriação; Ações Possessórias; Indenizações; Títulos da Dívida Agrária; Desapropriação por Utilidade Pública; Desapropriação por Interesse Social Comum; Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária; Desapropriação Indireta

SFH

Quitação; Reajuste de Prestações: Planos de Reajustamento; Transferência de Financiamento (“Contrato de Gaveta”); Execução de Dívida; Sustação de Leilão; Seguro; Indenizações; Imissão na Posse; Inscrição no SPC/CADIN; Princípio da Boa-Fé; Aplicação do CDC

FGTS

Legislação do FGTSs; Atualização e Liberação de Conta; Juros; Localização de Contas; Indenização

Poderes Administrativos

Poder Discricionário ***

Poder de Polícia

Poder Regulamentar

Servidor Público

Normas Relativas à Remuneração dos Servidores: Gratificações e Vantagens, Incorporação, Reajuste dos Vencimentos, Aplicação aos Inativos, Quintos, Gel, GEFA, AGE, GAE, etc.

Aposentadoria; Responsabilidade Objetiva; Prescrição; Direito de Greve

Jurisdição Constitucional - Hermenêutica

**CURSO PERMANENTE
MÓDULO III
DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Público-alvo:

Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, sendo divididos em grupos de 20 magistrados de cada Seção Judiciária da 4ª Região

Programação - MARÇO

Programação - ABRIL

Programação - MAIO

Programação - JUNHO

CADERNOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Conteúdo Programático:

Princípios da Seguridade Social

Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez

Benefícios Previdenciários e Critérios de Correção

Segurados e Dependentes

Aposentadoria Especial Aposentadoria Especial e Controvérsias Jurisprudenciais

Custeio da Previdência Social

Benefício Assistencial
Pensão Previdenciária
Benefícios pela Incapacidade Profissional e o Benefício Assistencial
Aposentadoria por Idade
Ex-combatentes e Anistiados
Cálculo do RMI dos Benefícios Previdenciários
Tendências do Direito Previdenciário

Local:

As aulas serão ministradas alternadamente, uma vez por mês, em Porto Alegre e Curitiba.

Metodologia:

Será designado um Coordenador a quem caberá a determinação do conteúdo programático de cada disciplina. O corpo docente será dividido em grupos de 20 magistrados por Seção Judiciária, sendo o corpo docente formado por Desembargadores Federais e Professores Doutores convidados.

As matérias serão ministradas em aulas presenciais e/ou por meio de teleconferências com a utilização de materiais impressos, vídeos, CD-Rom e Internet.

À EMAGIS caberá a coordenação, a organização e a implantação de todo o projeto, acompanhando e avaliando todas as suas fases.

Avaliação:

Os ministrandos serão avaliados em razão de seu acompanhamento das atividades desenvolvidas nas aulas presenciais, e a partir da apresentação de uma monografia, observadas as regras de estrutura fornecidas pela disciplina. A participação em sala de aula será aferida levando em conta a forma de interação dos alunos em classe, respondendo aos estímulos provocados pelo professor da disciplina, envolvendo as temáticas propostas.

Objetivos:

- Propiciar aos magistrados, além de uma atualização nas matérias enfocadas, uma melhor instrumentalidade para condução e solução das questões referentes aos casos concretos de sua jurisdição.
- Ampliar as oportunidades de atualização dos conhecimentos dos magistrados da Justiça Federal da 4ª Região dentro de áreas específicas do Direito Público.
- Fornecer subsídios técnicos e jurídicos voltados ao aperfeiçoamento do exercício da jurisdição levando em consideração as diferentes áreas de atuação da Justiça Federal.
- Incentivar a pesquisa nas diferentes áreas do Direito visando à adoção de ações inovadoras que possam agilizar e aperfeiçoar os mecanismos judiciais especialmente com relação aos casos concretos da Jurisdição Federal.
- Constituir mais um meio de pesquisa de necessidades de aperfeiçoamento, servindo de indicador para a proposição de novos cursos, seminários, jornadas, etc.
- Estimular a reflexão permanente sobre a prática jurisdicional em uma sociedade em constante mudança.

Corpo Docente Desembargadores Federais e Professores Doutores convidados.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

**CURSO DE CURRÍCULO PERMANENTE
MÓDULO IV
DIREITO PENAL**

Público-alvo

Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, sendo divididos em grupos de 30 magistrados das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná

Período de inscrição

10 a 30 de junho de 2005, pelo SIRH- “Módulo Marcação de Afastamentos”

Resultado dos pedidos de inscrição

10 de julho de 2005

Critério de seleção

A seleção atenderá aos critérios de antigüidade e merecimento dos juizes inscritos, sendo submetidos previamente à apreciação da Corregedoria.

Local

As aulas serão ministradas alternadamente, uma vez por mês, iniciando-se por Porto Alegre e seguindo-se Florianópolis e Curitiba.

Conteúdo Programático

1. Criminologia

- estudo do crime, criminoso, vítima e criminalidade, sociologia criminal e segurança pública e criminalidade

2. Direito constitucional penal

- direitos humanos, idéia de pena, formas punitivas, outros temas polêmicos

3. Teoria do fato punível

- fato típico, imputabilidade penal, tipicidade e antijuricidade, culpabilidade, teorias finalista e da imputação objetiva

4. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo

5. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de dinheiro

6. Tutela penal do meio ambiente

- fundamentos, responsabilidade penal da pessoa jurídica, crimes ambientais em espécie (ênfase para os crimes de competência federal)

7. Penas alternativas e Prescrição em matéria penal

8. Direito penitenciário

- Sistemas Penitenciários: clássico e progressivo.

- Regimes penitenciários.

- Das penas: pena privativa de liberdade.

- Alternativas à pena de Prisão.

- Do objeto e da aplicação da lei de execução penal.

- Do condenado e do internado.
- Da assistência ao preso.
- Do trabalho.
- Dos deveres e do direito.
- Da disciplina.
- Dos órgãos de execução penal.
- Dos estabelecimentos penais.
- Da execução das penas em espécie.
- Da execução das medidas de segurança.
- Dos incidentes de execução.

9. Processo penal

9.1 Princípios do processo penal, investigação criminal

9.2 Prisão e liberdade provisória

- sentença criminal, procedimento nos Juizados Especiais Criminais Federais

9.3 Novo procedimento da Lei de Tóxicos (Lei nº 10.409/02); Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)

9.4 Sigilo nas investigação; delação premiada

AVALIAÇÃO

Os ministrandos serão avaliados em razão de seu acompanhamento das atividades desenvolvidas nas aulas presenciais, e a partir da apresentação de uma monografia, observadas as regras de estrutura fornecidas pela disciplina. A participação em sala de aula será aferida levando em conta a forma de interação dos alunos em classe, respondendo aos estímulos provocados pelo professor da disciplina, envolvendo as temáticas propostas.

Corpo Docente

Desembargadores Federais, Juízes Federais e Professores Doutores convidados

Metodologia

Será designado um Coordenador a quem caberá a determinação do conteúdo programático de cada disciplina. O corpo docente será dividido em grupos de 30 magistrados por Seção Judiciária, sendo o corpo docente formado por Desembargadores Federais, Juízes Federais e Professores Doutores convidados.

As matérias serão ministradas em aulas presenciais e/ou por meio de teleconferências com a utilização de materiais impressos, vídeos, CD-Rom e Internet.

À EMAGIS caberá a coordenação, a organização e a implantação de todo o projeto, acompanhando e avaliando todas as suas fases.

Curso de Currículos Permanentes – Módulo V – Direito Constitucional

Público-alvo

Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, sendo divididos em grupos de 30 magistrados de cada Seção Judiciária da 4ª Região.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Duração

52 horas

Início

Aula única – Porto Alegre

31 de março e 1º de abril de 2006

Grade Geral do Curso (arquivo em .pdf)

GRADES POR CAPITAL

PORTOALEGRE

Março

Abril

Maio

Junho

CURITIBA

Março

Abril

Maio

Junho

FLORIANÓPOLIS

Março

Maio

Junho

Conteúdo Programático:

Dr. Antônio Herman Benjamin – Ordem Ambiental Constitucional

Profº Doutor Clemerson Merlin Cleve - Tutela Constitucional das Liberdades

Profª Doutora Flávia Piovesan - Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional

Profº Doutor Francisco Fernandez Segado - A Dignidade da pessoa humana como valor supremo dos ordenamentos jurídicos modernos

Ministro Gilmar Mendes - Controle da Constitucionalidade

Profº Doutor Ingo Wolfgang Sarlet - Teoria dos Direitos Fundamentais

Profº Doutor Juarez Freitas - Hermenêutica Constitucional

Profº Doutor Lênio Luis Streck - Teoria da Constituição e Jurisdição Constitucional

Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon - Ética, Direitos Humanos e Princípios Constitucionais

Profº Doutor Marçal Justen Filho - Ordem Econômica e Financeira

Prof. Dr. Ney de Barros Bello Filho – Ordem Ambiental Constitucional

Prof. Dr. Paulo Bonavides - Constitucionalismo Social e Democracia Participativa

Profº Doutor Rogério Gesta Leal - Metodologia Sistêmico-Constitucional de Solução de Casos

Juiz Federal Roger Raupp Rios - O Princípio Constitucional da Igualdade e o Direito da Antidiscriminação

Ministro Ruy Rosado de Aguiar - Constitucionalização do Direito Civil
Dra. Samantha Dobrowolski - Ordem Ambiental Constitucional
Desembargador Federal Silvio Dobrowolski - Hermenêutica Constitucional
Des. Federal Vladimir Passos de Freitas – O Poder Judiciário na Abordagem Constitucional do Meio Ambiente

Metodologia:

Será designado um Coordenador a quem caberá a determinação do conteúdo programático de cada disciplina.

O corpo docente será dividido em grupos de 30 magistrados por Seção Judiciária, sendo o corpo docente formado por Desembargadores Federais e Professores Doutores convidados. As matérias serão ministradas em aulas presenciais e/ou por meio de teleconferências com a utilização de materiais impressos, vídeos, CD-Rom e Internet.

À EMAGIS caberá a coordenação, a organização e a implantação de todo o projeto, acompanhando e avaliando todas as suas fases.

Avaliação:

Os ministrandos serão avaliados em razão de seu acompanhamento das atividades desenvolvidas nas aulas presenciais, e a partir da apresentação de uma monografia, observadas as regras de estrutura fornecidas pela disciplina. A participação em sala de aula será aferida levando em conta a forma de interação dos alunos em classe, respondendo aos estímulos provocados pelo professor da disciplina, envolvendo as temáticas propostas.

Objetivos:

Propiciar aos magistrados, além de uma atualização nas matérias enfocadas, uma melhor instrumentalidade para condução e solução das questões referentes aos casos concretos de sua jurisdição.

Ampliar as oportunidades de atualização dos conhecimentos dos magistrados da Justiça Federal da 4ª Região dentro de áreas específicas do Direito Público.

Fornecer subsídios técnicos e jurídicos voltados ao aperfeiçoamento do exercício da jurisdição levando em consideração as diferentes áreas de atuação da Justiça Federal.

Incentivar a pesquisa nas diferentes áreas do Direito visando à adoção de ações inovadoras que possam agilizar e aperfeiçoar os mecanismos judiciais especialmente com relação aos casos concretos da Jurisdição Federal.

Constituir mais um meio de pesquisa de necessidades de aperfeiçoamento, servindo de indicador para a proposição de novos cursos, seminários, jornadas, etc.

Estimular a reflexão permanente sobre a prática jurisdicional em uma sociedade em constante mudança.

Coordenação-Geral:

Desembargador Federal **LUIZ CARLOS CASTRO LUGON**

Coordenação Científica:

Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Corpo Docente:

Desembargadores Federais e Professores Doutores convidados

A Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS é a entidade de classe representativa dos magistrados federais do Estado do Rio Grande do Sul, tendo, dentre outras, a finalidade de defender o fortalecimento do Poder Judiciário e de seus integrantes, o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e a plena observância dos direitos humanos.

A AJUFERGS, do modo como está constituída atualmente, se origina da fusão, ocorrida no ano de 2004, das duas entidades que até então congregavam os magistrados federais, a Aesmafe, fundada em 1997, e a Ajufergs, fundada no ano de 2002.

A entidade congrega os magistrados federais e desembargadores federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estejam ou tenham sido lotados no Rio Grande do Sul.

A AJUFERGS tem como missão a defesa dos direitos e interesses dos magistrados federais do Rio Grande do Sul, buscando a democracia no Poder Judiciário e a defesa da independência dos seus integrantes.

ESMAFE – ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA FEDERAL – RS

ESCOLA PARTICULAR PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÕES GERAIS

Calendário

Dia 10/05/2006

Início das inscrições para prova de seleção ao Curso Regular Manhã 2006

Dia 30/06/2006

Final das inscrições para prova de seleção Manhã 2006 - bolsistas

Dia 13/07/2006

Final das inscrições para prova de seleção Manhã 2006 - pagantes

Dia 15/07/2006

Prova de seleção - Turma Manhã 2006

Dia 19/07/2006

Início das matrículas ao Curso Regular Manhã 2006

Dia 24/07/2006

Segunda chamada para matrículas ao Curso Regular Manhã 2006

Dia 07/08/2006

Início das aulas do Curso Regular Manhã 2006

Reg. Manhã: maio, junho e julho

Reg. Noite: outubro, novembro e dezembro (prova)

Consulte a secretaria sobre valores da opção de Especialização em Direito Público

Número de vagas: 70

Horário da Prova:

- das 09h às 12h para NÃO BOLSISTAS

- das 14h às 17h para BOLSISTAS

Taxa de Inscrição: R\$ 40,00

Obs: Prova sem consulta

Requisitos para Inscrição:

Bacharel em Direito

Estudantes do último ano de Direito

Prova de Seleção

Prova composta por 35 questões objetivas: 5 de Direito Constitucional, 5 de Processo Civil, 5 de Processo Penal, 5 de Direito Administrativo, 5 de Direito Penal, 5 de Direito Tributário e 5 de Direito Previdenciário e uma questão dissertativa.

Carga horária das disciplinas:

Constitucional

96 h/a

Administrativo

76 h/a

Tributário e Financeiro

116 h/a

Previdenciário

64 h/a

Civil

48 h/a

Comercial

32 h/a

Penal

72 h/a

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Processo Penal
80 h/a

Processo Civil
108 h/a

Direito Internacional
48 h/a

Ambiental
12 h/a

Total de horas aula
752 h/a

Certificado

Será conferido Certificado de Aproveitamento para o aluno que obtiver 75% de frequência e alcançar a nota mínima de 7,0 nas disciplinas do curso.

PROPOSTAS DE PROGRAMAS

- Constitucional
- Administrativo
- Tributário e Financeiro
- Previdenciário
- Direito Civil
- Direito Comercial
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Processual Civil
- Direito Internacional Público e Privado
- Direito Ambiental

CONSTITUCIONAL

1. Conceito de Constituição. Evolução. Poder Constituinte. Hermenêutica constitucional. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional vigente. Disposições gerais e transitórias.
2. República e Federação no Direito Constitucional Geral. Sistema Brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.
3. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. Competências Estaduais. Intervenção Federal nos

Estados-membros. Distrito Federal e territórios. Os municípios na Constituição. Competência Municipal, organização política e administrativa do Município. Intervenção no Município.

4. Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. Orçamento. Normas constitucionais e processo legislativo. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.

5. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder regulamentar. Do Conselho da República. Do Conselho de Defesa Nacional.

6. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. As garantias do Poder Judiciário. O Princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Conselho da Justiça Federal. Tribunais Regionais Federais. Justiça Federal de 1º Grau. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Súmula Vinculante.

7. O Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. A inconstitucionalidade por omissão.

8. Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União.

9. Da Administração Pública. Dos servidores públicos civis e militares. Acumulação remunerada, garantias. Responsabilidades das pessoas jurídicas públicas.

10. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública.

11. Nacionalidade. Direitos Políticos e Partidos Políticos. Alistamento, elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Natureza do sufrágio. Forma do sufrágio. Plebiscito. Referendum. Iniciativa popular.

12. Direitos e garantias individuais na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. Abuso de direito individual ou político.

13. Habeas corpus. Mandado de Segurança, Mandado de Injunção. Habeas data e Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular e Ação Civil Pública. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

14. Direito de propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Reforma agrária. Regime das jazidas. Função social da propriedade. Direito urbanístico.

15. Ordem econômica. Direito Econômico. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. Repressão ao abuso do poder econômico. Limites da intervenção. Empresa pública e sociedade de economia mista. Da comunicação social. O planejamento na ordem constitucional.

16. Os direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família. Educação e cultura. Da Ciência e da tecnologia. Da criança, do adolescente e do idoso.

17. Da política urbana. Da política agrícola e fundiária. Da reforma agrária.

18. Da ordem social. Princípios gerais. A seguridade social. Da saúde. Da Previdência Social. Da Assistência Social.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública como função do Estado. Governo e Administração. Relação da Administração. Princípios.
2. Administração Pública Brasileira. Organização. Órgãos e agentes. Jurisdição administrativa. Competências administrativas. Tribunais administrativos.
3. Serviços Públicos. Conceito. Classificação. Concessão e autorização. Delegação e terceirização.
4. Ato Administrativo. Conceito. Espécies. Elementos. Teorias. Atos discricionários e vinculados. Processo administrativo.
5. Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução ou autônomos.
6. Poder de Polícia. Conceito. Origem e função. Limites e extensão.
7. Administração Indireta. Autarquias. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Fundações. Agências reguladoras.
8. Processo Administrativo: princípios e regime jurídico.
9. Intervenção no domínio econômico. Monopólio. Tabelamento. Congelamento. Abuso do poder econômico.
10. Responsabilidade Civil do Estado.
11. Intervenção no direito de propriedade.
12. Desapropriação e servidores públicos.
13. Licitação.
14. Contrato administrativo.

TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. Aula Tributação, Direito Tributário, Sistema Tributário Brasileiro, Lei Complementar de Normas Gerais; A noção constitucional de tributo: importância, repercussões;
2. Estrutura da norma tributária impositiva. Aspectos material, pessoal, espacial, pessoal e quantitativo;
3. Espécies tributárias (impostos, contribuições especiais, empréstimos compulsórios, taxas e contribuições de melhoria);
4. Princípio da segurança jurídica/não-surpresa/proteção da confiança; Razoabilidade e proporcionalidade no Direito Tributário;
5. Legalidade. Irretroatividade. Anterioridades de exercício, nonagesimal mínima e nonagesimal;
6. Princípio da capacidade contributiva. Proibição de confisco; Princípio da isonomia;
7. Competência tributária: normas positivas e normas negativas (imunidades);
8. Vedações específicas à União (uniformidade geográfica, tributação da dívida; isenção heterônoma) e aos Estados (diferenciação pela procedência ou destino).

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Legislação tributária
2. Interpretação e aplicação;
3. Obrigações tributárias principais e acessórias;

4. Constituição do crédito tributário: lançamento, decadência e prescrição;
5. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
6. Extinção do crédito tributário;
7. Indébito tributário: repetição e compensação;
8. Exclusão do crédito tributário;
9. Garantias e privilégios do crédito tributário;
10. Fiscalização tributária;
11. Processo administrativo fiscal;
12. Dívida ativa;
13. Certidões negativas;

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS EM ESPÉCIE

1. Imposto sobre a importação (II), Imposto sobre a exportação (IE);
2. Imposto sobre produtos industrializados (IPI);
3. Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);
4. Contribuições sobre a folha de salários: previdenciárias da empresa e do trabalhador; /SAT; salário-educação; contribuições do sistema "S" (SENAI etc.), Contribuição sindical, Contribuições dos Conselhos de Fiscalização Profissional;
5. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e contribuição social sobre o lucro (CSL);
6. Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e operações com títulos e valores mobiliários (IOF) e CPMF;
7. Aspectos Constitucionais dos impostos de Estado e Municípios.
8. Contribuição à COFINS; Contribuição ao PIS;

DIREITO FINANCEIRO

1. Introdução, orçamento, receita, despesa e créditos públicos;
2. Repartição das receitas tributárias;
3. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
4. Lei de responsabilidade fiscal.

PREVIDENCIÁRIO

1. SEGURIDADE SOCIAL

Introdução, abrangência e conceito; Assistência Social, Saúde e Previdência Social; princípios constitucionais; regimes de Previdência; reformas e tendências; segurados (Classes) dependentes.

2. RELAÇÃO JURÍDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A relação jurídica de previdência social (elementos estruturais)

Estudo do Vínculo previdenciário: a) Filiação e Inscrição; b) Aquisição, Manutenção e Suspensão da Qualidade de Segurado

Período de Carência.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

3. PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Salário-de-Contribuição; Espécies; Salário-de-Benefício;
Alterações efetuadas pela Lei nº 9.876/99 (Fator Previdenciário)
Teto e limites; reajuste e atualização dos salários-de-contribuição;
prescrição e decadência em matéria previdenciária.

4. PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ESPÉCIE

Acumulação de prestações; benefícios por incapacidade; Auxílio-doença; aposentadoria por invalidez; Auxílio-acidente.

5. PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ESPÉCIE - continuação

Benefícios: etário, por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; perda da qualidade de segurado; regra de transição do art. 142; regra de transição do art. 143; Emenda Constitucional nº20/98 e as aposentadorias; aposentadoria por tempo de contribuição (serviço); contagem recíproca de tempo de contribuição.

6. PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ESPÉCIE - continuação

Aposentadoria Especial; Benefícios de proteção à Família, à maternidade e à infância; Pensão por morte; Auxílio-Reclusão; Salário-Família; Salário-maternidade; Abono anual; Benefício Assistencial.

7. PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

8. PARTICULARIDADES PROCESSUAIS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Competência; Petição Inicial; Citação; Resposta do Réu; Intervenção do Ministério Público; Sentença; Reexame Necessário; Recursos; Justificação; Rito da Lei dos Juizados Especiais Federais (10.269); Ação Declaratória; Mandado de Segurança.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA

Introdução; Habilitação; Liquidação; Citação; Embargos; Pagamento; Erro Material; Medidas Construtivas; Critérios de Atualização Monetária; A execução nos Juizados Especiais Federais.

DIREITO CIVIL

1. Lei. Conceito, requisitos, classificação e interpretação. Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.

2. Hermenêutica jurídica.

3. Pessoas. Direitos da personalidade.

4. Bens.

5. Fato jurídico. Ato jurídico lícito e ilícito. Teoria geral do negócio jurídico.

6. Prescrição e decadência. Critério distintivo.

7. Obrigações. Espécies. Solidariedade e indivisibilidade. Transmissão. Enriquecimento sem causa.

8. Adimplemento e extinção: distinção e modalidades. Sujeitos, objeto, prova, tempo, lugar e revisão. Inadimplemento. Mora, cláusula penal, arras, juros e perdas e danos.

9. Contratos. Normas gerais: função social e boa-fé. Extinção: resilição, cláusula resolutive, exceção de contrato não cumprido e onerosidade excessiva. Compra e venda. Doação. Locação e empreitada. Mandato. Fiança. Transação.

10. Responsabilidade civil. Teoria do risco e da responsabilidade mitigada. Responsabilidade objetiva.

11. Posse e propriedade. Direito Urbanístico. Função social da propriedade.

12. Direitos reais de garantia. Normas gerais. Penhor. Hipoteca. Propriedade fiduciária.

DIREITO COMERCIAL

1. Teoria da Empresa. Empresário, empresa e estabelecimento. Empresário individual e coletivo.

2. Sociedades personificadas e não personificadas. Associações. Sociedades simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade cooperativa e sociedade dependente de autorização.

3. Registro Público de empresas mercantis. Nome empresarial.

4. Estabelecimento empresarial: conteúdo e natureza. Trespasse.

5. Contratos mercantis específicos. Comissão. Mútuo. Fiança. Abertura de Crédito. Depósito. Arrendamento Mercantil (leasing). Faturização (factoring). Franquia comercial (franchising). Transporte, Agência e distribuição.

6. Títulos de Crédito. Normas gerais. Letra-de-câmbio. Nota Promissória. Cheque. Duplicata. Emissão. Endosso. Aval. Vencimento. Pagamento. Protesto. Ação Cambiária.

7. Direito Aduaneiro.

8. Conceito de navio e aeronave. Registro de propriedade.

9. Sistema Financeiro Nacional.

10. Propriedade Industrial. Invenções e marcas. Conceito e proteção legal.

11. Falência e recuperação judicial e extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.

12. Direito do consumidor.

DIREITO PENAL

1. Princípios penais: legalidade, corolários e conseqüências; intervenção mínima, lesividade, culpabilidade. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço e quanto a determinadas pessoas. Prazo de direito material.

2. Crime. Conceito. Elementos do crime. Comissivos e omissivos. Resultado. Causalidade. Imputação objetiva. Tipicidade. Elementos do tipo. Espécies de tipos.

3. Consumação e tentativa. Crime impossível. Desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior.

4. Ilícitude e suas excludentes.

5. Culpabilidade. Imputabilidade e seu relevo penal. Dirimentes.

6. O erro no Direito Penal: espécies e conseqüências.

7. Concurso de pessoas.

8. Penas. Espécies e cominação. Aplicação.

9. Medidas de segurança.

10. Concurso de crimes. Concurso aparente de normas: consunção, especialidade e subsidiariedade.

11. Suspensão condicional da pena e livramento condicional.

12. Efeitos da condenação e reabilitação.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

13. Extinção da punibilidade e suas causas.
14. Ação penal, espécies.
15. Estelionato, Roubo, Quadrilha e Organização Criminosa.
16. Crimes contra a fé pública.
17. Crimes contra a administração pública.
18. Crimes de abuso de autoridade e tortura.
19. Tráfico de entorpecentes.
20. Crimes contra a ordem tributária e a Previdência Social
21. Crimes contra o sistema financeiro nacional.
22. Crimes de lavagem de dinheiro.
23. Crimes ambientais. Responsabilidade penal da pessoa física e jurídica. As penas previstas na Lei nº 9.605, de 1998.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do inquérito policial e dos procedimentos administrativo-fiscais prévios à ação penal;
2. Das medidas acautelatórias;
3. Princípios do Processo Penal;
4. Da ação penal pública e privada. Arquivamento. Rejeição e não recebimento. Questões Prejudiciais e Condições de Procedibilidade. Correlações entre denúncia e sentença Suspensão e transação penais (Lei nº 9.099/95); Juizados Especiais Federais Criminais (Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001);
5. Competência constitucional da Justiça Criminal Federal. Critérios para a fixação da competência. Jurisprudência e Súmulas do STJ e STF;
6. Da prova no Processo Penal. Princípios da Prova no Processo Penal. Meios Probatantes em Espécie. Escuta Telefônica (Lei nº 9.296/96). Rompimento dos sigilos fiscal e bancário;
7. Da prisão e Liberdade Provisória. Cláusulas constitucionais. Prisão em flagrante. Prisão provisória, com e sem fiança. Prisão temporária. Prisão administrativa para fins de deportação. Prisão decorrente de sentença condenatória. Jurisprudência e Súmulas do STJ;
8. Das citações e intimações no CPP;
9. Das nulidades no Processo Penal. Nulidades de fundo constitucional e infraconstitucional. Nulidades absolutas e relativas. Jurisprudência e Súmulas do STJ;
10. Sentença Criminal. Análise estrutural. Mutatio e emendatio libelli. Efeitos Civis das sentenças penais condenatórias e absolutórias;
11. Dos Recursos em espécie previstos no CPP. Lei nº 8.038/90 (“Lei dos Recursos”). Normas Constitucionais. Súmulas do TRF4ª Região e do STJ;
12. Habeas corpus na Constituição Federal e no CPP.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Processo de Conhecimento. Processo de Execução. Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.
2. Jurisdição e ação.

3. Partes e procuradores. Ministério Público.
4. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros.
5. Competência: absoluta e relativa. Modificações. Declaração de incompetência e conflito de competência.
6. Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
7. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Valor da causa.
8. Formação, suspensão e extinção do processo.
9. Processo. Procedimento. Ordinário e Sumário.
10. Petição inicial e pedido.
11. Resposta. Revelia e efeitos. Declaração incidente.
12. Julgamento conforme o estado do processo.
13. Antecipação da tutela. Hipóteses. Requisitos. Procedimentos. Antecipação da tutela contra pessoas de direito público.
14. Provas. Meios. Força probante. Produção.
15. Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.
16. Sentença e coisa julgada.
17. Recursos. Correição Parcial.
18. Liquidação de sentença.
19. Execução. Suspensão e extinção.
20. Execução de obrigações de fazer e de não fazer. Tutela jurisdicional específica às prestações de fato e à entrega de coisa.
21. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública. Embargos do Devedor.
22. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.
23. Ação Cautelar. Medidas cautelares. Arresto e seqüestro, justificação e produção antecipada de provas.
24. Ação de Desapropriação. Ações possessórias. Ação Discriminatória de Terras Públicas.
25. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Usucapião. Ação Monitória. Ação de Depósito.
26. Execução Fiscal. Medida cautelar fiscal.
27. Tutela de direitos coletivos e de direitos individuais homogêneos. A ação Civil Pública. Ação Civil Coletiva. Ação popular.
28. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança Coletivo. Habeas data.
29. Juizados Especiais Federais Cíveis.
30. Processo Judicial Tributário. Particularidades das ações judiciais em matéria tributária.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Sistema Internacional. Relações de cooperação e relações de poder no meio internacional. Fontes de Direito Internacional Público. Formação e incorporação dos tratados internacional na ordem interna brasileira.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

2. Personalidade Jurídica Internacional. Regime jurídico do Estado e das organizações internacionais. Sucessão de Estados e de Organização Internacionais.
3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os Cônsules. A Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.
4. Responsabilidade internacional e sanções internacionais.
5. Conflitos internacionais. Solução pacífica (meios diplomáticos, políticos e jurisdicionais). Guerra em face do Direito Internacional.
6. Organização das Nações Unidas. Guerra e terrorismo.
7. A Organização dos Estados Americanos. CIDIPs.
8. Relações Econômicas Internacionais - a Organização Mundial do Comércio.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflitos de leis no espaços. Família e direitos pessoais. Bens. Sucessão. Adoção internacional.
2. Nacionalidade - Aquisição. Perda e mudança. Opção. Prazo. Naturalização. A posição da Justiça Federal nas causas referentes á nacionalização e naturalização.
3. Condição Jurídica do Estrangeiro - Regime jurídico do estrangeiro do Brasil. o Estatuto dos Estrangeiros. Direitos e deveres em geral. Pessoas jurídicas estrangeiras.
4. Sentença Estrangeira - Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro. Processo. Cumprimento de medidas cautelares.

DIREITO AMBIENTAL

1. Princípios do Direito Ambiental.
2. Divisão de competências administrativas em matéria ambiental na Constituição Federal.
3. Direito Administrativo Ambiental. Infrações e sanções administrativas. Processo Administrativo. Estudo de impacto ambiental.
4. Responsabilidade civil por dano ambiental.
5. Aspectos da Ação Civil Pública em matéria ambiental. Tutelas jurisdicionais do meio ambiente.

5ª REGIÃO – ESMAFE
RIO GRANDE DO NORTE – PARAÍBA – ALAGOAS
CEARÁ – PERNAMBUCO – SERGIPE

A Escola foi criada pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 1999 e, inaugurada em novembro do mesmo ano.

O Estatuto foi aprovado pelo Tribunal Regional Federal, em sessão de 1º de setembro de 2004, resultando na Resolução nº 17/04, da mesma data.

Endereço eletrônico: esmafe@tfr5.gov.br

Endereço: Rua do Brum, 216 Recife Antigo – Recife – Pernambuco CEP 50.030-260

Contato: Creuza Aragão

Telefones: 0xx813424.3169/34243698/

Presidente ou Diretor: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

Subordinada administrativamente ao Tribunal Regional Federal.

Subordinada financeiramente ao Tribunal Regional Federal.

Instalações físicas em prédio do Tribunal.

Realizou 3 seminários regionais, estruturou um curso de Mestrado em Processo Civil, oferecido a juízes da 5ª Região, em convênio com uma Universidade Federal e se prepara para o IV Concurso para provimento do cargo de juiz federal substituto da região. Promove, em 2006, o seu 1º Curso de Preparação para a Magistratura.

A Esmafe conta com um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Presidente do Tribunal dentre os magistrados federais da 5ª Região, além de um Secretário Executivo, responsável pelo gerenciamento de seus serviços administrativos, e de uma Coordenadoria Acadêmica, que tem a frente um dos Magistrados da Corte e à qual compete, dentre outras funções, implementar as atividades técnico-pedagógicas e a organização dos cursos.

Ao contrário de muitas outras Escolas de Magistratura, que optaram por oferecer cursos preparatórios aberto ao público, a Esmafe, desde a sua criação, está voltada para a capacitação interna. Aliás, é isso que atualmente a vocaciona para uma nova etapa de sua existência – a de projetar-se num grande centro de desenvolvimento de Recursos Humanos de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

A Escola de Magistratura também publica a sua própria revista – A Revista Esmafe – e promove diversos encontros e seminários, além da recém criada Quinta Jurídica, que, uma vez por mês, reúne, em torno de uma palestra âncora, sempre às quintas feiras, um debate franqueado a magistrados, estudantes, servidores e público em geral. Em breve, esses encontros serão transmitidos ao vivo pelo sistema de teleconferência.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

A Biblioteca – Vizinha à sala do Pleno, no primeiro andar, está instalada a Biblioteca do TRF/5ª Região. De fácil acesso é tão disponível ao público externo quanto ao interno, é uma fonte permanente de documentação e de consulta para desembargadores, juízes, advogados, procuradores e estudantes de Direito. Por ocasião dos quinze anos do Tribunal, o setor implantou o Sistema de Biblioteca Thesaurus, recentemente adquirido em decorrência de cooperação entre o Conselho de Justiça Federal e a presente administração. Com esse recurso, o acervo poderá ser acessado pela Internet, oferecendo ainda mais comodidade a leitores e consultantes. Além de facilitar a pesquisa bibliográfica virtual, o Thesaurus, como é conhecido, também é extremamente útil ao suporte administrativo do setor, criando condições para a prestação de um serviço mais rápido e eficiente. Na Internet, por outro lado, encontra-se toda a legislação produzida pela Corte, além de todos os livros e títulos de periódicos recém-adquiridos pela Seção de Documentação, Doutrina e Legislação. Com um acervo de 6.667 livros, 221 títulos de periódicos e 127 fitas de vídeo, a Biblioteca também conta com um intenso intercâmbio com instituições como o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público, o Tribunal Regional do Trabalho, a Faculdade de Direito UFPE, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal.

A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região promoveu, em junho de 2006, o Curso de Direito Administrativo, destinado a juízes federais e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Realizado de forma pioneira, através de teleconferência, foi a primeira experiência conectada com o Tribunal as Seções Judiciárias de Pernambuco e do Rio Grande do Norte.

Durante o curso foram tratados os seguintes temas: Improbidade Administrativa; Licitações e Contratos; Servidor Público/Regime Jurídico e Processo Disciplinar

CURSO PRÁTICO DE INICIAÇÃO À MAGISTRATURA

Duração: 5 dias

Temas:

A Missão da Corregedoria I

A Missão da Corregedoria II

Humanização da Atividade Judicante

Feitos Penais – formas de agilização

Lavagem de Dinheiro – a visão do Ministério Público

A Secretaria da Receita Federal e as Questões Judiciais

As Inovações do Código Civil – Parte Geral

Os Poderes do Juiz nos Processos e na Administração da Vara

Contribuições Sociais – questões atuais

A Estrutura da Justiça Federal de 1º Grau e o Papel do Diretor do Foro

Legislação Militar

O Relacionamento dos Juízes Titulares com os Substitutos . Divisão de Processos. Questões Administrativas

Juizados Especiais Federais

Cálculo da Pena

Programa de Qualidade da 5ª Região

Sistema Financeiro de Habitação

IV ENCONTRO REGIONAL PARA JUÍZES DA 5ª REGIÃO

A Escola de Magistratura do Tribunal Federal da 5ª Região, estará realizando nos próximos dias 08 a 10 de julho, no Salinas de Maragogi Resort, o IV Encontro Regional para Juízes Federais da 5ª Região.

O Encontro, que tem o patrocínio da Caixa Econômica Federal, terá início no dia 08/06, às 19 horas.

A Escola de Magistratura estará disponibilizando 70 vagas para Juízes.

Núcleos da Escola de Magistratura Federal – Sob a orientação de um plano de descentralização implementado pelo seu Diretor – o Desembargador Luiz Alberto Gurgel de Faria -, a Escola de Magistratura Federal, Esmafe, já em dezembro de 2003, inaugurou, de forma pioneira, o Núcleo da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região na Seção Judiciária de Sergipe. Hoje, cada estado da 5ª Região conta com um núcleo semelhante. Esse também foi um dos marcos da política de descentralização levada a efeito, que não poupou esforços em prol de uma efetiva regionalização do trabalho desenvolvido pelo Tribunal..

Núcleos Seccionais da Esmafe –

Sergipe – Instalado em 4 de dezembro de 2003 Diretor – Juiz Federal Edmilson da Silva Pimenta.

Alagoas – Instalado em 23 de abril de 2004 – Diretor Juiz Federal Frederico Wildson da Silva Dantas.

Rio Grande do Norte – Instalado em 18 de junho de 2004 Diretor – Juiz Federal Edílson Pereira Nobre Júnior.

Paraíba – Instalado em 8 de novembro de 2004 Diretor – Juiz Federal Alexandre Costa da Luna Freire.

Ceará – Instalado em 6 de dezembro de 2004 – Diretor – Juiz Federal Alcides Saldanha Lima.

Pernambuco – Instalado em 18 de março de 2005 – Diretora – Juíza Federal Ana Carolina Lins Pereira.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO**

EDITAL Nº 1/2006 – TRF5, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, considerando o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão de 15 de fevereiro de 2006, nos termos do capítulo II, artigo 7.º, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, e o estabelecido na Constituição Federal, na Lei n.º 5.010/66, na Lei Complementar n.º 35/79, na Emenda Constitucional n.º 45/2004 e, ainda, tendo em vista as normas previstas no Regulamento do Concurso, de 29 de março de 2006, torna pública a realização de concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público é regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), por delegação e supervisão da Comissão do Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma do artigo 8.º do Regulamento do Concurso, de 29 de março de 2006.

1.2 O concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de 42 cargos de Juiz Federal Substituto da 5.ª Região.

1.2.1 A remuneração do cargo de Juiz Federal Substituto da 5.ª Região é de R\$ 19.955,40

1.3 A seleção para o cargo de Juiz Federal Substituto da 5.ª Região, constante deste edital, será composta de quatro etapas, conforme descrito a seguir:

a) primeira etapa – prova objetiva, de responsabilidade do CESPE/UnB, de caráter eliminatório e classificatório;

b) segunda etapa – provas subjetivas constantes de:

I – uma dissertação e quatro questões, de responsabilidade da Comissão do Concurso, de caráter eliminatório e classificatório;

II – uma sentença cível e outra penal, de responsabilidade da Comissão do Concurso, de caráter eliminatório e classificatório;

c) terceira etapa – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Comissão do Concurso;

d) quarta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da Comissão do Concurso.

1.3.1 A prova objetiva e as provas subjetivas serão realizadas nas cidades de Aracaju/SE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN e Recife/PE.

1.3.2 A prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade de Recife/PE.

1.3.3 No decorrer do concurso, o candidato será submetido à sindicância de sua vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da Comissão do Concurso.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1 Ter sido aprovado no concurso público.

2.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, artigo 12, da Constituição Federal.

2.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

2.4 Ser titulado bacharel em Direito. 2.5 Comprovar o exercício, por três anos, pelo menos, de advocacia ou de cargo ou função técnico-jurídica.

2.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

2.7 Não se encontrar, comprovadamente, cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público.

2.8 Não registrar antecedentes criminais.

2.9 Cumprir as determinações deste edital.

3 DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 TAXA: R\$ 150,00.

3.2 A inscrição preliminar deverá ser realizada no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, solicitada no período entre 10 horas do dia 10 de maio de 2006 e 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2006, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.3 O CESPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar das seguintes formas:

- a) por meio de débito em conta-corrente, apenas para correntistas do Banco do Brasil;
- b) por meio de documento de arrecadação, pagável em qualquer lotérica;
- c) por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

3.4.1 O documento de arrecadação e o boleto bancário estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006> e deverão ser impressos para o pagamento da taxa de inscrição preliminar após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.

3.5 O pagamento da taxa de inscrição preliminar por meio de boleto bancário ou de documento de arrecadação deverá ser efetuado até o dia 1.º de junho de 2006.

3.6 As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

3.7 O comprovante de inscrição preliminar do candidato estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

3.8 Informações complementares acerca da inscrição preliminar estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>.

3.9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

3.9.1 Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.9.2 No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar, na solicitação de inscrição preliminar via Internet, a sua opção de cidade de realização da prova objetiva e das provas subjetivas, a qual não poderá ser alterada.

3.9.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

3.9.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3.9.5 Para efetuar a inscrição preliminar, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.9.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

3.9.8 No caso de o pagamento da taxa de inscrição preliminar ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis. 3.9.9 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar.

3.9.10 O comprovante de inscrição preliminar deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3.9.11 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição via Internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 30 de junho de 2006, impreterivelmente, via SEDEX, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso TRF 5.^a Região (laudo médico), Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), mezanino, ala norte – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, observado o parágrafo 1.º do artigo 19 do Regulamento do Concurso.

3.9.11.1 O laudo médico referido no subitem 3.9.11 poderá, ainda, ser entregue, até o dia 30 de junho de 2006, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no endereço citado no subitem anterior.

3.9.11.1.1 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

3.9.11.1.2 A inexistência de laudo médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não-atendimento desta solicitação.

3.9.11.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

3.9.11.3 O laudo médico valerá somente para este concurso público, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.9.11.4 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, em data a ser informada no edital de locais e horário de realização das provas.

3.9.11.5 O candidato disporá de 24 horas a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento pessoalmente ou por meio de fax, e-mail ou via sedex, constantes do subitem 15.4 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.9.12 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição preliminar, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

4 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Serão aplicadas uma prova objetiva, duas provas subjetivas e uma prova oral, abrangendo os objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos) constantes do item 16 deste edital, e, ainda, avaliação de títulos, conforme o quadro a seguir.

4.2 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 30 de julho de 2006, no período da tarde.

4.2.1 As provas subjetivas (P₂) e (P₃) terão a duração de 5 horas cada uma e serão aplicadas nos dias 26 e 27 de agosto de 2006, respectivamente, no período da tarde.

4.3 Os locais e os horários de realização da prova objetiva serão publicados no Diário da Justiça da União e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, na data provável de 18 de julho de 2006. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.3.1 O CESPE poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser publicado, consoante dispõe o subitem 4.3 deste edital.

5 DA PROVA OBJETIVA

5.1 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

5.2 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

5.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

5.6 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado.

5.7 O CESPE/UnB divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf52006>, a partir da data de divulgação do resultado final da prova objetiva até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final do concurso, após este período não serão aceitos pedidos de disponibilização da referida imagem.

6 DAS PROVAS SUBJETIVAS

6.1 As provas subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão 200,00 pontos cada uma.

6.2 A primeira prova subjetiva será constituída da elaboração de dissertação, valendo até 120,00 pontos e de quatro questões, abordando tema relacionado às áreas de conhecimento para o cargo, valendo, cada uma, 20,00 pontos.

6.3 A segunda prova subjetiva será constituída da elaboração de duas sentenças, uma cível, valendo até 120,00 pontos e uma penal, valendo até 80,00 pontos.

6.4 As provas subjetivas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

6.5 As folhas de textos definitivos das provas subjetivas não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não seja o especificado para tal fim, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota zero nas provas subjetivas.

6.6 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas subjetivas. As folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

7 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os candidatos aprovados na segunda prova subjetiva serão convocados, mediante edital publicado com 15 dias de antecedência, para requerer a inscrição definitiva no concurso público, de responsabilidade da Comissão do Concurso, portando devidamente o disposto nas alíneas seguintes:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) título de eleitor e certidão da Justiça eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino, ou documento equivalente;

d) certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, por três anos, pelo menos, de advocacia ou de cargo ou função técnico-jurídica, nos termos da Resolução n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça;

e) certidões comprobatórias, revestidas de fé pública, da inexistência, de qualquer tipo de punição no exercício de atividades profissionais nos últimos cinco anos;

f) cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida;

g) três fotografias recentes 3 x 4.

7.2 Os documentos e as fotografias exigidas para a inscrição definitiva deverão ser entregues, em dias e locais a serem especificados pela Comissão do Concurso.

7.2.1 Os candidatos que não apresentarem os documentos, bem como as fotografias, nos dias constantes do subitem anterior, estarão eliminados do concurso.

7.3 O candidato prestará o exame psicotécnico e apresentará os exames médicos em data a ser comunicada no edital de convocação para essa fase.

7.3.1 Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

7.3.2 O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para os exames médicos e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.

7.3.3 Os pedidos de inscrição definitiva serão apreciados motivadamente pela Comissão do Concurso em sessão especial para este fim.

7.3.4 Não serão deferidas inscrições definitivas de candidatos com antecedentes criminais ou conduta moral incompatível com exercício da magistratura.

8 DA PROVA ORAL

8.1 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes no item 16 deste edital e valerá 200,00 pontos.

8.2 Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

8.3 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

9 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 100,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.2 Constituem títulos:

a) trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

b) livros, capítulos de livros e artigos jurídicos publicados em revista especializada ou coletânea;

c) participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de procuradoria ou assessoria jurídica;

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

- d) exercício de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito, em ambos os casos, pelo período de pelo menos um ano;
- e) aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, para cargo de ensino jurídico de nível superior, de magistratura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;
- f) títulos ou diplomas universitários, da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (*lato sensu*, mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado), desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação do aproveitamento de, no mínimo, 360 horas-aula;
- g) certificado de conclusão de curso, expedido por Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, com o mínimo de 360 horas-aula.

9.3 Os títulos referidos no subitem 9.2 serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

- I – os da alínea “a”, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;
- II – os da alínea “b”, em exemplar impresso;
- III – os da alínea “c”, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da disciplina examinada pelo candidato e do início e término do concurso;
- IV – os da alínea “d”, em certidão que especifique a disciplina ministrada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;
- V – os da alínea “e”, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;
- VI – os da alínea “f”, no original, em certidão de inteiro teor ou cópia autenticada;
- VII – os da alínea “g”, no original, em certidão de inteiro teor ou cópia autenticada.

9.4 Não constituirão títulos:

- I – a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas, ressalvado o disposto no item IV do subitem 9.3 deste edital;
- II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;
- III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de conduta profissional;
- IV – certificados e outros documentos cuja apresentação constitua condição indispensável à inscrição preliminar do candidato;
- V – publicações virtuais.

9.5 A Comissão do Concurso julgará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, aplicando os conceitos seguintes:

- I – Até 5,00 pontos por trabalho jurídico definido na alínea “a” do subitem 9.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;
- II – Até 5,00 pontos por livro, capítulo de livro ou artigo jurídico definido na alínea “b” do subitem 9.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;
- III – Até 5,00 pontos como membro de banca examinadora definido na alínea “c” do subitem 9.2, até o máximo de duas, perfazendo o total de 10,00 pontos;
- IV – Até 5,00 pontos por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto na alínea “d” do subitem 9.2, até o máximo de dois, perfazendo o total de 10,00;

V – Até 5,00 pontos por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos da alínea “e” do subitem 9.2, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 20,00 pontos;

VI – Até 5,00 pontos por título ou diploma universitário da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (lato sensu, mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado), desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação do aproveitamento de, no mínimo, de 360 horas-aula, nos termos da alínea “f” do subitem 9.2, até o máximo de dois títulos, perfazendo o total de 10,00 pontos;

VII – Até 10,00 pontos para o certificado de conclusão de curso em Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, admitida a apresentação de um único título. 9.6 A Comissão do Concurso fará a apuração das notas da avaliação de títulos. 9.7 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – em dois dias – a classificação final dos candidatos.

9.8 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 Todos os candidatos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,50 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; -0,25 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

10.3 O cálculo da nota em cada grupo da prova objetiva (grupos de I a V), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que o compõem.

10.4 A nota na prova objetiva (NPO) será igual à soma das notas obtidas em cada grupo da prova objetiva.

10.5 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível em cada um dos grupos de matérias.

10.5.1 O candidato eliminado na forma do subitem 10.5 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

10.5.2 Os candidatos não-incluídos no subitem anterior serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota na prova objetiva (NPO).

10.5.3 Serão convocados para as provas subjetivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 123.^a colocação, respeitados os empates na última posição.

10.5.4 Os candidatos não convocados para as provas subjetivas estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS SUBJETIVAS

10.6.1 Na avaliação das provas subjetivas, serão considerados a apresentação, o domínio do conhecimento jurídico, o domínio da modalidade escrita, bem como os aspectos gramaticais.

10.6.2 Serão corrigidas as provas subjetivas P₂ dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 123.^a colocação, respeitados os empates na última posição.

10.6.3 Serão eliminados do concurso público os candidatos que obtiverem nota na prova subjetiva P₂ inferior a 100,00 pontos.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

10.6.4 Serão corrigidas as provas subjetivas P₃ dos candidatos aprovados na prova subjetiva P₂.

10.6.5 Os candidatos que não tiverem a prova subjetiva P₃ corrigida na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.6.6 Serão eliminados do concurso público os candidatos que obtiverem nota na prova subjetiva P₃ inferior a 100,00 pontos.

10.6.7 Serão convocados para requerer a inscrição definitiva no concurso público os candidatos aprovados na prova subjetiva P₃.

10.7 DA PROVA ORAL

10.7.1 Serão convocados para a prova oral todos os candidatos que tiverem sua inscrição definitiva deferida.

10.7.2 Será aprovado na prova oral o candidato que obtiver nota igual ou superior a 100,00 pontos.

10.7.3 Os candidatos não-aprovados na prova oral serão eliminados do concurso e não terão classificação alguma no certame.

10.7.4 Para os candidatos não eliminados na forma do subitem anterior, será calculada a nota correspondente ao somatório das notas obtidas em P₁, P₂, P₃ e P₄.

10.7.5 O candidato que obtiver nota inferior a 420,00 pontos na soma das notas obtidas nas provas P₁, P₂, P₃ e P₄ será automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

10.8 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.8.1 Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se os que tenham obtido pontuação mínima de 420,00 pontos no somatório das notas obtidas em P₁, P₂, P₃ e P₄.

10.8.2 Os critérios de pontuação dos títulos obedecerão ao disposto no item 9 deste edital.

11 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

11.1 A nota final no concurso público (NFC) será a soma da nota na prova objetiva (NPO), das notas finais nas provas subjetivas, da nota final na prova oral e da pontuação total obtida na avaliação de títulos.

11.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso (NFCs).

11.3 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver maior pontuação na média aritmética das notas das duas provas subjetivas;
- c) obtiver maior pontuação na prova oral;
- d) obtiver maior pontuação na prova objetiva.

12.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

13 DOS RECURSOS

13.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, em data a ser determinada no caderno de provas.

13.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das prova objetiva disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente.

13.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, e seguir as instruções ali contidas.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.6 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.7 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13.11 Recursos cujo teor despreste a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 DA COMISSÃO DO CONCURSO

14.1 Membros Titulares

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA – Presidente

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

Juiz Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Professor AURÉLIO AGOSTINHO DA BÔAVIAGEM

Doutor DJALMA ALEXANDRE GALINDO

14.2 Suplentes

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Juiz Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Secretária: Lúcia Carvalho e Silva

14.3 Nas provas objetiva e subjetivas aplicadas nas Sessões Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, representarão a Comissão do Concurso os Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores do Foro das respectivas sessões.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

14.4 DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Comissão do VIII Concurso para Juiz Federal Substituto da 5.ª Região

Tribunal Regional Federal da 5.ª Região – 10.º andar

Avenida Martin Luther King, s/n.º – Bairro do Recife

CEP: 50.030-908

Recife/PE

Telefones: (0xx81) 3425 9738 ou 3425 9739.

Fax: (00xx81) 3425 9739.

E-mail: luciac@trf5.gov.br

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário da Justiça da União e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>.

15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>, ressalvado o disposto no subitem 15.5 deste edital.

15.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE/UnB fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

15.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 15.2.

15.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

15.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

15.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

15.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.8 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.7 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

15.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

15.9.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

15.10 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE/UnB poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos nos dias de realização das provas.

15.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

15.12 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

15.13 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

15.13.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

15.14 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

15.15 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

15.16 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

15.17 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

15.18 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

15.19 Não será permitida, durante a realização da prova objetiva e das provas subjetivas, a utilização de livros, impressos, abrindo-se exceção à consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência e súmulas.

15.20 Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de automóvel etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

15.20.1 O CESPE/UnB recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

15.20.2 O CESPE/UnB não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

15.20.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

15.20.4 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

15.21 O CESPE/UnB poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no momento da sua entrada na sala de provas.

15.22 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato, ressalvado o disposto no subitem 15.19 deste edital;
- c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook, máquina fotográfica e/ou equipamento similar, e ainda lápis, lapiseira e/ou borracha;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou as folhas de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou nas folhas de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura e de sua impressão digital.

15.23 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.24 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

15.25 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

15.26 A posse do candidato no cargo fica condicionada à aprovação em inspeção médica a ser realizada, à apresentação de declaração de que não responde a processo criminal e ao atendimento das condições previstas neste edital.

15.27 O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Tribunal, por igual período.

15.28 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço no CESPE, enquanto estiver participando do concurso, e na Comissão do Concurso, se aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

15.29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

15.30 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

15.31 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

16 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO – HABILIDADES E CONHECIMENTOS

16.1 HABILIDADES

16.1.1 A prova objetiva avaliará habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

16.2 CONHECIMENTOS: na prova, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos, conforme descrito a seguir.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos. A reforma do Estado brasileiro. Os quatro setores e suas características. A publicização do terceiro setor (as organizações sociais e as OSCIPS). 2 Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Principais características de cada e regimes jurídicos. O regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas. 3 Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. A concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas. 4 Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. O art. 243 da CF/88. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório. 5 Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos. Conceito e teorias. A responsabilidade por ação

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. A reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor. 6 Servidores públicos. Regime constitucional. Regimes jurídicos: O servidor estatutário e o empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar. Regime e processo disciplinar. 7 Ato administrativo. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Procedimento administrativo. Fundamentos constitucionais. Controle dos atos da Administração. Controle administrativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. O controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. 8 Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. O regime de licitações da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. O Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos. 9 Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. O poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da CF/88 quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções. 10 Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acrescidos.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 O Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição de competências na federação brasileira. Delegação de arrecadação. Discriminação constitucional das rendas tributárias. Legislação sobre o Sistema Tributário Brasileiro. Definição de tributo. Espécies de tributos. 2 Competência tributária plena. Indelegabilidade da competência. Não exercício da competência. Competência residual e extraordinária. Limitações da competência. Princípios da legalidade e da tipicidade. Princípio da anualidade. Proibição de tributos interlocais. Imunidade e isenção. Uniformidade tributária. Tributação das concessionárias. Sociedades mistas e fundações. Imunidade recíproca. Extensão da imunidade às autarquias. 3 Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). 4 Imposto de renda. Regimes jurídicos. Imposto de renda pessoas jurídicas. Imposto de renda pessoas físicas. 5 Fato gerador. Taxas e preços públicos. Taxas contratuais e facultativas. Contribuições para a Seguridade Social. Contribuição para o FINSOCIAL. Contribuição sobre o lucro. O regime da COFINS. CPMF. ACIDE e o seu regime. Empréstimo compulsório. As limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988. 6 Fontes do Direito Tributário. Conceito de fonte. Fontes formais do Direito Tributário. Legislação Tributária. Conceito. Lei, Tratados e Convenções Internacionais. Normas Complementares. Leis Complementares. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da

Legislação Tributária. Interpretação e integração da Legislação Tributária. Tratados internacionais e legislação interna. A perda de eficácia dos tratados. Os tratados sobre matéria tributária e o artigo 98 do CTN. Vigência do tratado. 7 Obrigação principal e acessória: Fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Solidariedade. Responsabilidade dos sucessores. Responsabilidade por infrações. 8 Constituição do crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão do crédito tributário. 9 Compensação. Restituição. Transação. Remissão. Prescrição e decadência. Conversão do depósito em renda. Consignação em pagamento. Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado. Restituição do tributo transferido. Restituição de juros e multas. Ação anulatória. Correção monetária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 10 Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Cautelar fiscal. Mandado de segurança. Ação de repetição de indébito. Anulatória de débito fiscal. Ação declaratória. Ação de consignação em pagamento.

DIREITO AMBIENTAL: 1 Divisão de competências administrativas em matéria ambiental na Constituição Federal. 2 Licenciamento ambiental. 3 Estudo de impacto ambiental. 4 Princípio relativos à proteção jurídico-ambiental. 5 Meio ambiente cultural. 6 Direito Administrativo Ambiental. Noções gerais. 7 Infrações e sanções administrativas. 8 Limitações à propriedade de cunho ambiental. 9 Processo administrativo. 10 Responsabilidade civil por dano ambiental.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder constituinte: originário e derivado. Hermenêutica constitucional. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional vigente. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias. República e federação no direito Constitucional em geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente. 2 Os Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos Estados-membros, Distrito Federal e Territórios. Os Municípios na Constituição. Competência municipal, organização política e administrativa dos Municípios. Intervenção nos Municípios. 3 Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Orçamento. Princípios constitucionais. Fisco-lização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Natureza e atribuições. 4 Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder regulamentar, poder regulador e as agências administrativas. Do Conselho da República. Do Conselho de Defesa Nacional. 5 Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. As garantias do Poder Judiciário. O princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e a direito. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais. A Justiça Federal de 1º Grau. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. 6 O controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Conceito. Natureza. Espécies. A Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de inconstitucionalidade. A ação de

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Inconstitucionalidade por Omissão. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7 Funções essenciais à justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União. Da Administração Pública. Princípios e Disposições Gerais. Dos servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas públicas. 8 Da defesa do Estado e das instituições democráticas. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma. 9 Processo eleitoral. Plebiscito. Referendum. Iniciativa popular. Direitos e garantias individuais. O rol da constituição brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. Abuso de direito individual ou político. 10 Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Regime das jazidas. Direito urbanístico. Ordem Econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas e limites de intervenção. Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Da comunicação social. O planejamento na ordem constitucional. Os direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, Educação e Cultura. Da Ciência e da Tecnologia. Da criança, do adolescente e do idoso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Jurisdição: natureza, conceito, características, espécies, a problemática da jurisdição voluntária, princípios, estrutura constitucional (Poder Judiciário, organização judiciária, atividade jurisdicional, atividades essenciais à Justiça), equivalentes jurisdicionais (autotutela, autocomposição, mediação e arbitragem). Jurisdição constitucional propriamente dita (controle judicial de constitucionalidade e suas espécies: ação direta de inconstitucionalidade interventiva, ação direta de inconstitucionalidade, ação de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, respectivos natureza, conceitos, características, hipóteses de cabimento, detalhes de procedimento); jurisdição constitucional das liberdades e seus principais mecanismos (habeas corpus no processo civil, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de segurança, habeas data, ação popular, ação civil pública), respectivos natureza, conceitos, hipóteses de cabimento, detalhes procedimentais. 2 Competência: conceito, critérios de distribuição, espécies; identificação do foro competente; modificações (conexão, continência, prevenção), perpetuatio jurisdictionis, conflitos positivos e negativos; competência interna e internacional (concorrente e exclusiva), homologação de sentença estrangeira. Competência da Justiça Federal. Ação: natureza, conceito, condições, admissibilidade e mérito, elementos; a questão da classificação das ações: classificações tradicionais (pela pretensão material, pelo rito) e atuais (pela espécie de tutela pretendida, pela natureza da sentença), classificações ternárias, quaternárias e quinárias; concurso de ações. Defesa: natureza, conceito, espécies; sua inserção entre as bases fundamentais do Direito Processual. Processo: natureza, conceito, pressupostos, início, suspensão e fim, classificação (problemática da distinção entre as espécies processuais e a atual visão sincrética), princípios informativos, gerais e específicos. 3 Sujeitos do processo: o juiz, sua atuação e poderes, impedimento e suspeição; parte e respectivos

conceitos material e processual, espécies, representação, legitimação ordinária e extraordinária; sujeitos especiais do processo; o Ministério Público, sua atuação como parte e fiscal da lei, impedimento e suspeição; a advocacia, privada e estatal, inclusive a defensoria pública. Deveres das partes, seus procuradores e demais partícipes do processo; substituição e sucessão de partes e procuradores. Representação técnica. Litisconsórcio: conceito, espécies, a problemática da unitariedade e necessidade. Intervenção de terceiros: conceito de terceiro, classificação das modalidades interventivas, figuras típicas (assistência simples e litisconsorcial, oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide, chamamento ao processo) e atípicas, conceito, natureza, cabimento, aspectos procedimentais. Procedimento: natureza, conceito, classificação; distinção entre processo e procedimento; procedimentos sem processo. Procedimentos do processo de conhecimento (comum, ordinário e sumário); procedimentos especiais. Ato processual: conceito, forma, tempo, nulidades (teoria processual das nulidades, princípios respectivos, identificação, decretação e convalidação); prazos (classificação e modos de contagem); fases procedimentais. 4 Fase postulatória: inicial, requisitos, pedido (alteração, aditamento, cumulação); pedidos alternativo e sucessivo; resposta (contestação, reconvenção, exceções); ação declaratória incidental; razões finais. Fase instrutória: conceito e características; prova: conceito, sistemas, ônus e sua distribuição, princípios aplicáveis ao tema; a vedação constitucional das provas ilícitas; classificação dos meios probatórios. Meios de prova em espécie (depoimento pessoal, confissão, documentos, testemunhas, perícia, inspeção), natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, procedimentos respectivos, incidentes. Fase decisória: sentença, natureza e conceito, classificação, requisitos, funções, vícios, efeitos, eficácia natural e autoridade. Coisa julgada: natureza, conceito, classificação, limites objetivos e subjetivos. Desconstituição da coisa julgada, decisões rescindíveis e anuláveis; ação rescisória: conceito, natureza, cabimento, condições específicas, juízos rescindente e rescisório, aspectos competenciais, procedimento, tutela de urgência na hipótese; a relativização da coisa julgada. Processo nos tribunais. 5 Recursos: natureza, conceito, inserção entre os mecanismos de impugnação das decisões judiciais, classificação, efeitos, pressupostos, admissibilidade e mérito recursais, princípios, regras gerais; sucedâneos recursais; remessa obrigatória. Recursos em espécie (apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência): natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, prazos, procedimento, pressupostos específicos, modos de interposição, peculiaridades específicas. 6 Execução: natureza, conceito e espécies; execução de títulos judiciais e extrajudiciais, princípios, pressupostos, condições, regras gerais; débito e responsabilidade patrimonial; fraude à execução; aspectos peculiares do processo executivo, seus detalhes procedimentais (instrução, penhora, avaliação, arrematação, satisfação, pagamento, adjudicação, usufruto de imóvel ou empresa, remissão e remição); liquidação; a defesa na execução, exceção de pré-executividade; suspensão e extinção da execução; sentença e coisa julgada executivas. 7 Execuções em espécie (por quantia certa contra devedor solvente, de obrigações de fazer ou não fazer, de obrigações de dar coisa certa ou incerta, contra a Fazenda Pública, de alimentos, por quantia certa contra devedor insolvente): conceito e características de cada uma, função, objeto,

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

subtipos, procedimentos, controvérsias. 8 Tutela jurídica e tutela jurisdicional, tutela processual e tutela satisfativa, tutela inicial e tutela final; tutelas de urgência: conceito, espécies, extensão, profundidade; antecipação dos efeitos da tutela: natureza, conceito, características e limites; tutela cautelar: natureza e conceito; distinção em relação à antecipação de tutela; fungibilidade das tutelas de urgência: visão atual do tema; poder geral de cautela; cautelares nominadas, pressupostos, espécies, procedimento cautelar; cautelares nominadas (arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, protestos, notificações e interpelações, atentado), detalhes, procedimento. 9 Procedimentos especiais: visão geral, características, procedimentos especiais de jurisdição voluntária (incluída a discussão sobre a real natureza dessa espécie jurisdicional) e de jurisdição contenciosa; tipos codificados (consignação em pagamento; tutela interdital e não-interdital da posse: interdito proibitório, ações de manutenção e reintegração de posse, embargos de terceiro, usucapião; a problemática do confronto entre ações petitorias e possessórias; ação monitória) e não-codificados (desapropriação, ação de improbidade, reclamação constitucional), natureza e conceito de cada um, subespécies, hipóteses de cabimento, requisitos, aspectos procedimentais. 10 Juizados Especiais cíveis: caracterização como subsistema processual e seu relacionamento com o sistema processual geral; especificidades, diferenciações e semelhança entre os Juizados Estaduais e Federais; estrutura orgânica (Juizados, Turmas Recursais, Turmas de Uniformização Regionais e Turma Nacional), princípios, características, espécies, competência (inclusive a real natureza desta e a discussão sobre possível descompasso entre o critério constitucional e o legal); procedimentos, recursos, pedido de uniformização, coisa julgada, execução, questões controvertidas, possibilidade de utilização, dentro dos Juizados, de meios processuais que não lhes são específicos (p. ex., mandado de segurança, procedimentos de jurisdição voluntária, etc.).

DIREITO PENAL: 1 Princípios e normas constitucionais em matéria penal. Eficácia, aplicação e interpretação da lei penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Imunidades diplomáticas, parlamentares e “judiciária”. Prazo de direito material. Legislação especial. 2 A teoria do crime. Ação, tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Condições de punibilidade. Causas de justificação e de exculpação. Erro. Sujeito ativo e passivo. Objeto jurídico. Objeto material. Relação de causalidade, teorias da equivalência dos antecedentes e da causalidade adequada. Imputação objetiva. Tipicidade. Elementos do tipo. Espécies de tipos. Elementos do crime. 3 Crimes comissivos e omissivos. Crimes quanto ao resultado. Atos preparatórios e de execução, consumação e tentativa. Desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior. Exaurimento. Crime impossível. Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso aparente de normas. Consumação, especialidade e subsidiariedade. 4 As penas: fundamento e finalidades. Cominação, aplicação e execução. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Pena de multa. Medidas de segurança. Natureza. Conceito. Pressupostos. Espécies. Aplicação da pena. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Causas de aumento e de diminuição. Cálculo da pena. Reincidência. Suspensão condicional da pena e livramento condicional. Conceito. Pressupostos. Revogação. Restauração. Prorrogação. Extinção. 5 Ação penal, espécies. Regimes

prisionais. Penas substitutivas. Efeitos da condenação. Reabilitação. Efeitos civis da sentença penal. Extinção da punibilidade: causas. Prescrição. Renúncia. Perdão judicial. Perempção, decadência, prescrição (ação e pretensão executória), pagamento de tributo. Imunidade. 6 Aberratio ictus e aberratio delicti. Concurso de pessoas. Participação dolosamente distinta. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Participação nas diversas espécies de crimes. Elemento subjetivo do delito. Emoção, paixão e embriaguez. Crime doloso, crime culposo, agravação pelo resultado e crime preterdoloso. Erro de tipo. Erro sobre a ilicitude do fato. Coação irresistível e Obediência hierárquica. Antijuricidade e suas excludentes legais e supralegais. Imputabilidade e seu relevo penal. Excesso punível. 7 Crimes contra a pessoa. Crimes contra a vida, lesões corporais, rixa, crimes contra a honra, crimes contra a liberdade individual. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a incolumidade, a paz e a fé públicas. 8 Crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça. Crimes contra a organização do trabalho e decorrentes de greve. Crime de tortura. Crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Crimes contra os portadores de deficiência. Crimes de responsabilidade. Crimes hediondos. Crimes de lavagem de dinheiro. 9 Crimes contra o meio ambiente, a flora e a fauna. Crimes contra os índios. Genocídio. Crimes contra a Seguridade Social. Crimes praticados por meio da Imprensa. Crimes contra as telecomunicações. Crimes contra o sistema financeiro, a ordem econômica e as relações de consumo. Crimes contra a previdência social e a ordem tributária. 10 Crimes previstos na Lei de Estrangeiros. Crimes previstos em tratado ou convenção internacional. Contravenções penais. Crimes de tóxicos. Crimes políticos. Abuso de autoridade. Crimes previstos na Lei de Licitações. Crimes contra a fé pública. Crimes de organizações criminosas. Crimes quanto à remoção de órgãos. Crimes contra a propriedade intelectual e de programas de computador.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios gerais. Fontes. Repartição constitucional de competência. Garantias constitucionais do processo. Aplicação da lei processual penal. Normas das convenções e tratados de Direito Internacional relativos ao Processo Penal. 2 Persecução Penal. Inquérito e ação penal. Procedimento. Garantias do investigado. Atribuições da autoridade policial. Intervenção do Ministério Público. Outros meios de colheita de indícios da infração. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Curador do réu menor. Auxiliares da justiça. Assistentes. Peritos e intérpretes. Serventuários da justiça. Impedimentos e suspeições. 3 Jurisdição. Competência. Conexão e continência. Prevenção. Questões e procedimentos incidentes. Competência da Justiça Federal, do TRF5, do STJ e do STF. Perpetuatio jurisdictionis. Conflito de competência. Procedimento da ação penal originária nos tribunais. 4 Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Medidas assecuratórias: seqüestro, hipoteca legal e arresto. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento. Provas. Procedimento probatório. Classificação. Prova testemunhal. Documental. Material. Ônus. Presunções. Indícios. Valoração. Provas ilícitas. 5 Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimentos: crimes apenados com reclusão; crimes apenados com detenção; contravenção; crimes de abuso de autoridade; crimes de responsabilidade; crimes contra o meio-ambiente; entorpecentes; crimes contra a economia popular; crimes de imprensa; crimes contra o sistema

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

financeiro nacional; homicídio e lesão corporal culposos; júri; crimes contra a honra; Lei n.º 9.099/95 – aplicação na Justiça Federal. Atos processuais. Forma. Lugar. Tempo. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças. Comunicações, forma, lugar, prazo. Citações e intimações. Revelia. Fixação da pena. Nulidades. 6 Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de pronúncia, decorrente de sentença. Princípio da necessidade, prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança. Execução das penas e das medidas de segurança. Execução penal: evolução e regressão, regimes de cumprimento da pena e incidentes; suspensão condicional da pena; livramento condicional; graça; indulto; anistia; reabilitação. Incidentes da execução. Remição. 7 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Extradicação. Expulsão. Deportação. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Recurso em sentido estrito. Protesto por novo júri. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Recurso especial e extraordinário. Agravo em execução penal. Coisa julgada. Revisão criminal. 8 Nulidades. Rol legal. Súmulas dos Tribunais Superiores. Habeas corpus. Competência. Natureza jurídica. Cabimento. Requisitos. Legitimidade. Objeto. Procedimento. Mandado de segurança em matéria penal. Cautelar em matéria penal. 9 Juizados Especiais Federais Penais. O Conciliador. Quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados. Interceptações de comunicação. 10 Processo nos crimes: de abuso de autoridade, de entorpecentes, de falência, de responsabilidade dos funcionários públicos, contra a honra.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais: Personalidade e capacidade. Direitos da personalidade. Morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. Pessoas jurídicas: Conceito. Classificação. Registro. Administração. Desconsideração da personalidade jurídica. Associações. Fundações. 2 Domicílio. Bens. Negócios jurídicos: conceito. Representação. Condição. Termo. Encargo. Defeitos. Invalidez. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 3 Prescrição e decadência. Prova. 4 Obrigações: conceito. Elementos Constitutivos. Modalidades. Transmissão. Adimplemento e extinção. Inadimplemento. 5 Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Revisão. Extinção. 6 Contratos em espécie: compra e venda. Permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso. Atos unilaterais: promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. 7 Responsabilidade civil. 8 Posse. Propriedade. 9 Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Penhor. Hipoteca. Anticrese. 10 Proteção e Defesa do Consumidor. Registros Públicos. Estatuto da Terra.

DIREITO COMERCIAL: 1 Direito Comercial: origem. Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis. 2 Teoria geral do Direito Societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperada, sociedades coligadas. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização. 3 Sociedade Limitada. Sociedade Anônima. 4 Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito

Empresarial: Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Propriedade industrial. 5 Contratos empresariais: compra e venda mercantil. Comissão. Representação comercial. Concessão comercial. Franquia (Franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (Factoring). Arrendamento mercantil (Leasing). Cartão de crédito. 6 Contratos bancários: Depósito bancário. Conta-corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário. 7 Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação. 8 Teoria geral do Direito Cambiário: Conceito de título de crédito. Princípios. Classificação dos títulos de crédito. Saque. Aceite. Endosso. Aval. Vencimento. Pagamento. Protesto. Ação cambial. Títulos de crédito em espécie: Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata. Títulos de crédito e financiamento rural, industrial, comercial e imobiliário. 9 Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101/05). 10 Disciplina jurídica da concorrência empresarial. Princípios. Infrações da ordem econômica. Concorrência ilícita e desleal. Navio e aeronave: Conceitos. Aquisição, perda e registro de propriedade. Registro de ônus reais. Responsabilidade do armador, no Direito Marítimo, e do explorador, no Direito Aeronáutico. Abalroação marítima e aeronáutica. Avarias. Protesto marítimo. Tribunal marítimo.

DIREITO INTERNACIONAL: 1 Entes do Direito Internacional. Estados (elementos, classificação e competência. Nascimento, reconhecimento, transformação, extinção, sucessão). Organizações internacionais. Criação e competência. 2 Direito Internacional dos Direitos Humanos IDH. O homem e a humanidade nas Relações Internacionais. Direitos Humanos e autodeterminação. 3 Direito de integração. Direito Comunitário. Direito do MERCOSUL. 4 Relações internacionais. Relações diplomáticas e consulares. Privilégios e imunidades. 5 Fontes do Direito Internacional. Tratados (definição, nomenclatura, elaboração, condições de validade, nulidade, interpretação, efeitos em relação a terceiros, extinção, vigência interna). Costume internacional. Comitas Gentium. 6 Responsabilidade internacional. Responsabilidade por atos lícitos e ilícitos. Abuso de direito. Atos de Estado, de funcionários e revolucionários. Dano e sua reparação. 7 Nacionalidade. Aquisição, mudança, perda e reaquisição. 8 Condição jurídica do estrangeiro no Brasil. O Estatuto do Estrangeiro. Direitos e deveres. Estatuto da Igualdade. Deportação, expulsão, extradição. Pessoas jurídicas estrangeiras. 9 Direito conflitual: normas em conflito interestatal. Aplicação do Direito Estrangeiro. Sistemas. 10 Aplicação do Direito Estrangeiro: limites.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade. Natureza, fontes e princípios. Eficácia e interpretação das normas de Seguridade. 2 Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Manutenção e perda. 3 Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções. 4 Previdência Social Rural e Previdência Social Privada. Regimes especiais. Regime previdenciário do servidor estatutário. Previdência complementar. 5 Custeio. Salário-de-contribuição. Limites. Reajustes. 6 Prestação. Carência. Benefícios. Renda Mensal Inicial. Aposentadorias, auxílios e pensões. Prescrição. 7 Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. Reajustes, revisões e valor real. 8 Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social. 9 Contribuições sociais. Natureza e espécies. 10 Ação previdenciária. Justificação. Tempo de serviço e tempo de contribuição. Juizado Especial Federal: questões previdenciárias.

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5.^a Região

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 1, DE 30 MARÇO DE 2006

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO.**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª região, considerando ter sido identificado erro de digitação no Edital nº 1, de 30 de março de 2006, publicado no Diário da Justiça da União, Seção 2, de 03-04-2004, folha 324, que torna pública a realização de Concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas no cargo de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, retifica: No item 10.5.3, onde se lê: “Serão convocados para as provas subjetivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 123ª colocação, respeitados os empates na última posição”, leia-se: “Serão convocados para as provas subjetivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 126ª colocação, respeitados os empates na última posição”.; No item 10.6.2, onde se lê: “Serão corrigidas as provas subjetivas P2 dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 123ª colocação, respeitados os empates na última posição”, leia-se: “Serão corrigidas as provas subjetivas P2 dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 126ª colocação, respeitados os empates na última posição”.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO**

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por ato do Conselho de Administração, aprovou o regulamento do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, nos termos abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS BASES DO CONCURSO**

Art. 1.º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura do Certame.

Art. 2.º O concurso constará de:

- I – uma prova objetiva;
- II – duas provas subjetivas;
- III – exames de saúde física e psicotécnico;
- IV – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- V – prova oral;
- VI – avaliação de títulos.

§ 1.º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral versarão sobre as seguintes disciplinas:

GRUPO I

Direito Administrativo

Direito Tributário

Direito Ambiental

GRUPO II

Direito Constitucional

Direito Processual Civil

GRUPO III

Direito Penal

Direito Processual Penal

GRUPO IV

Direito Civil

Direito Comercial

GRUPO V

Direito Internacional

Direito Previdenciário

§ 2.º O conteúdo das matérias do Concurso, elaborado pela Comissão, constará do Edital de Abertura.

§ 3.º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório.

§ 1.º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 420,00 pontos no somatório das notas das provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 2.º Será eliminado o candidato:

I – que não obtiver, seja no total da prova objetiva, seja em qualquer dos cinco (05) grupos a que se refere o § 1º, do art. 2º, 50% dos pontos possíveis;

II – que não obtiver, na prova objetiva, a classificação até o 123º lugar, assegurada a permanência no certame de tantos quantos restarem empatados nesta colocação;

III – que não lograr a pontuação mínima de 100,00 pontos em qualquer uma das provas subjetivas;

IV – que não alcançar a pontuação mínima de 100,00 pontos na prova oral;

V – que obtiver, no somatório das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral nota inferior a 420,00 pontos

§ 3.º A prova objetiva terá valor máximo de 100,00 pontos; as provas subjetivas, de 200,00 pontos, cada uma; e a prova oral, de 200,00 pontos.

§ 4.º A nota final do candidato nas provas será a soma das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

§ 5.º A avaliação de títulos terá valor máximo de 100,00 pontos. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos. § 6.º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido a maior pontuação, sucessivamente:

- a) tiver idade superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) na média aritmética das duas provas subjetivas;
- c) na prova objetiva;
- d) na prova oral.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal expedirá Edital de Abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

- I – período e forma de realização da inscrição preliminar;
- II – documentos necessários à inscrição preliminar;
- III – data e horário das provas;
- IV – cidades de realização das diferentes provas;
- V – número inicial de vagas;
- VI – matérias do concurso;
- VII – nomes dos membros da Comissão do Concurso;
- VIII – local de funcionamento da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no Edital de Abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5.º O Edital de Abertura do concurso será publicado no Diário da Justiça da União e disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico, <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006>.

Art. 6.º A prova objetiva e as provas subjetivas serão realizadas nas cidades de Aracaju/SE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN e Recife/PE. A prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade do Recife/PE.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar, na solicitação de inscrição via Internet, a sua opção de cidade de realização da prova objetiva e das provas subjetivas, a qual não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7.º Cabe à Comissão do Concurso processar sua tramitação, presidir a realização da prova objetiva, das provas subjetivas e da prova oral, formular as questões das provas subjetivas, entrevistar e argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A juízo da Comissão do Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 8.º A Comissão do Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região, dois Desembargadores Federais do Tribunal e um Juiz Federal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo entre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 9.º A Comissão do Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso, considerará-se convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10 O Presidente da Comissão do Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 11 A prova objetiva será elaborada e aplicada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e apreciação de recursos no prazo fixado no Edital.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo CESPE/UnB.

Parágrafo único O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

Art. 13 O pedido de inscrição será feito via Internet.

§ 1.º Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição preliminar.

§ 2.º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 3.º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA PROVA OBJETIVA

Art. 14 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB). Constará de 200 itens, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 5 partes, correspondendo, cada parte, a um grupo de disciplinas. Sendo os 2 primeiros grupos com 50 itens cada; o terceiro grupo com 40 itens e os 2 últimos com 30 itens cada.

GRUPO I – 50 ITENS

Direito Administrativo

Direito Tributário

Direito Ambiental

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

GRUPO II – 50 ITENS

Direito Constitucional
Direito Processual Civil

GRUPO III – 40 ITENS

Direito Penal
Direito Processual Penal

GRUPO IV – 30 ITENS

Direito Civil
Direito Comercial

GRUPO V – 30 ITENS

Direito Internacional
Direito Previdenciário

§ 1.º A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,50 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; menos 0,25 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

§ 2.º O cálculo da nota em cada grupo da prova objetiva (grupos de I a V), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que o compõem.

§ 3.º A nota na prova objetiva (NPO) será igual à soma das notas obtidas em cada grupo da prova objetiva.

§ 4.º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível em cada um dos grupos de matérias mencionados neste artigo.

§ 5.º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 6.º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 7.º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 8.º Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até a 123.ª colocação na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.

§ 9.º Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 123 (cento e vinte e três) candidatos que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição.

§ 10.º Admitir-se-á consulta a textos legais sem comentários, notas, jurisprudência ou súmulas.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original.

Art. 16 Apurados os resultados da prova objetiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova subjetiva.

§ 1.º Dos resultados da prova objetiva, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias.

§ 2.º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser apresentados à Secretaria do Concurso no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3.º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 4.º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova subjetiva.

CAPÍTULO V DAS PROVAS SUBJETIVAS

Art. 17 O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas subjetivas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 18 A primeira e a segunda provas subjetivas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 horas, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.

Art. 19 Nas provas subjetivas, os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de qualquer comentário, jurisprudência ou súmulas.

§ 1.º Na redação das provas subjetivas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, notebook ou equipamento similar.

§ 2.º Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 20 A primeira prova subjetiva constará de elaboração de uma dissertação, valendo até 120,00 pontos e quatro questões abordando tema relacionado às áreas de conhecimento para o cargo, valendo cada uma 20,00 pontos.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 100,00 pontos na primeira prova subjetiva.

Art. 21 Apurados os resultados da primeira prova subjetiva, a Comissão corrigirá as segundas provas subjetivas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no artigo 16 deste Regulamento.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 22 A segunda prova subjetiva constará da elaboração de duas sentenças, uma cível, valendo até 120,00 pontos, e uma penal, valendo até 80,00 pontos.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova subjetiva, a nota mínima de 100,00 pontos.

§ 2.º Dos resultados da segunda prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

Art. 23 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de oito dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1.º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documento equivalente;

II – título de eleitor e certidão da Justiça eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;

III – carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou documento equivalente;

IV – certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, por três anos, pelo menos, de advocacia ou de cargo ou função técnico-jurídica, nos termos da resolução n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça;

V – certidões comprobatórias, revestidas de fé pública, da inexistência, de qualquer tipo de punição no exercício de atividades profissionais nos últimos cinco anos;

VI – cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida;

VII – três fotografias recentes 3 x 4.

§ 2.º Os requerimentos deverão ser entregues na Secretaria do Concurso na sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região – 10.º andar.

Art. 25 O candidato, ao apresentar o seu pedido de inscrição definitiva, deverá se submeter aos exames médicos e psicotécnicos aos quais deverá apresentar-se munidos dos exames médicos que lhe foram exigidos.

§ 1.º A data, hora e local dos exames mencionados, bem assim a relação dos exames médicos a serem apresentados pelo candidato, constará de edital a ser publicado.

§ 2.º Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

§ 3.º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para os exames de médicos e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 26 A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão do Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no artigo 13, § 2.º, deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria Regional da Justiça Federal auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no caput deste artigo.

Art. 28 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Regional poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII DA PROVA ORAL

Art. 30 O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade do Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o Edital no Diário da Justiça da União, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterá os pontos para a prova oral organizados pela Comissão do Concurso.

Art. 31 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de cinco para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 32 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do artigo 2.º, § 1.º, e valerá 200,00 pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

Art. 33 A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média das provas já realizadas.

Art. 34 Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 100,00 pontos.

Art. 35 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média das provas já realizadas.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se, que tenham obtido pontuação mínima de 420,00 pontos.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 36 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 100,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Parágrafo único. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação dos títulos.

Art. 37 Constituem títulos para efeito do artigo anterior:

I – trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II – livros, capítulos de livros e artigos jurídicos publicados em revista especializada ou coletânea;

III – participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de procuradoria ou assessoria jurídica;

IV – exercício de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito, em ambos os casos, pelo período de pelo menos um ano;

V – aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, para cargo de ensino jurídico de nível superior, de magistratura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – títulos ou diplomas universitários, da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (lato sensu, mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado), desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação do aproveitamento de, no mínimo, 360 horas-aula;

VII – certificado de conclusão de curso, expedido por Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, com o mínimo de 360 horas-aula.

§ 1.º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

I – os do inciso I deste artigo, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;

II – os do inciso II deste artigo, em exemplar impresso;

III – os do inciso III deste artigo, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da disciplina examinada pelo candidato e do início e término do concurso;

IV – os do inciso IV deste artigo, em certidão que especifique a disciplina ministrada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

V – os do inciso V deste artigo, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

VI – os dos incisos VI e VII deste artigo, no original, em certidão de inteiro teor ou cópia autenticada.

§ 2.º Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1.º deste artigo;

- II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;
- III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de conduta profissional;
- IV – certificados e outros documentos cuja apresentação constitua condição indispensável à inscrição preliminar do candidato;
- V – publicações virtuais.

Art. 38 A Comissão do Concurso julgará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, aplicando os conceitos seguintes:

I – Até 5,00 pontos por trabalho jurídico definido no inciso I do artigo 37, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;

II – Até 5,00 pontos por livro, capítulo de livro ou artigo jurídico definido no inciso II do artigo 37, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;

III – Até 5,00 pontos como membro de banca examinadora definido no inciso III do artigo 37, até o máximo de duas, perfazendo o total de 10,00 pontos;

IV – Até 5,00 pontos por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto no inciso IV do artigo 37, até o máximo de dois, perfazendo o total de 10,00 pontos;

V – Até 5,00 pontos por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do inciso V do artigo 37, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 20,00 pontos;

VI – Até 5,00 pontos por título ou diploma universitário da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (lato sensu, mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado, nos termos do inciso VI do artigo 37, até o máximo de dois títulos, perfazendo o total de 10,00 pontos;

VII – Até 10,00 pontos para o certificado de conclusão de curso em Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, admitida a apresentação de um único título.

Art. 39 A Comissão do Concurso fará a apuração das notas da prova de títulos.

Art. 40 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – no prazo de dois dias – a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos, caberá recurso para a Comissão do Concurso – no prazo de dois dias – a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4.º, do artigo 3.º, deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no parágrafo 6.º, do artigo 3.º deste Regulamento.

Art. 42 Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Art. 43 Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no Diário da Justiça da União, a relação dos aprovados.

Art. 44 A escolha, pelos candidatos aprovados, das vagas oferecidas dar-se-á com observância da ordem de classificação final.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 Anulados itens de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 46 A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará em sua eliminação.

Art. 47 Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 48 Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 49 A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50 Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça da União.

Recife/PE, 30 de março de 2006.

DES. FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
REGULAMENTO, DE 30 MARÇO DE 2006**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO.**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª região, considerando ter sido identificado erro de digitação no Regulamento, de 30 de março de 2006, publicado no Diário da Justiça da União, Seção 2, de 03-04-2004, folha 327, que torna pública a realização de Concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas no cargo de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, retifica: No art. 3º, §2º, inciso II, onde se lê: “que não obtiver, na prova objetiva, a classificação até o 123º lugar, assegurada a permanência no certame de tantos quantos restarem empatados nesta colocação”, leia-se: “que não obtiver, na prova objetiva, a classificação até o 126º lugar, assegurada a permanência no certame de tantos quantos restarem empatados nesta colocação”.

No art. 14, §8º, onde se lê: “Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até a 123ª colocação na prova objetiva, respeitados os empates na última posição”. leia-se: “Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até a 126ª colocação na prova objetiva, respeitados os empates na última posição”.

No art. 14, §9º, onde se lê: “Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 123 (cento e vinte e três) candidatos que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição”. leia-se: “Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 126 (cento e vinte e seis) candidatos que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição”.

CURSO DE INICIAÇÃO À MAGISTRATURA

23 A31/01/2006

PROGRAMAÇÃO

DIA 23/01 – Segunda-feira

14:00 h. - Abertura

- Desembargador Federal Francisco Queiroz
- Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

14:30 h. - Palestra

Tema: O Juiz como Justiça Viva
Desembargador Jones Figueirêdo Alves - TJPE.

15:30 h. - Intervalo

15:45 h. - Palestra

Tema: A Justiça Federal no Brasil e na 5ª Região
Dr. Francisco Queiroz – Presidente do TRF 5ª Região

17:00 h. – Encerramento

DIA 24/01 - TERÇA-FEIRA

08:30 h. - Palestra

Tema: A Missão da Corregedoria
desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

10:00 h. - Intervalo

10:15- h. - Palestra

Tema: A Formação do Magistrado e o Papel das Escolas de Magistratura
desembargadora Federal Margarida Cantarelli

12:00 h. - Almoço

13:30 h. - Palestra:

Tema: O Tribunal Regional Federal e sua Relação com a Justiça Federal do 1º Grau
Palestrantes:

Dra. Sorária Caio Sotero;

Dr. Luiz Albuquerque

Dra. Telma Mota

Dr. Onaldo/Rafael

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

15:00 h. - Intervalo

15:45 h. - Palestra

Tema: A estrutura da Justiça Federal de 1º grau, o papel do Diretor do Foro e o poder do Juiz no processo e na administração da Vara.

Palestrante: Juiz Federal Frederico Azevedo

17:00 h. - Encerramento

DIA 25/01 – QUARTA-FEIRA

08:30 h. - Palestra

Tema: A Humanização da Atividade Judicante

Juiz Federal Manoel de Oliveira Erhardt.

10:00 h. - Intervalo

10:45 h. - Palestra:

Tema: O Relacionamento dos Juízes Titulares com os Substitutos - Divisão de processos e Questões administrativas.

Juiz Federal Manoel de Oliveira Erhardt.

12:00 h. - Almoço

13:30 h. - Palestra:

Tema: As Principais Questões Previdenciárias examinadas pela Justiça Federal

Palestrante: Juiz Federal Flávio Lima

15:00 h. - Intervalo.

15:15 h. - Programação Cultural.

17:00 h. - Encerramento.

DIA 26/01 – QUINTA-FEIRA

08:30 h. - Palestra:

Tema: Sistema Financeiro da Habitação

Palestrante: Desembargador Federal Paulo Roberto

10:00 h. - Intervalo

10:15 h. - Continuação da palestra sobre o Sistema Financeiro da Habitação.

12:00 h. - Almoço

13:30 h. - Palestra:

Tema: Improbidade Administrativa

Palestrante: Desembargador Federal Marcelo Navarro

15:00 h. - Intervalo

15:15 h. - Palestra:

Tema: Administração de uma Vara Criminal

Palestrante: Juiz Federal Danilo Fontenele

17:00 h. - Encerramento

27/01 – SEXTA - FEIRA

08:30 H. - Palestra:

Tema: Juizados Itinerantes – uma experiência vitoriosa

Palestrante: Juiz Federal André Luiz Maia Tobias Granja

10:00 h. - Intervalo

10:15 h. - Palestra:

Tema: Gestão estratégica – uma proposta de Administração Judiciária

Palestrante: Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez

12:00 h. - Almoço

13:30 h. - Painel: O Magistrado e as Relações Interinstitucionais.

- OAB

- Procuradoria da República

- Advocacia Geral da União

- Procuradoria da Fazenda

17:00 h. - Encerramento.

DIA 30/01 – SEGUNDA-FEIRA

08:30 h. - Visitas de observação e discussão sobre o funcionamento dos Juizados Especiais e de uma Vara Cível

Orientação: Dr. Frederico Azevedo

Dr. Marco Bruno.

12:00 h. - Almoço

14:00 h. - Visitas de Observação e Discussão sobre o funcionamento de uma Vara de Execução Fiscal

Orientação: Dr. Francisco Antônio de Barros e Silva Neto

17:00 h. - Encerramento.

DIA 31/01 – TERÇA-FEIRA

8:00 h. - Palestra:

Tema: Papel Gerencial do Magistrado

Profa. Teresa Nunes

14:00 h. - Palestra (continuação)

Tema: Papel Gerencial do Magistrado

Profa. Teresa Nunes

17:00 h. - Encerramento

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA- ENM/AMB

ESTRUTURA

DOS FINS

- Propiciar meios para formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados;
- Concorrer para aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;
- Concorrer para desenvolvimento da ciência jurídica;
- Concorrer para respeito às instituições democráticas e ao ideal da justiça;
- Concorrer para a afirmação de independência e do prestígio do Poder Judiciário e da magistratura;
- Colaborar para estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do país;
- Contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;
- Promover a cooperação entre as escolas de magistratura;
- Realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;
- Promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário;
- Formação de banco de dados.

DAS ATIVIDADES

Cursos jurídicos de formação, inicial ou em continuação.
Especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados;
Cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos magistrados;
Seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;
Pesquisa científica;
Intercâmbio cultural com instituição afins, promovendo a participação de magistrados brasileiros e estrangeiros. Em cursos no Brasil e no exterior;
Aperfeiçoamento da legislação nacional, atuando em consonância com órgãos específicos da AMB nas propostas de reforma;
Convênios com outras escolas de magistratura ou afins, instituição públicas ou particulares e instituição universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas no Brasil ou no exterior;
A divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;
Publicação periódica da Revista da Escola Nacional da Magistratura, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito;

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Manter site atualizado da ENM;

Divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para participação dos magistrados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola.

DA ADMINSTRAÇÃO

Será exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Diretores Adjuntos.

A nomeação do Diretor-Presidente e dos Diretores Adjuntos competirá ao Conselho Executivo dos Magistrados Brasileiros, por proposta de seu Presidente.

Competirá ao Diretor Presidente, ouvidos os Diretores Adjuntos da áreas respectivas, e dando ciência ao Conselho Executivo da AMB, coordenadores, buscando-se a participação regional e setorial, atribuindo-lhes as função necessárias para tal fim.

DO DIRETOR

O Diretor-Presidente da Escola dirigirá as atividades administrativas e científicas da Escola;

O Diretor-Presidente nomeará o Secretário e o Tesoureiro, podendo também nomear adjuntos destes;

Compete:

- superintender todos os atos e serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

- zelar pela melhor consecução dos fins da instituição;

- fixar o eventual valor das remuneração por aulas, palestras e participação;

- orientar e harmonizar as atividades da diretoria;

- manter estreito e permanente relacionamento da ENM com os tribunais do país, demais associações de magistrados e escolas de magistratura;

- estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e, sempre que convocado, na reuniões do Conselho de Representantes;

- apresentar ao Conselho Executivo relatórios semestrais das atividades da Escola, neles compreendido levantamento de sua situação contábil financeira além de todas as suas atividades no período;

- apresentar semestralmente ao Conselho Executivo da AMB projeto das atividades do semestre seguinte e estimativa das despesas respectivas;

- fixar o valor de eventual contribuições de participantes dos cursos e atividades, quando exigida;

- realizar e assinar convênios ou atos de cooperação, inclusive quanto à obtenção de fundos, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Dos Diretores Adjuntos:

Os Diretores Adjuntos auxiliarão o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.

Haverá 4 Diretores Adjuntos: Diretor Adjunto para área da Justiça Estadual Comum; Diretor Adjunto para área da Justiça do Trabalho; Diretor Adjunto para área da Justiça Federal; Diretor Adjunto para área de Justiça Militar.

O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores Adjuntos, na forma estabelecida pelo estatuto da AMB para a substituição de seu Presidente.

DOS COORDENADORES

Os Coordenadores, nomeados na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto, serão os chefes imediatos dos cursos, grupos de estudo, eventos ou programas específicos organizados pela escola.

Há uma coordenação permanente para organização, edição e distribuição da Revista da Escola Nacional da Magistratura, podendo ser designados para a mesma, se necessário, mais de um coordenador.

Compete aos coordenadores:

- apresentar ao Diretor e ao Diretor Adjunto da área respectiva o projeto do curso ou evento de sua responsabilidade sugestão de nomes de professores e palestrantes ou conferencistas;
- estimar os custos de cada evento;
- dirigir os cursos respectivos, bem como os projetos apresentados pelo Diretor;
- ao final de cada curso sob sua responsabilidade, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, aos correspondentes;
- organizar o material didático correspondente ao respectivo curso;
- zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação, quando houver;
- exercer todas as demais atividades do curso, evento ou grupo de estudos para cuja direção foram nomeados.

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Será composto de todos os diretores de escolas de magistratura existentes no país, competindo-lhe encaminhar ao Diretor sugestões e recomendações pertinentes à total consecução dos objetivos da Escola, cumprindo-lhe, ainda, encaminhar proposições ao Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiro sempre que, a seu critério, sejam aquelas inoperantes.

- O Conselho Consultivo será presidido por membro eleito dentre os seus pares, em lista tríplice apresentada pelo Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros, pelo mesmo período de gestão do Diretor-Presidente da Escola;

- Reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre q. convocado por seu Presidente ou por pelo menos cinco de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros;

- Integrarão o Conselho os ex-Diretores-Presidentes da Escola Nacional da Magistratura, na qualidade de conselheiros natos.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços administrativos compreendem:

- a - secretaria
- b - serviço de pessoal
- c - serviço de matéria

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

d - centro de processamento de dados

e - biblioteca

f - serviços gerais

Os serviços administrativos, a serem implementados na medida da necessidade operacional da Escola, serão de responsabilidade do seu Secretário e do seu Tesoureiro, que atenderão às diretrizes da Direção;

Ao Secretário incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de material, do centro de processamento de dados, da biblioteca e dos serviços gerais;

Ao Tesoureiro incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de pessoal e finanças.

As notas atribuídas aos magistrados serão comunicadas em caráter reservado, via postal, e o interessado disporá o prazo de 15 dias, a contar do retorno do aviso de recebimento, para requerer revisão, através de petição fundamentada dirigida ao Diretor Geral. O recurso será apreciado por uma comissão de 3 juristas escolhidos pelo Diretor Geral e aprovado pelo Presidente da AMC.

PROGRAMA BÁSICO DE ATIVIDADES

Cursos:

1 – manutenção de curso permanente para magistrados, em BSB, com ênfase no aprofundamento do estudo de área científica determinada, bem como na deontologia do magistrado e da função judicial;

2 – Criação de diversos cursos específicos em convênios com outras escolas de magistratura e afins, bem como com Universidades, em diversos pontos do país, de forma a abranger a possibilidade de incluir, indistintamente, o maior nº de magistrados;

3- Manutenção de cursos próprios, ou em convênio com outras instituições, visando à formação e ao aprimoramento didático-pedagógico de professores de escola de magistratura;

4-Promoção de cursos e encontros de diretores de escolas de magistratura, visando à formação e ao aprimoramento em administração escolar, além da troca de experiências;

Convênios:

1- buscar permanentemente a realização de convênios com Escolas de Magistratura,, Tribunais, Universidades, entidades destinadas à formação e aperfeiçoamento da Magistratura ou do serviço judiciário, públicas ou privadas no Brasil e no exterior, visando à realização de cursos e eventos em geral, inclusive de mestrado e doutorado para magistrados;

2-firmar outros convênios em diversas áreas da cultura para propiciar ao maior nº de magistrados mais ampla e completa formação intelectual.

Outras atividades:

1-implementar a realização de conferências em todos território nacional;
2-realizar, sempre que possível, tele-conferências, difundindo a cultura de seu uso e possibilitando incrementar o nº de participantes nos eventos realizados.

3-organizar grupos de estudos visando à modernização, desburocratização, e ao aperfeiçoamento do serviço judiciário, com a elaboração de projetos e propostas a serem encaminhadas aos órgãos legiferantes , aos Tribunais e a entidades pertinentes.

4-organizar atividades participativas com órgãos de ação social em geral, inclusive ação voluntária. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros.

A alteração deste Regimento será de competência do Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros, por proposta:

- a - de qualquer de seus membros;
- b - do Diretor-Presidente da ENM;
- c - do Conselho Consultivo da ENM;
- d - de pelo menos 3 membros institucionais da AMB;

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Geral de Representação da AMB.

O QUE É A ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

1. HISTÓRICO

A Escola Nacional da Magistratura é órgão da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros. Compreende-se esse fato devido a circunstâncias históricas. O trabalho de formação de juízes iniciou-se por iniciativa pioneira da AJURIS - Associação de Juizes do Rio Grande do Sul, que há décadas, criou a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Esta passou a ser conveniada com o Tribunal de Justiça do Estado, encarregando-se, por incumbência deste, da preparação aos concursos e da formação inicial e em continuação dos magistrados. Outros estados e segmentos da justiça de âmbito federal criaram suas escolas da magistratura, permanecendo a dicotomia entre escolas pertencentes aos tribunais e escolas ligadas às associações de magistrados conveniadas aos tribunais.

Nesse contexto surgiu a Escola Nacional da Magistratura, criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, também há décadas. Essa criação por associação seguiu o criativo modelo inicial gaúcho. Tornou-se a Escola Nacional da Magistratura a única entidade em torno da qual as diversas escolas estaduais, trabalhistas, federais e militares passaram a reunir-se para análise de questões comuns, disseminação de programas e descobertas de novos rumos.

Recentemente, a partir da gestão do Presidente Regis Fernandes de Oliveira, foi nomeado o Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira do Superior Tribunal de justiça, nomeado Diretor-Presidente da Escola, permanecendo nesse cargo por quatro mandatos. Durante seus mandatos, foi assessorado por diretores adjuntos, entre os quais a então Des. Fátima Nancy Andrighi (DF), Secretária-Geral, Sidnei Agostinho Beneti (TJ-SP), Eládio Lecey (TJ-RS), Nildo Neri dos Santos (PE), Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza (MG). Acrescentaram-se nesse período os magistrados José Renato Nalini (SP), Eliana Calmon (TRF-BA), Vladimir Passos de Freitas (TRF-RS), Clayton Reis (PR), João Batista Lopes (SP) e Ellen Gracie Northfleet (RS).

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

Nessa fase, a ENM realizou numerosos cursos no Brasil e no exterior e destacou-se organizando anteprojetos de reforma nos códigos de processo, culminando com a promulgação de onze leis de reforma do CPP, oriundas de projetos então elaborados e da confecção de dezessete projetos de reforma do CPP.

2. FÓRUM NACIONAL DE ESCOLAS

A ENM caracteriza-se por ser o único fórum de âmbito nacional para as Escolas de Magistratura do país. Realiza, ao menos uma vez por ano, a reunião de diretores de Escola da Magistratura, congregando todas as escolas em troca de projetos e disseminação de experiências bem sucedidas.

Realiza trabalho de levantamento de dados para a reforma do sistema de seleção e formação de Magistrados. Enseja, pela troca de idéias, a harmonização do trabalho de formação e aperfeiçoamento da magistratura. Sempre trabalhou em perfeita sintonia com os tribunais e as Escolas dos estados ou das justiças especializadas.

Com esse trabalho a ENM tornou-se efetivamente um dos motores da idéia-força de institucionalização da tarefa de formação da magistratura, enfatizando a necessidade de tornar prático a norma contida no Art. 93, IV da Constituição Federal. Tem-se a certeza de que sem o trabalho desenvolvido pela ENM, não se teria chegado à consciência forte da necessidade de institucionalizar o trabalho de formação de magistrados.

DIRETORIA

A diretoria da ENM é atualmente assim constituída:

Diretor Presidente:

Desembargador Luis Felipe Salomão

Coordenadores:

Juiz Alexandre Targino

Juiz Cícero Martins de Macedo Filho

Juiz Marcelo Tolomei Teixeira

Juíza Zilah Maria Callado Fadul Petersen

Juíza Márcia Cristina Teixeira Cardoso

Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tefsler

Ministro João Otávio de Noronha

Secretário Geral:

Juiz Renato Castro Teixeira Martins

**1ª REUNIÃO DOS COORDENADORES DA
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENM**

BRASÍLIA, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005, às 10:30 h, reuniram-se na sede da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB os membros da Diretoria Executiva da ENM, conforme lista de presença anexa. O Diretor-Presidente, desembargador Luis Felipe Salomão, abriu os trabalhos e deu boas-vindas a todos os presentes, inclusive ao Presidente da AMB, juiz Rodrigo Collaço. A seguir, esclareceu a necessidade de realização da reunião antes de definir a atuação da ENM e estabelecer os projetos a serem desenvolvidos, principalmente em razão da recente Reforma do Judiciário; apresentou aos presentes o Dr. Darcy Closs, assessor do Ministro Edson Vidigal, atuando em auxílio da comissão criada para a formatação inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, vinculada ao STJ. Em seguida, passou a palavra para o Presidente da AMB, que agradeceu a presença de todos; comentou que a direção da AMB está satisfeita e tranqüila com o desembargador Luiz Felipe Salomão à frente da ENM neste momento em que estão sendo criadas as escolas oficiais do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, que certamente vão influenciar nas carreiras dos juízes; ressaltou que está seguro de que será mantido o espaço até então ocupado pela ENM e pelas escolas locais e desejou sucesso a todos, retirando-se em seguida em razão de outros compromissos. O desembargador Luiz Felipe ressaltou que o Presidente tem dado integral apoio aos projetos da ENM, passando-lhe o material contendo os projetos e assuntos que serão tratados nesta reunião. Seguiram-se as apresentações dos presentes, tendo cada qual esclarecido as suas funções junto às Escolas e Tribunais locais, tendo todos ressaltado a necessidade de adaptação das Escolas ao novo quadro criado com a Reforma. A desembargadora Marga Inge Barth Tefslers, coordenadora da justiça federal, comentou sobre alguns dos projetos da sua Escola. O juiz Cícero Martins de M. Filho, coordenador da justiça estadual, comentou sobre a escola do Rio Grande do Norte, onde é dirigente, ressaltando a preocupação com a formação dos magistrados e a necessidade de que as escolas não sejam simples cursinhos preparatórios para concursos; ressaltou a importância da experiência dos colegas aqui presentes na formatação e no desenvolvimento das atividades da ENFAM. A juíza Zilah Petersen – representante da Justiça Militar – também expôs a preocupação com relação às escolas que são apenas “cursinhos preparatórios”; ressaltou a importância da hermenêutica na formação dos juízes e a necessidade de fortalecimento da ENM. O juiz Renato Castro, Secretário-Geral, colocou-se à disposição de todos e ressaltou a importância da formação e aperfeiçoamento continuados dos juízes. A colega Zilah pediu a palavra e ressaltou a necessidade de maior representação das escolas estaduais nas reuniões, ressaltando, ainda, a importância de enfatizar o papel da Justiça Militar. Em seguida o Diretor-Presidente esclareceu que esta é uma reunião apenas dos membros da Diretoria Executiva, razão pela qual não se fazem presentes representantes dos Estados; comentou sobre sua experiência na Escola do Rio de Janeiro, na AMB e na AMAERJ, onde foi Presidente; comentou, ainda, que será um período diferenciado em razão da necessidade de convivência com as escolas oficiais, sendo que o caminho a ser trilhado

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

é o do fortalecimento da magistratura; em seguida, apresentou o Dr. Darci, assessor do Ministro Edson Vidigal. Este esclareceu que vem participando dos programas de modernização do STJ na gestão do atual Presidente do Tribunal, comentou sobre sua experiência como Professor, inclusive à frente da CAPES e do CNPQ; esclareceu que se faz presente nesta reunião para analisar de que forma o STJ, quando da implantação da ENFAM, poderá aprimorá-la. Em seguida, o juiz Marcelo Tolomei – coordenador da Justiça do Trabalho – comentou que ingressou nos quadros da ENM quando alguns projetos já estavam em andamento, mas que ainda assim pôde prestar sua contribuição; comentou, ainda, que a escola trabalhista de Belo Horizonte preza pela formação humana do magistrado e que na sua região a formação inicial do juiz é deficiente, sendo que a escola local não tem uma participação atuante nessa seara. A juíza Márcia Cristina Cardoso – TRT/RJ – representante da União Internacional de Magistrados – noticiou que a escola local também dá prioridade ao curso preparatório e relega a formação e o aperfeiçoamento para um segundo plano. O colega Ruy Patu – membro da comissão criada pelo STJ para formatação da ENFAM – comentou sobre a estrutura da escola de Pernambuco, que é uma fundação, muito embora atualmente seja encarada pelo Tribunal local como um de seus órgãos; esclareceu que espera da ENFAM uma atuação voltada para a uniformização da estruturação das escolas locais; comentou, ainda, sobre sua integração no grupo de trabalho do STJ para a formatação da ENFAM. O colega Cícero pediu a palavra e noticiou o pioneirismo da escola do Rio Grande do Norte na criação do primeiro projeto de mestrado profissionalizante. A seguir, passou-se à discussão dos itens da pauta: I – Informações sobre as tratativas acerca das Escolas Oficiais: o Diretor-Presidente noticiou a realização da primeira reunião em janeiro com o STJ onde foram manifestadas as preocupações da ENM com relação à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados e a formatação e objetivos da ENFAM, bem como com a discrepância entre a estruturação e as atividades das diversas escolas locais; comentou sobre as sugestões das Escolas para o Estatuto da Magistratura e sobre a expectativa gerada com a criação da ENFAM; noticiou que na reunião o Ministro Edson Vidigal esclareceu que a AMB teria dois assentos na comissão para elaboração da resolução da criação da ENFAM, juntamente com dois membros da AJUFE e dois Ministros do STJ; noticiou que ontem visitou o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, tendo este esclarecido que ainda não levou ao plenário a preocupação com a criação da Escola do TST; o Ministro esclareceu, ainda, que pretende considerar a sugestão de submeter ao Tribunal uma proposta semelhante à que está sendo desenvolvida pelo STJ. O Diretor-Presidente esclareceu que o espírito da AMB é no sentido de que há espaço para todas as instituições e certamente não haverá conflito, sendo perfeitamente possível uma divisão de tarefas entre as Escolas Oficiais (certificação de cursos, por exemplo, paradigmas mínimos para atuação das escolas locais) e a ENM. Segundo o Ministro Vidigal, as escolas oficiais funcionariam como uma “central” de reconhecimento / oficialidade. Para o Diretor-Presidente, a ENM ficaria responsável pela organização de fóruns de debates, organização de atividades. Em seguida, comentou sobre a minuta da resolução da ENFAM, ressaltando que alguns diretores de escolas locais, além dele e do colega Ruy Patu, apresentaram sugestões para modificação e aperfeiçoamento; convidou os presentes para apresentarem sugestões até a próxima 4ª feira (02/

03/05), a serem encaminhadas por e-mail; solicitou aos colegas Marcelo Tolomei e Márcia Cristina que acompanhem o processo de formatação da Escola do TST, inclusive sugerindo que a AMB e a ANAMATRA tenham assento nas comissões de trabalho. A representante da UIM esclareceu que o ideal seria que as Escolas do TST e do STJ tivessem na medida do possível os mesmos objetivos e estruturação. Dando continuidade aos trabalhos, o Diretor-Presidente apresentou a proposta da AMB para o Estatuto da Magistratura, noticiando sua participação nos trabalhos de elaboração do anteprojeto, especificamente no que diz respeito às Escolas, ressaltando que trabalhou em cima do texto que foi fruto do consenso havido entre os diretores das Escolas no ano passado. Noticiou, finalmente, que a proposta será entregue ao Ministro Peluso (STF), provavelmente ainda hoje; II – Calendário de atividades: O Diretor-Presidente sugeriu fosse estabelecida uma periodicidade para as reuniões da Diretoria Executiva da ENM, de preferência mensalmente, atreladas às do Conselho Executivo, bem como para as dos Diretores das escolas locais; sugeriu, ainda, que a primeira reunião de Diretores seja feita entre março e maio, inclusive sob a forma de um evento num resort, para o qual já está sendo buscado um patrocínio, como forma de estimular a participação dos colegas dirigentes locais; comentou, inclusive, que a intenção seria fazer um evento desses por semestre. O colega Cícero noticiou a ocorrência de alguns eventos locais reunindo as associações do Nordeste, onde vários diretores de Escola se fazem presentes, sendo o momento aproveitado para a troca de idéias, esclarecendo que haverá dois eventos dessa natureza em março e maio. O colega Ruy Patu ressaltou a preocupação com a diversidade de idéias entre as escolas regionais, o que poderia comprometer os resultados das reuniões; o Diretor-Presidente esclareceu que agora, com as escolas do STJ e do TST, eventuais divergências tendem a diminuir, principalmente em razão das determinações oficiais que deverão ser cumpridas por todas. Em seguida, solicitou a todos os coordenadores o encaminhamento do calendário de eventos das escolas de suas respectivas áreas para divulgar no site e também para compatibilizar com as datas dos eventos da ENM. O coordenador das escolas estaduais lembrou da recente criação das Escolas eleitorais, tendo sido sugerida a indicação de um coordenador que ficaria responsável por essa área. Após algumas sugestões e analisadas as incompatibilidades em razão de outros eventos, ficou estabelecido que a primeira reunião de Diretores, num resort, provavelmente será marcado para junho; III- Reformulação do site e de toda a comunicação da ENM: o Diretor-Presidente noticiou que a comunicação da AMB está passando por uma reformulação e que a intenção da escola é conquistar um espaço maior nos meios de divulgação institucional. O Secretário-Geral esclareceu que serão incluídas diversas informações na página eletrônica da ENM, tais como quadro de professores e agenda de eventos das escolas locais, programação das reuniões e cursos promovidos pela ENM, dentre outras. IV- Revista jurídica da ENM: o desembargador Luiz Felipe comentou sobre a importância da criação de uma revista da ENM, inclusive diante da enorme quantidade de trabalhos que temos para publicar, dentre eles os que são elaborados pelos colegas que participam dos cursos no exterior (Portugal, França etc), noticiando que está se empenhando para conseguir junto à AMB o patrocínio da revista. O Dr. Darcy Closs destacou o trabalho de uma colega de Belo Horizonte sobre a formação dos magistrados na França, ressaltando a importância dos juízes fazerem relatórios para que as

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

experiências sejam divididas com os demais colegas. Em seguida, os presentes ressaltaram a importância da socialização / divulgação das experiências adquiridas pelos colegas nos cursos feitos às expensas dos Tribunais ou da ENM ou, ainda, apenas com o afastamento deferido pelos Tribunais. A proposta de criação da revista foi aprovada à unanimidade, assim como a criação de uma comissão editorial, conforme sugestão apresentada pelo colega Ruy Patu. V – Visita a Cuba, para conhecimento do sistema judiciário: o Diretor-Presidente lembrou a todos sobre a tradição da ENM de proporcionar eventos com escolas no exterior e comentou a idéia do ex-Diretor-Presidente, juiz Getúlio Corrêa, de fazer uma visita neste ano à Espanha. Todavia, o desembargador Luiz Felipe sugeriu uma visita a um país socialista, pois possui um modelo diferente daquele a que estamos acostumados, o que certamente representaria uma experiência nova. Sugeriu, então, uma visita a Cuba, onde já esteve em certa oportunidade, esclarecendo que lá é muito valorizada a participação popular no sistema judiciário; seguiram-se considerações dos presentes, tendo o colega Marcelo Tolomei manifestado sua preferência pela Espanha. Ao final, por maioria, deliberou-se pela visita a Cuba. VI – Convênios com universidades brasileiras e estrangeiras: o Diretor-Presidente anunciou a existência de uma associação de proprietários de universidades, que pode ser utilizada para uma parceria para obtenção de descontos e facilitação de acesso aos cursos, dentre outros benefícios; comentou sobre a intenção de firmar um convênio e solicitou o auxílio dos presentes para estabelecer contatos; noticiou a manutenção dos convênios com as universidades portuguesas e a Escola da França e o convênio com a associação sindical dos juízes portugueses; noticiou, ainda, uma reunião havida ontem na embaixada francesa, visando à regularização da situação atual, estando mantido o convênio; informou que o embaixador liberou a segunda seleção para novo curso no segundo semestre. A seguir, apresentou a idéia de oferecer diretamente a todos os magistrados a oportunidade de participar do processo de seleção para o curso, fixados critérios objetivos básicos; noticiou, finalmente, a intenção de fazer um convênio com as Alianças Francesas para promover cursos específicos para magistrados. VII – Cursos de extensão - IUPERJ e Fundação Getúlio Vargas: o Diretor-Presidente informou que o IUPERJ está oferecendo um curso voltado à formação humana do magistrado, conforme conteúdo programático apresentado aos presentes; noticiou que vai tentar obter junto à AMB o patrocínio do curso no Rio de Janeiro para os colegas; anunciou também a realização de um curso sobre falência e recuperação de empresas, promovido pela FGV –Rio, que pode ser levado a todas as unidades da Federação. Em seguida, o Secretário- Geral noticiou a campanha de divulgação do sistema BACEN-JUD, promovida pelo Banco Central, sugerindo a adesão da ENM, o que foi aprovado; noticiou, ainda, a intenção de procurar a Receita Federal para desenvolver um programa semelhante para disponibilizar aos magistrados os dados dos contribuintes com mais agilidade, o que também foi aprovado. VIII – Mestrado Profissionalizante FGV: O Diretor-Presidente anunciou que vai ter início este semestre em Rondônia e no segundo semestre no Rio Grande do Sul; informou que a CAPES não reconheceu o curso e que solicitou o apoio da Escola do STJ para reconhecê-lo como curso oficial, inclusive para fins de promoção; o Secretário-Geral sugeriu que fosse destinado um percentual das vagas no curso de mestrado profissionalizante para juízes de outras unidades da Federação além daquela onde ele será ministrado, a fim de democratizar o

acesso dos colegas, o que foi aprovado, devendo ser tratada a questão com a FGV. Em seguida, o Dr. Darcy comentou sobre a resistência da CAPES no reconhecimento de mestrados profissionalizantes na área do direito e propôs uma visita da Direção da ENM ao Presidente do órgão, inclusive, se possível, com a participação do Ministro Nelson Jobim. IX – Grupo de trabalho com o Ministério da Justiça (20 anos da Lei da Ação Civil Pública): o Diretor-Presidente anunciou que está participando de um grupo de trabalho que estuda eventos em comemoração ao aniversário da lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor; noticiou que haverá uma reunião hoje à tarde na Escola Superior do Ministério Público Federal para discutir o assunto relacionado à efetividade da Ação Civil Pública, convidando os presentes a acompanhá-lo; noticiou, ainda, a existência de um grupo de trabalho do Ministério da Justiça para discutir alterações na lei que trata do assunto. Em seguida, a desembargadora Marga comentou sobre as primeiras ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público Federal, noticiando que a primeira já tramita há vinte anos e ainda não se ultimou. X – Pesquisa AMB/ENM: O desembargador Luiz Felipe noticiou que foi encomendada uma pesquisa a ser coordenada pela Professora Teresa Sadeck, que representará um aperfeiçoamento / desdobramento da obra “Corpo e Alma da Magistratura Brasileira”, inclusive com a finalidade de saber do associado o que ele pensa sobre a AMB e a ENM e quais são suas expectativas em relação às entidades, a fim de pautar a nossa atuação administrativa; noticiou, finalmente, que será criada uma lista de discussões entre os membros da Diretoria Executiva. Ao final, o coordenador da justiça estadual sugeriu o encaminhamento da ata da reunião a todas as escolas, o que foi aprovado. Nada mais havendo a deliberar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, seguindo a presente ata assinada por mim, Juiz Renato Castro Teixeira Martins, Secretário-Geral, e pelo Desembargador Luiz Felipe Salomão, Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura.

Juiz **RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS**

Secretário-Geral da ENM

Desembargador **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Diretor-Presidente da ENM

ATA DA REUNIÃO DOS DIRETORES DE ESCOLAS DE MAGISTRATURA

BRASÍLIA, 02 DE JUNHO DE 2005.

Aos dois dias do mês de junho de 2005, às 10:00 h, reuniram-se em Brasília/DF, na sede da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, os Diretores de Escola da Magistratura, conforme lista de presença anexa. O Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura, Luis Felipe Salomão, abriu os trabalhos e cumprimentou a todos, dando boas vindas, seguindo-se as apresentações dos componentes da mesa: Juiz Rodrigo Collaço – Presidente da AMB, Ministra Eliana Calmon (STJ), Juiz Getúlio Corrêa – Ex Diretor-Presidente da ENM, Professor Joaquim Falcão (FGV), Juiz Renato Castro Teixeira Martins – Secretário-Geral da ENM, Juiz Cícero Martins

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

de Macedo Filho – Coordenador da Justiça Estadual/ENM e Juiz Marcelo Tolomei Teixeira – Coordenador da Justiça do Trabalho/ENM. O Diretor-Presidente solicitou a todos que respondessem o questionário distribuído e passou a palavra ao Presidente da AMB, Rodrigo Collaço, que, após cumprimentar a todos os presentes, afirmou que está tranquilo e seguro nesse momento de transição e novidades, já que a ENM é dirigida pelo Desembargador Luis Felipe Salomão e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM-STJ) tem a Ministra Eliana Calmon como Coordenadora; ressaltou a importância da pesquisa preparada pela Professora Maria Tereza Sadeck (USP) e destacou, ainda, a importância do movimento desenvolvido pelas Escolas de todo o Brasil; afirmou que a experiência de todos será extremamente importante para garantir, num momento de definição, o traçado de um melhor caminho para a magistratura; desejou boa sorte e retirou-se em razão de outros compromissos, reafirmando o apoio da AMB às iniciativas da ENM. O Diretor-Presidente ressaltou que o Presidente da AMB sempre apoia as iniciativas da Escola e vem desempenhando um papel muito importante como líder, tendo o perfil de liderança que a magistratura necessita neste momento; agradeceu a Ministra Eliana pela lealdade e transparência na condução dos trabalhos de formatação da ENFAM, inclusive abrindo espaço para sugestões e participação da base da magistratura, desenvolvendo um trabalho democrático e transparente; ressaltou que estamos num momento de transformações, com o projeto da LOMAN, a reforma do Judiciário e a criação das Escolas Oficiais, bem como a necessidade de preocupação com o perfil do magistrado do futuro, de acordo com os anseios da sociedade, destacando o papel da ENM com a função de reunir os colegas e servir de canal reivindicatório; ressaltou a presença do Dr. Darcy Closs, assessor do Ministro Edson Vidigal (STJ), que tem grandes conhecimentos técnicos na área acadêmica e vem atuando como um parceiro nos trabalhos de formatação da ENFAM. Em seguida, passou a palavra ao Secretário-Geral, que apresentou o material da pasta disponibilizada aos colegas presentes, destacando o conteúdo do CD-rom. Seguiu-se, então, a discussão dos itens da pauta. ITEM I – O Diretor-Presidente passou a palavra para a ministra Eliana Calmon que mencionou a necessidade de se acalmar os ânimos em relação à expectativa no que diz respeito à criação da ENFAM; ressaltou que o grupo de trabalho da Escola Oficial é composto por representantes de todos os níveis da magistratura e que a idéia, desde o início, é fazer um trabalho atentando para os seguintes problemas: 1) verticalização / hierarquia - que acaba determinando que seja cedido espaço para os mais antigos, afirmando que a ENFAM não pode ceder a esse problema, que é verificado em algumas escolas locais, gerando a supremacia das idéias dos mais antigos; 2) politização do poder judiciário – a Escola não pode conter esse viés político, quer seja política interna da magistratura, quer seja externa, evitando-se a sua utilização para galgar outros cargos ou vantagens políticas; 3) preocupação de participação de magistrados de todos os níveis nos seus órgãos, a saber: Conselho superior - 3 Ministros, além de magistrados escolhidos pelo STJ e pela AMB; e Conselho deliberativo – representação dos diversos níveis, mas composto por magistrados com experiência acadêmica. Ressaltou Sua Excelência, ainda, que a ENFAM foi criada com 30 anos de atraso; afirmou que é equivocada a idéia de que servirá como órgão censor das escolas locais, já que seu principal papel será o de uniformizar o ensino dirigido aos magistrados; destacou a

necessidade de quebrar o paradigma atual para que a magistratura caminhe na mesma direção e que atualmente o único ponto de união é a AMB; ressaltou que até os sistemas de informática dos Tribunais são diversos, dificultando a comunicação, bem como que a estrutura e o currículo das escolas locais também são diversos, criando “ilhas isoladas”; afirmou que a ENFAM não vai criar salas de aula e chamar alunos para Brasília, mas sim que a idéia central é trabalhar o planejamento do ensino dirigido aos magistrados; que os programas anuais serão submetidos à Escola Oficial, mas não haverá quebra da autonomia da federação; quer-se apenas estabelecer um padrão para a uniformização de procedimentos. A Ministra destacou, ainda, outro ponto que diz respeito à continuidade dos cursos voltados para quem não é magistrado; esclareceu que conversou com diversas autoridades, pessoas e advogados que escrevem sobre o judiciário, colhendo idéias sobre o perfil ideal para as escolas, tendo todos sido unânimes em dizer que ninguém sabe qual é o perfil e o tamanho ideal e que isso será analisado com o tempo, perguntando-se, em primeiro lugar, qual o tipo de juiz que queremos para o Brasil? Simples aplicador de normas, ou alguém que se preocupe também com as questões sociais? Ressaltou que as escolas foram formadas de uma maneira atípica por falta de orçamento, até porque eram desacreditadas pelos desembargadores, e que para vencer essa resistência houve necessidade de captação de recursos externos, daí a necessidade de recorrer ao público externo, com cursos preparatórios etc.; afirmou que essa é a realidade da criação da maioria das escolas, mas que, atualmente, com a necessidade de incorporação ao sistema oficial, deve ser alterada tal filosofia, separando-se claramente o público do privado; a idéia seria, então, de manutenção das escolas vinculadas às associações, mas também seriam criadas as escolas oficiais vinculadas aos Tribunais, de acordo com os padrões estabelecidos; ressaltou que nunca houve preocupação com a formação do magistrado, mas apenas com o aperfeiçoamento, havendo necessidade de mudança de objetivos; concluiu agradeceu a oportunidade de participar da reunião e a presença de todos. O Diretor-Presidente ressaltou a importância dos esclarecimentos da ministra Eliana e noticiou que encaminhará ao STJ o resultado da pesquisa feita junto às escolas com o questionário que lhes fora encaminhado. A Ministra Eliana Calmon pediu a palavra e esclareceu que a resolução disponibilizada neste ato ainda passará pelo crivo do Pleno do STJ, esclarecendo que ainda podem ser consideradas questões que serão discutidas hoje. O Diretor-Presidente passou a palavra ao Professor Joaquim Falcão, que fez uma apresentação sobre o mestrado profissionalizante em Administração Judiciária. O Diretor-Presidente noticiou que o número de interessados na implantação do curso está aumentando cada vez mais, impondo-se a necessidade de elaboração de um calendário, agradecendo a exposição e a presença do Professor Joaquim Falcão. Passou a palavra para a Professora Sadeck, destacando o seu conhecimento na área da sociologia e sua experiência como pesquisadora, principalmente nos aspectos voltados à magistratura, bem como a importância do seu trabalho para que possamos nos posicionar perante a sociedade. A Professora esclareceu sobre a pesquisa, ressaltando que se sabe muito pouco sobre o Poder Judiciário, apesar da sua importância; esclareceu a necessidade de se conhecer os integrantes do poder judiciário (posicionamentos, perfil etc), que é mais importante do que conhecer os números; esclareceu que é uma pesquisa inicial, ressaltando a importância da participação dos magistrados, diante da

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

necessidade de que o número de respostas seja grande. O Diretor-Presidente ressaltou a existência de duas pesquisas: uma dirigida a todos os magistrados e outra que terá como base o questionário distribuído às escolas, cujas respostas também serão analisadas pela Professora Sadeck. ITEM II - resolução da ENFAM – O Diretor-Presidente fez um breve relato sobre o andamento dos trabalhos que resultaram na minuta da resolução; destacou que foi preservada a autonomia dos Estados e que há um ponto de conflito em relação aos cursos preparatórios; disse que a minuta seria votada ontem pelo Pleno do STJ, mas não foi possível; esclareceu, ainda, sobre o estatuto da magistratura, que está submetido ao exame do Ministro Peluso (STF); informou que os trabalhos para formatação da Escola do TST estão no início, sendo que a ENM já se colocou à disposição do Ministro Vantuil Abdala para colaborar, mas ainda não houve retorno. Passou a palavra para o colega Marcelo Tolomei, Coordenador da Justiça do Trabalho/ENM, que esclareceu que a realidade com relação ao TST é distante daquela que se apresenta perante o STJ, havendo uma comissão instalada, mas que não se dispôs a abrir espaço para diálogo; requereu o apoio da AMB para tentar abrir um canal de diálogo com o TST, inclusive com o encaminhamento de uma solicitação formal. Consultados os presentes sobre a conveniência de fazer a solicitação formal, foi aprovada à unanimidade. A colega Zilah, Coordenadora da Justiça Militar/ENM, pediu a palavra e ressaltou que é importante estabelecer o contato com o TST, mas com cuidado para que a solicitação formal não seja mal recebida. Em seguida, o Diretor-Presidente ressaltou a necessidade de encaminhamento de propostas para a comissão de efetividade; noticiou que amanhã será realizada uma reunião para escolha dos colegas que participarão dos cursos promovidos pela ENM, destacando a intenção de ampliar os cursos, inclusive mediante contatos com Espanha e Itália, feitos por meio do Desembargador Sidney Benetti – presidente da UIM. Sugeriu que seja feita uma reunião como esta ao menos uma vez por semestre, talvez até durante um final de semana, para facilitar o contato entre os colegas. Consultados os presentes, a proposta foi aprovada. O colega Roberto Jorge Freitas de Carvalho (CE) noticiou a realização de exitosos encontros regionais no Nordeste; ressaltou que os coordenadores dos segmentos estão à disposição para servirem de canal de comunicação com a ENM e AMB. O Diretor-Presidente divulgou a campanha para simplificação da linguagem forense, solicitando o apoio dos colegas para que a idéia seja disseminada entre as escolas locais, inclusive para que apresentem sugestões; noticiou a pretensão de fazer uma campanha, no segundo semestre, sobre a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, ressaltando a necessidade de participação das Escolas, bem como a idéia de um concurso de monografias, com um temário voltado para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados; noticiou, ainda, que estão sendo reformulados o site e a comunicação da AMB e da ENM, sendo que esta provavelmente terá um site próprio, inclusive com versão em inglês, e que será disponibilizado espaço próprio para divulgação dos eventos das escolas, fórum de discussões, banco de dados de sentenças e artigos; comentou sobre a reformulação do boletim e da revista, com espaço próprio para a ENM e outro para que as escolas possam divulgar os seus eventos e notícias, colocando a assessoria de imprensa à disposição dos colegas para as divulgações sugeridas; esclareceu que a revista da AMB disponibilizará artigos, inclusive aqueles escritos pelos colegas que fizeram cursos no exterior.

ITEM III – Visita a Cuba – O Diretor-Presidente sugeriu uma visita a um local que tenha um sistema diferente do nosso, noticiando que estão sendo feitos contatos com as embaixadas de alguns países. Sugeriu também uma visita à Escola do Itamaraty e requereu aos colegas que se manifestem, por meio do questionário, se há interesse em participar. Noticiou vem mantendo contato os Ministros Edson Vidigal e João Otávio Noronha para realizar uma jornada de estudos sobre a nova lei de recuperação de empresas, inclusive com formação de grupo de estudos, abrindo aos colegas a possibilidade de se inscreverem para participar desses grupos. Noticiou que fomos procurados pelo Ministério da Justiça, que está realizando curso de capacitação de juízes, em parceria com a FGV-SP, sobre a lei de recuperação de empresas, a ser oferecido em Brasília. O colega Marcelo Tolomei pediu a palavra e ponderou que esse curso pode estar sendo orquestrado para atender interesses econômicos, ressaltando que há uma carta do Ministro Palocci ao FMI, onde destaca a importância desse treinamento dos juízes; reafirmou a preocupação com os interesses externos que podem estar por trás desse curso. O Diretor-Presidente noticiou a intenção de firmar um convênio com o Centro Cultural da Justiça Federal, que tem um excelente espaço para realização de eventos, a ser disponibilizado para os colegas que se interessarem. Noticiou a idéia de fazer um seminário sobre a competência da Justiça do Trabalho, inclusive em parceria com outras entidades. Alguns colegas ressaltaram a necessidade de um nome para o Seminário que não seja atrativo apenas para os juízes do trabalho, bem como a preocupação com a inserção do tema acesso à justiça. O Desembargador Luis Felipe disse que foi procurado pelo Conselho Britânico, que tem a intenção de realizar no próximo ano um grande evento sobre direitos humanos, havendo intenção da ENM de participar do evento; sugeriu a realização de encontros que reúnam colegas dos diversos segmentos; solicitou aos presentes que encaminhem a programação dos eventos locais para que seja disponibilizada no site da ENM. Seguiu-se o intervalo para o almoço. Retomados os trabalhos, o Diretor-Presidente passou a palavra para o Desembargador Paulo Ventura, Diretor da Escola do Rio de Janeiro, que fez uma apresentação sobre a instituição, ressaltando o importante papel do Desembargador Luis Felipe como representante da magistratura; ressaltou a necessidade de que as escolas tenham fontes próprias de custeio; noticiou o envio de um ofício ao STJ sugerindo a supressão da regra da resolução de criação da ENFAM que proíbe as escolas de promoverem cursos de preparação para concursos, ressaltando que essa regra desrespeita o princípio da autonomia dos estados; ressaltou a importância da utilização das escolas como centros de formação de magistrados e do seu afastamento das questões políticas; ressaltou que os professores da escola não deveriam fazer parte de bancas examinadoras, regra que deveria ser inserida na resolução de criação da ENFAM; sugeriu a criação de um colégio de diretores das Escolas de Magistratura (COPEDEM), oferecendo o Rio de Janeiro como sede para uma primeira reunião. Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor da Escola da AJURIS, Eugênio Fachini, que destacou a riqueza das experiências acumuladas pelas escolas locais, que não podem ser desconsideradas nesta fase de criação e formatação da ENFAM; ressaltou a necessidade de levar em conta as particularidades do Brasil ao importar os modelos de escolas de outros países; destacou que a escola local tem independência plena – em relação à Associação e ao Tribunal –, inclusive para escolher o seu Diretor; destacou a flexibilidade

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

na administração dos recursos, coisa que as escolas oficiais não têm, inclusive em razão de orçamento, sendo que isso é interessante para o próprio Tribunal, até porque facilita a implementação de eventos diversos; noticiou que 75% dos aprovados no concurso local são egressos da Escola; noticiou a realização de cursos de idiomas gratuitos para magistrados e alunos; ressaltou que é plenamente possível a convivência de cursos de formação e aperfeiçoamento com cursos preparatórios para ingresso na carreira. Passada a palavra ao colega Caetano Levi Lopes (MG), este ressaltou a necessidade de lutar para que o princípio federativo prevaleça e que sejam aproveitadas as experiências das diversas escolas, principalmente em razão das peculiaridades locais; apresentou a estrutura e as atividades desenvolvidas pela escola local, destacando que os cursos foram estendidos aos servidores. Seguiu-se a manifestação da colega Graça Maria Borges de Freitas (TRT - 3ª região), ressaltando que as escolas oficiais, vinculadas aos Tribunais e que não têm cursos preparatórios, também têm a preocupação com determinações do STJ e do TST que eventualmente as impeçam de se adaptarem às peculiaridades locais; externou preocupação com a padronização e unificação de modelos, programas e conteúdo, citadas pela Ministra Eliana, também em razão das peculiaridades locais; noticiou a realização, na escola da sua Região, de trabalhos com psicólogos – projeto “direito e psicanálise” –, a realização do primeiro curso de formação de formadores, a troca de experiências com outros centros de formação e aperfeiçoamento e a existência do CONEMATRA como espaço de fortalecimento das escolas de base. O Diretor-Presidente comentou que a emenda constitucional nº 45 tornou obrigatória a criação das escolas oficiais do STJ e do TST e ressaltou que o grupo de trabalho criado para a elaboração da minuta de resolução de criação da ENFAM foi democrático, bem como que foi contra a vedação das escolas manterem cursos de preparação, mas a regra acabou vingando, dentre outros motivos, porque se entendeu que tais cursos elitizam o acesso à carreira. Apresentou o texto da minuta da resolução, destacando os pontos mais polêmicos, seguindo-se sugestões, a saber: 1) inclusão, no Conselho, de representantes regionais; 2) adoção do critério da proporcionalidade na composição do Conselho, devendo haver mais representantes da justiça estadual; 3) art 2º, inc. II - a expressão “autorizar” estaria muito além do que prevê a Constituição Federal, que prevê “regulamentar”; 4) a própria Constituição menciona cursos de preparação, de forma que a resolução não pode vedá-los; 5) tirar a exigência de magistrados com reconhecida experiência acadêmica para composição do Conselho; 6) os dois Ministros do STJ devem ser de carreira, um oriundo da magistratura Federal e outro da Estadual; 7) inserir vedação de participação, nas bancas examinadoras, de professores dos cursos preparatórios. Deliberou-se o seguinte: 1) à unanimidade, retirar da resolução a proibição de cursos de formação nas escolas; 2) por maioria, aprovada a inclusão de regra que proíbe a participação de professores de escolas que ministram cursos preparatórios em bancas examinadoras; 3) por maioria, pela manutenção da composição paritária do Conselho Deliberativo; 4) por maioria, supressão da expressão “autorizar” do art. 2º, II; 5) por maioria, rejeitou-se a sugestão de acrescentar “experiência acadêmica ou profissional” nos requisitos de composição do Conselho. Prosseguindo os trabalhos, o Diretor-Presidente passou a palavra ao colega Marcos Alaor, que relatou a experiência da Escola de Rondônia; noticiou o andamento do curso de mestrado profissionalizante, destacando os seguintes pontos:

a seleção dos juízes foi feita de acordo com os projetos apresentados; o tribunal participa com uma bolsa de 70% e o curso é feito aos finais de semana para facilitar o acesso aos colegas do interior; a seleção das disciplinas foi feita de acordo com os interesses do Tribunal; o conteúdo programático passa pela análise da FGV e também da ENM. Em seguida, manifestaram-se os colegas de Santa Catarina – Desembargadores Sônia Maria Schmith e Solon D' Eça Neves e Juiz José Carlos Carstens Köller, que noticiaram a existência de um sistema híbrido: A Escola, vinculada à associação, responsabiliza-se pela preparação, e a Academia, vinculada ao Tribunal, é responsável pela formação e aperfeiçoamento dos magistrados. Passada a palavra ao colega Jorge Eustácio da S. Frias (MS), relatou sobre a estrutura e o funcionamento da escola local, bem como as dificuldades enfrentadas em razão do pequeno número de magistrados; ressaltou também a necessidade de atrair os magistrados para participarem dos cursos, sugerindo que a ENM, de alguma forma, contribua para minorar o problema; sugeriu que seja obrigatória a participação dos magistrados em cursos de aperfeiçoamento como requisito para promoção. Passada a palavra para o colega Manuel Cavalcante de Lima Neto (AL), ressaltou que a escola local promove cursos de preparação e aperfeiçoamento para magistrados, além de outros destinados aos serventuários. Passada a palavra ao colega João Batista Rebouças (RN), expôs os traços principais da escola local, destacando que possui um programa televisivo e uma coluna no jornal semanais. Passada a palavra ao colega Noeval de Quadros (PR), fez uma exposição sobre a escola local, atualmente vinculada à Associação, comentando que o Tribunal pretende retomá-la; noticiou que é reconhecida como instituição de ensino pelo Conselho de Educação e ressaltou a importância das escolas no treinamento dos servidores, pois isto nem sempre é feito pelos Tribunais. Passou a palavra para o colega Carmo Antônio de Souza (AP), que expôs a situação local, inclusive a existência das dificuldades de locomoção para os locais mais ermos, tendo sido criado, inclusive, o juizado especial fluvial, destacando as diversidades regionais; esclareceu que o juiz passa por um curso de formação, antes de ser nomeado, período em que recebe 50% dos subsídios. Passou a palavra para o colega José Luiz Ribeiro (AM), que comentou sobre a escola local, ressaltando cursos preparatórios para o concurso da magistratura, de notários e de servidores. Passou a palavra ao colega Alexandre Targino, da Escola Judicial Eleitoral da Paraíba, que noticiou a realização, semestralmente, de ciclos de estudos sobre direito eleitoral e encontros entre os juízes eleitorais, dentre outros projetos, destacando-se a criação de uma biblioteca virtual de direito eleitoral e trabalhos junto às escolas de ensino médio para despertar a cidadania entre os alunos. Passou a palavra ao representante da Escola de Sergipe, Ângelo Barbosa, que relatou a existência de um convênio com um curso preparatório de São Paulo, via satélite, única forma encontrada para manter a fonte de receita. Passou a palavra ao colega Ademar Mendes Bezerra (CE), que fez uma exposição sobre a sua escola, esclarecendo que o Diretor é nomeado pelo Tribunal; que mantém convênio com a Universidade Federal e outras instituições para a realização de cursos de especialização, devidamente reconhecidos pelo MEC. Passou a palavra ao colega José Fernandes de Lemos (PE), que relatou a realização de cursos de preparação, formação e aperfeiçoamento dos magistrados, inclusive cursos de pós-graduação, por meio de convênios com universidades locais. Passou a palavra para o colega Sérgio Ricardo de Souza (ES), que colocou a sua escola à

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

disposição para sediar o próximo encontro dos diretores. Findas as apresentações, o Diretor-Presidente ressaltou a necessidade de nova análise do Estatuto da Magistratura, no que diz respeito às escolas, sugerindo o nome dos colegas Marcos Alaor (RO), Manoel Cavalcante (AL), Marga Inge – Coordenadora da Justiça Federal/ENM, Marcelo Tolomei – Coordenador da Justiça do Trabalho/ENM e Cícero Martins – Coordenador da Justiça Estadual/ENM, para comporem uma comissão. Passou a palavra para Marcelo Tolomei, que relatou que os trabalhistas estão aguardando o posicionamento do TST, ressaltando novamente a necessidade de abertura de um canal de comunicação; apresentou um documento contendo algumas propostas do CONEMATRA, a serem incorporadas. Em seguida, o Diretor-Presidente agradeceu ao Secretário-Geral Renato Castro e à Secretária Flaviana Lopes pela organização do evento, agradeceu a fundamental presença de todos, e noticiou que em breve será anunciada a data do próximo encontro. Convidou os Coordenadores para participarem da reunião de amanhã, para escolha dos magistrados que participarão dos cursos promovidos pela ENM e, por fim, agradeceu a presença do Dr. Darcy Closs. Nada mais havendo, segue a presente ata assinada por mim, Juiz Renato Castro Teixeira Martins, Secretário-Geral, e pelo Desembargador Luis Felipe Salomão, Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura.

Juiz **RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS**

Secretário-Geral da ENM

LUIS FELIPE SALOMÃO

Diretor-Presidente da ENM

**ATA DA REUNIÃO DOS DIRETORES DE
ESCOLAS DE MAGISTRATURA**

MANGARATIBA/RJ, 20 DE AGOSTO DE 2005.

Aos vinte dias do mês de agosto de 2005, às 16:00 h, reuniram-se em Mangaratiba/RJ, no Hotel Portobello, os Diretores de Escolas de Magistratura, conforme lista de presença anexa. O Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura, Luis Felipe Salomão, abriu os trabalhos e cumprimentou a todos, dando boas vindas, seguindo-se as apresentações dos componentes da mesa: Ministro Sepúlveda Pertence (STF), Professor Joaquim Falcão (Conselho Nacional de Justiça), Desembargador Sérgio Cavaliere (Presidente do TJ/RJ), Desembargador José Renato Nalini (TJSP) e Juiz Rodrigo Collaço (Presidente da AMB). O Diretor-Presidente destacou, inicialmente, os projetos de modernização do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, atualmente tendo à frente o desembargador Cavaliere. Seguiu-se a apresentação dos presentes. O Diretor-Presidente comentou sobre o momento turbulento que se verificava quando assumiu a direção da ENM em razão da Emenda Constitucional n° 45, então em tramitação, principalmente no que diz respeito às Escolas Oficiais. Noticiou o contato efetuado com o Presidente do STJ e a comissão que foi criada no âmbito desse Tribunal para elaboração de uma minuta de resolução para instalação da ENFAM. Noticiou, ainda, o contato feito com o Presidente do TST; expôs um breve relato

sobre o trabalho da comissão. Em seguida, reafirmou a necessidade de manutenção da unidade entre as Escolas, principalmente para fortalecimento das estratégias de interlocução com os Tribunais Superiores e o Congresso Nacional, também em razão da tramitação do projeto da LOMAN. Abriu-se a possibilidade de manifestação dos presentes, tendo o colega Facchini esclarecido que as Escolas Estaduais possuem peculiaridades que nem sempre são adequadamente tratadas no âmbito da ENM, devido à desarticulação de idéias, mas que deve haver confluência dos trabalhos dos diferentes órgãos que as congregam, ressaltando a necessidade de aproximação entre a ENM e o Colégio de Diretores de Escolas Estaduais. O colega Cícero (Coordenador da Justiça Estadual) apresentou a sugestão de criação de coordenadorias regionais para debater as questões que depois seriam encaminhadas, já parcialmente equacionadas, a um debate mais amplo no âmbito da ENM. O Presidente da AMB, Rodrigo Collaço, relatou a experiência ruim durante a tramitação do projeto da Reforma em razão da divisão dos segmentos da magistratura, porquanto eram apresentadas aos congressistas sugestões diversas sobre os mesmos assuntos, invariavelmente antagônicas, o que resultava na resistência ao acolhimento das diversas propostas. Esclareceu, ainda, que a divisão pode prejudicar a participação das entidades associativas na composição da administração da ENFAM no STJ. O desembargador Sérgio Cavaliere pediu a palavra e apoiou a necessidade de evitar a divisão, sugerindo para o debate a forma de evitar que isso ocorra. Esclareceu a necessidade de discussão das peculiaridades e destacou que é possível a coexistência do colégio de diretores de escola com a ENM, relatando a experiência positiva dos Colégios de Presidentes e Corregedores de Tribunais. O colega Carmo Antônio (Amapá) esclareceu que participou da reunião que criou o colégio, sendo que a idéia lançada no evento não foi no sentido de divisão, mas sim de criar um fórum para discutir as peculiaridades das escolas estaduais, esclarecimentos que foram reforçados pelo colega Sólon. Passou-se à discussão dos itens da pauta. ITEM I – Estatuto da Magistratura: O colega Facchini fez uma breve apresentação das sugestões da Escola da AJURIS, previamente encaminhadas aos colegas. Seguiu-se o debate, com a participação dos presentes, colocando-se à deliberação os seguintes pontos: 1) art. 145, §1º (proposta AJURIS) – deliberou-se pela manutenção; 2) art. 145, § 2º (proposta AJURIS) – deliberou-se pela exclusão; 3) art. 146, § 2º - (proposta AJURIS) – deliberou-se pela manutenção; ITEM II – Minuta de Resolução do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho para criação das Escolas Oficiais: o assunto foi considerado esgotado nos trabalhos de ontem. ITEM III – Campanhas da ENM para o segundo semestre: a) autonomia administrativa-financeira dos Tribunais e Escolas; b) reformas da Previdência Social e Serviço Público: O Diretor-Presidente noticiou o engajamento da ENM nas campanhas lançadas pela AMB e solicitou o apoio dos presentes. ITEM IV – Perfil das Escolas de Magistratura – pesquisa em andamento: a colega Inês apresentou o resultado da pesquisa sobre o perfil das Escolas, elaborada com base nas respostas ao questionário preparado pela ENM, no âmbito do trabalho que desenvolve no laboratório de políticas públicas da UNICAMP; destacou o papel do magistrado na atualidade, não apenas um juiz “boca da lei”, que serviu de base para os objetivos da pesquisa; ressaltou que a vertente de preparação encontra-se mais avançada do que a de formação e aperfeiçoamento do magistrado após o ingresso na carreira, o que significa que está

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça

desvirtuado do caminho determinado pela Constituição Federal; ao final, noticiou a escolha das escolas trabalhistas da 15ª Região e de Belo Horizonte para estudos de caso na vertente da formação; ITEM V – Cursos Bovespa: O Dr. Luis, consultor jurídico da BOVESPA, noticiou a disponibilização de um ciclo de palestras sobre o mercado de títulos e valores mobiliários e bolsa de valores. Esclareceu que as palestras podem ser oferecidas de acordo com as demandas apresentadas pelas Escolas e que os custos correrão por conta da BOVESPA. Noticiou, por fim, a intenção de fazer uma aproximação entre a BOVESPA e o Judiciário, principalmente para assessorar magistrados com relação aos aspectos técnicos que envolvem o mercado de títulos e valores mobiliários. ITEM VI – Mestrado Profissionalizante - FGV: o Professor Joaquim Falcão apresentou o curso de mestrado profissionalizante, desenvolvido em parceria entre a AMB, ENM e FGV-Rio, descrevendo o seu conteúdo. ITEM VII – visita oficial a Cuba, para conhecimento do sistema judiciário - foi anunciada a organização de uma visita a Cuba, prevista para meados de outubro próximo. Em seguida, o colega Marcos Alaor pediu a palavra e fez duas sugestões: criação de uma comissão para estudar cursos para vitaliciamento dos magistrados e outra para estudar a instalação de cursos com a utilização de meios de comunicação a distância. O Diretor-Presidente entendeu que as sugestões são pertinentes e irá analisá-las com atenção. Em seguida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo, segue a presente ata assinada por mim, Juiz Renato Castro Teixeira Martins, Secretário-Geral, e pelo Desembargador Luis Felipe Salomão, Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura.

Juiz **RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS**

Secretário-Geral da ENM

LUIS FELIPE SALOMÃO

Diretor-Presidente da ENM

**Composto pela
Secretaria de Documentação
Superior Tribunal de Justiça
Brasília, 2006**